



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.746

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
25 de julho de 2002



04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (LXXXIII)

Pelo Decreto nº 306, de 20 de abril de 1931, o interventor determinou que 50 % das subvenções estabelecidas em favor do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, pelo Decreto nº 259, de 31/03/1931, se reverteriam em benefício do Museu Goeldi.

Em compensação o Museu se obrigaria a fornecer ao Estado, de cada trabalho que publicasse, 100 exemplares; à Prefeitura de Belém trinta; à Biblioteca Pública e às demais bibliotecas das escolas de ensino do Estado dois; e, às prefeituras e territórios, três a cinco, de acordo com os valores de suas contribuições.

Em suas considerações o interventor alegava que as instituições científicas são padrões de cultura e que, por essa razão, aos governos cabia auxiliá-las e no Pará, não e existia outra mais digna desse apoio do que o IHGP, e como órgão de instrução nenhum era mais útil do que um museu.



Online
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Seop faz licitação para concluir Parque Ambiental do Utinga

A Secretaria Executiva de Obras Públicas comunica abertura de licitação, modalidade tomada de preços, para obras de conclusão

do Parque Ambiental do Utinga. As propostas serão abertas no dia 26 de agosto.

(Caderno 2 - Pág. 15)

Contrato da Setran

A Secretaria Executiva de Transportes contrata a empresa Efunorte Engenharia Ltda para fazer o acompanhamento e fiscalização dos serviços de construção, pavimentação, drenagem, sinalização e obras de artes especiais na rodovia PA-124, trecho entre Ourém e Capitão Poço, com extensão de 23 km. O contrato está orçado em R\$ 81 mil.

(Caderno 2 - Pág. 15)

Espaço de convivência

A Assembléia Legislativa assina convênio com o Centro de Valorização da Criança (CVC) para repasse de verba, no valor de R\$ 13 mil, destinada ao projeto Espaço de Convivência Infantil. O convênio tem validade de seis meses.

(Caderno 2 - Pág. 15)

Abertura de licitação

A UEPA abre licitação no dia 5 de agosto para aquisição de materiais destinados ao Centro de Ciências Naturais e Tecnológicas - Curso de Engenharia Ambiental de Paragominas. Entre os equipamentos estão uma estação total 3305 DR e Geoexplorer 3C GPS Topográfico. O edital está disponível no site da universidade: www.uepa.br.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Doação de terras

O Instituto de Terras do Pará homologa sentenças de doação de terras em que figuram como interessados 34 nomes. As terras têm entre 41 e 99 hectares de área e estão localizadas no município de Almeirim.

(Caderno 2 - Pág. 10)

Prorrogação de convênio

A Secretaria Executiva de Cultura prorroga, por mais três meses, o convênio assinado com a Companhia de Habitação do Pará e a Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa (Fadesp).

O objetivo do convênio é fazer o levantamento físico de prédios no Centro Histórico de Belém, bem como o projeto de suas restaurações e refuncionalidades.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Reforma de escola

A Secretaria Executiva de Educação homologa a contratação da empresa GM Empreendimentos Ltda para realização de obras civis de reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Eunice Weaver, em Belém.

(Caderno 1 - Pág. 16)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará PABX: 246-7888 - FAX: 246-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEIDY DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral (capital)	R\$ 125,00	outras cidades:	R\$ 283,80
Assinatura anual (capital)	R\$ 250,00	outras cidades:	R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm			R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm			R\$ 10,00
Exemplar avulso			R\$ 1,00
Exemplar atestado			R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad.1-Pág.3
Portarias	

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.3
Contratos	Cad.1-Pág.5
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.3
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portaria	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.5
Portaria	Cad.1-Pág.5
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.5
Erratas	Cad.1-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Alteração	Cad.2-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	
Portarias	Cad.2-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.15
Retificação	Cad.2-Pág.15
Ordem de Serviço	Cad.2-Pág.15
Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Ordens de Serviço	Cad.2-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Tomada de Preços	Cad.2-Pág.9
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.9
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Atos Administrativos	Cad.2-Pág.9
Portarias	Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Extratos de Decisão	Cad.2-Pág.10
Edital de Notificação	Cad.2-Pág.12
Portarias	Cad.2-Pág.13
Termos sem Efeito	Cad.2-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad.2-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.13

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.14

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Homologação	Cad.2-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Contrato	Cad.2-Pág.14
Convênio	Cad.2-Pág.14
Portarias	Cad.2-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	
Portaria	Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.9
Erratas	Cad.1-Pág.15
Comunicação	Cad.1-Pág.16
Homologação	Cad.1-Pág.16
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.16

Contrato	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE LAZER	
Portarias	Cad.2-Pág.1
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.1
Retificação	Cad.2-Pág.1
Aviso de Edital	Cad.2-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Aviso	Cad.2-Pág.9
Termo de Re-qualificação	Cad.2-Pág.9
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.9

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Aviso de Interessados	Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.5
Portarias	Cad.2-Pág.5
Homologação	Cad.2-Pág.6
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.6
Avizos de Edital	Cad.2-Pág.6
Termos sem Efeito	Cad.2-Pág.6
Erratas	Cad.2-Pág.6
Termo de Cessão	Cad.2-Pág.6
Termo de Denúncia	Cad.2-Pág.6
Resoluções	Cad.2-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Convênios	Cad.2-Pág.1
Portarias	Cad.2-Pág.5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
Termo de Inexigibilidade	Cad.2-Pág.15
Contrato	Cad.2-Pág.15
Empenho	Cad.2-Pág.15
Convênio	Cad.2-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.15

PARTICULARES	
Cartório Moura Palha	Cad.2-Pág.16
Freitas & Castro Ltda	Cad.2-Pág.16
Conselho Regional de Contabilidade	Cad.2-Pág.16
Companhia Paraense de Refrigeração	Cad.2-Pág.16
Bitorado do Xingu	Cad.2-Pág.16
Plano Agroindustrial	Cad.2-Pág.16

PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Juruti	Cad.2-Pág.16
Prefeitura Municipal de Terra Santa	Cad.2-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.1-Pág.2

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	
Edital de Praça	Cad.1-Pág.1
Boletim nº 072/02	Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 167/02	Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Boletim nº 69/02	Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Edital de Citação	Cad.1-Pág.5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Portarias	Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Abetetuba	Cad.1-Pág.6
VTB de Capangema	Cad.1-Pág.6
14º VTB de Belém	Cad.2-Pág.1
12º VTB de Belém	Cad.2-Pág.4
3ª Turma	Cad.1-Pág.7
Relação nº 61/02 - 4ª Turma	Cad.1-Pág.6
Relação nº 24/02 - 1ª Turma	Cad.1-Pág.6
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.1-Pág.6
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.1-Pág.16
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.9

Errata: na capa do DOL, edição nº 29.745, onde se lê "Belém, sexta-feira", leia-se "Belém, quarta-feira".

GOVERNO

**CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA**

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

**RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0663/2002-CCG DE 24/07/2002**

Nome do Servidor: Rosyran Campos de Caldas Brito
Cargo: Assessor Especial II
Matrícula: 3254003-031
Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais)
Elementos de Despesa: 34.90.33 - R\$ 500,00
34.90.39 - R\$ 200,00
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

PORTARIA Nº 0665/2002-CCG DE 24 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1149/2002 - GAB/SESPA,

RESOLVE:
exonerar WILMA RODRIGUES SANTOS do cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde, código GBP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JULHO DE 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 0666/2002-CCG DE 24 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1149/2002 - GAB/SESPA,

RESOLVE:
nomear OSARINA MENDES DE OLIVEIRA BORGES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde, código GBP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE JULHO DE 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 0662/2002-CCG DE 23/07/2002**

Nome do Servidor: Ângela Maria Jose Houat
Cargo: Assessor de Gabinete II
Matrícula: 5635314-028
Valor: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)
Elemento de Despesa: 339033 - R\$ 480,00
339039 - R\$ 200,00
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 0663/2002-CCG DE 24/07/2002**

Nome do Servidor: Rosyran Campos de Caldas Brito
Cargo: Assessor Especial II
Matrícula: 3254003-031
Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais)
Elementos de Despesa: 339033 - R\$ 500,00
339039 - R\$ 200,00
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 0664/2002-CCG DE 24/07/2002**

Nome do Servidor: Maria de Fátima Feitosa da Silva
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 0036080-018
Valor: R\$ 100,00 (cem reais)
Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 100,00
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 0665/2002-CCG DE 24/07/2002**

Nome do Servidor: Rosyran Campos de Caldas Brito
Cargo: Assessor Especial II
Matrícula: 3254003-031
Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais)
Elementos de Despesa: 34.90.33 - R\$ 500,00
34.90.39 - R\$ 200,00
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

GESTÃO

**EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Nº DO PROCESSO: 2.815/98

Nº DO TERMO ADITIVO: 009-6/2002

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 008/1998

Data do Contrato Originário: 24.03.1998

Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de Passagens Aéreas.

Valor do Contrato Originário: R\$ 34.032,00

Carta Convite Nº: 004/98

Data do Termo Aditivo: 17.07.2002

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e BOEING VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto do Aditamento: Alteração de Dotação Orçamentária.

Justificativa do Aditamento: Retificação de Código de Dotação Orçamentária.

Valor Global do Aditamento:

Vigência do Aditamento: 04 meses

Dotação Orçamentária: 04.128.0017.2311 - Implantação de Sistemas; e 04.128.0017.2311

- Capacitação do Servidor; 339033 - Serviços Terceiros - PJ.

Ordenador Responsável: EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS

Aditivos Anteriores: 008-1/1999 - 008-2/2000 - 008-3/2001, 008-4/2002 - 008-5/2002.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 74.235/2002

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 046/2002

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Instalação de Infra-

Estrutura Elétrica e Lógica no Prédio do TJF.

Valor do Contrato: R\$ 11.560,16

Portaria de Dispensa Nº 102/2002 datada de 11/07/2002

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e A & D TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3005 - Modernização da Infra-Estrutura de

Comunicação de Dados; e - 339039 Serviços de Terceiros - PJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 74.213/2002

CONTRATO Nº 047/2002

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Instalação de Infra-

Estrutura Elétrica e Lógica no TJF/Comarca do Distrito de Mosqueiro.

Data do Contrato Originário: 16/07/2002

Valor do Contrato Originário: R\$ 9.794,19

Portaria de Dispensa Nº 101/2002 datada de 11/07/2002

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e A & D TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3005 - Modernização da Infra-Estrutura de

Comunicação de Dados; e - 339039 Serviços de Terceiros - PJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 74.186/2002

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 048/2002

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Instalação de Infra-

Estrutura Elétrica e Lógica no TJF/Comarca do Distrito de Icmaraí.

Data do Contrato Originário: 16/07/2002

Valor do Contrato Originário: R\$ 10.567,50

Portaria de Dispensa Nº 100/2002 datada de 11/07/2002

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e MULTISERVICE SISTEMAS ELÉTRICOS INFORMÁTICA COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3005 - Modernização da Infra-Estrutura de

Comunicação de Dados; e - 339039 - Serviços Terceiros PJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 155.263/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2002 - MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

DATA DA ABERTURA: 14.08.2002, às 10 horas.

Obs: Os interessados poderão retirar o Edital no site da PRODEPA -

www.prodepa.pa.br - ou na Sede da PRODEPA, situada na Rodovia Augusto

Montenegro, Km 10, sala da CPE, no horário de 8 às 13 horas munidos de disquete

formatado;

À Comissão

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1471 DE 24 DE JULHO DE 2002

Nº de diárias: 03 (três); Nome do servidor: Carlos Alberto Monteiro Alves; Matrícula: 5830494-010; Cargo: Assessor; Destino: Município de Bragança; Período: 24-07 a 26-07-2002; Motivo: a serviço desta Secretaria.

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 1235 DE 22.07.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº 16/2002-GSA, protocolado sob n.º 00273010079-7.

AUTORIZAR ao servidor PAULO FERNANDO MACHADO, Secretário Adjunto Executivo da Fazenda, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 22.07.2002 a 23.07.2002, a serviço desta Secretaria Executiva da Fazenda, no trecho Belém/Brasília/Belém.

PORTARIA Nº 1239 DE 22.07.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Processo n.º 00173001656-9.

CONCEDER à servidora ELIANA DE OLIVEIRA SEMBLANO, matrícula n.º 5149371-017, ocupante da função de Técnico, lotada na Divisão de Apoio Sistemático Profissional/DERH/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 16.08.2002 a 14.09.2002, correspondente ao tríduo de 01.08.93 a 01.08.96.

PORTARIA Nº 1240 DE 22.07.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Processo n.º 00273009578-5.

CONCEDER ao servidor JOSE RAULTON RODRIGUES BARROS, matrícula n.º 3162109-029, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2002 a 29.09.2002, correspondente ao tríduo de 01.02.1998 a 01.02.2001.

PORTARIA Nº 1241 DE 23.07.2002

Relatório de Viagem datado de 19.07.2002.

ALTERAR, na Portaria n.º 1134 de 08.07.2002, publicada no DOE de 10.07.2002, que autorizou o pagamento de diárias aos participantes do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, o período de designação da servidora ANA CLÁUDIA SOUZA MENDONÇA, de 12.07.2002 a 22.07.2002 para 12.07.2002 a 14.07.2002.

PORTARIA Nº 1242 DE 23.07.2002

Relatório de Viagem datado de 22.07.2002.

ALTERAR, na Portaria n.º 1134 de 08.07.2002, publicada no DOE de 10.07.2002, que autorizou o pagamento de diárias aos participantes do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, o período de designação da servidora FLÁVIA DAMOLHA PINHEIRO, de 12.07.2002 a 22.07.2002 para 12.07.2002 a 14.07.2002.

PORTARIA Nº 1245 DE 23.07.2002

Processo n.º 00273009068-4.

EXCLUIR o nome do servidor NELSON MADEIRA CASARA, dos efeitos da Portaria n.º 1136 de 08.07.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.07.2002, que concedeu 13 (treze) diárias no período de 12.07.2002 a 22.07.2002, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº 1246 DE 24.07.2002

Mem. Nº 089/2002-DFI, de 22.07.2002.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1224 DE 18.07.2002

publicada no Diário Oficial do Estado de 23.07.2002, que concedeu diárias no período de 06.08.2002 a 09.08.2002, à servidora ANA LAFAYETTE PINTO FRANCO.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº 217 DE 24.07.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do L.M. n.º 5.271 de 19.07.2002, protocolado sob n.º 00273010114-9.

CONCEDER 32 (trinta e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES, matrícula n.º 3251063-010, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, no período de 17.07.2002 a 17.08.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA N.º 218 DE 24.07.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do L.M. n.º 5.277 de 19.07.2002, protocolado sob n.º 00273010131-9, CONCEDER 22 (vinte e dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANGELA MARIA MENDES DE ABREU, mat. n.º 3244008-018, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Insp. Fazendária do Gurupi, no período de 10.07.2002 a 31.07.2002, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA N.º 219 DE 24.07.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do L.M. n.º 5.272 de 19.07.2002, protocolado sob n.º 00273010074-6, PRORROGAR por 23 (vinte e três) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria n.º 210 de 15.07.2002, publicada no DOE de 17.07.2002, à servidora ANA DO SOCORRO COUTINHO DE MESQUITA, matrícula n.º 5519756-014, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada no Gabinete da Secretária, no período de 17.07.2002 a 03.08.2002.

PORTARIA N.º 220 DE 24.07.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do L.M. n.º 389 de 21.06.2002, protocolado sob n.º 00273010950-0, PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria n.º 135 de 07.05.2002, publicada no DOE de 08.05.2002, ao servidor EDVALDO AGUIAR DA SILVA, matrícula n.º 5106117-013, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na D.R.F.E. - 3ª Região Fiscal, no período de 21.06.2002 a 19.08.2002.

PORTARIA N.º 221 DE 24.07.2002

AUTORIZAR, de acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores desta Secretaria Executiva da Fazenda abaixo relacionados, referente ao mês de julho/2002.

ALCIDES PANTOJA DA SILVA	30%
ALEX SOUZA AMORIM	30%
ANA CLÁUDIA LACORTE DOS SANTOS	30%
ANA MÁRCIA CORRÊA DE SOUZA	30%
ANTÔNIO BARROS MOREIRA	30%
ANTÔNIO BATISTA FILHO	30%
ANTÔNIO CELSO SALES VIEIRA	30%
CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ	30%
CLETO LOUREIRO DA SILVA	30%
DJALMA ARTUR DE ANDRADE BACELAR	16%
EDSON UBIRATAN DA SILVA PARENTE	30%
ELIZABETH DO SOCORRO DE SOUZA CARNEIRO	30%
ELIZETE MARIA SOARES RIBEIRO	40%
EVALDO JOSÉ DA COSTA PEDROSO	15%
FÁTIMA MARIA PANTOJA SOARES	30%
HILDA GOMES DE SOUZA MEIRA	40%
JOÃO CORRÊA FURTADO	30%
JOELSON PEREIRA DA SILVA	30%
JORGE LUIZ RODRIGUES VALENTE	30%
JOSÉ AURÉLIO DE ALMEIDA	25%
JOSÉ GUILHERME DE SOUZA MOITTA KOURY	15%
JOSÉ SILVA VIEIRA	15%
LAURA MARIA DE OLIVEIRA SOUTO	30%
LEILA MARIA VILLAS NORAT	15%
LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA	30%
MÁRCIA CRISTINA DE PINHO COUTO	25%
MARIA BETÂNIA CARVALHO COUCEIRO	10%
MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA	30%
MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA	50%
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	40%
MÁRIO EDSON MATTOS CARVALHO	45%
NATALINO SANTOS RIBEIRO	30%
ODALÉA FREITAS NEVES	25%
RAIMUNDO PINHEIRO PANTOJA	30%
RENEBEX MOTA NOVAES	25%
RONALDO SÉRGIO DE SOUZA	30%
ROQUE APARECIDO TABONI	60%
RUI GUILHERME PEREIRA DA COSTA	45%
RUTE HELENA MOREIRA PEREIRA	30%
SEBASTIÃO MARTINS COELHO JÚNIOR	30%
VANDA DO SOCORRO MACIEL LOBATO	30%
WALDIR DE MORAES COUTO	30%

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA N.º 0643 DE 18.07.2002 - PROCESSO N.º 0027300930-0

EXCELUER, dos ofícios da Portaria n.º 0331 de 12.04.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.04.2002, que designou servidores para constituírem Comissão, para proceder levantamento e avaliação dos documentos fiscais, que se encontram armazenados no depósito do almoxarifado central e no depósito localizado na Gaspar Viana, objetivando a desocupação dos espaços fiscais, o nome do servidor MISABEL BARROSO SALDANHA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5607957-018, lotado na Delegacia Especial de Substituição Tributária.

PORTARIA N.º 0648 DE 23.07.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996 e ainda o termos do Processo n.º 00273007776-0, REMOVER, a pedido, o servidor LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, matrícula n.º 4002768-054, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal.

PORTARIA N.º 0645 DE 22.07.2002

O Diretor de Programação Financeira da Secretaria Executiva da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 0367 de 02.06.2000, e, considerando os termos do Mem. n.º 029/2000/GET-ECF de 07/04/2000, Mem. n.º 043 de 11/05/2000-DEGC, Mem. n.º 045 de 17/05/2000-DEGC e Mem. n.º 103/2002-DEGC de 12/06/2002.

RESOLUÇÃO

I. REVOGAR os efeitos das Portarias n.ºs. 0262 de 20/04/2000, n.º 0327 de 12/05/2000, n.º 395 de 07/06/2000, n.º 396 de 07/06/2000 e n.º 0544 de 18/06/2002, convalidando os atos praticados pela Comissão.

II. DESIGNAR os servidores SILVANA MARIA MARTINS DE LIMA, Bibliotecarista, matrícula n.º 0715573-016, MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA, Agente Tributário, matrícula n.º 3334520-022 e LUIZ GUILHERME DUARTE MAFRA, Agente Administrativo, matrícula n.º 0050342-013, para em comissão e sob a coordenação da primeira, procederem o descarte dos documentos fiscais, relacionados no anexo da presente Portaria, que se encontram armazenados no depósito localizado na Trav. Gaspar Viana, objetivando a desocupação dos espaços fiscais.

III. A comissão responsável pelo descarte dos documentos fica autorizada a adotar todas as ações necessárias, visando atingir o objetivo a que se propôs.

IV. As ações deverão ser precedidas de lavratura de termo, com normas, procedimentos, apresentar os tipos e períodos dos documentos e ser efetivadas por meios que garantam sua posterior localização.

V. A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, e deverá apresentar relatório conclusivo.

VI. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Diretor de Programação Financeira, em 22 de julho de 2002.

ANTÔNIO DUARTE LOPES

Diretor de Programação Financeira

ANEXO

PORTARIA N.º 0645 DE 22.07.2002

Memorando n.º 029/2000/GET-ECF, de 07/04/2000.

Block de Atestados de Intervenção Técnica em Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (não emitidos).

Lacres de polipropileno removidos de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF, utilizados em intervenção Técnica.

- Memorando n.º 043/2000-DEGC, de 11.05.2000.

Notas Firmas em branco (não utilizadas) da Firma COMPAR - Companhia Pariente de Refrigerantes, abaixo especificadas:

Nota Fiscal de 12700 à 15000, Modelo 1-A, AIDF 685-8, Série 1, Nota Fiscal de 1000 à 15000.

Nota Fiscal de 101 à 1300, Modelo 1-A, AIDF 2328-0, Série 3, Nota Fiscal de 101 à 2500.

Nota Fiscal de 1301 à 2000, Modelo 1-A, AIDF 2328-0, Série B, Nota Fiscal de 001 à 2500.

Nota Fiscal de 2151 à 2200, Modelo 1-A, AIDF 2328-0, Série B.

Nota Fiscal de 2401 à 2450, Modelo 1-A, AIDF 2328-0, Série B.

Nota Fiscal de 401 à 450, AIDF 168-6, Série D, Nota Fiscal de 001 à 2500.

Nota Fiscal de 1251 à 2500, AIDF 168-6, Série D, Nota Fiscal de 001 à 2500.

Formulário Continuo, especificados:

71001 à 82000, AIDF 015327/241, Série 1, Nota Fiscal de 70001 à 105000.

85001 à 96000, Série 1, Nota Fiscal de 70001 à 105000.

98001 à 105000.

21001 à 22400, AIDF 1188-6, Série 1, Nota Fiscal de 001 à 35000.

027001 à 28000, AIDF 1188-6, Série 1, Nota Fiscal de 001 à 35000.

- Memorando n.º 045/DEGC, de 17.05.2000.

Notas Firmas em branco (não utilizadas) da Firma Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos, abaixo especificadas:

Nota Fiscal de 55.305 à 60.000, Modelo 1-A, AIDF 050448-3, Série 5.

Nota Fiscal de 03.446 de 05.000, Modelo 1-A, AIDF 050448-3, Série 6.

Nota Fiscal de 01.500 à 03.000, Modelo 1, AIDF 037659-0, Série 7.

- Ofício n.º 103/2002-DEGC, de 12.06.2002.

Documentos da Empresa COMPAR (4ª via de Notas Fiscais)

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para celebração do contrato de locação de imóvel situado na Rua Castelo Branco s/n.º, na localidade de Novo Progresso, Estado do Pará, de propriedade da Sra. APARECIDA RODRIGUES DOURADO, para instalação e funcionamento da Agência Estadual da Fazenda de Novo Progresso - 4ª Região Fiscal, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 24, II e X, e de acordo com o Parecer Jurídico n.º 448/2002 da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

Belém, 22 de julho de 2002.

ANTÔNIO DUARTE LOPES

Diretor de Programação Financeira da SEFA

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 1426 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185499/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: WALDIR JOTA DA SILVA

Marca: Tipo: Chassi:

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZSP068493

PORTARIA N.º 1427 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185476/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: AFONSO MESSIAS CAVALCANTE DE SOUZA

Marca: Tipo: Chassi:

FIAT/UNO MILLESMART Pas/Automóvel 9BD15828814168664

PORTARIA N.º 1428 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185501/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: RAIMUNDO NONATO REIS

Marca: Tipo: Chassi:

VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VTR89644

PORTARIA N.º 1429 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185552/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: MILTON NUNES DE AMORIM

Marca: Tipo: Chassi:

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC68Z0XC712112

PORTARIA N.º 1430 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185543/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: EDMILSON BARRIOS CARDOSO

Marca: Tipo: Chassi:

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000G504500

PORTARIA N.º 1431 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185550/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Marca: Tipo: Chassi:

VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZNT074840

PORTARIA N.º 1432 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185509/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: ELIAS FERREIRA DE AGUIAR

Marca: Tipo: Chassi:

VW/GOL 1.6V Pas/Automóvel 9BWCA15N4Y235118

PORTARIA N.º 1433 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187916/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: WALDIR DAS MERCÊS MELO ALVES FILHO

Marca: Tipo: Chassi:

IMP/FIAT 1.6 IE Pas/Automóvel ZFA160000S5112163

PORTARIA N.º 1434 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185549/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: RODINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Marca: Tipo: Chassi:

VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VT111343

PORTARIA N.º 1435 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185513/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: JAIR GASPARIN

Marca: Tipo: Chassi:

VW/GOL ROLLING STONES Pas/Automóvel 9BWZZZ377ST040781

PORTARIA N.º 1436 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185496/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: ROBERTO PALHETA RODRIGUES

Marca: Tipo: Chassi:

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC08WSSC700802

PORTARIA N.º 1437 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187141/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: LINDO JOSÉ BOTTILHO MIRANDA

Marca: Tipo: Chassi:

FIAT/PALIO LEX Pas/Automóvel 9BD178296Y2201774

PORTARIA N.º 1438 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187159/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: JOSÉ BRAGA DE SOUZA

Marca: Tipo: Chassi:

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZJPT116400

PORTARIA N.º 1439 DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187163/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: CICERO FERREIRA RIBEIRO FILHO

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZSP04435

PORTARIA N.º 3440, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185532/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: FRANCISCA GRANDES MOURA DE AZEVEDO

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALJO ELX Pas/Automóvel 9BD178236Y0921779

PORTARIA N.º 3441, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187284/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: ELIAS MARCILION CANAFISTULA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel 9BWCA05Y42U27413

PORTARIA N.º 3442, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 184676/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: ANTONIO COMESTOILENTINO

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLEX Pas/Automóvel 9BD158168X4070910

PORTARIA N.º 3443, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 182777/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: ANTONIO DE PADUA GONZAGA MARCAI

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALJO EX Pas/Automóvel 9BD1714022114106

PORTARIA N.º 3444, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 181636/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: REINALDO NATALINO CHAVES FAJACHIG

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALJO EX Pas/Automóvel 9BD1714022114415

PORTARIA N.º 3445, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187293/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD14600055441833

PORTARIA N.º 3446, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187215/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: CLEBERSON SOUSA DE LIMA

Marca Tipo Chassi

FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel 9BFZZZ54ZSB700750

PORTARIA N.º 3447, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187220/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: RAIMUNDO DIVINO FURTADO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZPT094843

PORTARIA N.º 3448, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187237/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: MÁRIO SEBASTIÃO BRAGA XAVIER MELO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ377TT12833

PORTARIA N.º 3449, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187244/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: HILKIAS QUINTINO RABELO

Marca Tipo Chassi

FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel 9BFZZZ54ZTB830958

PORTARIA N.º 3450, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187247/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: ROBERTO MARTINS BRANCHES

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLESMART Pas/Automóvel 9BD15828814156113

PORTARIA N.º 3451, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185401/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: SANDRO SILVA DE LIMA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZRT127378

PORTARIA N.º 3452, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 187172/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: ORCÉLIO JESUS SILVA DE SOUZA

Marca Tipo Chassi

VW/SANTANA 1.8 Pas/Automóvel 9BWAC03X43P01223

PORTARIA N.º 3453, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 186251/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: ELISANA BATISTA DOS SANTOS

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNOMILLEX SX Pas/Automóvel 8AP146028W8808753

PORTARIA N.º 3454, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185539/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: ADESON CLETON ROCHA DE SOUZA

Marca Tipo Chassi

VW/APOLLO GLS Pas/Automóvel 9BWZZZ54ZMB174057

PORTARIA N.º 3455, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185405/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: LINDINALVA VENINA CONDE DO NASCIMENTO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ377TT109185

PORTARIA N.º 3456, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 185397/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: ANA ADMA RAIOL GERHARDT

Marca Tipo Chassi

FIAT/TEMPRA 16V Pas/Automóvel 9BD159588W9210844

PORTARIA N.º 3457, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 186236/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: MANOEL RAIMUNDO GOMES PINTO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.6V PLUS Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT096757

PORTARIA N.º 3458, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 186290/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: JORGIEITI SOUSA DA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000P5009338

PORTARIA N.º 3459, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 186282/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: GERSON NASCIMENTO BARATA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL ME Pas/Automóvel 9BWZZZ377VT065120

PORTARIA N.º 3460, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 186248/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: CLEISON MOREIRA DE OLIVEIRA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALJO YOUNG FIRE Pas/Automóvel 9BD17834422344450

PORTARIA N.º 3461, DE 23.07.2002 - PROCESSO N.º 186296/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.

Base Legal: Art. 3º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01.

Interessado: BENEDITO ARCELINO REIS DUARTE

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZNT111412

ERRATA DO DIA 23/07/2002

PORTARIA N.º 1874, DE 25.04.2002 - PROCESSO N.º 79242/02/SEFA-DIPVA

Onde se lê: exercício 2002

Leia-se: exercício 2001 e 2002

Interessado: Paul Robert Malachy George Healey

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERALSECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

MODALIDADE: CARTA-CONVITE N.º 011/02 - SEPLAN

PROCESSO N.º 2002/162147-SEPLAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DE

AERODROMOS

EMPRESA VENCEDORA: INFRABEL - ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

Belém-Pa 24 de julho de 2002

JOSÉ OSMAR DA SILVA RAMOS

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA N.º 0576, DE 16 DE JULHO DE 2002

O(A) SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O(A) SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 5120, de 02 de janeiro de 2002, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS QUADRIMESTRAIS - QDQ/1º QUADRIMESTRE - 02.

RESOLUÇÃO

1 - Reduzir o montante de R\$ 6.296,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) a quota do 1º quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Unidade Orçamentária/ Grupo de Despesa	1º QUA - 2002 - R\$			
	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA 0102 - EFICIÊNCIA E QUALIDADE				
NA EDUCAÇÃO	010	6.296,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	010	6.296,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SEDEC	005	0,00	6.296,00	0,00
TOTAL GERAL	001	6.296,00	0,00	0,00

Reduzir do Anexo do Decreto n.º 5120, de 02/01/02, publicado no D. O. E. n.º 29.645, de 28/02/02.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Adjunta da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

RETIFICAÇÃO N.º 032 / 2002

Retificação do ato legal, conforme abaixo discriminado:

Decreto n.º 5284, de 20/05/2002, publicado no D. O. E. n.º 29.712, de 20/05/2002.

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
14101.2060100511.450	335041	(01)	45.110
	445052	(01)	282.900

LEIA-SE:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
14101.2060100511.450	335041	(01)	26.100
	445052	(01)	301.800

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 4º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N.º 091/00

Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de uma unidade de PSF"

Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º - 28.12.00 - Prorrogação da Vigência

2º - 03.07.01 - Prorrogação da Vigência

3º - 07.12.01 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 5º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N.º 099/00

Objeto do Convênio Original: "Drenagem em Áreas Endêmicas"

Valor do Convênio Original: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos</

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 03.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 07.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 100/00**

Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de um Centro Profissionalizante"

Valor do Convênio Original: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 03.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 07.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 6º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 125/00**

Objeto do Convênio Original: "Drenagem em Áreas Endêmicas"

Valor do Convênio Original: R\$ 426.250,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 03.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 30.07.01- Alteração do Plano de Aplicação
4º- 07.12.01- Prorrogação da Vigência
5º- 27.12.01- Acréscimo de Valor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 5º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 147/00**

Objeto do Convênio Original: "Implantação de RDU Trifásica Setores: Capuava I, Alto Paraná, Planalto e Capuava II"

Valor do Convênio Original: R\$ 149.874,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 11.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 28.12.00- Dar dotação orçamentária para 2001
3º- 22.05.01- Prorrogação da Vigência
4º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 159/00**

Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de 02 (dois), Postos de Saúde"

Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 03.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 173/00**

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Escola para Ensino Fundamental

no Bairro Primavera"

Valor do Convênio Original: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 04.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 176/00**

Objeto do Convênio Original: "Ampliação e Aparelhamento do Hospital Municipal"

Valor do Convênio Original: R\$ 605.572,00 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e setenta e dois e reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 04.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 179/00**

Objeto do Convênio Original: "Estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social"

Valor do Convênio Original: R\$ 11.428,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Estruturação da Secretaria.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 04.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 5º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 181/00**

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais"

Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Aquisição dos Equipamentos.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 04.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 182/00**

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de Equipamentos Para Escolas Profissionalizantes"

Valor do Convênio Original: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Aquisição dos Equipamentos.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 04.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 185/00**

Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de 03 Postos de Saúde"

Valor do Convênio Original: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 04.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 5º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 186/00**

Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de 02 Creches"

Valor do Convênio Original: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 04.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

4º- 04.04.02- Acréscimo de Valor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 202/00**

Objeto do Convênio Original: "Implantação do Sistema de Coleta e Destinação Final do Lixo"

Valor do Convênio Original: R\$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marabá

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Implantação do Sistema.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 04.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 232/00**

Objeto do Convênio Original: "Drenagem de Áreas Endêmicas"

Valor do Convênio Original: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

- 1º- 28.12.00- Prorrogação da Vigência
2º- 03.07.01- Prorrogação da Vigência
3º- 11.12.01- Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 5º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 263/00**

Objeto do Convênio Original: "Implantação do Sistema de Coleta e Destinação Final do Lixo"

Valor do Convênio Original: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para

Implantação do Sistema

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 28.12.01 - Prorrogação da Vigência

2º 04.07.01 - Acréscimo de Valor

3º 12.12.01 - Prorrogação da Vigência

4º 21.02.02 - Alteração do Plano de Aplicação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 24/01

Objeto do Convênio Original: "Atendimento de Urgência Odontológica em Emergência"

Valor do Convênio Original: R\$ 15.000,00 (cinco mil reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 28.12.01 - Prorrogação da Vigência

2º 04.07.01 - Acréscimo de Valor

3º 12.12.01 - Prorrogação da Vigência

4º 21.02.02 - Alteração do Plano de Aplicação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 01/01

Objeto do Convênio Original: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água"

Valor do Convênio Original: R\$ 762.322,00 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Nova Ipiranga

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 13.12.01 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 07/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação da AV. João Paulo II"

Valor do Convênio Original: R\$ 325.225,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 13.12.01 - Prorrogação da Vigência

2º 27.12.01 - Acréscimo de Valor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 03/01

Objeto do Convênio Original: "Drenagem de Áreas Endêmicas"

Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Nova Ipiranga

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 06.08.01 - Alteração do Plano de Aplicação

2º 13.12.01 - Prorrogação da Vigência

3º 28.12.01 - Acréscimo de Valor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 032/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão da Drenagem de Áreas Endêmicas"

Valor do Convênio Original: R\$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta

Implantação do Sistema

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 28.12.01 - Prorrogação da Vigência

2º 04.07.01 - Acréscimo de Valor

3º 12.12.01 - Prorrogação da Vigência

4º 21.02.02 - Alteração do Plano de Aplicação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 02/01

Objeto do Convênio Original: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água"

Valor do Convênio Original: R\$ 762.322,00 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 28.12.01 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 03/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão e Aparelhamento de um Centro Profissionalizante"

Valor do Convênio Original: R\$ 100.734,00 (cem e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 14.12.01 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 039/01

Objeto do Convênio Original: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município"

Valor do Convênio Original: R\$ 227.322,00 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 05.12.01 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 042/01

Objeto do Convênio Original: "Implantação do Sistema de Coleta e Destinação Final do Lixo"

Valor do Convênio Original: R\$ 167.428,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Implantação do Sistema

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 14.12.01 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 047/01

Objeto do Convênio Original: "Estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social"

Valor do Convênio Original: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o

Implantação do Sistema

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 14.12.01 - Prorrogação da Vigência

2º 28.12.01 - Acréscimo de Valor

3º 12.12.01 - Prorrogação da Vigência

4º 21.02.02 - Alteração do Plano de Aplicação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 03/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água do Município"

Valor do Convênio Original: R\$ 762.322,00 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 14.12.01 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 039/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão e Aparelhamento de um Centro Profissionalizante"

Valor do Convênio Original: R\$ 100.734,00 (cem e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 14.12.01 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 079/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão da Drenagem em Áreas Endêmicas"

Valor do Convênio Original: R\$ 431.701,00 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e onze reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 17.12.01 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 123/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão e Aparelhamento de um Centro Profissionalizante"

Valor do Convênio Original: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Aditivos Anteriores:

1º 20.12.01 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL FDE Nº 124/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão de uma Escola com oito Salas de Aula"

Valor do Convênio Original: R\$ 157.250,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)

Partes: Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curitiba

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para

Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º- 20.12.01- Prorrogação da Vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 125/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água"

Valor do Convênio Original: R\$ 471.142,00 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º- 03.10.01- Alteração do Plano de Aplicação

2º- 20.12.01- Prorrogação da Vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 125/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias Urbanas"

Valor do Convênio Original: R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Paragominas

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º- 20.12.01- Prorrogação da Vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 152/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água"

Valor do Convênio Original: R\$ 157.322,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curionópolis

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º- 27.12.01- Prorrogação da Vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 156/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias"

Valor do Convênio Original: R\$ 134.320,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Branco

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 164/01

Objeto do Convênio Original: "Construção da Praça Gutenberg Alves"

Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Paragominas

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º- 27.12.01- Prorrogação da Vigência

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 166/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias Urbanas"

Valor do Convênio Original: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Bárbara do Pará

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 179/01

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Estradas Vicinais"

Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Sapucaia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 189/01

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Base Física para Armazenamento e Beneficiamento de Grãos"

Valor do Convênio Original: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Prahna

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 191/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação e Reurbanização de Vias"

Valor do Convênio Original: R\$ 683.550,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rio Maria

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 198/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão do Hospital Municipal"

Valor do Convênio Original: R\$ 534.224,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 201/01

Objeto do Convênio Original: "Construção do Prédio da Prefeitura"

Valor do Convênio Original: R\$ 136.364,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Pádua

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 215/01

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Estrada Vicinal"

Valor do Convênio Original: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santarém Novo

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 217/01

Objeto do Convênio Original: "Construção de dezesseis Pontes de Madeira"

Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Geraldo do Araguaia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 218/01

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Vias Urbanas"

Valor do Convênio Original: R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e oito reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João da Ponta

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º- 29.04.02- Alteração do Plano de Aplicação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 237/01

Objeto do Convênio Original: "Construção do Trapiche em Fordlândia"

Valor do Convênio Original: R\$ 226.052,00 (duzentos e vinte e seis mil e cinquenta e dois reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Aveiro

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 238/01

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Pontos Críticos de Estradas Vicinais"

Valor do Convênio Original: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brasil Novo

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 239/01

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Estradas Vicinais"

Valor do Convênio Original: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Caponeira

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 241/01**

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação em Bloques de Vias Urbanas"
Valor do Convênio Original: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marapanim

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivado Anterior:

1º - 20.03.02 - Alteração do Plano de Aplicação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 253/01**

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de Equipamentos para Coleta de Lixo"
Valor do Convênio Original: R\$ 93.545,00 (noventa e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para aquisição dos Equipamentos.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Tornar sem Efeito os Convênios FDE nºs 519/02, 524/02, Publicados no DOE Nº 29.732 de 05.07.02.

ERRATAS:

Extrato de Convênio FDE nº 333/02, Publicado no DOE Nº 29.731 de 04.07.02.
ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) Valor Município: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

LEIA-SE: Valor Total: R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) Valor Município: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

Extrato de Convênio FDE nº 400/02, Publicado no DOE Nº 29.732 de 05.07.02.
ONDE SE LÊ: Valor FDE: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

LEIA-SE: Valor FDE: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Extrato de Convênio FDE nº 431/02, Publicado no DOE Nº 29.732 de 05.07.02.
ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 485.241,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais)

Valor Município: R\$ 145.241,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais)

LEIA-SE: Valor Total: R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais) Valor Município: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Extrato de Convênio FDE nº 449/02, Publicado no DOE Nº 29.732 de 05.07.02.
ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 130.666,00 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

Valor Município: R\$ 10.666,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

LEIA-SE: Valor Total: R\$ 110.656,00 (cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

Valor Município: R\$ 10.656,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

Extrato de Convênio FDE nº 474/02, Publicado no DOE Nº 29.732 de 05.07.02.
ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

Valor FDE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Valor Município: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

LEIA-SE: Valor Total: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) Valor FDE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Valor Município: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Extrato de Convênio FDE nº 479/02, Publicado no DOE Nº 29.732 de 05.07.02.
ONDE SE LÊ: Valor FDE: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Valor Município: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

LEIA-SE: Valor FDE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Valor Município: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

GESTÃO

**LOTERIA DO
ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR PRESIDENTE: JOSÉ MARLINDO COSTA
TRAV. CAMPOS SALES, 107 - F (91) 242-3922

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 28/2002-DE, DE 24.07.2002

O Diretor Presidente da Loteria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Conceder sua ausência em Órgão no período de 31.07.2002 a 04.08.2002, para viajar a cidade de São Paulo a fim de tratar assuntos de interesse desta Autarquia Estadual. De-se ciência, registre-se, publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE JULHO DE 2002.

JOSÉ MARLINDO COSTA

Diretor Presidente

**PROMOÇÃO
SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - F (91) 211-5000

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº: 14252/02 DE 17.07.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: ARIETE GUIMARÃES DE LIMA

MATRICULA: 0423475/015

CARGO/LOT: PROF/EE. 15 DE NOVEMBRO/ICOARACI

PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02

TRIÊNIO: 14.03.85 A 13.03.88

PORTARIA Nº: 14254/02 DE 17.07.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA IVONETE DE SOUSA AZEVEDO

MATRICULA: 0675784/014

CARGO/LOT: PROF/EE. 15 DE NOVEMBRO/ICOARACI

PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02

TRIÊNIO: 14.04.98 A 13.04.01

PORTARIA Nº: 14255/02 DE 17.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA DAS GRAÇAS GOMES TEIXEIRA

MATRICULA: 0417831/025

CARGO/LOT: PROF/EE. DR. FÁBIO LUZ/TOMÉ AÇU

PERÍODO: 05.08.02 A 03.10.02 E 04.10.02 A 02.12.02

TRIÊNIO: 22.05.86 A 21.05.89 E 22.05.89 A 21.05.92

PORTARIA Nº: 14253/02 DE 17.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: REGINA CHAEM GOMES

MATRICULA: 0417998/011

CARGO/LOT: PROF/EE. FÁBIO LUZ/TOMÉ AÇU

PERÍODO: 05.08.02 A 02.10.02 E 04.10.02 A 02.12.02

TRIÊNIO: 20.03.84 A 19.03.87 E 20.03.87 A 19.03.90

PORTARIA Nº: 14396/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: ANGELA MARIA COUTINHO QUARESMA

MATRICULA: 0601942/011

CARGO/LOT: PROF/EE. SÃO JOÃO BOSCO/ABATETUBA

PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02 E 30.09.02 A 28.11.02

TRIÊNIO: 23.05.84 A 22.05.87 E 23.05.87 A 22.05.90

PORTARIA Nº: 14511/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA JOANA DE OLIVEIRA BARROS

MATRICULA: 0250872/016

CARGO/LOT: PROF/EE. DR. RAIMUNDO CHAVES/ÓBIDOS

PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02 E 30.09.02 A 28.11.02

TRIÊNIO: 08.06.92 A 07.06.95 E 08.06.95 A 07.06.98

PORTARIA Nº: 14512/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA MADALENA FERREIRA SANTARÉM

MATRICULA: 0219983/011

CARGO/LOT: PROF/EE. ANTONIA ROSA/SÃO JOÃO DA PONTA

PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02 E 30.09.02 A 28.11.02

TRIÊNIO: 27.04.78 A 26.04.81 E 27.04.81 A 26.04.84

PORTARIA Nº: 14433/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: ELVIRA SOUTO CORDOVIL

MATRICULA: 0355330/010

CARGO/LOT: SERV/EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA

PERÍODO: 05.08.02 A 03.10.02

TRIÊNIO: 10.04.90 A 09.04.93

PORTARIA Nº: 14313/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARINETE NAVAGANTE DE QUEIROZ

MATRICULA: 0292656/015

CARGO/LOT: PROF/EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI

PERÍODO: 05.08.02 A 03.10.02

TRIÊNIO: 02.04.95 A 01.04.98

PORTARIA Nº: 14403/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA BRITO DE ALMEIDA

MATRICULA: 0662135/010

CARGO/LOT: SERV/EE. HONORATO FILGUEIRAS/MOSQUEIRO

PERÍODO: 02.09.02 A 31.10.02

TRIÊNIO: 09.05.86 A 08.05.89

PORTARIA Nº: 14514/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: NAZARÉ DO SOCORRO LIMA ABREU

MATRICULA: 0572209/010

CARGO/LOT: PROF/EE. ALBERTO ENGELHARDO/SOURÉ

PERÍODO: 02.09.02 A 31.10.02 E 01.11.02 A 30.12.02

TRIÊNIO: 15.04.92 A 14.04.95 E 15.04.95 A 14.04.98

PORTARIA Nº: 14517/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: ODILIA LIAL DOS SANTOS

MATRICULA: 0572128/010

CARGO/LOT: PROF/EE. DOMINGOS ACATAUSSU/SOURÉ

PERÍODO: 02.09.02 A 31.10.02 E 01.11.02 A 30.12.02

TRIÊNIO: 23.05.85 A 22.05.88 E 23.05.88 A 22.05.91

PORTARIA Nº: 14399/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: IRACEMA AMORIM DA COSTA

MATRICULA: 0683728/036

CARGO/LOT: PROF/EE. DR. JOÃO VI/ CAPANEMA

PERÍODO: 15.08.02 A 13.10.02 E 14.10.02 A 12.12.02

TRIÊNIO: 25.04.94 A 24.04.97 E 25.04.97 A 24.04.00

PORTARIA Nº: 14394/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: ALAIDE MARIA DE FREITAS CORREA

MATRICULA: 0415561/010

CARGO/LOT: PROF/EE. GENERALDA P. DE SOUZA/SALINÓPOLIS

PERÍODO: 02.09.02 A 31.10.02

TRIÊNIO: 24.07.98 A 23.07.01

PORTARIA Nº: 14395/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: ANA DILMA PADILHA DA SILVA

MATRICULA: 0507750/011

CARGO/LOT: PROF/EE. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

PERÍODO: 02.09.02 A 31.10.02 E 01.11.02 A 30.12.02

TRIÊNIO: 29.05.96 A 28.05.99 E 29.05.99 A 28.05.02

PORTARIA Nº: 14405/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA

MATRICULA: 0630668/015

CARGO/LOT: PROF/EE. OSVALDO CRUZ/CAP. POÇO

PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02

TRIÊNIO: 12.05.99 A 11.05.02

PORTARIA Nº: 14404/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DAS GRAÇAS BARROS CARDOSO

MATRICULA: 0643238/014

CARGO/LOT: SERV/EE. COMTE CAST. FRANÇA/VIGIA

PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02

TRIÊNIO: 30.09.97 A 19.09.00

PORTARIA Nº: 14402/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA ALBUQUERQUE LIMA

MATRICULA: 06498360/016

CARGO/LOT: SERV/EE. PE. V. MARIA VARI/CAP. POÇO

PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02

TRIÊNIO: 30.06.99 A 29.06.02

PORTARIA Nº: 14398/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: GUOMAR DO NASCIMENTO CAMPOS

MATRICULA: 022752/017

CARGO/LOT: PROF/EE. FRODRIGUES/SÃO JOÃO DA PONTA

PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02

TRIÊNIO: 19.09.92 A 18.09.95

PORTARIA Nº: 14400/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: JORACI DE FARIAS PROGENIO

MATRICULA: 0418960/019

CARGO/LOT: SERV/EE. ANTONIO BRASIL/TOMÉ AÇU

PERÍODO: 01.08.02 A 29.09.02 E 30.09.02 A 28.11.02

TRIÊNIO: 03.05.93 A 02.05.96 E 03.05.99 A 02.05.02

PORTARIA Nº: 14406/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA GLEUME ALVES RODRIGUES

MATRICULA: 0582085/015

CARGO/LOT: PROF/EE. MARIZETE R. DE CASTRO/ RIO MARIA

PERÍODO: 08/08/02 A 29/09/02 E 10/02/02 A 28/02/02
TRIÊNIO: 11/08/02 A 10/08/03 E 11/08/02 A 10/08/03

PORTARIA Nº 1437/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: BERNARDETE OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 055443/011
CARGO/LOT: PROF/ERC LOBENCO/BELEM
PERÍODO: 15/08/02 A 13/10/02
TRIÊNIO: 08/08/02 A 10/08/03

PORTARIA Nº 1437/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: AGLAICE MACHADO COSTA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 055443/011
CARGO/LOT: PROF/ERC LOBENCO/BELEM
PERÍODO: 15/08/02 A 13/10/02
TRIÊNIO: 08/08/02 A 10/08/03

PORTARIA Nº 1437/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSA CECILIA DIAS DE SOUZA
MATRÍCULA: 055443/011
CARGO/LOT: PROF/ERC LOBENCO/BELEM
PERÍODO: 15/08/02 A 13/10/02
TRIÊNIO: 08/08/02 A 10/08/03

PORTARIA Nº 1437/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: RITA SANTOS NEVES
MATRÍCULA: 055443/011
CARGO/LOT: AG.DAT/REPARTIMENTO
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 E 30/09/02 A 28/11/02
TRIÊNIO: 01/08/02 A 31/03/03 E 01/04/03 A 31/03/04

PORTARIA Nº 1437/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: VITORIA REGINA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 055885/013
CARGO/LOT: ESC.DAT/TE.MANOELO BATO/PRIMAVERA
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02
TRIÊNIO: 07/06/02 A 06/06/03

PORTARIA Nº 1437/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: THEOFILO DA SILVA NEVES
MATRÍCULA: 0570532/016
CARGO/LOT: AG.ADM/EE.GASPARINHO H DA SILVA/SOUR
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02
TRIÊNIO: 02/05/02 A 01/05/03

PORTARIA Nº 1437/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA VIANA DE FREITAS
MATRÍCULA: 0552550/016
CARGO/LOT: SERV/ERC LAR DE MARIA/BELEM
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02
TRIÊNIO: 13/05/98 A 12/05/01

PORTARIA Nº 1440/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: CLEIDEMARIA PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0656780/012
CARGO/LOT: PROF/EE.ERNESTINA P. MAIA/MOJU
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02
TRIÊNIO: 16/03/96 A 15/05/99

PORTARIA Nº 1441/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: AURICA COSTA DIAS
MATRÍCULA: 0600555/013
CARGO/LOT: PROF/EE. LEONIDAS MONTE/ABATETUBA
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 E 30/09/02 A 28/11/02
TRIÊNIO: 16/05/93 A 15/05/93 E 16/05/93 A 15/05/96

PORTARIA Nº 1442/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: DULCIMAR CARDOSO SOUZA
MATRÍCULA: 0629448/011
CARGO/LOT: PROF/EE. CARMEN C. FERREIRA/ABATETUBA
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 E 30/09/02 A 28/11/02
TRIÊNIO: 22/03/85 A 21/03/88 A 22/03/88 A 21/03/91

PORTARIA Nº 1443/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA GOMES
MATRÍCULA: 0600237/019
CARGO/LOT: EE. LEONIDAS MONTE/ABATETUBA
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 E 30/09/02 A 28/11/02
TRIÊNIO: 01/04/88 A 31/03/91 E 01/04/91 A 31/03/94

PORTARIA Nº 1443/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA MARIA GONÇALVES
MATRÍCULA: 062719/011
CARGO/LOT: PROF/EE.ERNESTINA P. MAIA/MOJU
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 E 30/09/02 A 28/11/02
TRIÊNIO: 15/05/88 A 14/05/90 E 15/05/90 A 14/05/93

PORTARIA Nº 1442/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: DANIELA GOMES DE SOUZA
MATRÍCULA: 062719/011
CARGO/LOT: PROF/EE.ERNESTINA P. MAIA/MOJU
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 E 30/09/02 A 28/11/02
TRIÊNIO: 20/03/90 A 19/03/93

PORTARIA Nº 1442/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: DINALVA DE SOUZA FRANCISCA MONTEIRO
MATRÍCULA: 062719/011
CARGO/LOT: PROF/EE.ERNESTINA P. MAIA/MOJU
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 E 30/09/02 A 28/11/02
TRIÊNIO: 20/03/90 A 19/03/93

PORTARIA Nº 1442/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIANA MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 062719/011
CARGO/LOT: ESC.DAT/ERC/ST. FRANCISCA VIEIRA
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02
TRIÊNIO: 14/03/88 A 13/03/91

PORTARIA Nº 1442/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 062719/011
CARGO/LOT: SERV/DIR. DE ENSINO/BELEM
PERÍODO: 02/09/02 A 31/10/02
TRIÊNIO: 03/05/97 A 04/05/00

PORTARIA Nº 1443/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA IZABEL SOARES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0199782/010
CARGO/LOT: SERV/DIR. DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA
PERÍODO: 02/09/02 A 31/10/02
TRIÊNIO: 01/10/97 A 30/09/00

PORTARIA Nº 1443/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: WALDEMARINA VALCARIO CORDEIRO
MATRÍCULA: 0237191/018
CARGO/LOT: PROF/EE. N. S. DE NAZARÉ/S.MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 02/09/02 A 31/10/02 E 01/11/02 A 30/12/02
TRIÊNIO: 30/06/90 A 29/06/93 E 30/06/93 A 29/06/96

PORTARIA Nº 1443/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: VERALUCIA MENDONÇA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0228818/017
CARGO/LOT: PROF/EE. C. GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 02/09/02 A 31/10/02
TRIÊNIO: 02/04/97 A 01/04/00

PORTARIA Nº 1443/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSEMARY DE LIMA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0606693/017
CARGO/LOT: ESC.DAT/ERC/S/FRANC. XAVIER/ABATETUBA
PERÍODO: 01/10/02 A 29/11/02
TRIÊNIO: 02/05/97 A 01/05/00

PORTARIA Nº 1443/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA BENICIO DE LIMA
MATRÍCULA: 0291706/014
CARGO/LOT: PROF/EE. TIRADENTES/BELEM
PERÍODO: 12/08/02 A 10/10/02
TRIÊNIO: 20/03/96 A 19/03/99

PORTARIA Nº 1443/02 DE 18.07.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: DEOLINDA BARROSO NAZARE
MATRÍCULA: 0360864/016
CARGO/LOT: PROF/EE. SANTA IZABEL/ST. IZABEL DO PARA
PERÍODO: 18/02/02 A 19/03/02

PORTARIA Nº 190/02 DE 20.05.02

NOME: ALDERINA COSTA VILENO
MATRÍCULA: 0775519/017

CARGO/LOT: SERV/EE. FRANC. DE ASSIS/REC.TUCURUÍ
PERÍODO: 01/08/02 A 05/08/02

PORTARIA Nº 27/02 DE 26.04.02

NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTO SANTIAGO
MATRÍCULA: 062719/011
CARGO/LOT: PROF/EE.ERNESTINA P. MAIA/MOJU
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02

PORTARIA Nº 04/02 DE 15.07.02

NOME: BERNARDETE OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 062719/011
CARGO/LOT: PROF/EE.ERNESTINA P. MAIA/MOJU
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02

PORTARIA Nº 04/02 DE 15.07.02

NOME: BERNARDETE OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 062719/011
CARGO/LOT: PROF/EE.ERNESTINA P. MAIA/MOJU
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02

PORTARIA Nº 04/02 DE 15.07.02

NOME: CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 062719/011
CARGO/LOT: PROF/EE.ERNESTINA P. MAIA/MOJU
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02

PORTARIA Nº 04/02 DE 15.07.02

NOME: ANA CARLA DE SOUZA ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 062719/011
CARGO/LOT: PROF/EE.ERNESTINA P. MAIA/MOJU
PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02

PORTARIA Nº 04/02 DE 15.07.02

NOME: LUCIA FONSECA DA GAMA
MATRÍCULA: 055443/011
CARGO/LOT: SERV/EE. ROSSIEDA FERREIRA/BREVES
PERÍODO: 13/05/02 A 11/06/02

PORTARIA Nº 091/02 DE 05.06.02

NOME: ANGELA MARIA NERES DE ALMEIDA MENDES
MATRÍCULA: 0544825/015
CARGO/LOT: SERV/EE. ODIZIA C. PARIAS/BREVES
PERÍODO: 14/06/02 A 03/08/02

PORTARIA Nº 074/02 DE 15.03.02

NOME: AMADEU FARIAS SANTIAGO
MATRÍCULA: 0961981/016
CARGO/LOT: PROF/EE. EMERENTINA M. DE SOUZA/BREVES
PERÍODO: 02/05/02 A 31/05/02

PORTARIA Nº 077/02 DE 21.05.02

NOME: CACILDA BARBOSA
MATRÍCULA: 0568997/010
CARGO/LOT: SERV/EE. LEOPOLDINA GUERREIRO AFUA
PERÍODO: 24/05/02 A 21/08/02

PORTARIA Nº 088/02 DE 03.06.02

NOME: BENEDITA GOMES CARNEIRO
MATRÍCULA: 0554154/012
CARGO/LOT: SERV/EE. ESTEVÃO GOMES/BREVES
PERÍODO: 26/04/02 A 25/05/02

PORTARIA Nº 14047/02 DE 15.07.02

NOME: SONIA MOREIRA LIMA
MATRÍCULA: 5628415/012
CARGO/LOT: PROF/LOT. PROVISÓRIA/BELEM
PERÍODO: 01/05/02 A 01/08/02

PORTARIA Nº 14048/02 DE 15.07.02

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0375020/014
CARGO/LOT: CONTADOR/DIV. DE PREST. DE CONTAS/BELEM
PERÍODO: 02/04/02 A 15/05/02

PORTARIA Nº 14043/02 DE 15.07.02

NOME: MARIA CELIA DA COSTA VALE
MATRÍCULA: 0387045/016
CARGO/LOT: PROF/CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELEM
PERÍODO: 27/04/02 A 27/06/02

PORTARIA Nº 14044/02 DE 15.07.02

NOME: ORLANDO BELFONTE PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0466832/013
CARGO/LOT: PROF/DIV. DE ASSIST. AO SERV/BELEM
PERÍODO: 01/05/02 A 30/06/02

PORTARIA Nº 14043/02 DE 15.07.02

NOME: DJACI COSTA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0199453/010
CARGO/LOT: PROF/LOT. PROVISÓRIA/BELEM
PERÍODO: 10/05/02 A 07/08/02

PORTARIA Nº 14417/02 DE 18.07.02

QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 11

NOME: BENEDITA EILEONOR MARIA CESAR
MATRICULA: 5264928/020
CARGO/LOT: ADM.ESC./EE. M^{te} LUIZA V. ALVES/BELEM
PERÍODO: 22.05.02 A 05.06.02

PORTARIA Nº: 14415/02 DE 18.07.02

NOME: EMILIA MARIA SODRE ARAÚJO
MATRICULA: 0332224/016
CARGO/LOT: PROF/DIV. DE CADASTRO/BELEM
PERÍODO: 01.05.02 A 01.07.02

PORTARIA Nº: 14416/02 DE 18.07.02

NOME: ELIAS MIRANDA MUFARREJ
MATRICULA: 5617383/019
CARGO/LOT: PROF/DIV. DE ASSIST. AO SERV/BELEM
PERÍODO: 01.04.02 A 01.06.02

PORTARIA Nº: 114/02 DE 20.05.02

NOME: LUZIENE PEREIRA DA CRUZ
MATRICULA: 6312128/016
CARGO/LOT: SERV/EE. DAIRCE PEDROSA TORRES/ALTAMIRA
PERÍODO: 14.05.02 A 08.07.02

PORTARIA Nº: 477/02 DE 03.05.02

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA JACARANDÁ
MATRICULA: 0258830/012
CARGO/LOT: PROF/BE. ANT^o BAT. B. DE CARVALHO/SANTARÉM
PERÍODO: 21.05.02 A 09.06.02

PORTARIA Nº: 112/02 DE 12.06.02

NOME: MARIA DIONISIA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0445240/015
CARGO/LOT: SERV/EE. MARTINHO M. DA SILVA/MARABÁ
PERÍODO: 09.01.02 A 10.03.02

PORTARIA Nº: 116/02 DE 20.05.02

NOME: JOSÉ MARTINS DE MORAIS
MATRICULA: 04744/011
CARGO/LOT: SERV/EE. JOANA D'ARC/ALTAMIRA
PERÍODO: 08.05.02 A 30.06.02

PORTARIA Nº: 115/02 DE 20.05.02

NOME: EDINALVA RIBEIRO QUEIROZ
MATRICULA: 0488345/017
CARGO/LOT: PROF/EE. D. CLEMENTE/ALTAMIRA
PERÍODO: 16.05.02 A 09.07.02

PORTARIA Nº: 292/02 DE 20.05.02

NOME: AMBROSINA JESUS DA SILVA
MATRICULA: 0211508/019
CARGO/LOT: SERV/EE. BELIO PROTÁ LIMA/ABEL FIGUEIREDO
PERÍODO: 03.04.02 A 02.05.02

PORTARIA Nº: 483/02 DE 03.06.02

NOME: ANA MARILDA COELHO
MATRICULA: 6314023/013
CARGO/LOT: PROF/EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 28.04.02 A 17.05.02

PORTARIA Nº: 039/02 DE 27.05.02

NOME: ADALBERTO
MATRICULA: 0369900/015
CARGO/LOT: PROF/EE. LAURENO MELO/CASTANHAI
PERÍODO: 24.04.02 A 15.07.02

PORTARIA Nº: 043/02 DE 27.05.02

NOME: LECI MESQUITA DAMASCENO LIMA
MATRICULA: 0486477/015
CARGO/LOT: PROF/EE. CINÁC PASSARINHO/S. FRANC. DO PARA
PERÍODO: 16.05.02 A 16.07.02

PORTARIA Nº: 041/02 DE 27.05.02

NOME: ELI DE PÁTIMA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5677629/020
CARGO/LOT: PROF/EE. M^{te} DAS MERCES CONOR/CASTANHAI
PERÍODO: 29.03.02 A 30.06.02

PORTARIA Nº: 273/02 DE 13.05.02

NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS COSTA
MATRICULA: 0663883/010
CARGO/LOT: PROF/EE. ONEIDE TAVARES/MARABÁ
PERÍODO: 25.02.02 A 25.05.02

PORTARIA Nº: 269/02 DE 13.05.02

NOME: WALDECI DIAS COSTA
MATRICULA: 0274275/010
CARGO/LOT: AG. ADM/EE. JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 22.02.02 A 23.04.02

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 488/02 DE 10.06.02

Nº DE DIAS: 10
NOME: HELENA DE SOUSA BARRETO
MATRICULA: 0265951/010

CARGO/LOT: PROF/C. DE REAB. HUMBERTO FRAZÃO/SANTARÉM
PERÍODO: 22.05.02 A 31.05.02

PORTARIA Nº: 002/02 DE 20.05.02

Nº DE DIAS: 012
NOME: EUNICE NASCIMENTO MACIEL
MATRICULA: 0359335/014
CARGO/LOT: PROF/EE. NILZA NASCIMENTO/CASTANHAI
PERÍODO: 06.05.02 A 17.06.02

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 001/02 DE 14.06.02

NOME: FRANCIMARA SOUSA BARROS
MATRICULA: 05628520/018
CARGO/LOT: PROF/EE. APAE/CASTANHAI
PERÍODO: 18.02.02 A 17.06.02

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº: 14052/02 DE 15.07.02

NOME: ALBERTO MAGNO CORREA
MATRICULA: 0181234/010
CARGO/LOT: AG. ADM/DIV. DE LOTAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 30.04.02 A 07.05.02

PORTARIA Nº: 395/02 DE 03.05.02

NOME: MARIA APERECIDA SANTOS DE SOUSA
MATRICULA: 0265578/010
CARGO/LOT: PROF/C. DE REAB. HUMBERTO FRAZÃO/SANTARÉM
PERÍODO: 27.03.02 A 03.04.02

PORTARIA Nº: 550/02 DE 27.06.02

NOME: HELENA DE SOUSA BARRETO
MATRICULA: 0265950/010
CARGO/LOT: PROF/C. DE REAB. HUMBERTO FRAZÃO/SANTARÉM
PERÍODO: 09.06.02 A 16.06.02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 14108/02 DE 17.07.02

NOME: MARCIA CRISTINA LIMA RUIZ
MATRICULA: 5628180/014
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE NGONZAL/BELEM
PORTARIA Nº: 14182/02 DE 17.07.02

NOME: CLAUDIA BERNADETE BELEM PANTOJA
MATRICULA: 5559782/019
PERÍODO: 16.09.02 A 30.10.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE NGONZAL/BELEM
PORTARIA Nº: 14107/02 DE 17.07.02

NOME: WALNISE FEIO COSTA
MATRICULA: 0319325/013
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE NGONZAL/BELEM
PORTARIA Nº: 14106/02 DE 17.07.02

NOME: SANDRA HELENA BRITO XAVIER
MATRICULA: 0322270/015
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE NGONZAL/BELEM
PORTARIA Nº: 14105/02 DE 17.07.02

NOME: ROSENI. CORDEIRO DA SILVA
MATRICULA: 5507707/017
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE NGONZAL/BELEM
PORTARIA Nº: 14104/02 DE 17.07.02

NOME: MARIA DE PÁTIMA SANTOS
MATRICULA: 0379000/010
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE NGONZAL/BELEM
PORTARIA Nº: 14103/02 DE 17.07.02

NOME: MARIA DE PÁTIMA BARROS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0242101/011
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE NGONZAL/BELEM
PORTARIA Nº: 14102/02 DE 17.07.02

NOME: MARIA LEONILDA FONSECA MARQUES
MATRICULA: 5377005/013
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE NGONZAL/BELEM

PORTARIA Nº: 14101/02 DE 17.07.02

NOME: CARMEIJINDA DO SOCORRO DE ASSIS DIAS
MATRICULA: 5189829/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. RUTH ROSITA DE NGONZAL/BELEM
PORTARIA Nº: 14109/02 DE 17.07.02

NOME: ANTONIO MARIA SANTOS SILVEIRA
MATRICULA: 0778645/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. CASA DA CRIANÇA ST^{as} INES/BELEM
PORTARIA Nº: 14110/02 DE 17.07.02

NOME: CARMEN LUCIA SANTIAGO SILVEIRA
MATRICULA: 5382130/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. CASA DA CRIANÇA ST^{as} INES/BELEM
PORTARIA Nº: 14111/02 DE 17.07.02

NOME: ELZA BELEM DE BELEM
MATRICULA: 5440996/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. CASA DA CRIANÇA ST^{as} INES/BELEM
PORTARIA Nº: 14112/02 DE 17.07.02

NOME: JOSELITA CONCEIÇÃO ARAÚJO
MATRICULA: 5628997/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. CASA DA CRIANÇA ST^{as} INES/BELEM
PORTARIA Nº: 14189/02 DE 17.07.02

NOME: JUCILENE DE MENDONÇA MEDEIROS
MATRICULA: 5382181/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. CASA DA CRIANÇA ST^{as} INES/BELEM
PORTARIA Nº: 14113/02 DE 17.07.02

NOME: MARIA ALICE SOARES ARAÚJO
MATRICULA: 5567610/019
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. RAIMUNDO VERA CRUZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 14114/02 DE 17.07.02

NOME: MARIA LUIZA DAS GRAÇAS SENA DA CRUZ
MATRICULA: 6038875/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. RAIMUNDO VERA CRUZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 14115/02 DE 17.07.02

NOME: TEREZA BARBOSA SOUZA
MATRICULA: 5556945/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. RAIMUNDO VERA CRUZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 14181/02 DE 17.07.02

NOME: WALTER DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO
MATRICULA: 0778737/016
PERÍODO: 01.09.02 A 30.09.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. RAIMUNDO VERA CRUZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 14116/02 DE 17.07.02

NOME: EDSON SIMÃO DOS SANTOS SANTA BRIGIDA
MATRICULA: 5665124/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. C. EDUC. CINDERELA/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 14117/02 DE 17.07.02

NOME: SEBASTIÃO LIMA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5556961/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. C. EDUC. CINDERELA/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 14118/02 DE 17.07.02

NOME: MARCIA DA TRINDADE CARDOSO
MATRICULA: 5556953/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: ERC. C. EDUC. CINDERELA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14119/02 DE 17.07.02

NOME: MARIA ASCENÇÃO GOMES LARANJEIRA
MATRÍCULA: 3237982/022
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE.C. EDUC. CINDERELA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14120/02 DE 17.07.02

NOME: SONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA
MATRÍCULA: 0730718/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE.C. EDUC. CINDERELA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14180/02 DE 17.07.02

NOME: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES
MATRÍCULA: 5569052/015
PERÍODO: 01.08.02 A 14.09.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE.C. EDUC. CINDERELA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14121/02 DE 17.07.02

NOME: CELI DENISE CORREA DA COSTA
MATRÍCULA: 5757487/016
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. DIRADENTES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14126/02 DE 17.07.02

NOME: NAZARE MARIA EMILIA MATIAS DE PAIVA
MATRÍCULA: 0317772/016
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE.SOLAR DO ACALANTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14183/02 DE 17.07.02

NOME: LUEZA MARIA ARAÚJO DA COSTA
MATRÍCULA: 5370760/020
PERÍODO: 01.08.02 A 14.09.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE.SOLAR DO ACALANTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14179/02 DE 17.07.02

NOME: ILDIMAR VIANA ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 5054176/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. VIC. DE SOUZA FRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14127/02 DE 17.07.02

NOME: MARIA DO SOCORRO CARDOSO RIBEIRO
MATRÍCULA: 0400440/019
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE. SANTA HELENA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14099/02 DE 17.07.02

NOME: MARLETE OLIVEIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5619750/019
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14100/02 DE 17.07.02

NOME: ANTONIO DE MELO RIBEIRO
MATRÍCULA: 0394700/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 14122/02 DE 17.07.02

NOME: ILMARINA GONÇALVES DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 05576676/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE.SOLAR DO ACALANTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14123/02 DE 17.07.02

NOME: MARIA ALICE CORREA VIANA
MATRÍCULA: 0686820/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE.SOLAR DO ACALANTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14124/02 DE 17.07.02

NOME: MARCIA ANTONIA OLIVEIRA MARQUES
MATRÍCULA: 5553598/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE.SOLAR DO ACALANTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14123/02 DE 17.07.02

NOME: MARIA DE BELÉM LEÃO CUNHA
MATRÍCULA: 05576625/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE.SOLAR DO ACALANTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 460/02 DE 22/03/02

NOME: CARLOS SENA DE SOUSA
MATRÍCULA: 6303790/016
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 461/02 DE 22/05/02

NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 5345995/010
PERÍODO: 01.06.02 A 30.06.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 641/02 DE 04/07/02

NOME: EVANDRO NEGRÃO DAS CHAGAS
MATRÍCULA: 5345782/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 642/02 DE 04/07/02

NOME: MARIA DAS DORES RODRIGUES BRITO
MATRÍCULA: 5241502/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 643/02 DE 04/07/02

NOME: ANUNCIACÃO SANTOS DO VALE
MATRÍCULA: 0492908/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 644/02 DE 04/07/02

NOME: BENEDITO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0492302/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 645/02 DE 04/07/02

NOME: MARIA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS E SANTOS
MATRÍCULA: 0218887/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 646/02 DE 04/07/02

NOME: MARIA FÉ DE DEUS FAVACHO
MATRÍCULA: 5461510/018
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 647/02 DE 04/07/02

NOME: DARCY COELHO GALVÃO
MATRÍCULA: 3279049/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 648/02 DE 04/07/02

NOME: RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES
MATRÍCULA: 3281183/019
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 649/02 DE 04/07/02

NOME: GEORGETE DO ESPÍRITO SANTO PINTO
MATRÍCULA: 0492906/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 650/02 DE 04/07/02

NOME: FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0215538/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 651/02 DE 04/07/02

NOME: ADEMAR RODRIGUES FERREIRA
MATRÍCULA: 0217085/018
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 386/02 DE 04/07/02

NOME: MERIAN NEVES DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 0653403/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ

PORTARIA Nº: 387/02 DE 04/07/02

NOME: ZENAIDE COSTA ALVES
MATRÍCULA: 5693560/016
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 14481/02 DE 18/07/02

NOME: NILZE DE FÁTIMA FREITAS COLARES
MATRÍCULA: 0450847/010
PERÍODO: 17.06.02 A 31.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14480/02 DE 18/07/02

NOME: DAIVA MARIA DA SILVEIRA SANTIAGO
MATRÍCULA: 0331473/017
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14153/02 DE 17/07/02

NOME: IVANETE NASCIMENTO MODESTO
MATRÍCULA: 5369860/022
PERÍODO: 03.06.02 A 17.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. ELAINE I. DE FREITAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14166/02 DE 17/07/02

NOME: ESTER COSTA
MATRÍCULA: 5525012/017
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14165/02 DE 17/07/02

NOME: MARINA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5525080/017
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14078/02 DE 16/07/02

NOME: MARGARETE DO SOCORRO MONTELO COSTA
MATRÍCULA: 5492530/016
PERÍODO: 02.09.02 A 01.10.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE. EUCLIDES DA CUNHA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 1449/02 DE 17/07/02

NOME: LUZIA MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0365777/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE. EUCLIDES DA CUNHA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14079/02 DE 16/07/02

NOME: LEONORA ROSA SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0405442/016
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: ERE. EUCLIDES DA CUNHA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14479/02 DE 17/07/02

NOME: CARLOS ALBERTO DA SILVA PESSOA
MATRÍCULA: 5565683/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14482/02 DE 18/07/02

NOME: HOSANO BOTELHO PINHEIRO
MATRÍCULA: 5585376/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14483/02/02 DE 17/07/02

NOME: VILMA MARIA NUNES DE SOUSA FERREIRA
MATRÍCULA: 0662178/017
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14484/02 DE 18/07/02

NOME: LUCIMAR ROSAL MARQUES TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0557226/017
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14479/02/02 DE 17/07/02

NOME: CARLOS ALBERTO DA SILVA PESSOA
MATRÍCULA: 5565685/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14482/02 DE 18/07/02

NOME: HOSANO BOTELHO PINHEIRO
MATRÍCULA: 5585376/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14485/02/02 DE 17/07/02

NOME: IDÁLIA CIDEIA DO COUTO GURJÃO MACEDO LIMA
MATRÍCULA: 0730076/023
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14483/02 DE 18/07/02

NOME: ROSA NUNES DA SILVA
MATRÍCULA: 0340677/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14489/02/02 DE 18/07/02

NOME: RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA NETO
MATRÍCULA: 0447293/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14490/02 DE 18/07/02

NOME: MARIA PERPETUA COMENHA MIRANDA
MATRÍCULA: 0331945/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14491/02/02 DE 18/07/02

NOME: MARIA DAS DORES BIBAS COSTA
MATRÍCULA: 0751375/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14492/02 DE 18/07/02

NOME: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0340707/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14493/02/02 DE 18/07/02

NOME: MARIA SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5433614/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14494/02 DE 18/07/02

NOME: MARIA LÚCIA RUFINO SOARES
MATRÍCULA: 0340537/015
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 258-B/02 DE 17/07/02

NOME: LUIZA ANNE DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO
MATRÍCULA: 0447307/015
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14495/02 DE 18/07/02

NOME: FELIPA DOS SANTOS VIEIRA
MATRÍCULA: 5212979/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14496/02/02 DE 18/07/02

NOME: CARMEN LÚCIA MEIRELES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5433657/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14498/02 DE 18/07/02

NOME: ANNEMARIE DOS ANJOS MEIRELES
MATRÍCULA: 0354740/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14497/02/02 DE 18/07/02

NOME: VENÍCIA COSTA DA COSTA
MATRÍCULA: 0218790/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14499/02 DE 18/07/02

NOME: ROSALVINA DUARTE FAJAL FILHA
MATRÍCULA: 0517658/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14500/02/02 DE 18/07/02

NOME: JOSÉ MARIA DE SOUSA ALVES
MATRÍCULA: 0531618/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14501/02 DE 18/07/02

NOME: CARLA VALERIA DE LIRA CASTRO
MATRÍCULA: 0295639/018
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14502/02/02 DE 18/07/02

NOME: ADELINO MONTEIRO SALDANHA JUNIOR
MATRÍCULA: 0325520/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14503/02 DE 18/07/02

NOME: ANGELA MARIA SOUZA FARIAS
MATRÍCULA: 0406678/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14516/02/02 DE 17/07/02

NOME: IRENE PEREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0447404/019
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14580/02 DE 18/07/02

NOME: JOÃO MATIAS NOGUEIRA
MATRÍCULA: 5709440/010
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE ONÍDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14344/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0753238/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14345/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA LÚCIA ALMEIDA DAS GRAÇAS
MATRÍCULA: 0751383/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14330/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FREIRE
MATRÍCULA: 0486787/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14331/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0013368/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14332/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DARCE DE SOUZA BATISTA
MATRÍCULA: 5842921/013
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14333/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DE LOURDES MAIA
MATRÍCULA: 0675113/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14334/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 6339052/018
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14335/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CASTRO
MATRÍCULA: 0472522/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14323/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS BENTO DE LIMA
MATRÍCULA: 5439604/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14325/02 DE 17/07/02

NOME:
MATRÍCULA: 0753238/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14345/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA LÚCIA ALMEIDA DAS GRAÇAS
MATRÍCULA: 0751383/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14330/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FREIRE
MATRÍCULA: 0486787/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14325/02 DE 17/07/02

NOME: LUCIALVA LIMA DA COSTA
MATRÍCULA: 5790875/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14326/02 DE 17/07/02

NOME: LIANA DE FÁTIMA BARREIROS AVIZ
MATRÍCULA: 0566519/018
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14327/02 DE 17/07/02

NOME: JOSIVALDO GONÇALVES LOBATO
MATRÍCULA: 5790913/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14326/02 DE 17/07/02

NOME: LIANA DE FÁTIMA BARREIROS AVIZ
MATRÍCULA: 0566519/018
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14327/02 DE 17/07/02

NOME: JOSIVALDO GONÇALVES LOBATO
MATRÍCULA: 5790913/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14329/02 DE 17/07/02

NOME: JOSÉ BENEDITO FERREIRA BIBAS
MATRÍCULA: 5253918/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14317/02 DE 17/07/02

NOME: ELZA MARIA DE SOUSA MESQUITA
MATRÍCULA: 0293431/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PADRE ORJONE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14318/02 DE 17/07/02

NOME: ELIZABETH PIRES AIRES
MATRÍCULA: 0290254/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ROSA MISTICA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14319/02 DE 17/07/02

NOME: EDINALDA DE OLIVEIRA BRAGA
MATRÍCULA: 5525160/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. FRANCISCO PAULO DO N. MENDES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14320/02 DE 17/07/02

NOME: EDELVIRA SACRAMENTA NUNES
MATRÍCULA: 6002609/028
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14321/02 DE 17/07/02

NOME: DIVA DE CARVALHO CARDOSO
MATRÍCULA: 0306382/017
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14380/02 DE 17/07/02

NOME: DEYNIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO PARENTE
MATRÍCULA: 5818915/012
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14322/02 DE 17/07/02

NOME: CLAUDIA DO SOCORRO FEITOSA CORREA
MATRÍCULA: 5792363/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14312/02 DE 17/07/02

NOME: CARMEM LÚCIA DOS SANTOS MOTA
MATRÍCULA: 0241822/015
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14387/02 DE 17/07/02

NOME: BRIZIA FRANCISCA DE NAZARÉ BARATA MARQUES
MATRÍCULA: 5795401/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14313/02 DE 17/07/02

NOME: ANTONIO ALEXANDRE FAVACHO DE JESUS
MATRÍCULA: 5790611/011
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14314/02 DE 17/07/02

NOME: ANA LUZIA ASSUNÇÃO DE FRANÇA
MATRÍCULA: 0300969/016
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14315/02 DE 17/07/02

NOME: AMAURY PIRIADA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5499216/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. J. R. ATHIAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 14316/02 DE 17/07/02

NOME: ALZIRA MIRIAM VIEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0389757/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14197/02 DE 17/07/02

NOME: VERA LUZ DOS SANTOS BARBOSA
MATRÍCULA: 6313515/014
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. ASSOC. MORAD. JARD. RES. JADERLAR/BELÉM

PORTARIA Nº: 14302/02 DE 17/07/02

NOME: JORGINA BARROS DE SOUZA MIRANDA
MATRÍCULA: 0461865/016
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ORLANDO BITAR/BELÉM

PORTARIA Nº: 14303/02 DE 17/07/02

NOME: IZABEL DA CRUZ NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0394645/019
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NORMA MORHY/BELÉM

PORTARIA Nº: 14328/02 DE 17/07/02

NOME: JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6332943/013
PERÍODO: 01/04/02 A 15/05/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14343/02 DE 17/07/02

NOME: PEDRO MEDEIROS DA SILVA
MATRÍCULA: 6303064/018
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. NAGBI COELHO MATINI/BELÉM

PORTARIA Nº: 14263/02 DE 17/07/02

NOME: ROSÉ MARY CARVALHO LEÃO FERRY
MATRÍCULA: 2010607/029
PERÍODO: 02/09/02 A 16/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: DIVISÃO DE EXAMES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14262/02 DE 17/07/02

NOME: NAZARENO DAS GRAÇAS DE JESUS DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 0016547/018
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. ASS. DE MULHERES DO MUN. DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14260/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA SALOMÉ MONTEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0979988/017
PERÍODO: 02/09/02 A 01.10.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. NAIR R. C. BRITO ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14261/02 DE 17/07/02

NOME: MANOEL DE OLIVEIRA PONTES
MATRÍCULA: 5525322/010
PERÍODO: 15/09/02 A 14/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. SERV. ATEND. BAS. REAB. SABER/BELÉM

PORTARIA Nº: 14258/02 DE 17/07/02

NOME: JOSÉ GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5406315/014
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: APAE-ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPC./BELÉM

PORTARIA Nº: 14257/02 DE 17/07/02

NOME: DORALICE BARBOSA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0752606/010
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. MANOEL A. DA COSTA/BELÉM

PORTARIA Nº: 14256/02 DE 17/07/02

NOME: DORALICE DE SOUZA SOUZA
MATRÍCULA: 5513812/018
PERÍODO: 05/09/02 A 04/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. CLUBE MÃES N. S. APARECIDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14381/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DE LOURDES FERREIRA MELO
MATRÍCULA: 0347850/015
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. N. S. DO CARMO/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº: 14382/02 DE 17/07/02

NOME: MIGUEL DA COSTA MELO
MATRÍCULA: 0347841/016
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. N. S. DO CARMO/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº: 14383/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DE LOURDES SIMÕES
MATRÍCULA: 0347779/018
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. N. S. DO CARMO/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº: 14384/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA JOSÉ DE FREITAS CARDOSO
MATRÍCULA: 0347817/010
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. N. S. DO CARMO/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº: 14385/02 DE 17/07/02

NOME: BENEDITO SOARES DA SILVA
MATRÍCULA: 5213517/013
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. N. S. DO CARMO/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº: 14307/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO SILVA
MATRÍCULA: 0342750/017
PERÍODO: 02/05/02 A 15/06/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. ASS. MOR. BAIRRO TERRA FIRME/BELÉM

PORTARIA Nº: 14203/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DO SOCORRO BARBOSA PIMENTEL
MATRÍCULA: 0469378/013
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: DEPTO. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 14202/02 DE 17/07/02

NOME: LILIAN THAIS FARIAS GARCIA
MATRÍCULA: 5794030/012
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: DEPTO. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 14301/02 DE 17/07/02

NOME: JOÃO LISBOA DE BRITO
MATRÍCULA: 5666660/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. M. ZARIFE SALES/BELÉM

PORTARIA Nº: 14259/02 DE 17/07/02

NOME: ROSA MARIA BIELBY ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0446006/017
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. M. DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14291/02 DE 17/07/02

NOME: NIVALDO ROBERTO SOARES DA COSTA
MATRÍCULA: 0233846/012
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. M. DE NAZARÉ M. RIOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 14292/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DO SOCORRO PAULISTA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0457286/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERMÃO NAZARÉ MIRÓS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 14293/02 DE 17/07/02

NOME: ESTER SOUZA DA COSTA
MATRÍCULA: 0688221/019
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERMÃO NAZARÉ MIRÓS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 14294/02 DE 17/07/02

NOME: MARJUCIA MARTINS CARNEIRO
MATRÍCULA: 0448120/038
PERÍODO: 05/08/02 A 18/09/02
ANO: 2002
UNIDADE: BE VILHENA ALVES/BELEM

PORTARIA Nº 14294/02 DE 17/07/02

NOME: ROBERTO PINTO FERREIRA
MATRÍCULA: 5469350/019
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC 14 DE ABRIL/BELEM

PORTARIA Nº 14376/02 DE 17/07/02

NOME: RAIMUNDA MARIA MENDES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5469368/013
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC 14 DE ABRIL/BELEM

PORTARIA Nº 14221/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA AUXILIADORA DA COSTA DANTAS
MATRÍCULA: 5469295/015
PERÍODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC 14 DE ABRIL/BELEM

PORTARIA Nº 14375/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA ANTONIETA GUIDO DA SILVA
MATRÍCULA: 5203727/020
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC 14 DE ABRIL/BELEM

PORTARIA Nº 14374/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO GUIDO
MATRÍCULA: 5469325/016
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC 14 DE ABRIL/BELEM

PORTARIA Nº 14373/02 DE 17/07/02

NOME: JORGILENE DIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 0238732/014
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC MARIA LUIZA/BELEM

PORTARIA Nº 14372/02 DE 17/07/02

NOME: AGOSTINHO MONTEIRO LISBOA
MATRÍCULA: 5469341/010
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC 14 DE ABRIL/BELEM

PORTARIA Nº 14287/02 DE 17/07/02

NOME: SERGINO BEZERRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5249953/010
PERÍODO: 09/09/02 A 08/10/02
ANO: 2001
UNIDADE: PROJETO VALE TRANSPORTE/BELEM

PORTARIA Nº 14271/02 DE 17/07/02

NOME: SYLVIA HELENA VASCONCELOS DE LIMA
MATRÍCULA: 0003310/023
PERÍODO: 09/09/02 A 23/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELEM

PORTARIA Nº 544/02 DE 28.05.02

NOME: M^{te} DAS GRAÇAS M. DA SILVA
MATRÍCULA: 0254460/011
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ARISTIDES ST. ROSA/INHAGAPI

ERRATAS

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
MUNICÍPIO: BELEM

NOME: ANA JULIA R. DOS REMÉDIOS
C/Nº: 0803 CARGO: MERENDEIRA

ONDE SE LÊ: ANA JULIA R. DOS REMÉDIOS
LEIA-SE: ANA JULIA POICINHA DOS REMÉDIOS

NOME: ANA DEBORA P. ARAÚJO
C/Nº: 0811 CARGO: MERENDEIRA

ONDE SE LÊ: ANA DEBORA P. ARAÚJO
LEIA-SE: ANA DEBORA FERREIRA DE ARAÚJO

NOME: ALICE MARIA C. DA SILVA
C/Nº: 0806 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: ALICE MARIA C. DA SILVA
LEIA-SE: ALICE MARIA CORREIA DA SILVA

NOME: BRUNO OTÁVIO DOS SANTOS
C/Nº: 0890 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: BRUNO OTÁVIO DOS SANTOS
LEIA-SE: BRUNO OTÁVIO DE SOUZA BARBOSA

NOME: ALFEU COSTA NETO
C/Nº: 0738 CARGO: VIGIA

ONDE SE LÊ: ALFEU COSTA NETO
LEIA-SE: ALFEU COSTA NETO

NOME: JOSÉ MARCOS S. NASCIMENTO
C/Nº: 0815 CARGO: VIGIA

ONDE SE LÊ: JOSÉ MARCOS S. NASCIMENTO
LEIA-SE: JOSÉ MARCOS SOUZA DO NASCIMENTO

NOME: JOSÉ JOACI MIRANDA MONTEIRO
C/Nº: 0882 CARGO: VIGIA

ONDE SE LÊ: JOSÉ JOACI MIRANDA MONTEIRO
LEIA-SE: JOSÉ JUACY MIRANDA MONTEIRO

NOME: JONATHA NEVES SEPEDA
C/Nº: 0976 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: JONATHA NEVES SEPEDA
LEIA-SE: JONATHAN NEVES SEPEDA

NOME: ISABEL CRISTINA DA S. BORGES
C/Nº: 0776 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: ISABEL CRISTINA DA S. BORGES
LEIA-SE: ISABEL CRISTINA DE SOUSA BORGES

NOME: BUZENIR SOUZA DO MAR
C/Nº: 0963 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: BUZENIR SOUZA DO MAR
LEIA-SE: BUZENIR SOUZA DO MAR

NOME: ELEN PRISCILA BRITO
C/Nº: 0959 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: ELEN PRISCILA BRITO
LEIA-SE: ELEN PRISCILA BRITO PINHEIRO

NOME: ELZA MARIA RIBEIRO CAMPOS
C/Nº: 0231 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: ELZA MARIA RIBEIRO CAMPOS
LEIA-SE: ELZA MARIA RIBEIRO RAMOS

NOME: ELIANA SARMENTO NEGRÃO
C/Nº: 0850 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: ELIANA SARMENTO NEGRÃO
LEIA-SE: MARIA ELIANA SARMENTO NEGRÃO

NOME: MIRIAN BRAGA DIAS
C/Nº: 0820 CARGO: MERENDEIRA

ONDE SE LÊ: MIRIAN BRAGA DIAS
LEIA-SE: MIRIAM DIAS BRAGA

NOME: NAZARÉ SOCORRO B. DA ROCHA
C/Nº: 0802 CARGO: MERENDEIRA

ONDE SE LÊ: NAZARÉ SOCORRO B. DA ROCHA
LEIA-SE: NAZARETE DO SOCORRO BRAGA DA ROCHA

NOME: RAIMUNDA FERREIRA CORDEIRO
C/Nº: 0977 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: RAIMUNDA FERREIRA CORDEIRO
LEIA-SE: RAIMUNDA PEREIRA CORDEIRO

NOME: HELENE DE ALMEIDA BELTRÃO
C/Nº: 0889 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: HELENE DE ALMEIDA BELTRÃO
LEIA-SE: ELANE DE ALMEIDA BELTRÃO

NOME: CLOVIS HENRIQUE SANTOS
C/Nº: 0814 CARGO: VIGIA

ONDE SE LÊ: CLOVIS HENRIQUE SANTOS
LEIA-SE: CLOVIS HENRIQUE DOS SANTOS SANTIAGO

NOME: GLÓRIA MARTINS
C/Nº: 0828 CARGO: MERENDEIRA

ONDE SE LÊ: GLÓRIA MARTINS

LEIA-SE: GLÓRIA MARIA DAS MERCES MARTINS

NOME: RUTH HELENA JARDIM
C/Nº: 0675 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: RUTH HELENA JARDIM
LEIA-SE: RUTH HELENA JARDIM

NOME: SIMONE DE PAULA FREITAS
C/Nº: 0579 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: SIMONE DE PAULA FREITAS
LEIA-SE: SIMONE DO SOCORRO DE PAULA FREITAS

NOME: AUGUSTO CEZAR FRANÇA PINHO
C/Nº: 0177 CARGO: VIGIA

ONDE SE LÊ: AUGUSTO CEZAR FRANÇA PINHO
LEIA-SE: AUGUSTO CEZAR FRANCO PINHO

NOME: ALTARIZA DE ANDRADE MENDONÇA
C/Nº: 0128 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: ALTARIZA DE ANDRADE MENDONÇA
LEIA-SE: ALTARIZA DE ANDRADE MENDONÇA COSTA

NOME: TELMA HELENA OLIVEIRA
C/Nº: 0315 CARGO: MERENDEIRA

ONDE SE LÊ: TELMA HELENA OLIVEIRA
LEIA-SE: TELMA HELENA OLIVEIRA MAIA

NOME: ARLINDO DE JESUS SANTOS ROSA
C/Nº: 0702 CARGO: VIGIA

ONDE SE LÊ: ARLINDO DE JESUS SANTOS ROSA
LEIA-SE: ARLINDO DE JESUS SANTA ROSA

OBS: RETIFICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29732 DE 05/07/2002

MUNICÍPIO: BELEM

NOME: HELEN DO SOCORRO MARQUES
C/Nº: 0270 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: HELEN DO SOCORRO MARQUES
LEIA-SE: HELEN DO SOCORRO MARQUES DA SILVA

OBS: RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL 29731 DE 04/07/2002

MUNICÍPIO: MOSQUEIRO

NOME: MARIA SUELI MONTEIRO
C/Nº: 01136 CARGO: SERVENTE

ONDE SE LÊ: MARIA SUELI MONTEIRO
LEIA-SE: MARIA SUELY LOUCHARD MONTEIRO

MUNICÍPIO: CASTANHAI

NOME: ROBESIO NONATO SANTIAGO E SILVA
C/Nº: 01031 CARGO: VIGIA

ONDE SE LÊ: ROBESIO NONATO SANTIAGO E SILVA
LEIA-SE: ROBESIO NONATO DA SILVA E SILVA

MUNICÍPIO: BRAGANÇA

NOME: AMÉRICA CASTRO SILVA
C/Nº: 0782 CARGO: MERENDEIRA

ONDE SE LÊ: AMÉRICA CASTRO SILVA
LEIA-SE: AMÉRICA SILVA DA SILVA

NOME: MARIA DILEUZA MACIEL DA COSTA
C/Nº: 01005 CARGO: MERENDEIRA

ONDE SE LÊ: MARIA DILEUZA MACIEL DA COSTA
LEIA-SE: MARIA EDILEUSA BATISTA

OBS: RETIFICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29732 DE 05/07/2002

MUNICÍPIO: BELEM

CARGO: PROFESSOR

NOME: JORGE LUIZ M. DA ROCHA
C/Nº: 02154

ONDE SE LÊ: JORGE LUIZ M. DA ROCHA
LEIA-SE: JORGE LUIZ MACEDO DA ROCHA

NOME: MARIA DIRMA BARBOSA
C/Nº: 02177

ONDE SE LÊ: MARIA DIRMA BARBOSA
LEIA-SE: MARIA DIVINA BARBOSA

NOME: MARIA DO PS. OLIVEIRA MAIA
C/Nº: 02264

ONDE SE LÊ: MARIA DO PS. OLIVEIRA MAIA
LEIA-SE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA MAIA

NOME: MARIA ELIZABETH B. DA SILVA
C/Nº: 02262

ONDE SE LÊ: MARIA ELIZABETH B. DA SILVA
LEIA-SE: MARIA ELIZABETH BENÍCIO DA SILVA

NOME: ODETE FERREIRA DA V. CRUZ
C/Nº: 02266

ONDE SE LÊ: ODETE FERREIRA DA V. CRUZ
LEIA-SE: ODETE FERREIRA DA VERA CRUZ

NOME: MARIA RAIMUNDA M. DO NASCIMENTO
C/Nº: 02374

ONDE SE LÊ: MARIA RAIMUNDA M. DO NASCIMENTO

LEIA-SE: MARIA RAIMUNDA MOUTINHO DO NASCIMENTO

NOME: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

C/Nº: 02169

ONDE SE LÊ: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

LEIA-SE: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE QUEIROZ

NOME: DANIELA DE NAZARÉ T. DE BARROS

C/Nº: 02171

ONDE SE LÊ: DANIELA DE NAZARÉ T. DE BARROS

LEIA-SE: DANIELA DE NAZARÉ TORRES DE BARROS

NOME: ALLYSSON HARRISON S. CRUZ

C/Nº: 02067

ONDE SE LÊ: ALLYSSON HARRISON S. CRUZ

LEIA-SE: ALLYSSON HARRISON SILVA CRUZ

NOME: SAYURI SAKAMINE

C/Nº: 02351

ONDE SE LÊ: SAYURI SAKAMINE

LEIA-SE: SAYURI KISHIMOTO

NOME: MÁRCIA APARECIDA GOES

C/Nº: 02187

ONDE SE LÊ: MÁRCIA APARECIDA GOES

LEIA-SE: MÁRCIA APARECIDA GOES SILVA

NOME: FERNANDA PINHEIRO CABETTE

C/Nº: 02194

ONDE SE LÊ: FERNANDA PINHEIRO CABETTE

LEIA-SE: FERNANDA PINHEIRO CABETTE NOOBLATH

OBS: RETIFICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 29732 DE 05/07/2002

MUNICÍPIO: BELÉM

CARGO: PROFESSOR

NOME: ORINETE FARIAS OLIVEIRA

C/Nº: 02313

ONDE SE LÊ: ORINETE FARIAS OLIVEIRA

LEIA-SE: ORINETE DO SOCORRO FARIAS DE OLIVEIRA

OBS: RETIFICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 29737 DE 12/07/2002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2002

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 004/2002-CPL/SEDUC, as alterações havidas no edital, como a seguir:

5.2 - Deverá ser expressamente indicado na proposta:

e) o prazo de entrega dos materiais, deverá obedecer o seguinte: 40% (quarenta por cento) com 30 (trinta) dias, 30% (trinta por cento) com 60 (sessenta) dias e 30% (trinta por cento) com 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho;

5.3 - As licitantes habilitadas deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar para avaliação amostras dos itens cotados. A não aprovação da amostra, implica na desclassificação da licitante.

Belém, 24 de julho de 2002

A Comissão.

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO 021/2002 ASSERF/SEDUC

FIRMA (VENCEDORA): GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA. ITEM: REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DE REFORMA DA E.E.E.R.M. EUNICE WEAVER EM BELÉM-PA

PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23/07/2002

Belém, 25 de julho de 2002.

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 036/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 022/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. com CNPJ/ME Nº 05.098.447/0001-69

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 062/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 050/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. com CNPJ/ME Nº 05.098.447/0001-69

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 034/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 020/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma BESSA ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/ME Nº 02.432.416/0001-04

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 041/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 027/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma BESSA ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/ME Nº 02.432.416/0001-04

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 042/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 028/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma BESSA ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/ME Nº 02.432.416/0001-04

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 096/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 084/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma VEGA ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/ME Nº 15.752.322/0001-64

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 091/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 079/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma ROCK ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/ME Nº 02.443.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 052/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 038/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma ROCK ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/ME Nº 02.443.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 048/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 034/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma SENIOR ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/ME Nº 05.027.420/0001-85

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 077/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 065/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma BESSA ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/ME Nº 02.432.416/0001-04

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 087/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 075/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma BESSA ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/ME Nº 02.432.416/0001-04

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.09.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 090/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 078/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma LIBEL ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/ME Nº 04.394.362/0001-65

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 30 (trinta) dias.

Vigência: 19.07.2002, até 19.08.2002.

Data da assinatura: 19.07.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 064/2001-CEL/SEDUC

Carta Convite n.º 052/2001-CEL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63./ Firma QUARESMA E QUARESMA LTDA. com CNPJ/ME Nº 02.544/0001-93

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 90 (noventa) dias.

Vigência: 03.06.2002, até 03.09.2002.

Data da assinatura: 03.06.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no III TERMO ADITIVO DE CONTRATO publicado no DOE n.º 029744 de 23/07/2002.

ONDE SE LÊ: Contrato de Prestação de Serviços n.º 032/2001 e Carta Convite n.º 046/2001

LEIA-SE: Contrato de Prestação de Serviços n.º 046/2001 e Carta Convite n.º 032/2001

Belém, 24 de julho de 2002.

A Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no III TERMO ADITIVO DE CONTRATO publicado no DOE n.º 029744 de 23/07/2002.

ONDE SE LÊ: Contrato de Prestação de Serviços n.º 050/2001 e Carta Convite n.º 036/2001

LEIA-SE: Contrato de Prestação de Serviços n.º 051/2001 e Carta Convite n.º 037/2001

Belém, 24 de julho de 2002.

A Comissão



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.746

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
25 de julho de 2002

Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 315/2002, DE 23.07.2002.

CONCEDER DIÁRIAS: 02 (duas) a servidora MARIA GORETI DA FONSECA GOMES; Mat.: 0761818-053, C.I.C.: 120.736.282-49; Cargo: Assessora; Destino: Santarém Novo; Período: 20 a 22.07.2002; Objetivo: Tratar de assuntos de interesse desta SEEL.

PORTARIA Nº 316/2002-SEEL, DE 23.07.2002.

CONCEDER DIÁRIAS: 05 (cinco) ao servidor RAIMUNDO HERMANN TAVARES AMPUERO; Mat.: 0330916-017, C.I.C.: 098.669.302-20; Cargo: Professor; Destino: Santarém Novo; Período: 24 a 29.07.2002; Objetivo: Supervisão e Assessoramento Técnico das ações do Projeto Esporte Solidário.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840

PORTARIA COLET / FÉRIAS Nº 021 DE 24 DE JULHO DE 2002-FCV.

CONCEDER aos servidores lotados nesta Fundação, (01) um período de férias regulamentares conforme abaixo discriminados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5423660-010	HERÁCLITO GUIMARÃES SOARES	02/09 a 01/10/2002
5636949-012	JURANDIR BRIGIDA DE SOUZA	05/08 a 03/09/2002
0531499-036	LINDOMAR TEODORA A. DA SILVA	02/09 a 01/10/2002
3082946-017	MARILÊA DA SILVA AGUIAR	02/09 a 01/10/2002
5423538-013	REGINA CÉLIA LIMA STA ROSA	12/08 a 10/09/2002
5423511-010	SILVANA MARIA F. DO NASCIMENTO	02/09 a 01/10/2002

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 24 DE JULHO DE 2002
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA ARNÉGGER
Superintendente da Fundação Curro Velho

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 850 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO Nº 005/2002

CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 06/01

Objeto do Convênio originário: Levantamento físico de prédios no Centro Histórico de Belém, bem como o projeto de suas restaurações e refuncionalidades.
Partes: Secretaria Executiva de Cultura / Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.
Objeto e justificativa do Aditamento: É a prorrogação do prazo estipulado no Convênio Originário em mais 03 (três) meses a contar de 24 de julho de 2002.
Data da assinatura: 23 de julho de 2002.

Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do convênio originário.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL Nº 032/02

PARTES: P. M. de Santarém do Araguaia e a Universidade do Estado do Pará.
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento.
VIGÊNCIA: 03 (três) anos a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 14/07/2002

FORO: Belém - Pará.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/Nº

PARTES: P. M. de Acará e a Universidade do Estado do Pará.

OBJETO: alteração das Cláusulas Quinta e Sexta - Dos Custos Financeiros e da Vigência, respectivamente.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2002

FORO: Belém - Pará.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativos a aquisição de Material Permanente (Gabinete de Química Geral Unidade Mestre BQ 102) em favor da empresa "CIDEPE CENTRO INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS DE ENSINO E PESQUISA LTDA", no que dispõe o Artigo 25, I da Lei 8.666 de 21.06.93 e Lei 8.883, de 08.06.94 e Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, conforme o Processo nº 06413/02 - UEPA Belém, 24 de junho de 2002.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

Reitor da Universidade do Estado do Pará

AVISO DE EDITAL Nº 024/02 UEPA

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta - Convite nº 024/02 - UEPA.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Estação Total 3305 DR e Geoplotter JC GPS Topográfico), para atender as necessidades do Centro de Ciências Naturais e Tecnológicas - CCNT, Curso de Engenharia Ambiental de Paragominas, desta Universidade.

ABERTURA: Dia 05.08.02, às 10:00 h, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 - Telegrafo - Belém/Pará.

Edital Disponível: Rua do Una, 156 - Telegrafo no horário de 8:00 às 14:00 Horas Site: www.uepa.br

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta - Convite nº 025/02 - UEPA.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Esteira Ergométrica com Sistema de Ergometria), para atender as necessidades do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, desta Universidade.

ABERTURA: Dia 02.08.02, às 10:00 h, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 - Telegrafo - Belém/Pará.

Edital Disponível: Rua do Una, 156 - Telegrafo no horário de 8:00 às 14:00 Horas Site: www.uepa.br

Fone Fax: 244-5936 - Geral 244-5177.

Belém, (PA), 24 de julho de 02.

Comissão Permanente de Licitação/UEPA.

EDITAL Nº 030/2002

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Processo Seletivo / 2002 e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso

convoca para matrícula nos dias 26/07 e 29/07, de 08h às 12h e de 14h às 18h o candidato de acordo com o quadro abaixo.

CAMPUS VII - Av. Marechal Deodoro, 936 - Marabá

CIÊNCIAS NATURAIS - 2º SEMESTRE

Nº de Inscrição	Nome	RG	Pontuação	Class
-----------------	------	----	-----------	-------

21515-5 Janilson Araújo Nunes 371668 73,5 026
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
Reitor da Universidade do Estado do Pará

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONTRATO Nº 169/02

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de São João da Ponta.

Objetivo: Transferência de recursos financeiros para manutenção de serviços assistenciais de ação Continuada/Programa de Atendimento à Criança Carente e Creche- Manutenção

Valor: R\$ 35.742,00

Dotação Orçamentária: 87.101.08.243.0143.21.76.33.90.30. Fonte: 039

Vigência: 23.07.02 a 31.12.02

Data de Assinatura: 23.07.02

Ordenado Responsável: Leila Nazaré Gonzaga Machado

CONVÊNIO Nº 170/02

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.

Objetivo: Implantação de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI (Bolsa Educação) no Município.

Valor: R\$ 27.000,00

Dotação Orçamentária: 87.101.08.243.0143.21.76.33.40.40. Fonte: 039

Vigência: 23.07.02 a 31.12.02

Data de Assinatura: 23.07.02

Ordenado Responsável: Leila Nazaré Gonzaga Machado

CONVÊNIO Nº 171/02

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Mújú.

Objetivo: Repasse de recursos financeiros para execução da 3ª etapa do processo de revisão dos benefícios de prestação continuada- BPC.

Valor: R\$ 2.142,00

Dotação Orçamentária: 87.101.08.241.0143.21.77. Fonte: 039 - 87.101.08.241.0143.21.78.

Fonte: 039

Vigência: 24.07.02 a 31.12.02

Data de Assinatura: 24.07.02

Ordenado Responsável: Leila Nazaré Gonzaga Machado

ERRATA

CONVÊNIO Nº 074/02

Parte: Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social e Município de Igarapé Açu.

Onde se Lê: Dotação Orçamentária: 87.101.08.243.0143.21.76.33.403 Fonte: 007
Leia-se: Dotação Orçamentária: 87.101.08.0143.21.76.33.40.41 Fonte: 007

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1304/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Flávia Fernanda Conceição de Lima

Cargo: Assessora

Nº de Diária: 14 e 1/2 (quatorze e meia)

Local: Brejo Branco, Itupiranga, Jacundá e Nova Ipixuna

Período: 08/07/02 a 22/07/02

Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de visitas técnicas.

PORTARIA Nº 1305/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Marília de Fátima Tavares C. de Albuquerque
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Moju e Barcarena
Período: 09/07/02 a 13/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de acompanhamento e Assessoramento Técnico às Entidades Associativas.

PORTARIA Nº 1306/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria do Socorro Souza Ampuero
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Souto
Período: 04/07/02 a 07/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de acompanhar ações da SETEPS.

PORTARIA Nº 1307/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Vitória Régia Ferreira Damasceno
Cargo: Ch. Div. Seg. Desemprego
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Quatipuru
Período: 12/07/02 a 13/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de palestra acerca do Benefício do Seguro Desemprego e do Pescador Artesanal com enfoque para o defeso do Caranguejo. Reunião com os Catadores de Caranguejo.

PORTARIA Nº 1308/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Joel Silva dos Santos
Cargo: Agente Administrativo
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Breves
Período: 08/07/02 a 13/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do treinamento de agentes credenciados para atender o seguro desemprego, pescador artesanal e intermediação de Mão de Obra e Supervisão de Posto de Atendimento.

PORTARIA Nº 1310/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Sônia Maria Campelo de Figueiredo
Cargo: Técnico em Educação
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Bonito, Terra Alta e Marapanim
Período: 10/07/02 a 13/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de Reuniões com Organizações Municipais e Acompanhamento das Ações do PLANFOR.

PORTARIA Nº 1311/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coord. Projetos Especiais
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Muana
Período: 08/07/02 a 11/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de realizar despesas de pronto pagamento das atividades do Programa de Geração de Renda.

PORTARIA Nº 1314/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coord. Projetos Especiais
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Curralinho e São Sebastião da Boa Vista
Período: 15/07/02 a 20/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Entrega do Programa Crédito Produtivo.

PORTARIA Nº 1320/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Benedita Mendonça Furtado Araújo
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Barcarena
Período: 01/07/02 a 04/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de Reuniões no Utinga - Açu, com SETEPS, SEBRAE, COPSAL, CEDESEI, SEC. DE CULTURA, visita a Grupo de Cerâmica para análise da possibilidade de Crédito Produtivo.

PORTARIA Nº 1321/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca
Cargo: Ch. Div. Artesanato
Nº de Diária: 11 e 1/2 (onze e meia)
Local: Mãe do Rio, Aurora do Pará e São Miguel do Guamá
Período: 18/07/02 a 29/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do acompanhamento técnico às entidades associativas.

PORTARIA Nº 1324/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Odília Milhomens de Azevedo
Cargo: Técnica em Assuntos Educacionais
Nº de Diária: 06 e 1/2 (seis e meia)

Local: Irupia e Aurora do Pará
Período: 12/07/02 a 18/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de Assessoramento Técnico às Entidades Associativas.

PORTARIA Nº 1325/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Raimundo Civilante Araújo
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Aurora do Pará e Irupia
Período: 18/07/02 a 19/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 1328/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Edson Farias Santos
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Ourém
Período: 12/07/02 a 13/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 1329/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Laura de Nazaré Rossetti
Cargo: Conselheira
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Brasília/DF
Período: 09/07/02 a 12/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Reunião Ordinária do COANDA.

PORTARIA Nº 1370/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 3/2 (meia)
Local: Paragominas
Período: 15/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 1371/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Izabel Barbosa Cunha
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Ourém
Período: 12/07/02 a 13/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do Assessoramento Técnico junto à Secretaria de Assistência Social para Geração de Emprego e Renda.

PORTARIA Nº 1372/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento
Cargo: Socióloga
Nº de Diária: 15 e 1/2 (quinze e meia)
Local: Altamira, Anapu, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio e Porto de Moz.
Período: 16/07/02 a 31/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder visita técnica para avaliação dos Benefícios do programa Crédito Produtivo.

PORTARIA Nº 1376/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Ruy Guilherme Carvalho Pereira
Cargo: Assessor
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Almerim
Período: 15/07/02 a 19/06/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder visita técnica para avaliação dos beneficiários do programa crédito produtivo.

PORTARIA Nº 1377/02 - SETEPS

Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto
Cargo: Ch. Dept. Coord. Apoio à Prod. Produção
Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)
Local: Canal dos Carajás, Viseu e Tracuateua
Período: 16/07/02 a 26/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder visita técnica para avaliação dos beneficiários do programa crédito produtivo.

PORTARIA Nº 1379/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Rosa Maria da Silva Gomes
Cargo: Auxiliar Técnico
Nº de Diária: 14 e 1/2 (quatorze e meia)
Local: Jacundá, Nova Ipixuna, Bom Jesus do Tocantins e Itupiranga
Período: 15/07/02 a 29/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder visita técnica para avaliação dos beneficiários do programa crédito produtivo.

PORTARIA Nº 1381/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Nazaré do Socorro Silva Charchar
Cargo: Auxiliar Técnica
Nº de Diária: 12 e 1/2 (doze e meia)
Local: Quatipuru, Igarapé Miri e Terra Alta
Período: 16/07/02 a 28/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder visita técnica para avaliação dos beneficiários do programa crédito produtivo.

PORTARIA Nº 1383/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Dione Maria Matos Colares
Cargo: Economista
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Moju e Igarapé Miri
Período: 16/07/02 a 22/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder visita técnica para avaliação dos beneficiários do programa crédito produtivo.

PORTARIA Nº 1386/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Ríselma Maria Pantoja dos Santos
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 08 e 1/2 (oito e meia)
Local: Oeiras do Pará e Cachoeira do Arari
Período: 16/07/02 a 24/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder visita técnica para avaliação dos beneficiários do programa crédito produtivo.

PORTARIA Nº 1387/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Silvio César de Oliveira Leite
Cargo: Economista
Nº de Diária: 08 e 1/2 (oito e meia)
Local: Cametá, Mocajuba e Baião
Período: 15/07/02 a 23/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião com entidades de trabalhadores, empregadoras e Poder Público para implantação da Comissão Municipal de Emprego.

PORTARIA Nº 1389/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Jorge Telles dos Santos
Cargo: Assistente Administrativo
Nº de Diária: 06 e 1/2 (seis e meia)
Local: Tucuruí
Período: 08/07/02 a 14/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder treinamento com agentes credenciados para atender o seguro desemprego.

PORTARIA Nº 1389/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria Célia Deroci dos Santos
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Santa Izabel e Benavides
Período: 10/07/02 a 13/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder visitas às Empresas para recrutamento e Seleção de Mão de Obra.

PORTARIA Nº 1390/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Rosivaldo dos Santos Galvão
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Quatipuru
Período: 12/07/02 a 13/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 1391/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Regina Magna Reis de Souza
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 07 e 1/2 (sete e meia)
Local: São Geraldo do Araguaia e Piqueira
Período: 14/07/02 a 21/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de dar orientações sobre implantação das comissões de emprego.

PORTARIA Nº 1392/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 07 e 1/2 (sete e meia)
Local: São Geraldo do Araguaia e Piqueira
Período: 14/07/02 a 21/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 1397/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Nairécia Parente Freire
Cargo: Pedagoga
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Tucuruí
Período: 15/07/02 a 19/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Capacitação Técnica do Pólo, visando à execução da 3ª Etapa de revisão do Benefício de Prestação Continuada.

PORTARIA Nº 1399/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Antônio Nogueira dos Santos
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Abaetetuba
Período: 28/06/02 a 30/06/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº1400/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Iná Terezinha Amaro da Silva
Cargo: Ch. CIEAF - Marilda Nunes
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Abacuruba
Período: 28/07/02 à 30/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do III Ano de Implantação do PERTI.

PORTARIA Nº1401/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Meive Ausônia Piacesi
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Santarém
Período: 28/06/02 à 29/06/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder junto com a ONG para Convênio Projetos Alvorada.

PORTARIA Nº1402/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Elizete de Souza Paz
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Nova Esperança do Piriá
Período: 16/07/02 à 18/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder Curso de Capacitação para Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares

PORTARIA Nº1405/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Célia Cavalcante Rodrigues
Cargo: Auxiliar de Operação de Segurança
Nº de Diária: 16 e 1/2 (dezesseis e meia)
Local: Vigia, Colares, Santo Antônio do Tauá e São Caetano
Período: 15/07/02 à 31/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de realizar visita técnica nos referidos municípios.

PORTARIA Nº1408/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria da Consolação dos Reis Martins
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia)
Local: Terra Alta, São João da Ponta e Nova Timboteua
Período: 17/07/02 à 27/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da execução da 3ª etapa da revisão do Beneficário de Prestação Continuada.

PORTARIA Nº1409/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Ana Cristina Nascimento Silva
Cargo: Auxiliar Técnico
Nº de Diária: 19 e 1/2 (dezenove e meia)
Local: Prainha, Obidos, Curuá, Opiximã e Aveitú
Período: 12/07/02 à 31/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder Assessoramento técnico na área da Política de Assistência Social.

PORTARIA Nº1411/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Simone Moraes Plantino Saliba
Cargo: Ch. Unid. Op. M. Aberto
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Vigia
Período: 06/05/02 à 10/05/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Supervisão Técnica, no referido município.

PORTARIA Nº1413/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Simone Moraes Plantino Saliba
Cargo: Ch. Unid. Op. M. Aberto
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Vigia e Benevides
Período: 20/05/02 à 22/05/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Supervisão Técnica, nos referidos municípios.

PORTARIA Nº1414/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Simone Moraes Plantino Saliba
Cargo: Ch. Unid. Op. M. Aberto
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Vigia
Período: 11/05/02 à 14/05/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Supervisão Técnica, no referido município.

PORTARIA Nº1415/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Simone Moraes Plantino Saliba
Cargo: Ch. Unid. Op. M. Aberto
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Benevides
Período: 24/06/02 à 28/06/02

Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Supervisão Técnica, no referido município.

PORTARIA Nº1416/02 - SETEPS

Nome das Servidoras: Maria Ivone de Oliveira Pereira, Assistente Social, Maria Raimunda de Sousa Faro, Assistente Social e Angela Maria de Souza, Aux. Administrativa
Nº de Diária: 16 e 1/2 (dezesseis e meia)
Local: Marabá
Período: 31/07/02 à 16/08/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar junto com equipe volante de Coordenação da Revisão BPC, visando a execução de avaliação social da 1.137 beneficiários não localizados na 1ª e 2ª etapas de revisão.

PORTARIA Nº1419/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria do Socorro Silva de Menezes
Cargo: Socióloga
Nº de Diária: 13 e 1/2 (treze e meia)
Local: Conceição do Araguaia, São Maria das Barreiras, Floresta do Araguaia e Santana do Araguaia
Período: 12/08/02 à 28/08/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do Assessoramento e Supervisão a Gestão e aos Programas e Serviços de Assistência.

PORTARIA Nº1432/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Rosa Helena Andrade Azevedo Souza
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 17 e 1/2 (dezessete e meia)
Local: Marabá, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São João do Araguaia e Itupitanga
Período: 23/07/02 à 09/08/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de capacitação técnica no Polo Marabá, para execução da 3ª etapa de revisão de benefício de prestação continuada e assessoramento/supervisão a gestão e aos programas e serviços assistências.

PORTARIA Nº1434/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Natércia Parente Freire
Cargo: Pedagoga
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Marabá
Período: 23/07/02 à 26/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de capacitação técnica no Polo Marabá, visando a execução da 3ª etapa de revisão de benefício de prestação continuada.

PORTARIA Nº1436/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Meive Ausônia Piacesi
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Santarém
Período: 22/07/02 à 25/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da sensibilização e lançamento do projeto Alvorada na Região de Santarém em conjunto com a SETEPS.

PORTARIA Nº1439/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Meive Ausônia Piacesi
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Marabá
Período: 18/07/02 à 20/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Sensibilização e Lançamento do Projeto Alvorada na Região de Santarém em conjunto com a SETEPS.

PORTARIA Nº1440/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria de Nazaré Nunes Pereira
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 17 e 1/2 (dezessete e meia)
Local: São Geraldo, Piquarra, Cana dos Carajás, Nova Ipixuna e Jacundá
Período: 12/08/02 à 29/08/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de Assessoramento e Supervisão dos Programas e Serviços Assistências.

PORTARIA Nº1442/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Dakimar Santa Rosa Ramos
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Igarapé Açu
Período: 01/07/02 à 03/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da capacitação de Conselheiros Municipais de Assistência Social.

PORTARIA Nº1443/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria do Socorro Souza Ampuero
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Santarém Novo
Período: 18/07/02 à 22/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do acompanhamento das ações da SETEPS.

PORTARIA Nº1445/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Rosinaldo dos Santos Galvão
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 07 e 1/2 (sete e meia)
Local: Mojuc e Acara
Período: 21/07/02 à 28/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº1446/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Meive Ausônia Piacesi
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Marabá
Período: 21/07/02 à 25/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Implantação do Portal de Moju, Capacitação das ONGS de Marabá e Santarém, em conjunto com a SETEPS.

PORTARIA Nº1448/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Altair Pantoja Nunat Corrêa
Cargo: Auxiliar Técnico
Nº de Diária: 07 e 1/2 (sete e meia)
Local: Moju e Acará
Período: 21/07/02 à 28/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do Cadastro e Intermediar Trabalhadores para desenvolverem atividades no Canteiro de Obras da Construtora OAS, projeto Alça Viária.

PORTARIA Nº1449/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Antônio Nogueira dos Santos
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Moju
Período: 15/07/02 à 16/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº1450/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Regina Magna de Souza, Assistente Social e Maria da Conceição Vale de Souza, Assistente Administrativo
Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)
Local: Marabá e Tucuruí
Período: 01/08/02 à 10/08/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de supervisionarem, acompanharem e avaliarem as Comissões Municipais de Emprego.

PORTARIA Nº1451/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Shirley Maria Almeida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Piquarra, Rondon do Pará e São João do Araguaia
Período: 23/07/02 à 27/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião com organizações municipais e acompanhamento das ações do PLANFOR/PA.

PORTARIA Nº1452/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Laura Nazareth de Azevedo Rossetti
Cargo: Conselheira
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Marabá
Período: 23/07/02 à 25/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do Seminário cujo o Tema é "Integrado o Sistema de Administração da Justiça Juvenil".

PORTARIA Nº1453/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Claudia Nazaré Medeiros de Silva
Cargo: Ch. Div. Prev. Acid. Apdes-Integr.
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Marabá
Período: 22/07/02 à 27/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Emissão de Laudos Médicos.

PORTARIA Nº1454/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Jorge Antônio da Silva Borges
Cargo: Técnico
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Santarém
Período: 17/07/02 à 19/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do Seminário cujo o Tema é "Integrado o Sistema de Administração da Justiça Juvenil".

PORTARIA Nº1455/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Laura Nazareth de Azevedo Rossetti
Cargo: Conselheira
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Santarém
Período: 17/07/02 à 19/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do Seminário cujo o Tema é "Integrado o Sistema de Administração da Justiça Juvenil".

PORTARIA Nº1456/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Elizete de Souza Paz
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Marabá
Período: 22/07/02 à 25/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar do Seminário cujo o Tema é "Integrando o Sistema de Administração da Justiça Juvenil".

PORTARIA Nº1458/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Risolina maria Pantoja dos santos
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Brasil Novo
Período: 25/07/02 à 28/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de proceder visitas técnicas para avaliação dos benefícios do programa crédito produtivo.

PORTARIA Nº1467/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Benedita Mendonça Furtado Araújo
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Cachoeira do Arari
Período: 15/07/02 à 20/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar da Coordenação e acompanhar o desenvolvimento do curso ao município para Artesão do grupo da Cerâmica.

PORTARIA Nº1468/02 - SETEPS

Nome do Servidor: José Raimundo Pompeo Portilho
Cargo: Cons. Da Com. Est. De Emprego
Nº de Diária: 08 e 1/2 (oito e meia)
Local: Cametá, Mocajuba e Baião
Período: 15/07/02 à 23/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião com Entidades de Trabalhadores, Empregadores e Poder Público para Implantação da Comissão Municipal de Emprego.

PORTARIA Nº1469/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coord. Proj. Especiais
Nº de Diária: 07 e 1/2 (sete e meia)
Local: Gurupá
Período: 23/07/02 à 30/07/02
Objetivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião com as Comunidades Contempladas com Ações do Trabalho e Assistência Social.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:**PORTARIA Nº1275/02 - SETEPS**

Nome do Servidor: João Antônio Araújo Rosay
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula Nº 3237486-016
Valor do Suprimento: R\$4.300,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$2.500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.800,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1299/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Lena Santana Peixoto
Cargo: Bibliotecarista
Matrícula Nº 3219313-016
Valor do Suprimento: R\$800,00
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$800,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1313/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coord. Projetos Especiais Matrícula Nº 3232760-013
Valor do Suprimento: R\$150,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$150,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1322/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Vitalina Gonçalves Fonseca
Cargo: Ch. Div. Artesanato Matrícula Nº 3194426-026
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$200,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1323/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Odília Milhomens de Azevedo
Cargo: Tfc. Assuntos Educ. Matrícula Nº 3198464-017
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:

Passagem e Despesas com Locomoção: R\$200,00

Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1325/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Edilena Maria Ribeiro da Silva
Cargo: Tfc. Assuntos Educ. Matrícula Nº 3224236-010
Valor do Suprimento: R\$17.900,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$ 2.000,00
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 2.400,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$13.500,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1327/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo
Cargo: Motorista Matrícula Nº 3213790-010
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$200,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1373/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento
Cargo: Sociólogo Matrícula Nº 3221032-012
Valor do Suprimento: R\$400,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$400,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1374/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Vitalina Gonçalves Fonseca
Cargo: Ch. Div. A. ao Artesanato Matrícula Nº 3194426-026
Valor do Suprimento: R\$1500,00
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.500,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1375/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Ruy Guilherme Carvalho Pereira
Cargo: Assessor Matrícula Nº 3253759-014
Valor do Suprimento: R\$300,00
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$300,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1378/02 - SETEPS

Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto
Cargo: Ch. Deptº Coord. A. à Pq. Produção Matrícula Nº 0027227-012
Valor do Suprimento: R\$350,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$350,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1380/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Rosa Maria da Silva Gomes
Cargo: Auxiliar Técnico Matrícula Nº 3214230-019
Valor do Suprimento: R\$400,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$400,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1382/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Luiz Mário Contente Farias
Cargo: Ch. Div. Neg. Coletiva Matrícula Nº 3216667-010
Valor do Suprimento: R\$4.300,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$2.500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.800,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$2.966,24
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1384/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Dione Maria Matos Colares
Cargo: Economista Matrícula Nº 3055180-039
Valor do Suprimento: R\$100,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$100,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1385/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Risolina Maria Pantoja dos Santos
Cargo: Assistente Social Matrícula Nº 3223876-010
Valor do Suprimento: R\$300,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$300,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

Passagem e Despesas com Locomoção: R\$300,00

Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1393/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Darley Nery Quintas
Cargo: Técnico "A"
Matrícula Nº 5768454-013
Valor do Suprimento: R\$4.066,24
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$ 300,00
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$3.266,24
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1394/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Helene Silva de Azevedo Carvalho
Cargo: Coord. Atendimento à Criança
Matrícula Nº 5837057-016
Valor do Suprimento: R\$3.666,24
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$ 500,00
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 300,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$2.866,24
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1395/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Débora Maria Araújo de Oliveira
Cargo: Agente de Serv. Complementares
Matrícula Nº 5119006-020
Valor do Suprimento: R\$2.500,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$ 250,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$2.250,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1396/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Natércia Parente Freire
Cargo: Pedagoga Matrícula Nº 0335940-020
Valor do Suprimento: R\$150,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$150,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1402/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Natércia Parente Freire
Cargo: Pedagoga Matrícula Nº 0335940-020
Valor do Suprimento: R\$1.074,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$ 400,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.674,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1406/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Célia Cavalcante Rodrigues
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Matrícula Nº 0026913-010
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$200,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1407/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria da Consolação dos Reis Martins
Cargo: Assistente Social Matrícula Nº 3198847-018
Valor do Suprimento: R\$300,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$300,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1410/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Ana Cristina Nascimento Silva
Cargo: Auxiliar Técnico Matrícula Nº 3218023-011
Valor do Suprimento: R\$450,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$450,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1417/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria Ivone de Oliveira Pereira
Cargo: Assistente Social Matrícula Nº 3219585-016
Valor do Suprimento: R\$330,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$330,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº1420/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Maria do Socorro Silva Menezes
Cargo: Socióloga Matrícula Nº 3213234-013
Valor do Suprimento: R\$300,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$300,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1433/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Rosa Helena Andrade Azevedo
Cargo: Assistente Social Matrícula Nº 3197743-019
Valor do Suprimento: R\$450,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$450,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1437/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Natercia Parente Freire
Cargo: Pedagoga Matrícula Nº 0335940-020
Valor do Suprimento: R\$150,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$150,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1438/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Meive Ausonia Piacesi
Cargo: Assessora Matrícula Nº 3172007-057
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$200,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1438/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Meive Ausonia Piacesi
Cargo: Assessora Matrícula Nº 3172007-057
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$200,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1441/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Maria de Nazaré Nunes Pereira
Cargo: Assistente Social Matrícula Nº 3195899-010
Valor do Suprimento: R\$350,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$350,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1444/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Silvana Pereira de Melo
Cargo: Secretária da DAF Matrícula Nº 3215067-012
Valor do Suprimento: R\$6.660,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$ 132,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$4.035,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$2.493,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1447/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Meive Ausonia Piacesi
Cargo: Assessora Matrícula Nº 3172007-057
Valor do Suprimento: R\$150,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$150,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1457/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Elizete de Souza Paz
Cargo: Assistente Social Matrícula Nº 3228657-016
Valor do Suprimento: R\$800,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$800,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1459/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Risolina Maria Pinto dos Santos
Cargo: Assistente Social Matrícula Nº 3223876-010
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$200,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1460/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Elina Ruth Melo Campos
Cargo: Assessora Matrícula Nº 3194345-018
Valor do Suprimento: R\$450,00
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$450,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1470/02 - SETEPS
Nome do Servidor: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coord. Projetos Especiais Matrícula Nº 3232760-011
Valor do Suprimento: R\$300,00
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$300,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

PORTARIA Nº 1471/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Monica Terezinha de Jesus Dantas Coutinho
Cargo: Ch. Dept.º de Rel. do Trabalho
Matrícula Nº 3220192-011
Valor do Suprimento: R\$3.500,00
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$3.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 500,00
Prazo de Aplicação 30 (trinta) dias após a publicação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
PORTARIA Nº 1431/02 - SETEPS DE 17 DE JUNHO DE 2002.
A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo Nº 169925/02 - SETEPS,

RESOLVE:
DESIGNAR os servidores, LUIZ CARLOS BARRSOSO SALDANHA, Administrador, WELLINGTON EDWARD DAMASCENO DA SILVA, Agente Administrativo e EDY JOY QUADROS DO NASCIMENTO, Auxilia Técnico, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação para o processamento e julgamento da licitação modalidade " CONVITE", visando a aquisição de " GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS", para atender as necessidades das Unidades Operacionais da SETEPS.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 17 de junho de 2002.
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Adjunta

TORNAR SEM EFEITO:
PORTARIA Nº 1330/02 - SETEPS
Tornar sem efeito a portaria Nº 1219/02 - SETEPS, 17 de julho de 2002, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a servidora, MARIA CONCEIÇÃO HENRIQUE DE CASTRO, Assistente Social, publicado no D.O.E. Nº 29.728 do dia 28/06/02.

PORTARIA Nº 1398/02 - SETEPS
Tornar sem efeito a portaria Nº 1287/02 - SETEPS, 27 de julho de 2002, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$100,00 (cem reais) a servidora, REGINA TEODOSIO DOS SANTOS R. PADÃO, publicado no D.O.E. Nº 29.736 do dia 11/07/02.

ERRATA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA Nº 0079/02 - SETEPS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.629/02 DE 01.02.02
ONDE SE LÊ: NOME DO SERVIDOR: MAXIMO MOREIRA DE MAGALHÃES
LÊ-SE: NOME DO SERVIDOR: MAXIMINO MOREIRA DE MAGALHÃES

ERRATA DE DIÁRIA:
PORTARIA Nº 0961/02 - SETEPS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.728/02 DE 28.06.02
ONDE SE LÊ: NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO XAVIER DA COSTA
LÊ-SE: NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ERRATA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº 1061/02 - SETEPS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.728/02 DE 28.06.02
ONDE SE LÊ:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 300,00
Material de Consumo: R\$ 500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 300,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$2.966,24
LÊ-SE:
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 300,00
Material de Consumo: R\$ 500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$3.266,24

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA Nº 1273/02
Nome do Servidor: Mirtes Cardoso Barros Pinheiro da Silva
Cargo: Costureira
Matrícula: 3211401-014
Lotação: UAPI/Socorro Gabriel
Período: 16.06.02 à 31.08.02
Laudos Médicos: 4556/02 - IPASEP

PORTARIA Nº 1280/02
Nome do Servidor: Micheline Cavalcante Ramos
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 5763410-016
Lotação: DCCIM
Período: 01.06.02 à 29.07.02
Laudos Médicos: 123061643-5/02 - INSS - NB

LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA Nº 1430/02
Nome do Servidor: Etelvina Teixeira de Oliveira Gadelha
Cargo: Servente
Matrícula: 3207315-018
Lotação: UAPI - Socorro Gabriel
Período: 21.06.02 à 21.08.02
Laudos Médicos: 49545/02 - IPASEP

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Nº 008/2002/1ª RPS/SESPA, e substituições nas Portarias Nºs 010 e 012/2002/1ª RPS/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se a disposição na sala da Comissão de Licitação da 1ª Regional de Proteção Social / SESPA, na Av. Presidente Vargas nº 513, o Edital da Tomada de Preços Nº 005/2002, conforme o especificado abaixo:
OBJETO: Aquisição de Impressos Gráficos, destinado a atender as Unidades de Saúde e de Referência Especializada da Área de Abrangência da 1ª Regional de Proteção Social.
DATA DE ABERTURA: 09 de Agosto de 2002.
HORA: 09:00h.
LOCAL: Av. Presidente Vargas Nº 513, URES Presidente Vargas 5º andar (Auditório).
Belém, 25 de julho de 2002.
A COMISSÃO.

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL C.G.C. 05.054.979/0001-17

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 297 DE 23 DE JULHO DE 2002.
NOME DO SERVIDOR: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ.
CIC: 043.880.112-15.
Nº DE DIÁRIAS: 08 (OITO).
FINALIDADE: PARTICIPAR DO 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DE HANSENÍASE.
TRECHO: BELÉM/SALVADOR/SALVADOR/BELÉM.

PORTARIA Nº 298 DE 23 DE JULHO DE 2002.
NOME DO SERVIDOR: MARIA CROCIATI MEGUINS.
CIC: 067.895.522-00.
Nº DE DIÁRIAS: 08 (OITO).
FINALIDADE: PARTICIPAR DO 16º CONGRESSO INTERNACIONAL DE HANSENÍASE.
TRECHO: BELÉM/SALVADOR/SALVADOR/BELÉM.

ERRATAS:
PORTARIA Nº 268 DE 15 DE JUNHO DE 2002.
NOME DO SERVIDOR: RAQUEL DOS ANJOS SOUSA
CIC: 075.491.213-20
ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 268 DE 15 DE JUNHO DE 2002.
NOME DO SERVIDOR: RAQUEL DOS ANJOS SOUSA
CIC: 075.491.213-20
LEIA-SE:

PORTARIA Nº 268 DE 15 DE JULHO DE 2002.
NOME DO SERVIDOR: RAQUEL CONCEIÇÃO DOS ANJOS
CIC: 075.491.213-20

PORTARIA Nº 461, DE 22 DE JULHO DE 2002.
O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que nos termos dos Arts. 6º, inc. I, "a", e 27, IV da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990 estão incluídas, dentre outras ações, a execução de Vigilância Sanitária, cabendo às diferentes esferas de governo desenvolver uma política de recursos humanos a ser formalizada e executada, objetivando a valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;
CONSIDERANDO que o Termo de Ajuste e Minus celebrado em 29.09.2000 entre a ANVISA/MS e o Governo do Estado do Pará através da SESPA, com vigência por 03 (três) anos, tem por objetivo o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estando contemplado, dentre outras ações, o desenvolvimento de Recursos Humanos, de acordo com as Cláusulas Primeira e Segunda, item nº 5;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, § 2º, da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 72, de 10.04.2001, que prevê a utilização dos recursos para remuneração de pessoal como incentivo à produtividade, na área voltada à Vigilância Sanitária;
CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da AUDIT/ANVISA/MS, para instituição da Gratificação para incentivo à produtividade de ações exclusivas de Vigilância Sanitária financiadas com recursos transferidos fundo a fundo, constantes nos autos dos processos nºs 15626 e 15603/02, ficando na competência de cada Secretaria Estadual de Saúde a fixação de critérios e normas referentes para este fim;
CONSIDERANDO ainda a instituição da Gratificação acima referida em outros Estados da Federação, tais como Maranhão e Sergipe;
CONSIDERANDO finalmente os termos do parecer SEJUR/SESPA, de 04.04.2002, bem como o ofício nº 126, de 24.06.2002 do titular do DVS/SESPA.

RESOLVE:

I - Instituir a Gratificação de Incentivo às Ações de Vigilância Sanitária, a ser concedida no período de maio/2002 a setembro/2003, aos servidores envolvidos nestas ações, mediante folha de pagamento, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos/DAF/SESPA, de acordo com os valores expressos no Anexo I.

II - Ficam excluídos para efeitos da concessão do benefício acima instituído, os servidores que não atuem direta e exclusivamente nas ações de Vigilância Sanitária, bem como aqueles que atuando nesta área específica, estejam em gozo de férias, licenças em geral e faltas ao serviço superiores a 03 (três) dias.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2002.

VI - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes na Portaria nº 193/05.04.02 e 211/12.04.2002.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

ANEXO I - PORTARIA Nº 461, DE 22 DE JULHO DE 2002.

CARGO COMISSONADO R\$ 600,00

NÍVEL SUPERIOR R\$ 450,00

Republicada por ter saído com incorreção

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/SESPA/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

- 1 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - venceu os itens de nº 26, 43, 50, 51, 52, 77, 106, 128, 146, 153, 156, 169 e 190, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 29.820,00.
- 2 - LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA. - venceu os itens de nº 36 e 107, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.294,00.
- 3 - ARTFIO COMÉRCIO E REP. LTDA. venceu o item de nº 20, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 5.760,00.
- 4 - F. CARDOSO & CIA LTDA. - venceu os itens de nº 45, 61, 68, 73, 74, 92, 134, 138, 139, 171, e 183, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 17.562,00.
- 5 - COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA. venceu os itens de nº 07, 90 e 122, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 29.412,00.
- 6 - HOSPIFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. venceu os itens de nº 04, 28, 29, 63, 66, 97, 108, 112 e 144, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 18.726,00.
- 7 - M.M. LOBATO COM. E REP. LTDA. venceu os itens de nº 03, 24, 31, 56, 65, 78, 80, 84, 94, e 147, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 10.555,50.
- 8 - UNIÃO COMERCIAL LTDA. venceu os itens de nº 12, e 13, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.016,00.
- 9 - LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA. venceu os itens de nº 18, 21, 22, 40, 69, 76, 88, 89, 114, 133, 143, 158, 176 e 180, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 13.461,00.
- 10 - TALKMED - SUZANA FERREIRA LUNA BATISTA, venceu os itens de nº 23, 30, 49, 67, 72, 132, 135, 152, e 175, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 8.425,50.
- 11 - DISTRIB. DE PROD. HOSP. BRASIL CENTRAL LTDA. venceu os itens de nº 08, 14, 17, 41, 62, 81, 95, 96, 100, 116, 121, 123, 124, 126, 142, 145, 149, 150, 164, 165 e 184, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 10.328,82.
- 12 - AGLON COM. E REP. LTDA. venceu os itens de nº 47, 59, 120, 168 e 172, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 5.523,00.
- 13 - BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. venceu os itens de nº 42, 151 e 160, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 11.526,00.
- 14 - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., venceu os itens de nº 33, 44, 48, 79, 109, 110, 113, 136, 155, 162 e 167, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 37.242,00.
- 15 - ITAL-SERVICE COM. REP. IMP. EXP. LTDA. venceu os itens de nº 46, 82, 83, 157, 166, 192 e 193, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 730,71.
- 16 - HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA. venceu os itens de nº 91, 131, 173 e 178, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 10.470,00.
- 17 - ITAFARMA IMPORTAÇÕES E EXP. LTDA. venceu os itens de nº 39 e 161, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 43.890,00.
- 18 - UNIVERSAL DIST. FARMACÊUTICA LTDA. venceu os itens de nº 1, 2, 182 e 189, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 780,00.
- 19 - ARISTON DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA. venceu os itens de nº 6, 15, 27, 32, 54, 57 e 60, 64, 70, 75, 98, 99, 101, 102, 104, 115, 127, 137, 159, 181, 191 e 194, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 57.597,00.
- 20 - DIPROMED - COM. E IMP. LTDA. venceu os itens de nº 16, 19, 38, 55, 130 e 154, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 60.399,00.
- 21 - INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA. venceu os itens de nº 05, 37, 105, 118, 119, 163, 186 e 188, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 27.060,00.
- 22 - IMUNO PROD. BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA. venceu o item de nº 117, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.535,00.
- 23 - GRIFOLS BRASIL LTDA. venceu o item de nº 09, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 14.400,00.
- 24 - ENDOMED LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. venceu os itens de nº 58, 103, 140 e 174, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 44.880,00.

25 - CHEMMYQUAL COMERCIAL LTDA. venceu os itens de nº 10, 11, 35, 53, 111, 125, 129, 141, 148, 170, 179 e 185, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 12.969,00.

TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/SESPA/2002: R\$ 479.362,53 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CIENTA E TRÊS CENTAVOS).

Belém-Pa., ____/____/2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/SESPA/2002, conforme segue abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (HOSPITALAR) DESTINADO A DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO.

FIRMA(S) HABILITADA(S):

VMI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

ECOMAGEM - EQUIP. MÉDICOS LTDA;

CRX IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO X LTDA;

S.M.F. DE OLIVEIRA;

OMNIMEDICAL LTDA;

NOVAMED COMERCIAL LTDA;

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA;

CENTRO BRASILEIRO ELETRO-MÉDICOS LTDA.

FIRMA(S) INABILITADA(S):

PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.5, do Edital;

SIEMENS LTDA, pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.1, do Edital;

PROMED IMP. COM. REP. LTDA, pelo descumprimento do item II, subitem 2.2, do Edital;

F. CARDOSO E CIA LTDA, pelo descumprimento do item II, subitem 2.2, do Edital;

LINHA MÉDICA - COM. REP. E IMP. LTDA, pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.1, do Edital.

Belém, 25 de julho de 2002.

A COMISSÃO

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO CONTRATO ORIGINAL 040/02

2º Termo Aditivo Publicado no DOE nº 29.745 de 24/07/2002

Partes: SESP/ Empresa DERRONDE Engenharia Ltda

Objeto Original do Contrato: Contratação de empresa de engenharia, para reforma e adaptação do prédio da URE-DIPE, sito a Av. Senador Lemos nº 1468 - Telégrafo no município de Belém - Pa, consoante as especificações dos Anexos I e II que se integrou ao presente edital, para todos os fins.

Valor do contrato original: R\$ 71.535,40 (Setenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)

Data e valor de aditivos anteriores: 1º TA - 19.06.02 - R\$ 71.535,40

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 040/02

Vigência: até 12.09.02

Dotação Orçamentária: Programa: 1176, Natureza de Despesa 4490-51 e Fonte 003

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO CONTRATO ORIGINAL 010/97

9º Termo Aditivo Publicado no DOE nº 29.745 de 24/07/2002

Partes: SESP/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC

Objeto Original do Contrato: Prestação de serviço, pela contratada, e, âmbito nacional, em todas as Sedes das capitais e dos municípios dos serviços a seguir especificados e em âmbito internacional o descrito no sub item 2, 3.

2.1 - Recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar de correspondência.

2.2 - Encomenda de SEDEX Nacional

2.3 - Encomenda de SEDEX Internacional - EMS

2.4 - Cadastramento e recadastramento

2.5 - Encomenda comerciais

2.6 - Recebimento de impostos e taxas

2.7 - Captação de documentos

2.8 - Sistema de comunicação expressa - SICEX

2.9 - Pagamento de benefícios e proventos

2.10 - Serviços necessários a viabilização e operacionalização do presente contrato tais como: etiquetagem, acondicionamento, impressão, processamento, expedição e outros destinados aos objetos de correspondências e encomendas;

2.11 - Vendas e produtos

2.12 - Serviços telegráficos e telemáticos

Valor do contrato original: R\$ 328.764,00 (Trezentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

Data e valor de aditivos anteriores:

1º TA - 01.07.97 - R\$ 328.764,00

2º TA - 02.07.98 - R\$ 690.601,65

3º TA - 21.09.99 - R\$ 690.601,65

4º TA - 16.06.00 - R\$ 690.601,65

5º TA - 14.09.00 - R\$ 690.601,65

6º TA - 22.01.01 - R\$ 690.601,65

7º TA - 20.07.01 - R\$ 690.601,65

6º TA - 23.11.01 - R\$ 690.601,65

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogar o prazo de vigência do contrato.

Vigência: 02.07.02 à 01.07.03

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.122.0125.2902 e 10.305.0069.2719, Natureza de Despesa 3390-39 e Fonte 003 e 049

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

TORNAR SEM EFEITO

Errata do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 109/01 (Publicado no DOE nº 29.745 de 24.07.02)

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito 01 (uma) publicação do extrato do Convênio nº 102/02 publicado no DOE nº 29.727 do dia 28/06/02, celebrado entre SESP/APROSACAP - Associação dos Profissionais de Saúde de Capitão Poço - CNPJ 02.850.294/0001-76 Por motivo de ter sido publicado em duplicidade

Belém - 23/07/02

ERRATA

Errata ao Extrato de Convênio nº 017/02, celebrado entre SESP/PM Santa Isabel do Pará, CNPJ 05.171.699/0001-76, publicado no DOE nº 29.727 de 27/06/2002

Onde se lê: Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 10.301.0143.1164, Elemento de Despesa: 4440-51

Leia-se: Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 10.301.0142.2691, Elemento de Despesa: 4440-51

Data: 24/07/02

TERMO DE DENÚNCIA

Termo de Denúncia do Convênio nº 109/2001 que fez a Secretaria Executiva de Saúde Pública/PM Concórdia do Pará, cujo objeto é formação das ações de combate ao Ardes Aegypti e por conseguinte o controle da Dengue e Febre Amarela, publicado no DOE nº 29.600 de 18/12/01.

Da Fundamentação e do Motivo da Denúncia

A presente Denúncia é feita nos termos da Cláusula Décima do Convênio nº 109/2001, acima citado, em decorrência de impossibilidade da denunciante na continuidade do acordo.

Data: 24/07/02

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 013/02

PARTES: SESP/PM Marapanim - CNPJ 05.171.681/0001-74

OBJETO: Cessão de Uso de 01 veículo (Fiat/Fiorino - IE, com branca, Tipo Camioneta Ambulância)

VIGÊNCIA: Indeterminado

Foro: Belém-Pa

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

AVISO DE EDITAL

CONVITE Nº 009/2002/2º RPS

A Comissão de Licitação da 2ª Regional de Proteção Social, instituída pela Portaria nº 299/2002-GAB/SESPA, comunica aos interessados que será realizado Licitação na Modalidade Convite, para Aquisição de Equipamentos destinados a atender as Ações do Programa de Endemias da 2ª RPS.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos (Motos, Botes e Motores de Popa)

DATA DA ABERTURA: 02 de Agosto de 2002.

HORA DA ABERTURA: 09:30 HORAS

LOCAL DA ABERTURA: TRAV. Capitão Noé de Carvalho, nº 1727 - Bairro: Juazeiro

Município de Santa Isabel do Pará

OBTENÇÃO DO EDITAL: O mesmo endereço

FONE PARA CONTATO: 3744-1432 OU 3744-1660

SANTA ISABEL DO PARÁ EM 24 DE JULHO DE 2002.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AVISO DE EDITAL

CONVITE Nº 010/2002/2º RPS

A Comissão de Licitação da 2ª Regional de Proteção Social, instituída pela Portaria nº 299/2002-GAB/SESPA, comunica aos interessados que será realizado Licitação na Modalidade Convite, para a Aquisição de veículo destinados a atender as Ações do Programa de Endemias da 2ª RPS.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo PICK-UP

DATA DA ABERTURA: 02 de Agosto de 2002.

HORA DA ABERTURA: 11:30 horas

LOCAL DA ABERTURA: TRAV. Capitão Noé de Carvalho, nº 1727 - Bairro: Juazeiro, Município de Santa Isabel do Pará.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O mesmo endereço

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: SHOPING Nº 008/SESPA/2002

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática, para suprir a necessidade do NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA.

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

ANAÍSSI INFORMÁTICA - foi a vencedora do item 01 e 02 perfazendo um total de R\$ 7.740,00.

TOTAL DO SHOPING Nº 008/SESPA/2002: R\$ 7.740,00 (Sete mil setecentos e quarenta reais).

Belém-Pa., ____/____/2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de QUREM, representado pelo Secretário Municipal de Saúde
EDONALDO SANTOS DE CARVALHO, celebra, com o estado do PARA,

representado pelo Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública, NÍLO
ALVES DE ALMEIDA, Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, no
qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores
para atendimento da população residente em outros municípios, de acordo com a

relação anexa conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito
estadual e aprovada pelo CIB - RESOLUÇÃO - 024 de 10/06/02. Em decorrência
da PPI e da celebração do referido Termo de Compromisso, o Limite financeiro
do município passa a ter a composição apresentada abaixo:

Limite Financeiro Municipal de Média e Alta Complexidade (R\$)											
UF: PARA - Município: QUREM											
Assistência Ambulatorial				Assistência Hospitalar				Total			
Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade	
População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada
12.117,29	180.374,11	0	0	18.039,05	86.240,05	0	0	30.156,34	241.024,16	0	0

A parcela de recursos correspondente às referências intermunicipais está sujeita ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras de revisão periódica estabelecidas do Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Local, ... Data, ...

Assinatura e Identificação do Secretário Municipal de Saúde:

Assinatura e Identificação do Secretário de Estado de Saúde:

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de GURUPA, representado pelo Secretário Municipal de Saúde
DELMIR CARLOS TEIXEIRA BORGES, celebra, com o estado do PARA,

representado pelo Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública, NÍLO
ALVES DE ALMEIDA, Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, no
qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores
para atendimento da população residente em outros municípios, de acordo com a

relação anexa conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito
estadual e aprovada pelo CIB - RESOLUÇÃO - 024 de 10/06/02. Em decorrência
da PPI e da celebração do referido Termo de Compromisso, o Limite financeiro
do município passa a ter a composição apresentada abaixo:

Limite Financeiro Municipal de Média e Alta Complexidade (R\$)											
UF: PARA - Município: GURUPA											
Assistência Ambulatorial				Assistência Hospitalar				Total			
Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade	
População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada
420.128,06	543.891,30	0	0	1.041.959,25	1.540.329,01	0	0	1.462.087,31	2.184.220,31	0	0

A parcela de recursos correspondente às referências intermunicipais está sujeita ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras de revisão periódica estabelecidas do Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Local, ... Data, ...

Assinatura e Identificação do Secretário Municipal de Saúde:

Assinatura e Identificação do Secretário de Estado de Saúde:

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de ANANINDEUA, representado pelo Secretário Municipal de Saúde
JOAQUIM ALCIDES COELHO, celebra, com o estado do PARA,

representado pelo Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública, NÍLO
ALVES DE ALMEIDA, Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, no
qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores
para atendimento da população residente em outros municípios, de acordo com a

relação anexa conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito
estadual e aprovada pelo CIB - RESOLUÇÃO - 024 de 10/06/02. Em decorrência
da PPI e da celebração do referido Termo de Compromisso, o Limite financeiro
do município passa a ter a composição apresentada abaixo:

Limite Financeiro Municipal de Média e Alta Complexidade (R\$)											
UF: PARA - Município: ANANINDEUA											
Assistência Ambulatorial				Assistência Hospitalar				Total			
Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade	
População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada
3.738.830,72	33.295,83	722.022,72	212.223,65	6.763.537,00	1.894.23,00	0	0	11.224.410,47	454.942,48	0	0

A parcela de recursos correspondente às referências intermunicipais está sujeita ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras de revisão periódica estabelecidas do Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Local, ... Data, ...

Assinatura e Identificação do Secretário Municipal de Saúde:

Assinatura e Identificação do Secretário de Estado de Saúde:

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de MARITUBA, representado pelo Secretário Municipal de Saúde
EDERSON DE ARAUJO CARDOSO, celebra, com o estado do PARA,

representado pelo Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública, NÍLO
ALVES DE ALMEIDA, Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, no
qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores
para atendimento da população residente em outros municípios, de acordo com a

relação anexa conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito
estadual e aprovada pelo CIB - RESOLUÇÃO - 024 de 10/06/02. Em decorrência
da PPI e da celebração do referido Termo de Compromisso, o Limite financeiro
do município passa a ter a composição apresentada abaixo:

Limite Financeiro Municipal de Média e Alta Complexidade (R\$)											
UF: PARA - Município: MARITUBA											
Assistência Ambulatorial				Assistência Hospitalar				Total			
Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade	
População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada
634.693,48	329.058,31	0	0	1.702.360,48	1.136.184,15	0	0	2.337.053,96	1.465.242,46	0	0

A parcela de recursos correspondente às referências intermunicipais está sujeita ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras de revisão periódica estabelecidas do Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Local, ... Data, ...

Assinatura e Identificação do Secretário Municipal de Saúde:

Assinatura e Identificação do Secretário de Estado de Saúde:

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de CASTANHAL, representado pelo Secretário Municipal de Saúde
LUIS CLAUDIO D'AGUIAR, celebra, com o estado do PARA,

representado pelo Secretário Executivo do Estado de Saúde Pública, NÍLO
ALVES DE ALMEIDA, Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, no
qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores
para atendimento da população residente em outros municípios, de acordo com a

relação anexa conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito
estadual e aprovada pelo CIB - RESOLUÇÃO - 024 de 10/06/02. Em decorrência
da PPI e da celebração do referido Termo de Compromisso, o Limite financeiro
do município passa a ter a composição apresentada abaixo:

Limite Financeiro Municipal de Média e Alta Complexidade (R\$)											
UF: PARÁ - Município: CASTANHAL											
Assistência Ambulatorial				Assistência Hospitalar				Total			
Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade	
População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada
1.334.674,67	863.754,70	116.057,02	0	3.455.984,56	2.107.000,31	0	0	4.790.659,23	2.970.755,01	116.057,02	0

A parcela de recursos correspondente às referências intermunicipais está sujeita ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras de revisão periódica estabelecidas do Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Local, ... Data:

Assinatura e Identificação do Secretário Municipal de Saúde

Assinatura e Identificação do Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de BREVES, representado pelo Secretário Municipal de Saúde LÚCIA DE FÁTIMA MIRANDA SANTOS, celebra com o estado

do PARÁ, representado pelo Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública NILO ALVES DE ALMEIDA, Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, no qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores para atendimento da população residente em outros municípios,

de acordo com a relação anexa conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito estadual e aprovada pela CIB - RESOLUÇÃO - 024 de 10/06/02. Em decorrência da PPI e da celebração do referido Termo de Compromisso, o Limite financeiro do município passa a ter a composição apresentada abaixo:

Limite Financeiro Municipal de Média e Alta Complexidade (R\$)											
UF: PARÁ - Município: BREVES											
Assistência Ambulatorial				Assistência Hospitalar				Total			
Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade	
População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada
692.967,08	550.327,63	0	0	973.747,80	426.835,50	0	0	1.666.614,88	977.163,13	0	0

A parcela de recursos correspondente às referências intermunicipais está sujeita ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras de revisão periódica estabelecidas do Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Local, ... Data:

Assinatura e Identificação do Secretário Municipal de Saúde

Assinatura e Identificação do Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de CAMETÁ representado pelo Secretário Municipal de Saúde MARGARIDA M. RODRIGUES SANTOS, celebra com o estado do PARÁ, representado pelo Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

NILO ALVES DE ALMEIDA, Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, no qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores para atendimento da população residente em outros municípios, de acordo com a relação anexa conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito estadual e aprovada pela CIB - RESOLUÇÃO - 024 de

10/06/02. Em decorrência da PPI e da celebração do referido Termo de Compromisso, o Limite financeiro do município passa a ter a composição apresentada abaixo:

Limite Financeiro Municipal de Média e Alta Complexidade (R\$)											
UF: PARÁ - Município: CAMETÁ											
Assistência Ambulatorial				Assistência Hospitalar				Total			
Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade	
População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada
733.254,50	212.590,46	0	0	1.782.146,52	202.538,16	0	0	2.512.401,02	415.128,62	0	0

A parcela de recursos correspondente às referências intermunicipais está sujeita ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras de revisão periódica estabelecidas do Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Local, ... Data:

Assinatura e Identificação do Secretário Municipal de Saúde

Assinatura e Identificação do Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de ACARÁ, representado pelo Secretário Municipal de Saúde EMÍLIO DA SILVA BARBOSA JUNIOR celebra com o estado do PARÁ, representado pelo Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

NILO ALVES DE ALMEIDA, Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, no qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores para atendimento da população residente em outros municípios, de acordo com a relação anexa conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito estadual e aprovada pela CIB -

RESOLUÇÃO - 024 de 10/06/02. Em decorrência da PPI e da celebração do referido Termo de Compromisso, o Limite financeiro do município passa a ter a composição apresentada abaixo:

Limite Financeiro Municipal de Média e Alta Complexidade (R\$)											
UF: PARÁ - Município: ACARÁ											
Assistência Ambulatorial				Assistência Hospitalar				Total			
Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade		Média Complexidade		Alta Complexidade	
População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada
512.057,99	99.668,07	0	0	501.169,64	0	0	0	1.013.227,13	99.668,07	0	0

A parcela de recursos correspondente às referências intermunicipais está sujeita ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras de revisão periódica estabelecidas do Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Local, ... Data:

Assinatura e Identificação do Secretário Municipal de Saúde

Assinatura e Identificação do Secretário de Estado de Saúde

PROTEÇÃO
SOCIALEMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLADIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

AVISO

TORNAR SEM EFEITO, publicação no DOE, do dia 19/04/2002, cad. 2, p. 1 - Resultado de Licitação - Tomada de Preços nº 010/2002-EPOL. Material de Consumo Hospitalar, os itens 76, 77 e 78 da empresa Omni Medical Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato Administrativo nº 103/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e OMNI MEDICAL LTDA, CNPJ/MF nº 83.310.235/0001-07.

Onde se lê: "Valor Global: R\$ 4.232,70"

Leia-se: "Valor Global: R\$ 4.055,10"

Data da Assinatura: 24/07/2002

Ordenador/Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Convite nº 037/2002-EPOL

Objeto: Medicamentos

Tipo: Menor Preço

Empresa Vencedora:

- Takeda Com. Ltda, itens: 01 a 04.

Belém, 24 de julho de 2002

A COMISSÃO

PROTEÇÃO
SOCIALCENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁPRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

AVISO AOS INTERESSADOS

(TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2002)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 043/Gab, de 21 de março de 2001, avisa aos interessados que na publicação do Diário Oficial do Estado Nº 29.742, de 19 de 19.07.2002, relacionada à Tomada de Preços Nº 008/2002, onde se lê: "abertura prevista para o dia 06 de julho de 2002, às 10:00 horas". Leia-se "abertura para o dia 06 de agosto de 2002, às 10:00 horas". Belém(Pa), 23 de julho de 2002. Helder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PRODUÇÃO

COMPANHIA DE
MINERAÇÃO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA
TRAV. 3 DE MAIO, 1961 - ☎ (91) 249-5666

PORTARIA Nº 015/2002 DE 23 DE JULHO DE 2002. SUPRIMENTO DE FUNDOS

Carlos Alberto S. Almeida Elem. Desp. e valor 692902-339039 R\$150,00 Fonte-024.

Prazo de aplicação 30 dias a partir do recebimento

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Carlos Alberto S. de Faria

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO
DO PARÁPRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

TOMADA DE PREÇO Nº 007/02 - FASE DE HABILITAÇÃO

O BANCO DO PARÁ - Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de HABILITAÇÃO da Tomada de Preço à epígrafe:

EMPRESA HABILITADA:

- LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

EMPRESA INABILITADA:

- PROADS/A

De conformidade com a Legislação em vigor, abre-se prazo para interposição de recursos.

A Comissão.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação feita no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 29.741 de 18.07.2002, com referência ao NOME DO AGRIMENSOR da Portaria nº 001492/2002 do Processo nº 1996/111935-Waldemar Camilo de Lima Júnior, ONDE SE LÊ: VALDEMIR CARDOSO DE SOUSA, LEIA-SE: RAIMUNDO NONATOS NOGUEIRA.
Belém(Pa), 23.07.2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1515/2002 DE, 15 DE JULHO DE 2002

Servidor: JOÃO JOSÉ FONTENELE

Cargo: Contador Matrícula: 3165965-017

Local: São Luiz do Maranhão Período: 05 a 10.08.2002

Nº de Diárias: 5 1/2

Valor: R\$ 726,00 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)

Servidor: CELY MARY AGRASSAR DA SILVA

Cargo: Contador Matrícula: 3168433-010

Nº de Diárias: 5 1/2

Valor: R\$ 726,00 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)

Objetivo: Participação no curso Procedimentos Atualizados de

Licitações e Contratos Administrativos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA: 1516/2002 DE, 15 DE JULHO DE 2002

Servidor: ROBERTO PEREIRA JARDIM

Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3169693-013

Local: Altamira Período: 15.07 a 13.08.2002

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Proceder vistorias e identificação com GPS das áreas

da Gleba Curuzás.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1517/2002 DE, 15 DE JULHO DE 2002

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS

Cargo: Diretor-DT Matrícula: 3166791-010

Local: Marabá Período: 16 e 17.07.2002

Nº de Diárias: 02

Valor: R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)

Objetivo: Para reunião com o Superintendência do INCRA, a fim de

tratar assunto referente ao Convênio INCRA/ITERPA.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1562/2002 DE, 16 DE JULHO DE 2002

Servidor: ELIZETE AMADOR ALVES

Cargo: Diretora-Administradora e Financeira Matrícula: 5091667-049

Local: Oeiras do Pará Período: 17 a 21.07.2002

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

Servidor: MARIA AMÉLIA MARCHETTI BORGES

Cargo: Assessora Matrícula: 3165981-037

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

Servidor: DEIZE CRISTINA VIDAL DE SA

Cargo: Telefonista Matrícula: 5633117-011

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ

Cargo: Of. Administrativo Matrícula: 5632633-018

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Para entrega de Títulos de Terras e Associação de

Remanescentes de Quilombos de Baillique-ARQBI e Títulos

de Propriedades Individuais.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1563/2002 DE, 16 DE JULHO DE 2002

Servidor: FÁBIO ROLAND OLIVEIRA ALVES

Cargo: Colaborador Matrícula: 618646332-04

Local: Oeiras do Pará

Período: 17 e 21.07.2002

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: LINDOMAR SANTOS DA CRUZ

Cargo: Contínuo Matrícula: 5430704-016

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: ALEX SILVA SANTOS

Cargo: Colaborador CÍC. 612956042-72

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: REGINALDO JOFRE GUIMARÃES NUNES

Cargo: Motorista Matrícula: 3221695-015

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Para entrega de Títulos de Terras a Associação de Remanescentes de

Quilombos de Baillique-ARQBI e Títulos de Propriedades Individuais.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1568/2002 DE, 16 DE JULHO DE 2002

Servidor: HUGUARACI ARAÚJO DIAS

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015

Local: Baixo Período: 17 a 22.07.2002

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: PAULO ÉDSON DA SILVA ALVES

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169006-013

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Servidor: LÚCIO DANIEL SILVA DA COSTA

Cargo: Colaborador CÍC. 427825702-34

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Dar continuidade ao levantamento ocupacional e topográfico através

de GPS de navegação e teodolito, coleta de assinaturas de confinantes e obtenção

de coordenadas geográficas, nas áreas remanescentes dos quilombos Igarapé Preto

e Baillique, nos municípios de Baixo, Oeiras do Pará e Bagre.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1570/2002 DE, 16 DE JULHO DE 2002

Servidor: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Cargo: Presidente Matrícula: 5857595-016

Local: Oeiras do Pará Período: 20 e 21.07.2002

Nº de Diárias: 02

Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS

Cargo: Diretor-DA Matrícula: 3166791-010

Nº de Diárias: 02

Valor: R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)

Servidor: LUIZ CLÁUDIO DA COSTA ALVES

Cargo: Colaborador CÍC. 306904632-00

Nº de Diárias: 02

Valor: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

Objetivo: Para entrega de títulos da Associação de Remanescentes de Quilombos de

Baillique e Títulos Definitivos de Regularização de pequenas ocupações.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1571/2002 DE, 17 DE JULHO DE 2002

Servidor: JOANA D'ARCMENDES DA SILVA

Cargo: Contínuo Matrícula: 083348702-72

Município: Dom Eliseu Período: 08 a 12.07.2002

Nº de Diárias: 05

Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Objetivo: Compor a equipe que entrava-se na área com trabalhos de regularização,

dar apoio aos técnicos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1572/2002 DE, 16 DE JULHO DE 2002

Servidor: ANDREZA NASCIMENTO DA SILVA

Cargo: Colaboradora CÍC. 489889522-00

Local: Altamira Período: 27.06 a 04.07.2002

Nº de Diárias: 08

Valor: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Servidor: NEIRIANE RODRIGUES RIBEIRO

Cargo: Colaboradora CÍC. 507967712-00

Período: 27.06 a 04.07.2002 N° de Diárias: 08

Valor: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Servidor: ANTÔNIO MARCOS COSTA DO AMARAL

Cargos Colaborador: CIC 04344692-72
Período: 27/05/01 a 07/2002
Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Proceder levantamento, cadastro e identificação com GPS, das áreas da Gleba Corvêas.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1571/2002 DE 14 DE JULHO DE 2002

Servidor: SIERNE CASTRO DA SILVA
Cargos Colaborador: CIC 72123852-87
Local: Alimimã
Período: 12/07 a 30/08/2002
Nº de Diárias: 04
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

Servidor: JOCELINE MONTIBORI DA LUZ
Cargos Colaborador: CIC 71843012-48
Local: Alimimã
Período: 12/07 a 30/08/2002
Nº de Diárias: 04
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

Servidor: HENRIQUE GOMES SETHI
Cargos Colaborador: CIC 07151812-08
Local: Alimimã
Período: 12/07 a 30/08/2002
Nº de Diárias: 04
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

Objetivo: Proceder levantamento, cadastro e identificação com GPS, das áreas da Gleba Corvêas.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1572/2002 DE 14 DE JULHO DE 2002

Servidor: MARCUS VALÉRIO DIAS DE ABREU
Cargos Eng. Agrônomo: Matrícula: 3167729-015
Local: Alimimã
Período: 12/07 a 17/08/2002
Nº de Diárias: 30
Valor: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
Cargos Eng. Agrônomo: Matrícula: 3167089-019
Local: Alimimã
Período: 12/07 a 17/08/2002
Nº de Diárias: 30
Valor: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Formalizar processos, realizar visitas agrícolas, coleta de coordenadas com GPS e levantamento ocupacional na Gleba Sapucaia.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1576/2002 DE 17 DE JULHO DE 2002

Servidor: JOSÉ LUIZ NAZARÉ DE CARVALHO
Cargos Eng. Agrônomo: Matrícula: 316648-015
Local: Alimimã
Período: 12/07 a 17/08/2002
Nº de Diárias: 30
Valor: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA COSTA
Cargos Aus. Administrativo: Matrícula: 3167569-013
Local: Alimimã
Período: 12/07 a 17/08/2002
Nº de Diárias: 30
Valor: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Formalizar processos, realizar visitas agrícolas, coleta de coordenadas geográficas com GPS e levantamento ocupacional na Gleba Sapucaia.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1577/2002 DE 19 DE JULHO DE 2002

Servidor: Walter João, Coelho Durães
Cargos: Vigia: Matrícula: 317.0071-016
Período: 12/07 a 12/01/2003
Lauda Médico: 5233/2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMOSSR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
210/12648	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1578/2002
210/12673	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1579/2002
210/12674	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1580/2002
210/12681	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1581/2002
210/12693	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1582/2002
210/12694	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1583/2002
210/12695	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1584/2002

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
210/12648	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1578/2002
210/12673	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1579/2002
210/12674	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1580/2002
210/12681	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1581/2002
210/12693	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1582/2002
210/12694	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1583/2002
210/12695	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1584/2002

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
210/12648	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1578/2002
210/12673	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1579/2002
210/12674	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1580/2002
210/12681	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1581/2002
210/12693	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1582/2002
210/12694	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1583/2002
210/12695	Área de São Brás	S. Domimimã	7ha/740ca	Alimimã	1584/2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2207 - F. 90-226-3329

EXTRATO DE DECISÃO
PROC. ADM. Nº 1996/53403
Autuada: J. S. LIMA SERRA LTA-DE, CGC/MF nº 01.333.549/0001-60.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de beneficiamento de madeira sem licença ambiental (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA e MULTA DIÁRIA de 15 UFIRs.

PROC. ADM. Nº 1996/0509
Autuada: BÉTON CONCRETO LTDA., CGC/MF nº 00.899.932/0001-18.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de concretagem, utilizando recursos naturais sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1996/34232
Autuada: CERÂMICA RIO-VERDE LTDA., CGC/MF nº 63.830.434/0001-39.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA e MULTA DIÁRIA de 15 UFIRs.

PROC. ADM. Nº 1996/0283
Autuada: WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ (Pacenda Canadá), CIC/MF nº 081.352.901-87.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade pecuária sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA e MULTA DIÁRIA de 15 UFIRs.

PROC. ADM. Nº 1997/156501
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar causando poluição atmosférica, com queima de resíduos a céu aberto (art. 118, II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA e MULTA SIMPLES de 500 UFIRs.

PROC. ADM. Nº 1997/99424
Autuada: JOÃO BATISTA CERQUEIRA, CIC/MF nº 010.445.332/68.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA e MULTA DIÁRIA de 15 UFIRs.

Disp. Legal: Estar exercendo atividade de extração de minério classe II (grujá) sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/16169
Autuada: CERÂMICA ANDRADINA IND. DE CUM. LTDA., CGC/MF nº 03.34.741/0001-38.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1997/49433
Autuada: MADHIREIRA SAN RAFAEL LTDA., CGC/MF nº 15.266.406/0001-98.
Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de cerâmica sem licença ambiental e causando degradação do solo (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

ambiental (Art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: Declarado NULO o Auto de Infração.

PROC. ADM. Nº 1998/146854

Autuado: QUEIROZ GALVÃO, CGC/MF nº 33.412.792/0163-26. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de massa asfáltica sem licença ambiental, contribuindo com a poluição do ar (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/134353

Autuado: JOSÉ VALENTE E FILHO LTDA., CGC/MF nº 00.506.448/0001-81. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de revenda de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/142810

Autuado: ACADEMIA DE GINÁSTICA 122 (GLAUDENER PERES PINHEIRO), CGC/MF nº 63.843.106/0001-77. Descrição/Disp. Legal: Estar causando poluição sonora (Art. 118, VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/115541

Autuado: DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CGC/MF nº 83.387.175/0003-92. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de armazenamento e comercialização de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/104217

Autuado: V. S. NERY E CIA. LTDA. (POSTO SÃO PAULO). Descrição/Disp. Legal: Instalar posto de revenda de combustível sem o devido licenciamento ambiental (Art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/100853

Autuado: SEKAMP MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 00.848.607/0001-26. Descrição/Disp. Legal: Exercendo atividade de desdobramento de madeira sem licença ambiental (Art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/162028

Autuado: POSTO PARAGOMINAS LTDA., CNPJ nº 05.049.895/0001-72. Descrição/Disp. Legal: Exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem o devido licenciamento ambiental (Art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/146855

Autuado: PARQUÍMICA INDÚSTRIA LTDA., CGC/MF nº 07.933.336/0001-56. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de indústria e comercialização de produtos de saneamento sem licença ambiental (Art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/124038

Autuado: PORTAL DA AMAZONIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de beneficiamento de madeira sem o devido licenciamento ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Auto de Infração INSUBSISTENTE.

PROC. ADM. Nº 1998/179436

Autuado: FRANCISCO DE ASSIS M. OLIVEIRA (TRANSPORTES OLIVEIRA), CGC/MF nº 04.853.164/0003-84. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de transportadora de cargas perigosas sem licença ambiental (art. 118, VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/33720

Autuado: ORLANDO KHUN - INDÚSTRIA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA, CGC/MF nº 02.757.975/0001-94. Descrição/Disp. Legal: Estar causando poluição atmosférica através da queima de resíduos a céu aberto (art. 118, II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de MULTA SIMPLES DE 501 UFIR's.

PROC. ADM. Nº 1998/202878

Autuado: RAIMUNDO DE FÁTIMA ARAÚJO. Descrição/Disp. Legal: Ter realizado obra utilizadora de recursos naturais renováveis (barragem p/ formação de açude no Igarapé Aqu) sem a devida licença ambiental (art. 118, inciso I e III, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de Embargo e demolição da barragem.

PROC. ADM. Nº 1998/101451

Autuado: MADEIREIRA VERA CRUZ LTDA., Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de desdobro de madeira sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/130006

Autuado: J. AUAD LTDA. (POSTO CABANO), CGC/MF nº 34.859.436/0001-03. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/172103

Autuado: R. W. KOPKE - ME, CGC/MF nº 01.376.762/0001-50. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de exploração de minério classe II sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/130104

Autuado: WIRLAND FREIRE (POSTO TAPAJÓIS II), CGC/MF nº 05.711.817/0005-15; Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/134358

Autuado: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA. (POSTO REDENÇÃO), CGC/MF nº 14.082.168/0003-60; Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/182560

Autuado: DISTRIBUIDORA MIRAGEM LTDA., CGC/MF nº 34.619.528/0001-65. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA e MULTA DIÁRIA de 50 UFIR's.

PROC. ADM. Nº 1998/177537

Autuado: WIRLAND FREIRE (POSTO TAPAJÓIS IV), CGC/MF nº 05.711.817/0005-34. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/9474

Autuado: AUTO POSTO PARANÁ LTDA., CGC/MF nº 15.327.760/0001-85. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/100004

Autuado: M.A.S. BARBOSA (POSTO BAR ELANCHONETE SÃO FRANCISCO), Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/146851

Autuado: AUTO POSTO PERMANENTE LTDA., CGC/MF nº 01.684.654/0001-44. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/162033

Autuado: BRITO E BARRA LTDA. (POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), CGC/MF nº 04.376.513/0001-52. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/179444

Autuado: CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA. (POSTO COPA 70), CGC/MF nº 83.890.640/0006-56. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/129760

Autuado: POSTO BRASIL PNEUS E PEÇAS LTDA., CGC/MF nº 07.893.282/0001-42. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/140396

Autuado: CHERMONT, RODRIGUES E CIA. LTDA. (POSTO CHERMONT), CGC/MF nº 04.870.663/0001-18. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/21095

Autuado: FLORA NORTE DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 00.940.043/0001-57. Descrição/Disp. Legal: Estar causando poluição ambiental através do destino final de resíduos provenientes de sua atividade de serraria (art. 118, II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/182516

Autuado: OLIVEIRA & BRAGA LTDA. (POSTO D'BARROS II), CNPJ/MF nº 01.387.958/0001-40. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de revenda de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/7350

Autuado: INDÚSTRIA MADEIREIRA GUEDES LTDA., CGC/MF nº 07.914.559/0001-76. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora, sem licença ambiental (art. 118, I, e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/167318

Autuado: CARLOS CHAVES LOPES. Descrição/Disp. Legal: Estar causando poluição atmosférica com material particulado e poluição sonora (art. 118, I e II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/182552

Autuado: W. A. APOLINARIO (APOLIFIBRA), CGC/MF nº 83.936.310/0001-40. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de fabricação de artefatos de fibra de vidro sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/98835

Autuado: MADEIREIRA JACARANDA LTDA., CGC/MF nº 34.597.302/0001-00. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/209246

Autuado: AL VINO MONTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC/MF nº 05.392.592/0001-58. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de movelaria sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/115922

Autuado: EXPOBRAS EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA., CGC/MF nº 05.196.134/0002-24. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/134354

Autuado: G. PISCOPO CIA. LTDA (POSTO SÃO JOSÉ), CGC/MF nº 04.741.476/0004-87. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/21833

Autuado: CARMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., CGC/MF nº 34.620.633/0001-14. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de beneficiamento e comercialização de madeira sem licença ambiental (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/166188

Autuado: AGRO ORIENTAL COMÉRCIO LTDA., CGC/MF nº 01.571.941/0001-48. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de revenda de agrotóxicos sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/98643

Autuado: NILSON MACHADO CASTRO. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de marcenaria sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA e INTERDIÇÃO DEFINITIVA.

PROC. ADM. Nº 1998/69505

Autuado: ARMINDO "PORTUGUÊS". Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de extração de minério aplicado na construção civil sem licença ambiental (art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Declarado NULO o Auto de Infração e determinado a lavratura de novo Auto.

PROC. ADM. Nº 1998/157044

Autuado: M. N. SILVA SERRARIA (CAUCAIA IND. COM. E TRANSPORTE), CGC/MF nº 63.874.424/0001-03. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/200176

Autuado: MADECALLI MADEIRAS CALEGARI LTDA., CGC/MF nº 83.585.885/0001-65. Descrição/Disp. Legal: Estar causando poluição atmosférica, com a queima de resíduos a céu aberto (art. 118, incisos II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: MULTA SIMPLES DE 300 UFIR's.

PROC. ADM. Nº 1998/166185

Autuado: M. AMORIM MIRANDA & CIA. LTDA. (POSTO EQUATORIAL), CGC/MF nº 05.031.489/0001-82. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/166220

Autuado: POSTO BELÓ HORIZONTE LTDA., CGC/MF nº 04.947.081/0001-92. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/150019

Autuado: MANOEL C. FERREIRA, CGC/MF nº 05.030.689/0001-10. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, incisos I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1998/207972

Autuado: COMTETO - COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELÉM, CGC/MF nº 02.069.180/0001-93. Descrição/Disp. Legal: Estar implantando loteamento mediante parcelamento do solo e promovendo desmatamento sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/192657

Autuado: ETEC - EMPRESA TECNICA LTDA., CGC/MF nº 05.856.869/0001-56. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de massa asfáltica sem licença ambiental (Art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/87997

Autuado: INDÚSTRIA DE MADEIRAS SANTA LÚCIA LTDA., CGC/MF nº 02.251.412/0001-20. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora e acúmulo de resíduos sólidos em sua propriedade e em via pública (Art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95). Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/94182

Autuado: IMADEPE - INDÚSTRIA DE MADEIRAS PEREIRA LTDA., CGC/MF nº 83.347.252/0001-19. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade utilizadora de recursos naturais (produção de carvão vegetal) sem o devido

licenciamento ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/26801

Autuada: AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, CGC/MF nº 05.574.041/0001-05. Descrição/Disp. Legal: Estar operando a atividade de beneficiamento de pescados (peixe e camarão) sem o prévio licenciamento ambiental (Art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95) Decisão: Auto de Infração INSUBSISTENTE.

PROC. ADM. Nº 1999/120157

Autuada: MADEIREIRA SÃO BENTO LTDA., CNPJ/MF nº 04.872.313/0001-90. Descrição/Disp. Legal: Estar contribuindo para a poluição atmosférica, com a queima de resíduos a céu aberto (Art. 118, II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de MULTA SIMPLES de 1.500 (Um mil e quinhentas) UFIR's.

PROC. ADM. Nº 1999/87999

Autuada: OLARIA PARAENSE LTDA., CGC/MF nº 04.826.749/0001-43. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de olaria sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/175322

Autuada: POSTO 05 LTDA., CNPJ/MF nº 14.079.073/0001-25. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/175318

Autuada: G. PISCOPO E CIA. LTDA. (POSTO GIANCARIO), CNPJ/MF nº 04.741.476/0007-20. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/175310

Autuada: G. PISCOPO E CIA. LTDA. (AUTO POSTO PISCOPO), CNPJ/MF nº 04.741.476/0001-34. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/181283

Autuada: POSTO JOVITA LTDA., CGC/MF nº 34.630.285/0001-66. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/48088

Autuada: RIBEIRO SANTOS & CIA. (POSTO SISSI), CGC/MF nº 04.975.181/0001-22. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/694

Autuada: POSTO E HOTEL RONDON LTDA., CGC/MF nº 05.261.904/0001-94. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível e hotelaria sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/210884

Autuada: POSTO MARAJÓ LTDA., CGC/MF nº 34.637.090/0001-48. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/45860

Autuada: TADASHI SHIHOMATSU (SUPER POSTO ORIENTE), CGC/MF nº 34.875.757/0002-21. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/62445

Autuada: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA., CGC/MF nº 01.970.812/0005-56. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/224357

Autuada: AGROINDÚSTRIA MADEIREIRA AZUL LTDA., CGC/MF nº 04.375.630/0001-00. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de indústria madeireira sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/120200

Autuada: RIO CONCREM INDUSTRIAL LTDA., CNPJ/MF nº 04.345.294/0001-44. Descrição/Disp. Legal: Estar contribuindo para a poluição atmosférica com a queima de resíduos sólidos a céu aberto (art. 118, II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de Multa Simples de 1.500 (Um mil e quinhentas) UFIR's.

PROC. ADM. Nº 1999/134520

Autuada: RAUL AGUILERA, CPF/MF nº 007.814.442-68. Descrição/Disp. Legal: Estar praticando pesca predatória com redes de malha (art. 118, VI, da Lei 5.887, de 09/05/95); Decisão: Declarado NULO o Auto de Infração e determinado a lavratura de novo Auto.

PROC. ADM. Nº 1999/120215

Autuada: MABOI - MADEIREIRA BONATTO LTDA., CNPJ/MF nº 01.869.287/0001-53. Descrição/Disp. Legal: Estar contribuindo para a poluição atmosférica

com queima de resíduos sólidos a céu aberto (art. 118, II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Pena de MULTA SIMPLES de 1.500 (Um mil e quinhentas) UFIR's.

PROC. ADM. Nº 1999/13039

Autuada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DA AMAZÔNIA LTDA., CGC/MF nº 34.906.172/0001-40. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de indústria de laticínios sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA e MULTA DIÁRIA DE 15 UFIR's.

PROC. ADM. Nº 1999/108459

Autuada: AUTO POSTO MIRANDA LTDA., CGC/MF nº 04.970.059/0001-63. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/184331

Autuada: AUTO POSTO ATLANTA LTDA., CGC/MF nº 02.095.554/0001-45. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/177428

Autuada: AUTO POSTO PORAQUE LTDA., CGC/MF nº 03.089.465/0001-59. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/184344

Autuada: R. A. JESUS (POSTO CBU), CGC/MF nº 84.156.504/0001-95. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/235947

Autuada: P. CARVALHO & CIA. LTDA. (POSTO CARVALHO 4), CGC/MF nº 14.140.909/0002-30. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/87996

Autuada: MADEIREIRA XAXIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF nº 02.590.714/0001-22. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de desdobro de madeira e produção de carvão vegetal sem licença ambiental (art. 118, I, II e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/2652

Autuada: SENA & SCAFF LTDA. (AUTO POSTO MARCELO), CGC/MF nº 02.280.133/0001-94. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/83987

Autuada: SALES & MAGALHÃES LTDA.-ME, CGC/MF nº 83.348.748/0001-07. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/166385

Autuada: CAFÉ LIDER IND. E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF nº 05.054.713/0001-51. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de torrefação e moagem de café sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/235215

Autuada: TABORAY IND. COM. EXP. E IMP. DE MADEIRA LTDA., CGC/MF nº 03.530.926/0001-87. Descrição/Disp. Legal: Estar instalando indústria madeireira sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/62450

Autuada: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA., CGC/MF nº 01.970.812/0003-94. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/120115

Autuada: JOLUMA-MADEIRAS LTDA., CGC/MF nº 02.652.562/0001-45. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora (serraria) sem licença ambiental (art. 118, II e VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: MULTA SIMPLES de 1500 (Um mil e quinhentas) UFIR's.

PROC. ADM. Nº 1999/6827

Autuada: C. O. PINTO E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF nº 14.068.621/0001-11. Descrição/Disp. Legal: Estar lançando resíduos sólidos e líquidos no curso d'água e no solo e encontrando-se exercendo atividade de abate de bovinos sem licença ambiental (art. 118, I e II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: MULTA SIMPLES de 300 UFIR's.

PROC. ADM. Nº 1999/179244

Autuada: YEDA MUBARAC & CIA. LTDA., CGC/MF nº 07.910.532/0001-05. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de industrialização de polpa de fruta sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/214289

Autuada: JUSCELINO TADRU CARVALHO BRAGA, CGC/MF nº 183.915.242-72. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de mercenária sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/181291

Autuada: SUPER POSTO EXPRESS LTDA., CGC/MF nº 83.914.226/0001-25. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/45907

Autuada: SOTREQ S/A, CGC/MF nº 33.081.712/0027-70. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de reparos e manutenção de equipamentos sem licença ambiental e lançando em curso d'água os resíduos líquidos (óleos e graxas) provenientes da referida atividade (art. 118, I e II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: MULTA SIMPLES DE 4.500 (Quatro mil e quinhentas) UFIR's.

PROC. ADM. Nº 1999/13231

Autuada: TRADELINK MADEIRAS LTDA., CGC/MF nº 34.644.153/0001-93. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de beneficiamento de madeira serrada sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/105593

Autuada: MARCELO JOSÉ SILVA VIANA (Igreja Pentecostal Reino de Deus). Descrição/Disp. Legal: Estar produzindo poluição sonora, no exercício de atividades religiosas (cultos evangélicos), com utilização de microfone e caixa de som, em níveis superiores aos permitidos pelas normas ambientais vigentes (art. 118, VI, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/94188

Autuada: SEMAPAJ - SERRARIA E MADEIRA PARAENSE LTDA., CGC/MF nº 63.826.267/0001-52. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de carvão vegetal sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/191801

Autuada: POSTO MAGUARI LTDA., CGC/MF nº 04.253.381/0001-71. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de comércio varejista de combustível sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: Auto de Infração INSUBSISTENTE.

PROC. ADM. Nº 1999/26838

Autuada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BELATO LTDA., CGC/MF nº 83.348.862/0001-37. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1999/94184

Autuada: CIMATAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA., CGC/MF nº 15.293.723/0001-01. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de produção de carvão vegetal sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 2000/23270

Autuada: CONAMA - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA., CGC/MF nº 05.557.558/0001-96. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de transporte de carga perigosa sem licença ambiental (art. 118, I, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 2000/236703

Autuada: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, CNPJ/MF nº 04.898.425/0020-83. Descrição/Disp. Legal: Estar exercendo atividade de carga e descarga de cimento e óleo de petróleo, em seu porto localizado no Distrito de Itororai, sem licença ambiental e contribuindo para a ocorrência de poluição hídrica e do solo (art. 118, I e II, da Lei nº 5.887, de 09/05/95); Decisão: MULTA SIMPLES de 3.500 (Três mil e quinhentas) UFIR's e recuperação da área afetada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), através de seu titular, NOTIFICA os empreendedores abaixo relacionados a comparecerem em sua sede, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, para tratarem da regularização ambiental de seus empreendimentos e da quitação de multas que se encontram pendentes nos autos dos processos administrativos em que figuram como autuados, a fim de possibilitar o encerramento e arquivamento dos referidos processos. Ficam os notificados advertidos de que o não pagamento da multa, no prazo supramencionado, implicará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito, que será inscrito em Dívida Ativa não Tributária da Fazenda Estadual, para imediata cobrança judicial, de acordo com o disposto nos arts. 144 e 145 da Lei Estadual nº 5.887, de 09/05/95.

O Órgão esclarece, finalmente, que a permanência na irregularidade ambiental decorre da inércia do empreendimento na atividade, além da efetivação das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com o disposto na decisão contida nos autos, que se encontra em harmonia com o disposto na legislação ambiental. Ante:

Nome / Razão Social	CGC	Multa / UFIR's
Nutrimass Comercial Ltda.	83.759.456/0001-67	400
P. Silva Albuquerque Ltda.	10.251.247/0001-34	450
S.R. Lima Alencar - ME	34.674.705/0001-06	450

Laminadora Santa Terezinha Ltda	83.765.396/0001-95	300
C.A. Construções Terraplanagem e Serviço Ltda	83.334.482/0001-43	450
Cambras - Canaúá Brasil Madeira Ltda	05.574.926/0001-04	300
Promar Pesca Indústria S/A	09.015.090/0002-40	9.701
Serraria Jacundá Ltda	15.264.880/0001-80	501
Neide Maria Pereira Cunha - ME	83.208.694/0001-84	450
Madeiraira Para Rábua Ltda	83.352.575/0001-09	450
Indústria de Madeira São Judas Tadeu Ltda	04.363.677/0001-45	450
Lima & Rabelo Ltda. (Serraria Lima Júnior)	14.717.540/0001-01	450
L.M. Mendonça	05.737.656/0001-24	500
Sajental - São Jorge Madeira Ltda	34.887.202/0001-21	450
Epito Internacional Ltda	14.124.150/0001-11	450
Madeiraira Boa Vista Ltda	15.310.212/0001-42	500
J.A. Madeira Ltda		450

Belém, 10 de julho de 2002

EMANUEL ARETIS SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ERRATA DA PORTARIA Nº 505/2002-GAB/SECTAM DE 15/JUL/2002

PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.739 DE 16/07/2002.

ONDE SE LÊ: PERÍODO: 25 E 26/07/2002

LEIA-SE: PERÍODO: 24 E 25/07/2002.

PORTARIA Nº 517/2002-GAB/SECTAM DE 18/JUL/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CARLOS AUGUSTO DE S. LOBO FILHO - 0729566-021

- CELSO ANTONIO PADEL MARTINS - 0013552-010

- FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE SOUZA - 5110645-011

LOCAL: RONDON DO PARÁ

PERÍODO: 05 A 09/08/2002

OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA NOS EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E UTILIZADORES DE RECURSOS NATURAIS.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 29.743 de 22/07/2002.

PORTARIA Nº 526/2002-GAB/SECTAM DE 23/JUL/2002.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011

VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 016 33.90.36 R\$ 300,00

DATA DA CONCESSÃO: 23/07/2002

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO.

PORTARIA Nº 527/2002-GAB/SECTAM DE 23/JUL/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- PEDRO PAULO NAZARENO R. FERREIRA - 0091090-013

- MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017

LOCAL: SÃO MIGUEL E PARAGOMINAS

PERÍODO: 29 A 31/07/2002

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS, VISANDO SUBSIDIAR RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE LO.

PORTARIA Nº 528/2002-GAB/SECTAM DE 23/JUL/2002.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- PEDRO PAULO NAZARENO R. FERREIRA - 0091090-013

VALOR: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 016 33.90.30 R\$ 350,00

33.90.33 R\$ 200,00

DATA DA CONCESSÃO: 23/07/2002

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO.

PORTARIA Nº 529/2002-GAB/SECTAM DE 23/07/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS COLABORADORES EVENTUAIS:

- LUCIANA SANTA ROSA GOMES - 0000441-999

- LIANE DO SOCORRO B. BRITO - 0000440-999

LOCAL: ITAITUBA, SANTARÉM E BELTERRA.

PERÍODO: 29/07 a 02/08/2002.

OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO AMBIENTAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES AFINS, VISANDO A ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA - MGAD.

PORTARIA Nº 530/2002-GAB/SECTAM DE 23/07/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO AQUINO - 0015458-017

LOCAL: ALMEIRIM

PERÍODO: 24 A 27/07/2002.

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA A FIM DE SUBSIDIAR

LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 531/2002-GAB/SECTAM DE 24 DE JULHO DE 2002

ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 524/2002.

O Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das

atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 524/2002 - GAB/SECTAM de 22.07.2002, publicada no D.O.E. nº 29.744 de 23.07.2002, que outorgou as férias da servidora CÉLIA ODETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5438152-017, concedida pela Portaria nº 500/2002 GAB/SECTAM de 22.07.2002, para o período de 15.07 a 13.08.2002, referente ao exercício de 2001/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 24 de julho de 2002.

EMANUEL ARETIS SANTANA GONÇALVES

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 532/2002-GAB/SECTAM DE 24/JUL/2002.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ALBERTO CARDOSO ARRUDA - 5849276-015

VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 016 33.90.30 R\$ 150,00

DATA DA CONCESSÃO: 24/07/2002

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO.

PORTARIA Nº 533/2002-GAB/SECTAM DE 24/JUL/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO COLABORADOR EVENTUAL:

- ALENI APARECIDA DE QUEIROZ - 0000020-999

LOCAL: TUCURUÍ

PERÍODO: 27/07 a 05/08/2002

OBJETIVO: EFETUAR ARTICULAÇÃO COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS.

PORTARIA Nº 534/2002-GAB/SECTAM DE 24/JUL/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 0239070-038

LOCAL: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: 24 A 26/07/2002

OBJETIVO: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO SOBRE INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA.

PORTARIA Nº 535/2002-GAB/SECTAM DE 24/JUL/2002.

ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- RAYMUNDO NAZARE MAGNO DE ARAÚJO - 3253503-018

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÉCNICO A/DILAB/SECTAM.

PERÍODO: 11/07 a 09/08/2002

LAUDO MÉDICO Nº 5288/2002.

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - 1º (91) 241-4500**DIÁRIAS****PORTARIA Nº 283 DE 23 DE JULHO DE 2002.**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Manaus, DSEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: São Miguel do Guamá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnico da DIRME; DATA: 26/07/2002.

PORTARIA Nº 284 DE 24 DE JULHO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ÉDER SILVA DE OLIVEIRA, Geólogo, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 10 (dez); LOCAL: Marapanim-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar um Levantamento Geológico preliminar para identificação de ocorrências minerais; PERÍODO: 31.07 a 09.08.2002.

PORTARIA Nº 289 DE 24 DE JULHO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES, Coordenadora do GA para Entrepósitos Comerciais, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de reuniões e eventos relacionados ao Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará; DATA: 23.07.2002.

PORTARIA Nº 290 DE 24 DE JULHO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELAINE CONCEIÇÃO KZAN XAVIER, Chefe de Gabinete, GEP-DAS-2; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de reuniões e eventos relacionados ao Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará; DATA: 25.07.2002.

PORTARIA Nº 291 DE 24 DE JULHO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de reuniões e eventos relacionados ao Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará; DATA: 25.07.2002.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**PORTARIA Nº 284 DE 24 DE JULHO DE 2002.**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ARTUR FERNANDO DA SILVA MASCARENHAS, Coordenador de GA para Apoio Técnico, GEP-DAS-3; LOCAL: Itaituba-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a fim de participar de pesquisa da Seção de Meio Ambiente/IEC; PERÍODO: 31.07 a 02.08.2002, sem ônus para essa Secretaria.

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 285 DE 24 DE JULHO DE 2002.**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Secretário Adjunto, GEP-DAS-6; MATRÍCULA: 5746450-034, CIC nº 000.366.682-49

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESA:

24101 22 122 0125 2902 339036 - R\$ 150,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 24.07.2002

PORTARIA Nº 287 DE 24 DE JULHO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ÉDER SILVA DE OLIVEIRA, Geólogo, DIRAM; MATRÍCULA: 5789338-016, CIC nº 396.282.922-04

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESA:

24101 22 663 0136 2137 339036 - R\$ 650,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 24.07.2002

PORTARIA Nº 288 DE 24 DE JULHO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA, Auxiliar de Engenharia, DIRAM; MATRÍCULA: 2009080-031, CIC nº 184.502.612-47

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESA:

24101 22 663 0136 1055 339030 - R\$ 260,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 24.07.2002

PORTARIA Nº 292 DE 24 DE JULHO DE 2002.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; MATRÍCULA: 5057671-052, CIC nº 118.752.672-04

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESA:

24101 23 693 0055 1401 339033 - R\$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 24.07.2002

DEFESA**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - 1º (91) 242-0100

PORTARIA Nº 953/02-DPG, DE 22.07.02

Transferir em virtude de acompanhar processo, o gozo de férias do servidor Raimundo Elias de Souza Mendes, matrícula nº 3083985-010, ocupante do cargo de Defensor Público, lotado na Diretoria Metropolitana de 18/07 a 16/08/2002 para 29/07 a 27/08/2002, referente ao exercício de 00/01.

PORTARIA Nº 960/02-DPG, DE 23.07.02

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Luiz Eduardo de Souza, matrícula nº 5186544-011, lotado no Gabinete do Procurador, referente ao período aquisitivo 97/98, para gozar no período de 13/08 a 11/09/02.

PORTARIA Nº 961/02-DPG, DE 23.07.02

Suspender (16) dezoito dias de férias do servidor Alvaro Guilherme Palheta Amazonas, matrícula nº 5281482-012, lotado no Gabinete do Procurador, concedida através da Portaria nº 821/02 de 18.06.02, referente ao período aquisitivo 01/02, no período de 22/07 a 06/08/02, para gozar no período oportuno.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁDIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 1243/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as denúncias de possíveis irregularidades perpetradas perante o 11º Posto de Atendimento de Monte Dourado, na legalização de veículos feitos pela ex-servidora Maria Dionísia dos Santos Costa;

CONSIDERANDO ainda, os Pareceres nºs 379/2002-PROJUR e 550/2002-PROJUR, devidamente acatados pela Diretora Superintendente, que opinou pela abertura de Processo de Sindicância, para apurar as possíveis irregularidades apresentadas, observando-se o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5810/94 (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Comissão de Sindicância, composta pelos servidores, JAIME DESOUSA FURTADO, EMMANUEL NAZARENO DA COSTA CARDOSO e MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES FERREIRA para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato formal, apurar possíveis irregularidades do fato denunciado, em tudo observado os termos disposto no art. 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendente, 23 de julho de 2002.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

DEFESA

CORPO DE
BOMBEIROS MILITARCOMANDANTE: CEL. OOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO

CONVITE Nº 20/20

Tendo em vista o que consta do Processo Licitatório Modalidade Convite nº 20/20 e diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria nº 010/02 de 03 de janeiro de 2002, em que foi adjudicado a firma, posto Navegantes LTDA, no item 01. Homologo o presente Certame para todos os efeitos previstos em lei.

Belém, 24 de julho de 2002.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE-CELBM

COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL E CTM GERAL DO
CBMPA.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

EXTRATO DO CONTRATO 047/2002-SEGUP

Modalidade: Tomada de Preço nº 006/2002-SEGUP, com base na Lei nº 8.666/93.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CNPJ nº 05.054.952/0001-01 e a HENRIKUS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.472.471/0001-90.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente.

Valor Total: R\$ 2.657,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais).

Despesa Orçamentária: 06.363.0092.2312 (Manutenção do JESP), 06.183.0060.2484 (Gerenciamento do Centro de Int. de Ope.) e 06.122.0125.2902 (Manutenção de Serviço Administrativo).

Termo inicial e final: 16/07/2002 a 15/07/2003.

Data da assinatura: 16/07/2002

Foro: Belém-Pará.

Belém, 16/07/2002

Ellen Margareth da Rocha Souza

Secretaria Executiva de Segurança Pública

CONTRATANTE

Ronaldo de Castilho Gomes

HENRIKUS COMERCIAL LTDA

CONTRATADA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2002

Com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e na Lei Estadual nº 5.739, de 09/02/93.

Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ nº 05.054.952/0001-01 e TOP SECURITY - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA.

Objeto: Integrar a rede privada de vigilância à rede pública, tendo em vista o aprimoramento da segurança pública.

Valor global: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por linha privativa e R\$ 3,00 (três reais) por ponto de alarme, a ser recolhido ao FISP.

Prazo de Vigência: 3 (três) anos.

Termo Inicial e Final: 24/07/2002 a 23/07/2005

Data da assinatura: 24/07/2002

Foro: Belém-Pará.

Belém, 24/07/2002

Paulo Sette Câmara

Secretário Executivo de Segurança Pública

José Benedito Tadeu Cabral Vieira

TOP SECURITY - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA

PORTARIA Nº 349/2002-DA DE 18 DE JULHO DE 2002

Nome: RAIMUNDO DA SILVA LEAL

Cargo: Auxiliar Administrativo

Nº de Diárias: 03 ½ (Três e Meia) - Valor R\$ 175,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Ipixuna, Paragominas, Dom Elizeu e Rondon do Pará - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 19 a 22.07.2002

PORTARIA Nº 350/2002-DA DE 18 DE JULHO DE 2002

Nome: IVO CUNHA DOSSANTOS

Cargo: Agente Administrativo

Nº de Diárias: 03 ½ (Três e Meia) - Valor R\$ 175,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Ipixuna, Paragominas, Dom Elizeu e Rondon do Pará - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 19 a 22.07.2002

PORTARIA Nº 351/2002-DA DE 18 DE JULHO DE 2002

Nome: DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA

Cargo: Agente Administrativo

Nº de Diárias: 03 ½ (Três e Meia) - Valor R\$ 175,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Ipixuna, Paragominas, Dom Elizeu e Rondon do Pará - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 19 a 22.07.2002

PORTARIA Nº 352/2002-DA DE 18 DE JULHO DE 2002

Nome: EVANDRO EDUARDO SILVA

Cargo: CB/PM

Nº de Diárias: 03 ½ (Três e Meia) - Valor R\$ 175,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Ipixuna, Paragominas, Dom Elizeu e Rondon do Pará - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 19 a 22.07.2002

PORTARIA Nº 353/2002-DA DE 18 DE JULHO DE 2002

Nome: RAIMUNDO NONATO CASTELO JUNIOR

Cargo: Auxiliar de Engenharia

Valor: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

Elemento de Despesa: 349030

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 352/02-DA DE 18 DE JULHO DE 2002

Nome: CLAUDETE LIMA WANZELLER

Cargo: Professora

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Elemento de Despesa: 349030 e 339039

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

2ª Alteração da Ordem de Serviço nº 04/2001 - Projeto Una - COSANPA

Parte Contratante: F.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., CGC nº 01.740.217/0001-09.

Objeto: Prorrogação de prazo.

Termo Inicial e Final da Alteração: 25/07/2002 a 25/12/2002.

Valor: R\$ 9.697,60

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 24/07/02

Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Belém, 24 de junho de 2002.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONALSECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 7111 - ☎ (91) 243-0406

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 068 /2002, DE 22 DE JULHO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Valério Libdy Magalhães, matrícula nº 5800129-014, Ovidio Guilherme Marques Galvão, matrícula nº 0006203-019 e Claudine Sarmanho Ferreira, matrícula nº 5859336-019, para, sob a presidência do primeiro formar a Comissão de Licitação desta SEDURB, para aquisição de um Roteador para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 069 /2002, DE 24 DE JULHO DE 2002.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 001/99, DE 31 DE MAIO DE 1999,

RESOLVE:

I - Designar, Georges Chedid Abdulmassih Júnior, matrícula nº 5427509-028, Nelson Antonio Carvalho Nogueira, matrícula nº 0027510-011, e Maria do Carmo Campos da Silva, matrícula nº 5170230-019, para, sob a presidência do primeiro, formar a Comissão Especial de Licitação desta SEDURB para contratação da Elaboração de Projetos Básicos e Executivos do Programa PARÁ URBE.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária-Adjunta

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº 083 / 2002 - DC

Processo: 2002 / 65333

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / VIA PARÁ CONSTRUTORA

LTDA. - C.G.C. - 02.995.881/0001-53.

Objeto: Serviço de conservação na malha rodoviária do 10º NR.

Modalidade da Licitação: C.C. 034/2002

Valor: R\$ 148.795,60

QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 15

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Vigência: 02 / 05 / 2002 a 30 / 06 / 2002

Data: 02 / 05 / 2002

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 076 / 2002

Processo: 2002 / 43287

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C.F.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 03.318.022/0001-21

Objeto: Serviço de usinagem, fornecimento e transporte de 1.100,00 ton. De AAUQ para aplicação na malha rodoviária do 1º NR.

Modalidade de Licitação: C.C. 049 / 2002

Valor: R\$ 146.861,00

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Vigência: 02 / 05 / 2002 a 15 / 06 / 2002

Data: 02 / 05 / 2002

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 034 / 2002 - D.O.

Processo: 2002 / 73885

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / EFUNORTE ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 04.945.200/0001-78

Objeto: Acompanhamento e fiscalização dos serviços de construção: pavimentação, drenagem, sinalização e obras de arte especiais na Rodovia PA-124, trecho: Ourém/Capitão Poço, com extensão de 23,00 Km.

Modalidade de Licitação: C.C. nº 72 / 2002

Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.

Valor: R\$ 81.647,97

Vigência: 15 / 07 / 2002 a 11 / 11 / 2002

Data: 15 / 07 / 2002

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

- TRAV. DO CHACO, 2158 - FONE (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO Nº 23/01 - TP Nº 12/01

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x MD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 02.960.272/0001-69.

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DOS PRÉDIOS DA DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 236.974,33 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇO, ART. 65, § 1º, I, b DA LEI 8.666/93.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 58.458,47 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

DATA: 16.07.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

FORO: BELÉM/PA.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.743, DE 24.07.02

3º (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO Nº 24/01 - TP Nº 13/01

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL DE ACRÉSCIMO: R\$ 51.849,55 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LEIA-SE: R\$ 67.707,20 (SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº 12/02 - CONVITE Nº 13/02-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x EXEL ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 04.557.308/0001-93.

OBJETO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA DA DELEGACIA DA 4ª R. FISCAL DA SEFA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

TERMO INICIAL: 17.07.02

TERMO FINAL: 26.08.02

VALOR DO AJUSTE: R\$ 51.910,40 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.04.123.0018.1017.0000.001.315039

DATA: 17.07.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

FORO: BELÉM.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº 06/02 - NLC/SEOP

OBJETO: OBRAS DE CONCLUSÃO DO PARQUE AMBIENTAL DO UTINGA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/08/02, ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO DA SEOP, EM BELÉM.

INFORMAÇÕES SOBRE OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP, TV DO CHACO, Nº 2158 - BELÉM/PA.

FONE: (91) 246-4022, RAMAL 227.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2002

Aprovo o parecer da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará relativo ao preenchimento dos requisitos para a contratação direta, inexigindo-se licitação, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, da empresa Elevadores Otis Ltda, com vistas a aquisição e instalação de 02 (dois) motores nos elevadores instalados no Prédio Cabanagem, da ALEPA, no valor global de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), em função do que determino a sua contratação direta. Publique-se, registre-se e comunique-se ao setor adequado para a formalização do ajuste.

Belém, 18 de julho de 2002.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
CONTRATO Nº 06/02

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA.

OBJETO: Aquisição e instalação de 02 (dois) motores para os elevadores instalados no Prédio Cabanagem do Poder Legislativo.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais).

VALOR MENSAL: R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará

01.122.0125.2900 - Manutenção e Conservação de bens Imóveis.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.4.0.0 - Outras Despesas de Capital

4.4.9.0.52 - Equipamento e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2002.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Martinho Carmona.

FORO: Belém-Pará.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Convite nº 024/02, conforme Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) caixa - total de 1.000 unidades - de filme instantâneo Polaroid, ref. Studio 125 para o Poder Legislativo.

Dotação Orçamentária: 01244000320030000 - 001000000 - 339030.

Nº da Nota de Empenho: 2002NE02243.

Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Stock Comercial Ltda.

Valor: R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/02

CONVENIENTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CONVENIADO: Centro de Valorização da Criança - C.V.C.

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de verba para o cumprimento de objetivos institucionais, especialmente quanto ao Projeto "Espaço de Convivência Infantil".

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

VALOR MENSAL DO CONVÊNIO: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 - Assembleia Legislativa do Estado

0112201252900 - Recursos Humanos

3.3.0.0 - Outras Despesas Correntes

3.3.9.0.43 - Subvenções Sociais

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2002.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Martinho Carmona.

FORO: Belém-Pará.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

PORTARIA Nº 18.512 DE 19.07.02

REVOGAR A PORTARIA Nº 18.493, DE 12 DE JULHO DE 2002.

ERRATA

PORTARIA Nº 18.458, DE 02.07.2002 - PUB. NO DOENº 29.736, DE

11.07.2002.

onde se lê: Programa de Trabalho: 0112201252.902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

leia-se: Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.

PORTARIA Nº 18.510, DE 16.07.2002 - PUB. NO DOENº 29.741, DE

18.07.2002.

onde se lê: Programa de Trabalho: 0112201252.902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

leia-se: Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.

PORTARIA Nº 18.513 DE 16.07.02

Designar o servidor Walter Luiz Queiroz Medeiros, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100435, para responder pela Seção de Expedientes do Departamento de Administração, no período de 10 a 24.07.2002.

PORTARIA Nº 18.514 DE 23.07.02

Designar o servidor Joaquim Alexandre de Almeida Perote, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100543, para substituir Cláudio da Silva Barros, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100028, no período de 05.08 a 01.09.2002.

PORTARIA Nº 18.515 DE 23.07.02

Designar a servidora Regilene Maria Carvalho Lopes, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100341, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Administração, TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento da titular, no período de 25 a 31.07.2002.

PORTARIA Nº 18.516 DE 23.07.02

Designar o servidor João Batista Elleres Soares, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580015, para responder pela Seção de Expedientes do Departamento de Administração, no período de 25 a 31.07.2002.

PORTARIA Nº 18.517 DE 23.07.02

Conceder à servidora Natália Neves Moura, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100200, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 16 a 19.07.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 147, de 17.07.2002.

PORTARIA Nº 18.518 DE 23.07.02

Conceder à servidora Márcia de Nazaré Bentes Moreira, Técnico de Informática - Programador TCE-ATI-402, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100575, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 15 a 19.07.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 146, de 17.07.2002.

PORTARIA Nº 18.519 DE 23.07.02

Conceder à servidora Maria Almeida Bezerra, Técnico Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-405 Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0179701, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 10 a 29.07.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 145 de 17.07.2002.

PORTARIA Nº 18.520 DE 23.07.02

REVOGAR, A PARTIR DE 12.07.2002, A PORTARIA Nº 18.454, DE 27.06.2002.

PORTARIA Nº 18.521 DE 23.07.02

Designar o servidor Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100219, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe do Setor de Atendimento ao Público, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 30.07.2002.

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DM Henrich Pascoal Silva Ltda-R\$230,40-DM-Hospital Maternidade São Miguel S/C Ltda-R\$459,46-DP-Cunha e Silva-R\$294,43-DP-T A do Amaral-R\$387,96-NP-José Marçal Silva Castro-R\$288,22-DM-L S Pereira e Filho-R\$164,99-DM-Transcubano S C Ltda-R\$171,78-R\$256,88-R\$359,34-R\$240,25-DP-Rinan Modas Ltda-R\$276,15-DP-Brito e Figueiredo Ltda-Me-R\$316,00-DP-Camargo Correa Metais S/A-R\$317,76-DP-Aroldo da Cruz Paiva de Carvalho-R\$458,25-DP-Henrique Gonçalves Nascimento-R\$1.310,60-DP-Nit Comercio e Representação Ltda-R\$256,00-DP-Centauro Comercio Ltda-R\$336,00-DP-Trajano Materiais de Construção Ltda-R\$357,06-DP-José Newton Moreira-R\$375,60-DP-J. R. Paper Comercio Ltda-R\$225,10-DP-Artificio Ind. E Com. Ltda-R\$100,01-DP-Ok Belém Peças e Serviços Ltda-R\$243,95-DP-Brito e Figueiredo Ltda-Me-R\$364,07-DP-Pepas e Ana Tercia R. S. Fortes-R\$316,66-DP-Santos e Athayde Santos Ltda-Me-R\$293,53-DP-M. F. Duane-Me-R\$571,60-CH-Maria Conceição B. Vasconcelos-R\$66,60-CH-João Gama e Gama-R\$82,50-DP-C P O Const. Paranaense de Obras Ltda-R\$313,66-DP-A. C. Damás Lemos-Me-R\$348,45-DP-Alves & Paiva Ltda-R\$207,90-DP-K Motoki Kondo-R\$181,07-DP-Francisca Lúcia Oliveira Alves-Me-R\$257,60-DP-A. D. Pereira Com Repres e Serviços Ltda-R\$541,66-DP-Saga Comercio Ltda-R\$3.846,00-DP-R\$3.846,00-DP-M. F. L. Araújo-R\$1.209,41-DM-Odenilson Barbosa dos Santos-R\$14.532,30-NP-Waldex Soares dos Santos-R\$1.500,00-DP-Gráfica e Editora Jornal do Dia S/C LT-R\$198,24-DP-G S Marques - Me-R\$90,00-DP-Rita T. Moura-Me-R\$100,00-DP-R R Fernandez e Cia Ltda-R\$80,00-DP-A. M. Informática Ltda-R\$13.987,00-DP-D L Terras da Silva-R\$26,70-DP-Rinan Modas Ltda-R\$304,34-LC-Alonso Coelho de Lira-R\$326,25-LC-Curso Universitário Moderno S/C-R\$1.915,43-DP-Vieira Guimarães Com Asses Cont Ltda-R\$385,59-DP-Abibi Kalume e Cia Ltda-R\$215,00-CE-Alceu Ribeiro Monte Santo-R\$2.548,00-CE-Maria José Gonçalves Fonseca-R\$966,00-DP-Raimundo dos Santos Pinheiro-R\$546,00-CE-Antonio Cardoso de Andrade-R\$504,00-DP-Amazon Med Ltda-EPP-R\$325,08-DP-Francieline Ribeiro Teixeira-R\$117,92-DP-Free Wal GLP e Comercio Ltda-R\$4.480,00-DP-Dist e Ind Brasileira da Amazônia Ltda-R\$6.232,00-6.232,00-DP-T E Comercio e Repres Ltda-R\$3.580,00-DP-Dist e Ind Brasileira da Amazônia Ltda-R\$3.280,00-R\$3.280,00-DP-T E Comercio e Repres Ltda-R\$3.580,00-R\$3.580,00-R\$2.870,00-DP-Roberto da Silva Leão Ltda-Me-R\$324,10-DP-Ki Bazar Comercio Ltda-Me-R\$3.377,30-DP-Coml J K E K Ltda-R\$258,00-DP-Afonso Rabelo Chaves-R\$283,33-DP-M. E. De Albuquerque Tavares Comercio-R\$536,10-DP-EME-Empresa de Manutenção e Eng Eletr-R\$720,00-DP-M. C. Alves Tavares-Me-R\$18,50-DP-M. C. Alves Tavares-Me-R\$64,95-DP-R.F.S. Lisboa-R\$181,89-NP-Erica Lucia Moreira-R\$2.787,84-NP-Target Marketing Direito on Line 2000 LT-R\$3.384,60-NP-Luiz Nevaldo Pinheiro Rodrigues-R\$1.154,90-NP-José Otavio Parijs dos Santos-R\$1.446,00-NP-Márcia Rochele Lima da Silva-R\$16.251,12-NP-Raimundo Nonato Cunha Alves-R\$37,44-DP-Agram Comercio Ltda-R\$89,02-DP-Phyio Med Comercio Ltda-R\$962,50-LC-Robynson Denys Rodrigues Silva-R\$368,25-LC-Eliege Socorro Saraiva Souza-R\$378,03-LC-Francisco Reginal S. Oliveira-R\$457,98-DP-F A Costa-R\$147,63-DP-Evilasil Sanchez Castro-R\$2.475,61-DP-Abelardo Gonçalves Baena Neto-R\$239,68-DP-Pratinha Distrib. De Gás e Bebidas Ltda-R\$1.833,00-R\$1.050,13-NP-Laércio Dias dos Santos-R\$2.000,00-DP-P. S.-G S J Participações Ltda-R\$108,97-DM-Diretu Franco Filho-R\$556,68-NP-Andreia Estafanuto Miyke-R\$1.958,00-NP-Antonio Aparecido Chico Estefanuto-R\$1.958,00-DP-F H P Comercio e Representações Ltda-R\$181,18-DP-Casa Nova Ltda-R\$305,31-DP-M Verônica C Monteiro-Me-R\$330,30-DP-Devenir Pereira Paixão-R\$1.300,00-DP-Lamitel Laminados de Mad. Tropicais LT-R\$1.475,16-DP-M N R Comercio Ltda-R\$376,75-DP-Henrique Gonçalves Nascimento-R\$361,31-Francisco Candido da Silva Junior-R\$1.790,00-DP-Dist e Ind Brasileira da Amazônia Ltda-R\$5.460,00-DP-T E Comercio e Repres Ltda-R\$5.125,00-DP-Alair Valentim da Costa-Me-R\$1.728,79-DP-José Ronaldo Vieira-R\$403,62-DP-Fruiter Ind de Gêneros Alimentícios Ltda-R\$77,00-R\$39,00-DP-J SA Lima-Me-R\$976,00-LC-Polyana Maria M Pires Borges-R\$261,16-LC-Paulo Fernando Colares de Oliveira-Ve-R\$531,45-LC-Start Comunicação e Informática Ltda-R\$904,25-LC-Neidson Gomes de Lima-R\$911,95-DP-Vheus Com e Conf de Roupas Ltda-R\$644,80-DP-P. A. C. Sampaio-R\$29,96-M. F. Duane-Me-R\$60,89-DP-Pratinha Distrib. De Gás e Bebidas Ltda-R\$1.672,00-DM-Odenilson Barbosa dos Santos-R\$12.859,53-DP-Lucas Video Locadora Ltda-Me-R\$127,50-DP-Ipernave Navegação Ltda-R\$691,46-DP-C M P. Ainet-R\$580,00-DP-Magazine Infantil Ltda-R\$419,70-DP-L M Ramos Reis Alimentação-R\$330,00-DP-Sheila Kelly Azevedo-R\$1.197,50-DP-Núbia S. Rizzoli-Me-R\$260,00-DP-Dist e Ind Brasileira da Amazônia Ltda-R\$5.852,00-DP-T E Comercio e Repres Ltda-R\$4.210,00-DP-Fercom Ferragens e Comercio Ltda-R\$51,30-DP-Supimpa Magazine Ltda-Me-R\$149,93-DP-Mitsubel Representações S/C Ltda-R\$13.930,40-DP-R\$1.461,19-LC-André Baia da Silva-R\$304,71-LC-Marcelino Melo Alves-R\$256,32-T E Comercio e Repres Ltda-R\$3.025,00-R\$4.080,00-DP-Dist e Ind Brasileira da Amazônia Ltda-R\$5.720,00-R\$6.148,00-DP-Pratinha Distrib. De Gás e Bebidas Ltda-R\$1.335,00-CH-Marciano da Silva Gomes-R\$66,00-CH-Cleber Lopes Miranda Silva-R\$59,09-CH-Filomena Cordeiro de Freitas-R\$1.157,86-DP-Nit Comercio e Representações Ltda-R\$395,00-DP-Real Prod. Com. e Repres Ltda-R\$297,07-DP-Pratinha - Distrib. De Gás e Bebidas Ltda-R\$1.411,20-DM-Ponto Quente Massa Leve Ltda-R\$189,61-CH-Maria Cristina Souza Pamplona-R\$4.886,00-DP-Pousada Ilha Bela Ltda-R\$3.250,00-DP-Nit Comercio e Representações Ltda-R\$564,00-DP-Pousada Ilha Bela Ltda-R\$453,34-DP-F A Costa-R\$382,58-DP-G. D. T. Barros Ltda-R\$129,60-DP-Miozinha Representações S/C Ltda-R\$20,00-R\$21,00-R\$29,00-R\$55,00-DP-Vheus Comercio e Conf de Roupas Ltda-R\$644,70-DP-Pneuzão Industria e Comercio

Ltda-R\$9.500,00-DP-Fábrica Santa Maria Óleos e Sabão Ltda-R\$2.463,75-DP-Pratinha - Distrib. De Gás e Bebida-R\$1.728,00-CH-Agroindustrial Santa Emilia-R\$1.200,00-DP-Mister Plac Ltda-R\$154,87-DP-Manoel de Jesus P. Carneiro-R\$594,00-DP-Ipernave Navegação Ltda-R\$691,46-DP-Princemar Ind. De Pesca Ltda-R\$777,30-DP-M.F.L. Araújo-Me-R\$2.854,33-LC-Luiz Fernando Del Gallo-R\$1.187,60-NP-Jacirne Fernandes Abreu da Silva-R\$4.000,00-CH-Miriam Lemos de Oliveira-R\$80,00-DP-Benedito de Jesus Ferreira de Lima-R\$888,00-DP-M N R Comercio Ltda-R\$376,75-DP-Unital - Ind e Comercio Ltda-R\$236,75-DP-Roselene Santos Barros-R\$160,20-DP-Roselene Santos Barros-R\$211,60-R\$224,50-R\$268,20-R\$345,02-R\$437,48-R\$453,42-R\$510,33-DP-DPP Distribuidora Ltda-R\$523,29-DP-A L G Arruda - Me(Lucio Auto Tintas)-R\$232,72-DP-Dias Mousinho Com Representações Ltda-R\$1.411,89-DP-Arnaldo S. Silva-Me-R\$746,00-DP-Saraiva e Sampaio Ltda - Me-R\$833,39-DP-Supimpa Magazine Ltda-R\$754,18-DP-Roberto da Silva Leão Ltda-Me-R\$277,52-DP-F S B Lira-Me-R\$345,00-LC-Arlete de Souza-R\$707,40-LC-Vânia Lucia de Souza Dutra-R\$565,72-DP-Cores Iluminadas Com. De Modas Ltda-R\$372,66-DP-Saga Comercio Ltda-R\$4.963,00-DP-R\$4.963,00-DP-Gamab - Com e Repres. Ltda-R\$2.884,00-CH-Maria Ivanilda da Silva Cordeiro-R\$2.170,00-CH-R\$2.970,00-DP-M.F.L. Araújo-Me-R\$966,22-DP-M M Editora e Informática Ltda-R\$84,92-DP-Sigma Engenharia e Empreendimentos-R\$207,00-DP-Cores Iluminadas Com. de Modas Ltda-R\$2.383,91-DP-João Moia Rodrigues-R\$86,06-DP-F A Costa-R\$86,02-DP-Manoel Guedes Barata-R\$36,00-DP-Erivaldo Pantoja Silva-R\$153,00-NP-L F Fontel de Oliveira-R\$4.789,40-NP-Lucio Flavio Fontel de Oliveira-R\$4.789,40-DP-Vinicius de Moura Tobias-R\$155,62-R\$154,25-DP-Ipernave Navegação Ltda-R\$684,40-LC-Ariel de Brito Batista-R\$284,11-DP-Atan Engenharia Ltda-R\$156,60-DP-Pratinha-R\$1.833,00-DM-Agroavícola Carapari Ltda-R\$400,00-DP-Saraiva e Sampaio Ltda-Me-R\$833,39-DP-C A DA C Reir-R\$658,10-LC-Carlos Gomes Freire-R\$752,83-LC-Manoelson Menezes Alves-R\$1.288,95-CH-Denny Jone Cannon e Repres Ltda-R\$560,01-R\$560,01-DP-Sheila Francisco Souza Costa-R\$47,00-DP-Jodal Comercio e Repres. Ltda-R\$31,00-LC-Gledson Pinheiro de Andrade-R\$508,90. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 hs. Virem pagar ou dar a razão de não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-PA, 23 de julho de 2002.

TABELONATO II OFÍCIO
PROTESTOS
MOURA PALHA
JULI ANTONIO GAIA LOPES
Escrivente Juramentado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

A Prefeitura Municipal de Juruti informa que estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2002, referente a Pavimentação de Vias Urbanas. Abertura 12.08.2002, às 10:00 hs na Sede da Prefeitura, Juruti, 18 de julho de 2002. Comissão Permanente de Licitação.

FREITAS & CASTRO LTDA - ME

FREITAS & CASTRO LTDA-ME, CNPJ: 34.851.964/0001-65, LE: 15151822-0, comunica o extrato dos documentos: Blocos de Notas Fiscais, Livros Fiscais, Livros Trabalhistas, GIDEC, GIEF, Pasta de Documentação de Contrato Social, Cartão CNPJ, FIC e outros, Pasta contendo comprovantes de recolhimento dos Impostos Estaduais, Federais e Municipais, conforme BOPolicial nº 2002.001978.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, torna Público nos termos do s 1º, do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93, que a Tomada de Preços em epígrafe teve como vencedora a Empresa ARTEPLAN Projetos e Construções Ltda., com preço total de R\$ 429.752,98.

Belém, 19 de julho de 2002.

Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 01/2002 - Tomada de Preços nº 01/2002. Partes: Conselho Regional de Contabilidade do Pará e ARTEPLAN Projetos e Construções Ltda. Objeto: Ampliação do Setor Administrativo e Construção do Auditório do CRC/PA. Valor: R\$ 429.752,98 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). Vigência: 90 (noventa dias). Dotação orçamentária: Rubrica - 1.3.2.02.001.04 e do CFC conforme Proc. Administrativo nº 220/01. Ordenador responsável: João de oliveira e Silva, presidente do CRC/PA.

COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
C.N.P.J. Nº 04.928.297/0001-00
N.I.R.E. - 153.0000731-3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas desta sociedade a participarem das Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária a realizar-se em 30/07/2002, às 16:00 horas, na sede social na Rodovia Augusto Montenegro, Km 07 CEP 66635-110 em Belém (PA) para deliberarem sobre: I) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31/12/2001, (2) Fixação da remuneração anual dos administradores, (3) Reeleição do Conselho de Administração, (4) Reeleição da Diretoria Executiva. II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (1) Ratificar a deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 06.11.2001, (2) Aprovação do Protocolo de Justificação de Incorporação da empresa MARABÁ REFRIGERANTES S.A., (3) Ratificação da nomeação dos peritos VANDA NARCISO LEE, BRASIL LUIZ DO MARANHÃO E SILVA e VICENTE DE PAULO ARMOND DE MELO, (4) Aprovação do Laudo de Avaliação Patrimonial a valor contábil em 30/06/2002, (5) Aumento de Capital Social, (6) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém(PA), 22 de julho de 2002.

WALDEREZ DE PAULA SIMÕES
Presidente do Conselho de Administração

ELDORADO DO XINGU S.A. AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL

ELDORADO DO XINGU S.A. AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL
CNPJ/MF Nº 05.001.813/0001-10
NIRE 15300011078
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 08 de agosto de 2002, às 14 horas, na sede social, na Fazenda Eldorado do Xingu, no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001;
- b) Destinação do resultado do exercício;
- c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- d) Fixação dos honorários dos administradores; e
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Félix do Xingu, 22 de julho de 2002.

CRISTINA TANQUE
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - Informa aos interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2002, referente a "REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL". A abertura ocorrerá no dia 09/08/2002, às 08:00 hs. Terra Santa - PA, 18 de julho de 2002. Comissão Permanente de Licitação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - Informa aos interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/2002, referente a "Aquisição de um Caminhão e uma Capanga Estacante". A abertura ocorrerá no dia 09/08/2002, às 10:00 hs. Terra Santa - PA, 18 de julho de 2002. Comissão Permanente de Licitação.

PLANALTO AGROINDUSTRIAL S/A

Planalto Agroindustrial S/A CNPJ 02.758.002/0001-70. NIRE 15300017548. Extrato da Ata AGO/E de 18/07/2002. Presidente Nadir Pinheiro Garcia e Secretário Manoel Trindade Diniz Tavares. Às 08:00 horas do dia 18/07/02, na sede social, reuniram-se a totalidade dos acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: A aprovação, sem reservas, as Demonstrações Financeiras, Relatórios da Diretoria e o Parecer dos auditores independentes do exercício encerrado em 31/12/2001, documentos estes publicados no DOE e no Diário do Pará em 17/07/2002. A reeleição da diretoria para o triênio de 20/01/02 a 20/01/05 para Dir-Presidente Nadir Pinheiro Garcia e Dir-Superintendente Manoel Trindade Diniz Tavares. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade; em 18/07/02, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 2000045196 em 23/07/2002. Diernando Guedes Cabral- Secretário Geral.

Belém, quinta-feira,
25 de julho de 2002

Caderno

1

Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.746

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Av. Marechal Rondon, Esq. c/ Curuá-Una, s/n - CEP: 68.005-120
FONE: 523-2520/2561 FAX: 523-3661

EDITAL DE PRAÇA Art. 686 do CPC

A Doutora SÍLVIA ELENA PETRY, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Pará, no exercício cumulativo da Vara Única de Santarém, torna público que será realizado a seguinte praça no processo abaixo relacionado, em que é Exequente a Caixa Econômica Federal - CEF, DATA, HORA e LOCAL: 08/08/2002, às 14 horas, na Av. Marechal Rondon esq. C/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA. Processo nº: 94.0003132-7

Executado(a): ARY DIONOR VIANA RABELO E OUTRO

Objeto: "Apartamento nº 701, localizado no 7º pavimento do Bloco 'DÁRIO COIMBRA', que faz parte do empreendimento denominado D & E, correspondente a 5,08529%, fração ideal do domínio útil do terreno urbano, situado nesta cidade, à Traveza Dom Amândio, primeiro compreendido entre as Avenidas Mendonça Furtado e Presidente Vargas, bairro de Santa Clara, unidade essa com 144,46m² de área privativa, 68,87m² de área de uso comum e 213,33m² de área total, contendo as seguintes dependências: sala de estar-jantar, duas sacadas, lavabo, circulação, três quartos sociais, dois banheiros privativos, um banheiro para empregada, quarto para empregada, área de serviço e copa-cozinha, inclusive uma vaga de garagem, registrado no Cartório Imobiliário sob o nº de matrícula 10.384, Livro 2, fl. 01." - avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) - 14/06/2002.

- Notas:
- 1) O bem será arrematado pela maior oferta.
 - 2) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado em 2ª Praça a ser realizado no dia 20/08/2002 às 14 horas, no mesmo local, por quem oferecer maior lance não inferior a 60% da avaliação.
 - 3) Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e custas de arrematação, e no caso de imóveis, apresentar a prova de quitação dos impostos.
 - 4) Ficam intimados os executados de todos os termos, se não forem encontrados pessoalmente.
 - 5) A carta de arrematação somente será expedida em favor do arrematante após transcorridos os prazos legais.
 - 6) O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado na forma da lei.
 - 7) O bem está hipotecado à Caixa Econômica Federal.

Santarém, 22 de julho de 2002.
SÍLVIA ELENA PETRY
Juíza Federal

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 072

EXPEDIENTE DO DIA 18/07/2002

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

PROC.: 2001.39.02.0010443

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur.: Cláudio Chequer

Réu: LUIS CARLOS SERNA PENA

Advog.: Raimundo Cordovil Diniz/Plínio Lima Marialva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal com relação ao Réu Luis Carlos Serna Pena e o absolvo do crime previsto no artigo 297 do CP, por não ter sido cabalmente demonstrado que o fato pelo qual foi denunciado constitui infração penal, com espeque no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Expeça-se alvará de soltura para a Penitenciária Agrícola Sílvia Hall de Moura. P.R.L. Após, expeça-se cópia de todo o processo para o Ministério da Justiça para que tome as providências que considerem devidas."

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 29/05/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC.: 2000.39.02.0011910

Autor: CARLOS LUIS GUIMARÃES BRANCHES

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "Vistos, etc. Arquivem-se os autos."

PROC.: 2001.39.02.0008794

Autor: ILMA SANTOS COLARES

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Marcela da Silva Peixoto

DESPACHO: "Vistos, etc. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação e documentos vindos. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 05/06/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Nos 24 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Intimem-se."

PROC.: 1999.39.02.0012837

Autor: ROSIMAR SALUSTRIANO BATISTA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.0000053

Autor: ROSILENE LAURA FERREIRA DE SOUSA

Advog.: Elias de Sousa Marinho e Outro

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0005529

Autor: FRANCISCO SOLANO PEDROSO

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.0005913

Autor: RAIMUNDO CLEMENTINO MARTINS

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.0005983

Autor: COSME DA CONCEIÇÃO SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0006150

Autor: MANOEL RAIMUNDO LOPES

Advog.: Oscar Damasceno Filho

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0006224

Autor: ROSIVALDO MIRANDA TEIXEIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0007279

Autor: ANTONIO EDINALDO SOUSA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0007800

Autor: MANUEL CORREA DO ROSÁRIO FILHO

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.0008124

Autor: MARILDA VINHOTE DA SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0008458

Autor: FRANCISCO SOUSA DA CRUZ

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0008651

Autor: MIGUEL SOUSA FIGUEIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0008680

Autor: MARIA NILZA BATISTA BARROS

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0008700

Autor: MARIA JOSE FREIRE FERNANDES

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0009372

Autor: ELINELSON MOTA DA SILVEIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0009640

Autor: JOCELIN PESSOA DA SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0009960

Autor: MARIA DE JESUS BENTES PINTO

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0010048

Autor: GRAÇA DE FATIMA VIANA FERREIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.0011861

Autor: MARIA HELENA PEREIRA FERNANDES

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0012172

Autor: ZULAIR SANTOS PANTALEÃO

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0013810

Autor: ANTONIO CARLOS BARBOSA DE LIMA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Renato Lobato de Moraes

PROC.: 2000.39.02.0014044

Autor: DIONISIO DA SILVA NOGUEIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.0014105

Autor: JOSÉ CORREA DOS SANTOS

Advog.: Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

CLASSE: 01.900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC.: 1998.39.02.0002594

Autor: ANTONIO CORDEIRO

Advog.: Elias de Sousa Marinho/Raimundo Nivaldo S Duarte

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jorgemir Jorge Auaud

DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Intimem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 14/06/2002

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC.: 2000.39.02.0011330

Autor: LEONORA DOS SANTOS GOMES

Advog.: Eduardo Maurício Silva Fonseca

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Marcela da Silva Peixoto

SENTENÇA: "(...) Isto posto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido comido na inicial para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada da Autora, utilizando-se das variações do IPC de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), com exclusão dos percentuais já aplicados nas épocas próprias e fazendo incidir a correção monetária devida sobre novos montantes assim apurados, de modo a recompor os saldos até a data de liquidação devida. Condeno a CEF, ainda, em relação aos saques efetuados pela Autora, no período de janeiro/89 à data de ajuizamento desta ação, ao pagamento de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (art. 219 do CPC), aplicáveis sobre as diferenças apuradas pelo acréscimo dos expurgos. Dada a sucumbência recíproca, que aqui reconheço, deixo de condenar as partes ao pagamento de verba honorária (art. 21 do CPC). Sem custas, ante a gratuidade deferida à Autora, e em face da isenção de que é beneficiária a Ré por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com

a redação dada pela MP nº 2.180-35/2001, P.R.L.*

PROC.: 2001.39.02.000383-3

Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Marcella da Silva Peixoto

SENTENÇA: "(...), Isto posto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido no inicial para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada da Autora, utilizando-se das variações do IPC de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), com exclusão dos percentuais já aplicados nas épocas próprias e fazendo incidir a correção monetária devida sobre novos montantes assim apurados, de modo a recompor os saldos até a data de liquidação devida. Condeno a CEF, ainda, em relação aos saques efetuados pela Autora, no período de janeiro/89 à data de ajuizamento desta ação, ao pagamento de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (art. 219 do CPC); aplicáveis sobre as diferenças apuradas pelo acréscimo dos expurgos. Tendo em vista que a Autora decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a Ré, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC, a ressarcir as custas adiantadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da Autora, os quais fixo em R\$300,00 (trezentos reais); a teor do disposto no art. 20, § 4º do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Remunerar-se os autos a partir da fl. 26, P.R.L.*

PROC.: 2001.39.02.000582-8

Autor: ESPÓLIO DE EUGENIO VIEIRA DA SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: "(...), Isto posto, com base no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas complementares, em havendo, pelo Autor. P.R.L.*

Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...), Isto posto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido no inicial para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do(a) Autor(a), utilizando-se das variações do IPC de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), com exclusão dos percentuais já aplicados nas épocas próprias e fazendo incidir a correção monetária devida sobre novos montantes assim apurados, de modo a recompor os saldos até a data de liquidação devida. Condeno a CEF, ainda, em relação aos saques efetuados pelo(a) Autor(a), no período de janeiro/89 à data de ajuizamento desta ação, ao pagamento de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (art. 219 do CPC); aplicáveis sobre as diferenças apuradas pelo acréscimo dos expurgos. Tendo em vista que o(a) Autor(a) decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a Ré, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC, a ressarcir as custas adiantadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do(a) Autor(a), os quais fixo em R\$300,00 (trezentos reais); a teor do disposto no art. 20, § 4º do mesmo diploma legal. Custas ex lege. P.R.L.*

PROC.: 2001.39.02.000277-7

Autor: JOSEFA PEREIRA DA SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Marcella da Silva Peixoto

PROC.: 2001.39.02.000284-0

Autor: HUIRAJA DE SA ALMEIDA

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Marcella da Silva Peixoto

Nos 08 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...), Isto posto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido no inicial para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do(a) Autor(a), utilizando-se das variações do IPC de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), com exclusão dos percentuais já aplicados nas épocas próprias e fazendo incidir a correção monetária devida sobre novos montantes assim apurados, de modo a recompor os saldos até a data de liquidação devida. Condeno a CEF, ainda, em relação aos saques efetuados pelo(a) Autor(a), no período de janeiro/89 à data de ajuizamento desta ação, ao pagamento de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (art. 219 do CPC); aplicáveis sobre as diferenças apuradas pelo acréscimo dos expurgos. Dada a sucumbência recíproca, que aqui reconheço, deixo de condenar as partes ao pagamento de verba honorária (art. 21 do CPC), arcando o(a) Autor(a) com metade das custas processuais, sendo a Ré isenta por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-35/2001, P.R.L.*

PROC.: 2001.39.02.000786-7

Autor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES JÚNIOR

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Marcella da Silva Peixoto

PROC.: 2001.39.02.002139-0

Autor: EDNA MARIA GRACIANO

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Marcella da Silva Peixoto

PROC.: 2001.39.02.002497-9

Autor: ABRAÃO DE SOUSA DIAS

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

PROC.: 2001.39.02.002526-4

Autor: OSVALDO PEREIRA DA COSTA

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

PROC.: 2001.39.02.002657-3

Autor: EDMILSON RODRIGUES FERREIRA

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

PROC.: 2001.39.02.002669-0

Autor: MARIA CLEICE SAGAMA

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

PROC.: 2001.39.02.002800-7

Autor: ROSALBA GOLOBOVANTE DA SILVA

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Marcella da Silva Peixoto

PROC.: 2001.39.02.000318-0

Autor: MARIA DENAZARE SAMPÃO FERREIRA E OUTROS

Advog.: João Paulo O. dos Santos

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Marcella da Silva Peixoto

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 23/07/2002

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIÇÃO:

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2002.39.00.005700-0 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: EQUIPE ENGENHARIA LTDA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005701-3 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: HOTAMA HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA SA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005702-7 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: HOTAMA HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA SA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005703-0 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: ENDECO ENGENHARIA LTDA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005704-4 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005705-8 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: W S PRESENTES LTDA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005706-1 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: SOCIEDADE COMERCIAL OLIMPOS VESTIBULARES LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005707-5 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: S DOS SANTOS SOBRINHO REPRESENTACOES

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005708-9 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: LUIZ IVAN JANAU BARBOSA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005709-2 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: LUIZ IVAN JANAU BARBOSA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005710-2 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: EQUIPE ENGENHARIA LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005711-6 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: HOTAMA HOTEIS DE TURISMO DA MAMAZONIA SA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005712-0 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: SERVINOITE SERVICOS GERAIS LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005713-3 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: A C DE ATHAYDE NETO

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005714-7 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005715-0 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: SINAPAR COSNTRUCAO E SINALIZACAO LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005716-4 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: SUPERMERCADOS PREMIUM LTDA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005717-8 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: MOINHO DE TRIGO BELEM SA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005718-1 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: HOTAMA HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA SA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005719-5 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: RAIMUNDO ABDON DA SILVA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005720-5 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: AGRO NOVA LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005721-9 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: M G S F BORGES ME

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005722-2 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: DISTRIBUIDORA DE AVES E SUINOS LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005723-6 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: POSTO NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005723-3 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: SEL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005726-7 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: LAS BATISTA REPRESENTACOES LTDA

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005727-0 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: R R CORDEIRO

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005728-4 PROT: 19/07/2002

CLASSE: 03100-EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD: GERSON DA COSTA

EXCDO: LOBO & CIA LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005729-8 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : LIDER SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005740-0 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : JONH COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005741-4 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : LABOATORIO DE ANALISES CLINICAS DR C SALGADO
LTD
VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005742-8 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005743-1 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : M FIRMINO DA SILVA
VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005744-5 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : SERVISSEL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA
COMERCIO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005745-9 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : MARIO LIMA SARAIVA
VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005746-2 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : MARIO LIMA SARAIVA
VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005747-4 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : ROBERTO MACEDO CLINICA RADIOLOGICA MAYMONE
VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005748-0 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005749-3 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E
NAVEGACAO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005750-3 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGACAO
LTD
VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005751-7 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO
VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005752-0 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : JML ARAUJO COMERCIAL ME
VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005753-4 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : LIMA CONFECOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005754-8 PROT: 19/07/2002

CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: GERSON DA COSTA
EXCDO : IRMAOS MONTEIRO & CIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005760-4 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BLITZ - CASA FORTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO : PA6803 - ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
DA INFRAERO
VARA: 5

PROCESSO: 2002.39.00.005761-0 PROT: 22/07/2002

CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : MUNICIPIO DE IRITUJA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 2002.39.00.005762-3 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA
ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2002.39.00.005763-7 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE
SAUDE DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE V TRINDADE E
OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO: 2002.39.00.005765-7 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : RAIMUNDA CORREA DE ARAUJO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005766-0 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : SEBASTIAO RIBEIRO DE ARAUJO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005767-8 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO ALVES TORQUATO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005768-4 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : RAIMUNDO RODRIGUES MARQUES FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005769-5 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : MARIA DILZA DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005770-6 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELTON DO ROSARIO COSTA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005771-0 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL FERNANDO COSTA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005772-4 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BERNARDINA VASCONCELOS SANTA ROSA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005773-7 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SEBASTIAO DA SILVA PEREIRA LIMA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005774-0 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : REGINA COELI COELHO RIBEIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005775-4 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOANA CELI FERNANDES NASCIMENTO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005776-1 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MAURICIO COELHO RIBEIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005777-5 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARLOS OCTAVIO ANDRADE RIBEIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005778-9 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AMILTON SENA DAS NEVES
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MANOEL DO CARMO RODRIGUES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005779-4 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : JOSE CARLOS OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005780-9 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : MARIA TEODORA BARROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005781-2 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : ELISABETE PINHEIRO MARQUES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005782-6 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO RAMOS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005783-0 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SILVANA MODESTO DA SILVA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005784-3 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CECILIA COSTA DA SILVA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005785-7 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OSMAR ALMEIDA DA SILVA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005786-1 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LAURO CORREA DOS SANTOS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005787-5 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS MAIA PEREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005788-9 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS MAIA PEREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005789-3 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RINALDO DA SILVA OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005790-7 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA ROSA OLIVEIRA DE ALMEIDA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005791-1 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO DA CONCEICAO ROSA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005792-5 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : GREGORIO FERREIRA DE MOURA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005793-9 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : ETEVALDO DA CRUZ VIEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005794-3 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : GILBERTO ANGELO DA SILVA CARDOSO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005795-7 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005796-1 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005797-5 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005798-9 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005799-3 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005800-7 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005801-1 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005802-5 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005803-9 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005804-3 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005805-7 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005806-1 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005807-5 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005808-9 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005809-3 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005810-7 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.005811-1 PROT: 23/07/2002

CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA CONCEICAO GUERREIRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1 JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701397-4 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RUTH SILVA COSTA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701398-0 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DEOLINDA RABELO DOS SANTOS
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701399-3 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL RAIOL DE MEDEIROS
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701400-8 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO RAMOS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701401-1 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : IVANILDO FARIAS DO CARMO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701411-4 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : MARIA DE LOURDES DA COSTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701412-8 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701414-5 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GILBERTO DA COSTA WALZELLER
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701415-9 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DA GRACA ALVES BOUTH
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701416-2 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARMEN ZELLA DA SILVA PALHETA MODESTO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701417-6 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JURACI PURTECIANO DE JESUS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701418-0 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL MIRANDA RODRIGUES
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701419-3 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : EXPEDITO VALDIR LINHARES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.701429-6 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES
REQDO : LEONILDO PINHEIRO DE SOUZA
VARA: 1ª JEF CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 2002.39.00.005756-5 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.010701-3 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU : CARLOS MARIANI DUARTE LAMEIRA
VARA: 3

PROCESSO: 2002.39.00.005757-9 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.011219-2 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
VARA: 3

PROCESSO: 2002.39.00.005758-2 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2002.39.00.000982-8 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: FELICIO PONTES JUNIOR
REU : RAIMUNDO QUARESMA RODRIGUES E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO: 2002.39.00.005759-6 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2002.39.00.011307-0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCURAD.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU : LUIZ GUILHERME DE ARAUJO PONTES E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO: 2002.39.00.070134-0 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : TRANSPORTE 40 M CUBICOS MADEIRA S/ DOC LEGAL P JOAO REGINALDO CORREA FARIAS
VARA: 2ª JEF CRIMINAL

PROCESSO: 2002.39.00.701436-8 PROT: 23/07/2002
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EIDAI DO BRASIL MADEIRA S/A E OUTROS
VARA: 2ª JEF CRIMINAL

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO: 2002.39.00.005676-9 PROT: 19/07/2002
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO COSTA MACIEL
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00097
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00006
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00104
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00047

BELEM, 23/07/2002
LIGIA DE JESUS HENSCHEL PINTO
SECRETARIA DA AUDIENCIA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 167/2002 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

1999.39.00.002718-8 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
ADVOG. : PASS26 - MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763
REU : UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do perito (fls. 167/169), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor.

2002.39.00.000289-0 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA INES DE SOUSA RODRIGUES
ADVOG. : ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS PANTOJA OAB/PA nº 2469
REU : UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s), o(s) autor(es), a) para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 42/47, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.003590-6 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ODEMAR JOSE PINTO DE SOUSA E OUTRO
ADVOG. : PA8326 - REGINA TITO OYAMA OKAJIMA E ROSA MARIA MORAES BAHIA OAB/PA nº 4847
REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: (...) Tendo em vista a representação acostada aos autos (fls. 53/54), intime-se os autores para que adequem o pedido de fls. 16, sob pena de indeferimento da inicial. Adequando o pedido, vista à parte ré. (...)

2001.39.00.001134-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO : ELIAS SALEH RIMAN

DESPACHO: (...) 2. Nomeio em substituição o engenheiro civil Wilson da Gama Filho, CREA/PA 5815 (...). 3. Em caso de aceitação do encargo, cumpra-se o disposto nos itens 3, 4, 5 e 6 do despacho de fl. 141. (...)

2001.39.00.001540-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : RAIMUNDO PIO GIRARD MARTINS
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA OAB/PA nº 4559

DESPACHO: 1. Converte os autos em diligência. 2. Remetam-se os autos à Contadoria (...). 3. Após, vista às partes sobre a manifestação do Contador do Juízo, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro os embargados. (...)

2000.39.00.011278-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCUR.: JACQUELINE BRANDT, C. DOS ANJOS OAB/PA nº 3992

EMBD : MARIA LUCIDEIA PORTAL VASCONCELOS E OUTROS
ADVOG. : EDILÉA VALÉRIO OAB/PA nº 3604, DEUSDEDITH FREIRE BRASIL E MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE OAB/PA nº 8678

DESPACHO: 1. Verifico que nos autos da Ação de Execução nº 2000.39.00.005402-4 foi prolatado despacho determinando que os exequentes regularizassem sua representação processual, sob pena de extinção, porém, tal despacho não foi publicado e, conseqüentemente os exequentes não foram intimados. Verifico ainda que na ação de embargos as partes não estão sendo representadas em juízo, uma vez que os subscritores das petições de fls. 03/05 e de fl. 84 não tem poderes para representá-los. 2. A ação de embargos é autônoma, assim, determino que as partes regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Em relação aos autos de nº 2000.39.00.005402-4 determino que os exequentes emende a petição inicial da ação de execução, juntando aos autos procurações dando poderes ao Advogado Dr. Marcelo Castelo Branco Iudice (OAB/PA nº 8678) para representá-los em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação executiva. (...) 3. Após, vista às partes sobre a manifestação do Contador do Juízo, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro os embargados. (...)

2000.39.00.004537-4 PREVIDENCIARIA
AUTOR : JOSE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA5178 - BENEDITO CORDEIRO NEVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ADRIANO YAREDE DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8621

DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 65/73, tempestivamente interposta pelo autor, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Oportunamente, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

94.0005424-6 AÇÃO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO
AUTOR : OLÍVIA PINTO DE SOUZA
ADVOG. : ESAUMAR FAVACHO BANDEIRA OAB/PA nº 000188
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ALÁDIO COSTA FERREIRA

DESPACHO: 1. Em cumprimento ao v. acórdão de fl. 60, determino a realização de perícia do veículo descrito na inicial, a fim de averiguar a extensão dos danos causados. 2. Em vista do Ofício de fls. 79, nomeio para os trabalhos de perícia a ser realizada nestes autos, o Sr. Joaquim Batista Freitas de Araújo. 3. Assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. 4. Considerando a natureza, a complexidade e, principalmente, o local e recursos a serem utilizados na perícia a ser realizada pelo Sr. Perito, servidor público pertencente ao quadro da referida instituição pública, e, ainda, em vista do disposto no Anexo Único da Lei nº 6.633, de 21/12/2000, que estabelece os valores máximos das taxas a serem cobradas pelo Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", para prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, fixo os honorários periciais em R\$ 66,10 (sessenta e seis reais e dez centavos). 5. Após, decorrido o prazo do item 3, efetue a autora o depósito dos honorários periciais fixados no item 4, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.39.00.005402-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA LUCIDEIA PORTAL VASCONCELOS E OUTROS
ADVOG. : EDILÉA VALÉRIO OAB/PA nº 3604, DEUSDEDITH FREIRE BRASIL E MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE OAB/PA nº 8678
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCUR.: JACQUELINE BRANDT, C. DOS ANJOS OAB/PA nº 3992

DESPACHO: Examinando os autos, observo que não consta qualquer procuração ou subestabelecimento, com outorga de poderes em nome do advogado Marcelo Castelo Branco Iudice, não obstante este causídico venha reiteradamente se manifestando em nome dos exequentes. Assim, considerando-se que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, porém, em face da sistemática vigente (art. 13 do CPC), concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a representação processual, sob pena de extinção. (...)

AUTOS COM DECISÃO

2001.39.00.009525-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NIZOMAR DE SOUZA PEREIRA
EXQTE : LUIZA GENU PEREIRA
ADVOG. : RICARDO NEGREIROS DA SILVA OAB/PA nº 6736
ADVOG. : OAB/PA nº F132 - FLORINDA DIAS RIKER
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: LUCIA PAMPLONA DE SANTA BRIGIDA e JOSÉ DE JESUS MENDES

DECISÃO: (...) Por fim, reintime-se a segunda Ré Luiza Genu Pereira para que, no prazo de 10 (dez) dias, possa promover a execução da parte que lhe for devida, sob pena de arquivamento do feito. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

1997.39.00.000632-7 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LUCIMAR BORGES ARAGÃO E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL

PROCUR.: JOÃO JOSE AGUIAR CARVALHO

SENTENÇA: (...) Manuseando os presentes autos, observei que a sentença de fls. 121/126, apresenta contradição quanto à fixação de honorários advocatícios. Trata-se de erro material corrigível de ofício em qualquer momento processual, pelo que altero o dispositivo da referida decisão, passando o mesmo a ter a seguinte redação: (...) a) homologo a transação efetuada entre os autores Abílio Reis de Brito, Antonia Natália da Luz Gomes, Raimundo de Castro Melo e Senhorinha Freitas Gonçalves, de um lado e, de outro, a União, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressaltando a verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos termos de acordo juntados aos autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Custas processuais pelos desistentes. b) Em relação aos demais autores (que não transacionaram) acolho o pedido deduzido na inicial condenado a UNIAO a pagar-lhes a diferença do percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) sobre seus vencimentos até a data da efetiva incorporação, incidindo sobre gratificação natalina e adicionais (art. 61 da lei nº 8.112/90), compensados os reajustes determinados pelos artigos 1º e 3º da Lei 8.627/93, conforme tabelas anexas à Lei 8.622/93. Sobre o montante serão acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1.536, § 2º, do Código Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 do TRF/1). Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC - acolhimento do pedido). Pelo entendimento da Súmula Administrativa

nº 3 da AGU, de 06.04.2000, a matéria objeto desta ação está desobrigada do duplo grau de jurisdição." Republicar.

2001.39.00.006992-9 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : RENATA MAGALHÃES OAB/PA nº 9917 E LIANA CUNHA

MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178

REQDO : ALDA FRANCY TEIXEIRA DE FREITAS

SENTENÇA : (...) Logo, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito,

nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de interesse para

a ação. Custas de lei. (...)

1999.39.00.005964-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT : FAZENDA NACIONAL

EMBO : RODOMAR LTDA

ADVOG : José de Arimatéia Chaves Sousa OAB/PA nº 4559

EMBO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGAÇÃO

SENTENÇA : (...) Por tudo isso, julgo procedentes, em parte, os embargos aviados

e, por conseguinte, determino: a exclusão da conta de liquidação de sentença das

parcelas próprias à restituição do empréstimo compulsório incidente sobre

combustíveis (planilhas fls. 154 e 155, autos em apenso, totalizando R\$ 91.691,12);

bem ainda, a supressão dos valores relativos ao período 09/88, constantes da planilha

do compulsório incidente sobre a aquisição de veículos (valor de R\$ 3.656,47, fl. 156,

autos em apenso). Outrossim, condeno os embargados a pagarem honorários de

advogado à embargante, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). (...)

2000.39.00.005242-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RANILDA GAMA DE SOUZA

ADVOG : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : 1. Baixo o feito em diligência para que se proceda a intimação pessoal

da autora, a fim de que requiera a citação da Construtora J. Cruz Engenharia Ltda,

para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, devendo a requerente

trazer aos autos cópia da contra-fé, sob pena de extinção do processo sem julgamento

do mérito. 2. Prazo: 10 (dez) dias.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

Juíza Federal

ANTENOR DOS REIS MONTE

Director de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 69/2002

EXPEDIENTE DE 18/07/2002

DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 00.11099-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Carlos José de Amorim Pinto

Executado : José Cardoso dos Santos e outros

Despacho : Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido, pela exequente, às fls. 102/103, o que ora defiro.

Nº : 95.8735-9

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Vinor Magalhães

Executado : Izafrigo Frigorífico Industrial Santa Izabel Ltda

Despacho : Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido, pela exequente, às fls. 102/103, o que ora defiro.

Nº : 93.0052-7

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Executado : Mauro Máquina Motores e Automóveis do Brasil Ltda

Despacho : Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido, pela exequente, às fls. 149, o que ora defiro.

Nº : 94.6119-6

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Executado : P.A.C. de Machado Torres e outros

Despacho : Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido, pela exequente, às fls. 82, o que ora defiro.

Nº : 99.5580-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Executado : M.R.S. Construções Ltda

Despacho : Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido, pela exequente, às fls. 93, o que ora defiro.

Nº : 91.1363-3

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado : Cyro Nôvo dos Santos

Executado : Aguinaldo Moraes do Rosário

Despacho : Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido, pela exequente, às fls. 63, o que ora defiro.

Nº : 99.5043-3

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado : Cyro Nôvo dos Santos

Executado : Urumajo Ind. Com. e Transportes Ltda

Despacho : Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido, pela exequente, às fls. 63, o que ora defiro.

Nº : 00.5849-1

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Carlos José de Amorim Pinto

Executado : Manoel de Nazareth Nery

Despacho : Intime-se, mais uma vez, a Caixa, na pessoa de um dos advogados

menção na procuração de fl. 224, para que se manifeste sobre a abertura de inventário relativo ao espólio do executado Manoel de Nazareth Nery, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Nº : 00.10023-4

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Carlos José de Amorim Pinto

Executado : Nides da Graça Ferreira Lopes

Despacho : Verifico que o subestabelecimento de fl. 93 foi outorgado por advogada que não possui poderes para tanto, visto que seu nome não consta na procuração da Caixa de fl. 15. Diante do exposto, determino a regularização processual da exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como art. 267, IV, ambos do CPC.

Nº : 92.0365-6

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Cláudia Barreiro

Executado : Raimundo Laerte de Moraes Soares

Despacho : Defiro o pedido de substituição processual constante de fls. 136/142, determinando a exclusão da Caixa Econômica Federal - CEF do pólo ativo da relação processual, com a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. A Secretaria para que sejam feitas as devidas anotações. Intime-se, pessoalmente, o curador nomeado, para que se manifeste sobre a petição e documentos, acostados aos autos às fls. 122/135.

Nº : 92.1581-6

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Hermenegildo Antônio Crispino

Executado : Estrela Queiroz Comércio e Representações Ltda

Despacho : Prorroga-se por mais 10 (dez) dias, o prazo para que a exequente comprove as diligências feitas na busca de bens passíveis de penhora dos executados, nos termos do art. 791, III, do CPC.

Nº : 94.3154-8

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF

Despacho : Defiro o pedido de fl. 85. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias, o prazo para que a exequente individualize os imóveis que serão objeto de penhora.

Nº : 95.7637-3

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado : Cyro Nôvo dos Santos

Executado : Augusto Gomes Nogueira

Despacho : Diante do decurso do prazo de suspensão do feito, certificado à fl. 121, requiera a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Nº : 97.2258-3

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Augusto César Marinho Dias

Despacho : Diante do decurso do prazo de suspensão do feito, certificado à fl. 38-v, requiera a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Nº : 2001.7886-8

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Augusto César Marinho Dias

Despacho : Diante do decurso do prazo de suspensão do feito, certificado à fl. 32-v, requiera a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) julgo extinta a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC"

Classe 3100 - Execução Fiscal - PPN

Nº : 2000.14183-8

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Disnor Comércio e Representações Ltda

Classe 3300 - Execução Fiscal - outras

Nº : 2001.0533-7

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Sebastião de Souza Farias

Nº : 2001.3937-1

Exequente : Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Advogado : Noeli Franco Ernesto

Executado : Rosi de Fátima Botelho Duarte

Nº : 2000.7215-7

Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Advogado : Marcus Alexandre Ribeiro Fidélis

Executado : João Eduardo Hounsell

Nº : 2000.14800-1

Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Advogado : Daniel Lacerda Farias

Executado : Francisco Gomes de Moura

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 93.4426-5

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Elizabeth Silveira Aguiar Farias

Nº : 93.4034-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

Executado : Edna Maria Silva Setúbal Ferreira

Nº : 93.3770-6

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Claudiane Rebonatto

Executado : Vicente de Paula Carvalho Alves

Nº : 93.3701-3

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado

Executado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

Advogado

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: Claudiane Rebonatto

: Moacir José Santos de Melo e outro.

CGC/CPF : 373.631.828-68
 PROCESSO : 943103-3
 CDA : Nº 31.458.212-6 Data da Inscrição: 02.04.2001
 VALOR : R\$ 159.261,95
 EXECUTADO : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO UNIDOS LTDA
 e seus co-responsáveis LASILDO CORDEIRO PINTO / VÍTOR ADRIANO
 ARAÚJO MONTEIRO
 CGC/CPF : 02.493.878/0001-31 / 327.267.912-04/268.959.512-53
 PROCESSO : 2001.3273-1
 CDA : Nº 35.080.988-7/35.080.987-9

Data da Inscrição: 09.03.2001
 VALOR : R\$ 10.407,43
 Belém-Pa, 19 de julho de 2002.
 FABIOLA BERNARDI
 Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980
 Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s)
 Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das
 Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida
 de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo
 pagamento.

EXECUTADO : TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA
 AMAZÔNICA S/A e MARCÍLIO GIBSON JACQUES (RESPONSÁVEL
 TRIBUTÁRIO)
 CGC/CPF : 05055660/001-93/005.161.477-49
 PROCESSO : 2001.2125-7
 CDA : Nº 2020000277-02/200500000521-99/205000000520-
 08/200600000439-36/200600000440-70 E 200700000141-43 Data da Inscrição:
 4.097.612,74

VALOR : R\$ 4.097.612,74
 EXECUTADO : RAMOI COMÉRCIO LTDA e RAIMUNDO
 BATISTA DA SILVA (RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO)
 CGC/CPF : 15331689/0001-04/049.639.892-04
 PROCESSO : 2001.3493-7
 CDA : Nº 2002000431-55/200200000303-39/200600000303-
 62/20201000094-01 Data da Inscrição: 28.08.2000

VALOR : R\$ 72.421,49
 EXECUTADO : WD PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e
 WALMER MOREIRA DA SILVA (RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO)
 CGC/CPF : 84259563/0001-99/008.336.572-91
 PROCESSO : 2001.1887-0
 CDA : Nº 20200000217-71

Data da Inscrição: 28.08.2000
 VALOR : R\$ 335.817,66
 EXECUTADO : SILAS NASCIMENTO ARQUITETURA E
 DECORAÇÕES LTDA e CLÉIA DIAS GOMES (CO-RESPONSÁVEL)
 CGC/CPF : 83346155/0001-01
 PROCESSO : 2001.2334-4
 CDA : Nº 200298002219-22

Data da Inscrição: 31.07.2000
 VALOR : R\$ 4.850,68
 Belém-Pa, 19 de julho de 2002.
 FABIOLA BERNARDI
 Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 3751-1148

E-mail:

sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ SUBSTITUTO

MAURO VOLPINI FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.
 ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA ALVORADA
 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR
 INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ
 COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABADO, QUE
 REALIZAR-SE-Á NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 11:00 HORAS,
 PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A
 AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-1189/2002-1, EM
 QUE É RECLAMANTE ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA, CUJAS
 PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO 30 DIAS
 (R\$ 224,40); 13º SAL PROP/02-4/12 (R\$ 74,80); FÉRIAS PROP/02-4/12 (R\$ 74,80);
 1/3 DAS FÉRIAS (R\$ 24,93); FGTS (R\$ 71,81); MULTA DE 50% (R\$ 28,72);
 MULTA DO ART. 477 DA CLT (R\$ 224,40); HORAS EXTRAS A 50% (R\$ 431,45);
 REFLEXO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS EM: AVISO PRÉVIO 30 DIAS
 (R\$ 169,50); 13º SALÁRIO PROP/02-4/12 (R\$ 56,52); FÉRIAS PROP/02-03-4/12
 (R\$ 99,73); FGTS + 40% (R\$ 100,52); RSR (90,40); SALDO DE SALÁRIO (R\$
 59,84); ADICIONAL NOTURNO (R\$ 11,20); REPOUSO SEMANAL
 REMUNERADO (R\$ 97,24); CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA ABB
 ENGENHARIA (ILÍQUIDO); NULIDADE DO TERMO DE RESCISÃO
 (ILÍQUIDO); JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO),
 EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$ 2.071,96 + ILÍQUIDOS.
 FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÃO
 FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA
 CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS

QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS)
 E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA
 REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A
 MATÉRIA DE FATO.
 PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAJ ESTE PUBLICADO NO
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME, PASSADO
 NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS
 DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (24.07.2002). EU, PAULO NEY
 ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

PROCESSO Nº 101-1262/1993-3

Exqte.: SOLANGE MARIA MARTINS VALENTE
 Adv.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Excedo.: UFPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESPACHO: À EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO
 LEGAL, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS APRESENTADA
 PELA EXECUTADA.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

PROCESSO Nº VTC-507/2001-X

Reclamante: ZAQUEU DOS SANTOS DURAES
 Advogado(a): MILDRED LIMA PITIMAN
 Reclamado(a): BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado(a): WASHINGTON LIMA PRAIA
 Conteúdo: PARA CIENCIA DA R. SENTENÇA - "...ante o exposto, decido
 acolher totalmente os Embargos de Declaração propostos por BANCO DO BRASIL
 S/A., reclamado, neste processo, em que contendo com ZAQUEU DOS SANTOS
 DURAES, reclamante, para sanar omissão, na forma da fundamentação. Justifica-se
 a data da publicação da sentença, em razão de problemas de saúde originado pelo
 estado de gravidez desta magistrada. Notificar as partes. Nada mais".

PROCESSO Nº VTC-816/2001-1

Reclamante: RAIMUNDO LIMA DE JESUS
 Advogado(a): MARIA DO P. SOCORRO E. DE OLIVEIRA
 Reclamado(a): MINERAÇÃO CAPANEMA LTDA., ANTONIO MARCOS
 LOUREIRO, EDUARDO CATEB BITAR e JOSÉ PEREIRA BOTELHO
 Advogado(a):
 Conteúdo: PARA CIENCIA DA R. SENTENÇA - "...ante o exposto e mais
 que dos autos decido na presente reclamação trabalhista, o seguinte: I - acolher a
 preliminar de ilegitimidade de parte e em consequência excluir da lide os reclamados
 ANTONIO MARCOS LOUREIRO E LTON EDUARDO CATEB BITAR; II -
 No mérito, julgar totalmente procedente os pedidos para condenar diretamente a
 reclamada MINERAÇÃO CAPANEMA LTDA. e condenar na forma subsidiária
 o reclamado JOSÉ PEREIRA BOTELHO a pagar ao reclamante RAIMUNDO
 LIMA DE JESUS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso
 prévio; três períodos de férias em dobro pertencentes a 95/96, 96/97, 97/98 mais 1/3;
 férias simples 98/99 mais 1/3; férias proporcionais 99/00 (04/12); 13º salário
 proporcional/95 (10/12); 13º salário integral de 96, 97, 98, 13º salário proporcional/99
 (07/12); FGTS mais 40%; multa do Art. 477 da CLT; horas extras no montante de 63
 horas por mês, acrescidas de adicional de 50% e reflexos; adicional noturno de 20%
 sobre o montante de 42,00 horas noturnas por mês e reflexos; juros e correção monetária
 na forma da Lei. Para efeitos de liquidação de sentença deve ser considerado o que
 consta no item 03 da fundamentação. Determina-se a reclamada a efetuar descontos
 de imposto de renda e previdência social. Tudo nos termos da fundamentação. Custas
 pela reclamada no valor de R\$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação, que ora
 se arbitra em RALPH\$ 8.000,00. Ciente o reclamante e o segundo e terceiros
 reclamados. Notifique-se primeira reclamada e o quarto reclamado revés. Nada mais".
 Tribunal Regional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho,
 Substituta, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema,
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem
 que, no dia 28.08.2002, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de
 Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e
 arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(s) penhorado(s), na execução
 movida por BENEDITO VALTER MAMEDES RODRIGUES contra JOÃO
 OSMAR GOMES BUAINAIN ROSSY, (PROC. UVTC-0857/2001-4), como sendo:
 MÓVEL - Um veículo vw gol cor cinza, a gasolina, chassis 9BWWZZ377YP-088231,
 ano 1999/2000, placa JVF-3670. Avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima
 mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal
 correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao
 conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de
 costume, na sede desta Vara. Capanema-Pa., aos DEZOITO dias do mês de JULHO
 do ano dois mil e dois. Eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Supervisor de Execução),
 lavrei o presente. E eu ... (Helaine Cunha de Carvalho, Diretora de Secretaria),
 subscrevi.

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO

Juíza do Trabalho, Substituta, na Titularidade da Vara do Trabalho de
CapanemaEDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho,
 Substituta, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema,
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem
 que, no dia 21.08.2002, às 12:05 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de
 Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e
 arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(s) penhorado(s), na execução
 movida por LUIZ RODRIGUES NETO contra BRAZILIAN GOOD FIELDS
 PARTICIPAÇÕES LTDA., (PROC. UVTC-0833/2000-5), como sendo:
 MÓVEL - Uma máquina de sonda de circulação reversa, montada sobre esteiras,
 cor amarela, modelo rover, serie 96R02, ident. nº 00277, ano de fabricação 1996,
 composta de um compressor de ar coluna de perfuração e coruas, e todos os
 acessórios para funcionamento da mesma, em perfeito estado de conservação.
 Avaliado em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima
 mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal
 correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao
 conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de
 costume, na sede desta Vara. Capanema-Pa., aos OITO dias do mês de JULHO do
 ano dois mil e dois. Eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Supervisor de Execução),
 lavrei o presente. E eu ... (Helaine Cunha de Carvalho, Diretora de Secretaria),
 subscrevi.

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO

Juíza do Trabalho, Substituta, na Titularidade da Vara do Trabalho de
Capanema

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO, Juíza do Trabalho,
 Substituta, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema,
 Pelo presente Edital de Citação, fica CITADO(A) COMERCIAL TAIRA -
 (ANTONIO WALMIR DOS REIS), executado(a) nos autos do Processo nº
 UVTC-1224/2001-3, em lugar incerto e não sabido, em que é exequente EDSON
 MANOEL AMORIM FORMENTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou
 garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.150,00 (um mil e cento
 e cinquenta reais), correspondente a principal, multa e INSS devidos nos termos da
 decisão, nos autos supracitados, a qual será reajustada até a data do efetivo
 pagamento.

RESUMO

Principal	R\$ 700,00
MULTA	R\$ 210,00
INSS	R\$ 240,00
TOTAL	R\$ 1.150,00

E, para que não seja alegada ignorância, é passado o presente Edital, que deverá ser
 afixado no local de costume desta MM. Vara, Av. Varão de Capanema, 952 -
 Capanema - Pará, bem como em locais públicos desta cidade, além da sua publicação
 no Diário Oficial do Estado do Pará.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta Cidade de Capanema, estado do Pará, aos DEZESSETE dias
 do mês de JULHO do ano dois mil e dois. Eu ... (Francisco de Paulo Aquino,
 Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Helaine C. Carvalho, Diretora
 de Secretaria), subscrevi.

ERIKA VASCONCELOS DE LIMA D. LOBATO

Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da Vara do Trabalho de
CapanemaTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
turma4@trt8.gov.br

PROCESSOS JULGADOS

NA SESSÃO DE 23/7/2002

4ª TURMA - RELAÇÃO 61/2002

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2563/2002. RECORRENTE: TELE REDES E
 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto.
 RECORRIDO: ALEXANDRE BORGES BARROS. Doutora Maria Lúcia da Silva
 Pimentel. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA:
 PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Tendo a perícia técnica concluído
 pela existência de condições perigosas nas atividades desenvolvidas pelo reclamante,
 deve ser deferido o respectivo adicional, até a data em que as condições perigosas foram
 eliminadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUINTA
 TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,
 UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGOLHE
 PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM
 TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.
 ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2626/2002. RECORRENTE: CENTRAIS
 ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbi Lopes.
 RECORRIDO: LUCIVAL CURSINO DE JESUS. Doutora Wallace Maria de
 Araújo Correa. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA:
 HORAS DE PERCURSO. As horas de percurso devem ser pagas com base na hora
 normal, acrescida de 50%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA
 QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
 OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO
 MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO
 PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA,
 EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INCIDÊNCIA DO
 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS PARCELAS DE
 NATUREZA SALARIAL, BEM COMO DEFERIR AO RECLAMADO A
 COMPENSAÇÃO (OPORTUNAMENTE PLEITEADA NA DEFESA) DOS
 VALORES PAGOS A TÍTULO DE REFLEXO DE HORAS EXTRAS SOBRE
 O REPOUSO REMUNERADO, CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES
 DE PAGAMENTO OU DAS FICHAS FINANCEIRAS, MANTENDO A R.
 SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS
 CUSTAS, VENCIDA A EKMA. JUÍZA RELATORA QUANTO À
 EXCLUSÃO DE PARCELA DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, PELO
 COMPUTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, TUDO
 CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 23 de julho de 2002.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª TurmaPAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 30/7/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 3365/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE
LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDA:

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3044/2002. RECORRENTES: JOÃO LUIZ DO AMARAL. Doutor Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outros. E. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barreiros de Leão e outros. **RECORRIDOS: JOÃO LUIZ DO AMARAL.** Doutor Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outros. E. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barreiros de Leão e outros. **RELATORA:** Juíza Graziela Colares. **EMENTA:** TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INDEVIDO. O adicional de transferência visa compensar os contratempos ocasionados ao empregado, em virtude da mudança de seu local de trabalho de uma cidade para outra em caráter transitório. Em sendo a transferência definitiva, como in casu, quando o autor ao ser transferido para Belém, trouxe consigo a sua família e aqui ficou trabalhando para a reclamada por mais de três anos, não há adicional a pagar. Recurso improvido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA E DEMAIS RECURSOS, PARA QUE PASSE A CONSTAR A NOMENCLATURA ESCORREITA DA RECLAMADA, COMO COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL TERESINA - PI, CONFORME REQUERIDO ÀS FOLHAS 141; AINDA UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, SUSCITADA EM RAZÕES ORAIS PELO PATRONO DA RECLAMADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO RESULTOU MANIFESTO PREJUIZO À PARTE SUSCITANTE, DE ACORDO AO DISPOSTO PELO ARTIGO 794, CONSOLIDADO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUANTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR TAMBÉM NESTE TÓPICO, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3140/2002. RECORRENTE: ELIVANS SALES DE OLIVEIRA. Doutor Fernando José Soares de Moraes. **RECORRIDO: ALBERTO UBRATANO DO AMARAL LACERDA.** Doutor Robinson Cristiano Leão Matos e outros. **RELATORA:** Juíza Graziela Colares. **EMENTA:** DIREITO DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Se restou provado, pela confissão do próprio autor, que a relação havida inter partes possuía a natureza privada, não se constituindo segundo os ditames legais do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser mantida a respeitável sentença que julgou totalmente improcedente a reclamatória. Recurso a que se nega provimento, pois. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX 3074/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECLAMANTE: MANOEL DO SOCORRO ALFAIA CHAVES. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. **RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. E. MUNICÍPIO DE MACAPÁ. PREFEITURA MUNICIPAL.** Doutor Cleveland dos Santos Gama. **RELATORA:** Juíza Graziela Colares. **EMENTA:** CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA. - Entendo a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo o ente de Direito Público tomador dos serviços sido parte do título executivo, deve este ser condenado subsidiariamente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A REMESSA DAS PEÇAS CONSTANTES DA EXORDIAL, DA CONTESTAÇÃO, DA RESPEITÁVEL SENTENÇA E DESTE VENERANDO ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E AO TRIBUNAL DE CONTAS DAQUELA UNIDADE FEDERATIVA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX 3028/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECLAMANTE: LAUDENILSON CARLOS SARGES MACEDO. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. **RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. E. MUNICÍPIO DE MACAPÁ. PREFEITURA MUNICIPAL.** Doutor Cleveland dos Santos Gama. **RELATORA:** Juíza Graziela Colares. **EMENTA:** CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA. - Entendo a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo o ente de Direito Público tomador dos serviços sido parte do título executivo, deve este ser condenado subsidiariamente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A REMESSA DAS PEÇAS CONSTANTES DA EXORDIAL, DA CONTESTAÇÃO, DA RESPEITÁVEL SENTENÇA E DESTE VENERANDO ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E AO TRIBUNAL DE CONTAS DAQUELA UNIDADE FEDERATIVA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 2997/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. RECLAMANTE: NELSON ANTÔNIO CHAVES DOS SANTOS. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. **RECLAMADOS: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES".** Doutora Maria Rosaura Silva de Castilho. E. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. **RELATORA:** Juíza Graziela Colares. **EMENTA:** NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - PAGAMENTO DE SALÁRIO RETIDO - DEVIDO. Mesmo em se tratando de nulidade de contratação por violação da norma disposta no artigo 37, II, da atual Carta da República, são devidos os salários retidos e de forma simples, consoante

Orientação Jurisprudencial 363, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por se tratar de alimento e não ser possível restituir o esforço físico e mental despendido pelo trabalhador no desempenho de suas atividades em favor do reclamado, bem como por ser vedado o enriquecimento sem causa do ente de Direito Público. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3078/2002. AGRAVANTE: SUMAL - SURUBIJU MADEIRA LTDA. Dr. Wilson Oliveira da Rocha. **AGRAVADOS: OSEAS PEREIRA DA SILVA E DEUZAMI ALVES TORRES.** Dr. Antonio Borges Neto e outros. **RELATORA:** Juíza Vanja Mendonça. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. Tendo o juízo da execução penhorado bem do reclamado que encontra-se disponível e suficiente para garantir a grande quantidade de reclamações existentes, não há que se falar em excesso de execução. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3053/2002. AGRAVANTE: CORIUM COMÉRCIO DE COURO LTDA. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros. **AGRAVADOS: HELENO LOPES DA SILVA. VALDEMAR DE SOUZA BRITO, ELIZIO DE SOUZA SANTOS, MARIA DO SOCORRO DA SILVA RAIOL.** Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros. **INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA E OUTROS.** Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros. **RELATORA:** Juíza Vanja Mendonça. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIROS. INTEMPESTIVIDADE. Rejeitam-se os embargos de terceiros, quando opostos intempestivamente, ou seja, após seis meses da data em que foi assinada a carta de arrematação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 2993/2002. AGRAVANTE: PROCORPO COMÉRCIO LTDA. Doutor Francisco Soares Napolitano e outros. **AGRAVADO: LEONILDA ALMEIDA DE MORAES.** Doutor Diemís Aristides Cardoso da Silva e outros. **RELATORA:** Juíza Graziela Colares. **EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA. IMPREVISIBILIDADE LEGAL. As Leis nºs 1060/50, 5584/70 e 7115/83, normas disciplinadoras da concessão da assistência judiciária, conjuntamente ao artigo 789 da CLT §§ 7º, 9º e 10, não prevêm que as beneficiárias em tela sejam estendidas à pessoa jurídica, mas tão somente ao trabalhador, desde que comprovada a fragilidade de sua situação econômica. Ora, como visto, a reclamada, além de o sê-lo, é pessoa jurídica, não havendo como enquadrá-la no rol dos beneficiários da isenção pretendida. Recurso a que se nega provimento, nos termos da fundamentação em comento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./A.REG 2564/2002. AGRAVANTE: A J COLARES COMÉRCIO LTDA. Dr. Gilson Oliveira Facioli de Souza. **AGRAVADO: GERSON DOS PRAZERES DA CRUZ.** Dr. Hilton da Silva Pontes. **PROLATORA:** Juíza Vanja Mendonça. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece do agravo de petição, porque os valores impugnados não foram delimitados justificadamente, em flagrante violação ao disposto no artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **PROLATORA:** O ACÓRDÃO - A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 3086/2002. EMBARGANTE: ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Drs. Márcia Norat Guilbon e outros. **EMBARGADA: RAIMUNDA MARQUES JARDIM.** Dr. Franklin Carvalho Macedo e outro. **RELATORA:** Juíza Vanja Mendonça. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, ESCLARECER QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS SÃO NO VALOR DE R\$ 40,62 (QUARENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA EM SEUS DEMAIS TERMOS E PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2690/2002. EMBARGANTE: PORT FRUIT LTDA. Doutor José Maria de Castro Castilho e outro. **EMBARGADOS: MARCELO DA COSTA DAMASCENO.** Doutora Maria Madalena Garcia Quites e outros. **ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 2690/2002.** **RELATORA:** Juíza Vanja Mendonça. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se apontar no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciadas pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 287, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SANAR, OMISSÃO A SUPRIR E NEM PREQUESTIONAMENTO A SER FEITO NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 3090/2002. EMBARGANTE: DENDÉ DO TAUÁ S.A. Dr. Augusto Otávio da Costa Miranda. **EMBARGADO: FRANCISCO DE ASSIS NAZARÉ DA CRUZ.** Dr. Nilson Ricardo de Sousa. **RELATORA:** Juíza Vanja Mendonça. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE A EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM APONTAR OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, UMA VEZ QUE O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS ITENS TRAZIDOS NO RECURSO, BASTANDO PARA TANTO FUNDAMENTAR SUA DECISÃO; (2) CONSIDERANDO QUE NO QUE DIZ RESPEITO AO PREQUESTIONAMENTO, O MESMO DEVE ESTAR DIRECIONADO PARA A OMISSÃO DE PONTO ABORDADO NAS RAZÕES RECURSAIS, E QUE NÃO TENHA SIDO APROCIADO PELA DECISÃO, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 297, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O QUE NÃO OCORREU NOS PRESENTES AUTOS; (3) CONSIDERANDO QUE NÃO PODE O PREQUESTIONAMENTO, ISOLADAMENTE, SER UM FUNDAMENTO NOVO PARA JUSTIFICAR A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, POR NÃO HAVER PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2680/2002. EMBARGANTE: WALDIR STEFFENS. Doutor Marcelo Carmelengo Barboza e outros. **EMBARGADA: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.** Doutor Júlio Eduardo Fiva e outros. **RELATORA:** Juíza Graziela Colares. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Se o venerando Acórdão embargado deixou de apreciar determinado tópico constante das razões do inconformismo do reclamante, deve ser sanada a omissão apontada, a teor do artigo 535 do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, JULGAR O PEDIDO RELATIVO ÀS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 7168/2001. EMBARGANTE: NÁDIA REGINA JARDIM DA SILVA. Doutora Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih e outros. **EMBARGADO: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.** Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. **ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 7168/2001.** **RELATORA:** Juíza Graziela Colares. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos Declaratórios, a teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, servem (ão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, quando existente na decisão embargada, o que não é o caso dos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO DA JURISPRUDÊNCIA ENCARTADA CONJUNTAMENTE ÀS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 497/501, NÃO CONHECENDO DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FOLHAS 491/493, NA FORMA DO DISPOSTO PELO ENUNCIADO Nº 08, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, FALTA TER SIDO A MATÉRIA DISCORRIDA NAS RAZÕES DO EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVIDAMENTE ANALISADA, NÃO HAVENDO OMISSÃO A SANAR NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2423/2002. EMBARGANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Doutor Alan Henrique Trindade Batista e outros. **EMBARGADO: ADILSON DA SILVA ELLERES.** Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. **ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 2423/2002.** **RELATORA:** Juíza Graziela Colares. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Acolhe-se parcialmente os Embargos de Declaração, para incluir na fundamentação e na conclusão do venerando Acórdão embargado que, em razão da reforma do julgado, invertem-se os ônus da sucumbência. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER, PARCIALMENTE, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E INCLUIR NA FUNDAMENTAÇÃO E NA CONCLUSÃO DO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS FORAM INVERTIDOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 03088/2002. RECORRENTE: ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutora Márcia Norat Guilbon e outros. **RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SOUSA.** Doutor Franklin Carvalho Macedo e outros. **RELATORA:** Juíza Graziela Colares. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, FALTA TER A MESMA FEITO O PREPARO CORRETO DE SEU APELO, DEIXANDO DE RECOLHER OS VALORES INERENTES À MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MULTA IMPOSTA NA R. SENTENÇA DE EMBARGOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.746

DIÁRIO OFICIAL

1201

Belém, quinta-feira,
25 de julho de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT/1ª T/RO 3066/2002. RECORRENTE: HUDSON SOUSA DOS ANJOS. **Dr.ª** Iracema da Paixão Marques Cohen e outros. **RECORRIDO:** INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. **Dr.ª** Gláucia de Fátima Almeida Sidônio e outros. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Tendo ficado provada nos autos a realização de horas extras, nos meses de novembro e dezembro/2001, através de cartões de ponto, deve ser deferido o pagamento das mesmas, observando-se a compensação permitida pela cláusula XII, item 12.1, da norma coletiva de fls. 80/90, bem como o adicional de 60%, da cláusula IV, com reflexos sobre as verbas rescisórias. Quanto aos reflexos das horas extras pagas, devem ser também deferidos, tendo em vista configurar-se em pagamento complessivo o que consta do recibo de fl. 40. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO, A FIM DE, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE: HORAS EXTRAS DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2001, A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM BASE NOS CARTÕES DE PONTO ACOSTADOS AOS AUTOS, OBSERVADA A COMPENSAÇÃO DE JORNADA E COM O ADICIONAL DE 60%, PREVISTOS EM NORMA COLETIVA, COM REFLEXOS SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS E FGTS COM MULTA DE 40%; E REFLEXOS DE HORAS EXTRAS PAGAS SOBRE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS 99 (6/12), 2000 E 2001, FÉRIAS SIMPLES 99/2000, 2000/2001 E PROPORCIONAIS DE 6/12, FGTS MAIS 40%, ABATENDO-SE O VALOR DE R\$1.480,26 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$200,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT/1ª T/REX OFF RO 3031/2002. RECORRENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR VALE DO JARI - FUNVALE. **Dr.ª** Laudomício Nazareth de L. Ferreira e outros. **RECORRIDO:** ANGELO GUILHERME GADELHA COQUEIRO e ELIZÂNGELO PEREIRA CARDOSO. **Dr.ª** Antonio Olivio Rodrigues Serrano. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. A partir da criação do regime jurídico único estatutário deve esta Justiça Obreira ser considerada incompetente para apreciar os litígios envolvendo servidores e o ente público a que estão vinculados, a teor do art. 114, da Constituição Federal. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 113 do CPC). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO POR PREENCHER OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR INTERPOSTA E CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS; E, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, IV, DO CPC, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T/RO 2944/2002. RECORRENTES: ABIB KALUME & CIA LTDA. **Dr.ª** Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros e MURILO VASCONCELOS SOUZA FILHO. **Dr.ª** Magda Abou El Hosn e outros. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO, INEXISTÊNCIA. Diante do conjunto probatório, inclusive confissão do reclamante, emerge que este possui empresa de assessoria de vendas, exercendo atividades relativas a representação e vendas para a reclamada e outras empresas do ramo, e que a assinatura do documento de fls. 07/08 tinha por intenção contratar a firma SOUZA FILHO ASSESSORIA LTDA., que assinou a proposta, e não a pessoa física do autor, para a prestação de serviços autônomos direcionados ao crescimento das vendas da contratante, incluindo manutenção e captação de novos clientes, lançamento de novos produtos, administração de equipes de vendas, assessoria logística e assessoria de marketing, não se configurando a hipótese do art. 3º consolidado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR TOTAL PROVIMENTO AO APELO DA EMPRESA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE EMPREGO ENTRE AUTOR E DEMANDADA, JULGANDO IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE E REJEITAR A ARGUIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FEITA PELO MESMO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$367,50, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$18.375,00.

ACÓRDÃO TRT/1ª T/AP 3166/2002. AGRAVANTE: MSG - ARAÚJO ABREU. **Dr.ª** Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. **AGRAVADO:** LUIZ ALBERTO GARCIA DE CARVALHO. **Dr.ª** Antonio Rodrigues Ferreira Filho. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive do agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, e em razão do contido no art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, QUE REQUEREU ELHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT/1ª T/AP 2535/2002. AGRAVANTE: AGROINDUSTRIAL BRASIL S/A. **Dr.ª** Gilberto Aragão da Silva. **AGRAVADO:** NIVALDO MIRANDA DE ARAÚJO e ANTONIO CARLOS FERREIRA ALCANTARA. **Dr.ª** Rui Evaldo da Cruz. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO. Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, o Agravante está obrigado, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando a simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A

EXMA. JUÍZA REVISORA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, FACE A INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T/AP 2517/2002. AGRAVANTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. **Dr.ª** José Figueiredo de Sousa. **AGRAVADO:** MAURO CÉZAR MONTEIRO DOS SANTOS. **Dr.ª** Francisco Edmir Lopes Figueira e outros. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** COISA JULGADA E PRECLUSÃO. O presente apelo é insubsistente. Isto porque, além dos cálculos não terem incorrido em qualquer equívoco numérico ou metodológico, cumpriu-se os estritos termos da coisa julgada - arts. 5º, XXXVI, da CF/88; 836 da CLT; 467 do CPC e ainda 6º, da LICC. Ademais, o agravo de petição não se presta para desconstituir uma decisão anterior já transitada em julgado. Enfim, correta a sentença que rejeitou os Embargos à Execução, face a preclusão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T/AP 2838/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Dr.ª** Karina Teixeira de Azevedo. **AGRAVADO:** LUCELI TEMBRA TAVARES. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** CRÉDITO EM FAVOR DO INSS - EXECUÇÃO EX-OFFICIO. Por força da Constituição Federal - art. 114, § 3º -, e ainda, Parágrafo único, do art. 876, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.035/2000, compete a Justiça do Trabalho executar, inclusive de ofício, os créditos previdenciários devidos decorrentes de decisões proferidas pelos Juízes e Tribunais, resultantes de condenação e homologação de acordo. No caso, a partir de um título judicial, há um valor devido e que deve ser recolhido, obrigatoriamente, pelo empregador em favor do INSS. Reforma-se o r. despacho agravado para, em cumprimento ao que dispõe o art. 876, Parágrafo único, da CLT, determinar ao Juízo da execução que torne sem efeito o arquivamento e dê prosseguimento a execução como de direito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, TORNAR SEM EFEITO O ARQUIVAMENTO, E DETERMINAR QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO À EXECUTADA PARA, EM QUARENTA E OITO HORAS, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, O VALOR DE R\$70,00, PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO COMO DE DIREITO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T/RO 2836/2002. RECORRENTE: ENIVALDO CORDOVIL RODRIGUES. **Dr.ª** Edilson Araújo dos Santos e outros. **RECORRIDOS:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CESEP. **Dr.ª** Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros e COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ATIVIDADES FÍSICAS DO PARÁ. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** FALSA COOPERATIVA - EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. Levando-se em conta o que restou configurado no curso da instrução processual, inclusive respaldado em autos de infração de Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, que possuem inequívoca fé pública, havia uma inautêntica cooperativa - falsa - que funcionava sob o pálio da instituição educacional, e que foi criada com vistas a burlar a legislação sócio-trabalhista. Por sua vez, restou ainda demonstrado pelo interessado o cumprimento dos pressupostos previstos nos arts. 3º e 442

da CLT, sendo o mesmo um autêntico empregado. Portanto, reforma-se a r. sentença para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e o Centro reclamado, determinando-se a baixa dos autos para a apreciação dos demais termos do requerido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR E RECONHECER O RECLAMANTE COMO EMPREGADO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CESEP. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, RECONHECER COMO TEMPO DE SERVIÇO O PERÍODO DE 01.FEVEREIRO.1998 A 30.DEZEMBRO.2001 E O SALÁRIO MÉDIO DE R\$-500,00. DECLARAR, AINDA, FRAUDULENTA A CRIAÇÃO DA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ATIVIDADES FÍSICAS DO PARÁ, EM CONSEQUÊNCIA, SÃO NULOS TODOS OS ATOS POR ELA PRATICADOS EM RELAÇÃO AO RECLAMANTE. DETERMINAR A BAIXA DO FEITO AO JUIZO DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE OS DEMAIS TERMOS DO REQUERIDO NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO CESEP, NO VALOR DE R\$-400,00 SOBRE A QUANTIA DE R\$-20.000,00. DEFERIR O PEDIDO DE REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO. **ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 2830/2002. AGRAVANTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. **AGRAVADO:** MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA REFERENCIAL - Revestem-se de inteira constitucionalidade os dispositivos da Lei nº 8.177/91, que garantem a correção e os juros dos débitos trabalhistas. Isto é, o Art. 39 da Lei nº 8.177/91 que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial é aplicável, nos termos do Art. 27, § 6º da Lei nº 9.069 de 29.05.95, não havendo qualquer marca de inconstitucionalidade ou agressão a dispositivo legal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2774/2002. RECORRENTES:** CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; REINALDO DOURADO DA FONSECA e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr.ª Alice do Amaral da Costa e outros. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** ABONO SALARIAL - INTEGRAÇÃO E DIREITO À PERCEPÇÃO PELOS APOSENTADOS DO BASA - CAPAF - De acordo com o § 1º do art. 457 da CLT, com a nova redação da Lei 1.999/53, o abono possui natureza salarial e integralizadora. Por sua vez, os aposentados do Banco da Amazônia S/A e os filiados à CAPAF - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A, conforme reiteradas decisões desta Justiça, têm o direito à percepção de todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. Logo, um abono de natureza salarial concedido aos bancários da ativa, tem que ser estendido aos aposentados do BASA. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS. REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADAS PELOS RECLAMADOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS DO BASA E DA CAPAF. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº SR. JUIZ CONVOCADO PARA COMPOR O QUORUM, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS DOS RECLAMANTES MARIA LAIA TAVARES DA COSTA, JOÃO BAPTISTA GAMA DE MIRANDA, E REINALDO DOURADO DA FONSECA PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, TAMBÉM CONCEDER AOS MESMOS O ABONO DE R\$-2.000,00

PARA CADA UM. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS DE R\$-300,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-15.000,00. **ACÓRDÃO TRT/1ª T./REX OFF 2569/2002. RECLAMANTE:** MARIA DO SOCORRO PIRES PINHO. Dr. Klinger da Silva Santos e outros. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Francisco Helder Ferreira de Sousa. **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. ABRANGÊNCIA. A estabilidade prevista no art. 19 do ADCT abrange tanto os empregados públicos sujeitos ao regime celetista, quanto os servidores sujeitos a regime administrativo que se encontram em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos continuados à data da promulgação da Constituição Federal, cujos ingressos tenham se efetuado sem prévia aprovação em concurso público. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, E PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2799/2002. RECORRENTE:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. **RECORRIDO:** SÉRGIO GUILHERME BURNETT. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. PROGRESSÃO SALARIAL. ISONOMIA. Mantém-se a decisão que deferiu diferenças salariais em razão do descumprimento da progressão salarial horizontal prevista no PCCS e da nulidade de cláusula que prevê percentuais inferiores para a promoção por antiguidade. Aplicação do princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput) e do princípio do salário igual para trabalho de igual valor (CLT, art. 5º). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE NULIDADE DO PROCESSO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, BEM COMO AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE PRESCRIÇÃO, DE INAPLICABILIDADE DO PCCS POR AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E DE TRANSAÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2474/2002. RECORRENTE:** GENISE VILHENA DA COSTA. Dr. Clécio Borges Borsaló e outros. **RECORRIDA:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Dr. Valdinéi Santana Amanajás e outros. **RELATORA:** Juíza Suzy Koury. **EMENTA:** I - COISA JULGADA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. A formação da coisa julgada material impede a reapreciação da nulidade da contratação, nos termos do art. 5º, inc. XXXVI, da CF/88. II - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. A apreciação pela corte ad quem de pedido não deduzido na inicial, nem debatido nos autos, implicaria em supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2413/2002. RECORRENTES:** BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outros e JUAREZ BOTELHO DA COSTA JÚNIOR. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Suzy Koury.

EMENTA: PERICULOSIDADE. PROVA. PERÍCIA TÉCNICA. NECESSIDADE. A prova pericial é imprescindível para a constatação da existência ou não do agente agressivo à integridade do trabalhador. À sua falta, a prova do trabalho em condições de perigo pela parte que o alega tem de ser inconteste e incontroversa, ônus este do qual o reclamante não se desincumbiu, razão pela qual fica mantida a sentença que indeferiu o adicional pleiteado. Insuficiência dos arts. 195 e 818, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA RELATORA, QUE CONHECIA DO RECURSO, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO ORIGINAL, ENCONTRANDO-SE, ASSIM, DESERTO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 2631/2002. AGRAVANTES:** EDVALDO AFONSO PINHEIRO PINTO, Dra. Iêda Livia de Almeida Brito e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Dra. Maria de Fátima Martins C. Monteiro. **AGRAVADOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza SUZY KOURY. **EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS VINCENDAS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A PARTIR DA SUA ENTRADA EM VIGOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 471, I, DO CPC. Não importa em violação à coisa julgada a limitação das diferenças salariais deferidas à entrada em vigor do regime jurídico único estadual, que operou a extinção do vínculo celetista existente entre as partes. Tratando-se, como se trata, de relação jurídica continuativa, aplica-se o artigo 471, I, do CPC, para limitar as diferenças deferidas ao dia anterior à mudança de regime jurídico de celetista para estatutário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE E DAS CONTRARRAZÕES DO RECLAMADO; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RECLAMADO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINANDO A LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ 23.01.94, HAJA VISTA A ENTRADA EM VIGOR DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/94, EM 24.01.94, PELA QUAL O REGIME JURÍDICO QUE VINCULAVA O EXEQUENTE À EXECUTADA PASSOU DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO, O QUE OCASIONOU A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA ESPECIALIZADA A PARTIR DE ENTÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 114, DA CF/88, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 2930/2002. AGRAVANTES:** FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO e BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. **AGRAVADO:** FÁBIO NILDO SOUSA. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. **RELATOR:** Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o agravo de petição um tipo de recurso, o mesmo está sujeito ao preparo, isto é, as agravantes estão obrigadas, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando a simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo. Inteligência do art. 899, § 1º da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DAS RECLAMADAS, PORQUE DESERTO, FACE A INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 2948/2002. RECORRENTE:** COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Dr. José Rulhens Barreiros de Leão e outros. **RECORRIDO:** JOSIEL FERREIRA CUNHA DE SOUZA. Drª. Tânia Cristina Alves Reis Dias. **RELATOR:** Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - EMPREGADOS EM FUNÇÃO ADMINISTRATIVA - É devida a paga de horas extras a empregados que atuam em função administrativa, mesmo isentos da marcação de ponto, se não provado pela empresa a compensação ou o adimplemento de referidas horas em sobrejornada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

QUINTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA APURAÇÃO DA ILEGALIDADE DA CLÁUSULA 14 DA NORMA COLETIVA JUNTADA AOS AUTOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2822/2002. AGRAVANTE: BATISTELA ADMINISTRADORA LTDA. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADA: NILMA MATOS SARAIVA. Drª Terezinha de Jesus Lique. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: 1 - SUCESSÃO DE EMPRESAS - Configura-se a sucessão, quando verificado o exercício da mesma atividade empresarial, apenas com a substituição de empregadores, em um mesmo ramo de negócio e estabelecimento, sem prova da descontinuidade de exploração econômica e, mais, de que o acervo empresarial atualmente existente (na maioria bens móveis) pertença, originariamente, ao novo empresário. II - EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE - Não possui legitimidade para embargar empresa que foi reconhecida como sucessora, pois devedora e consequentemente, sujeito passivo da execução, nos termos do art. 568, I do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS QUE FORAM ISENTADAS. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2841/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; Procuradora: Drª Karina Teixeira de Azevedo. AGRAVADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA SORRISO BLOCO A. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO - EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCEDIMENTO EX OFFICIO. INTERVENIÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 876 DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.035/2000. Na execução dos créditos previdenciários, aplicar-se-á a norma descrita pelo parágrafo único do artigo 876 da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000 (D.O.U. 26/10/2000). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O DESARQUIVAMENTO DO FEITO, E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2742/2002. RECORRENTE: FLORESTA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Jupiara Araújo Ribeiro Júnior. RECORRIDO: AMARELO FURTADO COELHO. Dr. João de Lima Guerreiro Souza. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - Não pode ser considerado empregado, trabalhador que mantém atividade empresarial concorrente com a empresa, fornecendo-lhe mercadorias em vínculo de natureza estritamente comercial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO, UMA VEZ RECONHECIDO QUE O AUTOR ERA FORNECEDOR DE MERCADORIAS PARA A RECORRENTE, DESENVOLVENDO TRABALHO AUTÔNOMO, E, POR CONSEQUENTE, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE; DE MODO UNÂNIME, CONSIDERAR QUE NÃO HÁ PREQUESTIONAMENTO A FAZER E QUE A PUBLICAÇÃO DOS JULGADOS DESTES TRIBUNAL DEVE SER FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ; SEM DIVERGÊNCIA, INVERTER O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO ISENTO O AUTOR, POR EQUIDADE.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 16.07.2002
PARA A SESSÃO DE 23.07.2002,
FACE O PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2685/2002. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Suzana Pignatari de Barros Coimbra e outros. AGRAVADO: FLAVIO ROCHA LEITE. Dr. Marjasses Alves da Rocha e outros. PROLATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS RECEBIDA

COMO EMBARGOS PELO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRAZO. Em consonância com o disposto no art. 884, caput, da CLT, é de cinco dias o prazo para o executado apresentar embargos, contado a partir do dia em que for garantida a execução ou penhorados os bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONSIDERAR TEMPESTIVA A PEÇA DE FLS. 655 A 660, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS PARA JULGAMENTO, COMO ENTENDER DE DIREITO O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUIZA REVISORA, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA, JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

Belém, 24 de julho de 2002.

NARLICEIMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da E. Primeira Turma, em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 012/2002

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contrarrazões aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeriram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999: PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS:

TRT AI/REXOFF e RO 7118/2001. Aggravante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (UNIÃO), Proc. Dr. Michel Amazonas Cotta. AGRAVADA: MÔNICA FERREIRA BALAI. Dr. Claudemiro Santos Júnior. TRT AI/RO 1088/2002. Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADO: JANILSON BARBOSA NUNES. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. TRT AI/RO 1614/2002. Aggravante: RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO TAVARES, Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto. AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Dr. Manoel Marques da Silva Neto. TRT AI/REXOFF e RO 1771/2002. Aggravante: MUNICÍPIO DE OXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Dr. Antônio Miliô Gomes. AGRAVADA: JACILANE SOUZA VINENTE. Dr. Marlon Douglas Castro Martins. TRT AI/RO 1916/2002. Aggravante: VASÉ - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Sérgio Oliva Regia. AGRAVADO: MARIANO JEFFERSON BATISTA GOMES. Dr. Wellington Marques da Fonseca. TRT AI/RO 1945/2002. Aggravante: MODESTO NAHUM PANTOJA JÚNIOR. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADO: SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES. Dr. Wacim Torres Ballout. TRT AI/AP 2060/2002. Aggravante: FELIPE SIQUEIRA FERREIRA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. TRT AI/AP 2080/2002. Aggravante: R. BACCIN LTDA. JOSÉ ROBERTO BACCIN e YOLE BACCIN. Dr. Antônio Saboia de Melo Neto. AGRAVADA: MARIA DE LOURDES PINTO MARQUES. Dr. João José da Silva Maroja. TRT AI/RO 2094/2002. Aggravante: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge S. de Matos. AGRAVADOS: BRUNAV - BRUNO TRANSPORTES LTDA. e IOAQUIM SÉRGIO MERELES DE ARAÚJO. Dr. Jorge Wilson Souza da Silva. TRT AI/RO 2425/2002. Aggravante: FERNANDES ANTONIO DA SILVA. Drª Wallace Maria de Araújo Corrêa. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes. TRT AI/RO 2436/2002. Aggravante: DILA COMERCIAL DE PRESENTES LIMITADA - RABISQUE MAIS. Dr. Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADA: VIVIANE CHAVES DA SILVA. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos. TRT AI/RO 2553/2002. Aggravante: POSTO VYDIA LTDA. Drª Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pereira. AGRAVADO: NILSON CARDOSO BRARO. Dr. Drayton Silva da Paiva. TRT AI/RO 2633/2002. Aggravante: CONSÓRCIO MUIRAQUITÁ. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: SALATEL DE SOUSA SARAIVA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. Belém, 24 de julho de 2002. NARLICEIMA SOBRAL SANTOS - Secretária da 1ª Turma, em Substituição.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 014 - 249/2002 PROCESSO No: 014 - 1553/2000_3

Exequente: CRACIN KIMMEL

Executado: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADO O BEM PENHORADO AS FLS. 88, DOS AUTOS"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO 1N.746, UMARIZALBELEM PA. 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 19 de julho de 2002. Eu ROSILENE CONCEICAO R. L. E SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 014 - 250/2002 - PROCESSO No: 014 - 364/2002_9

Reclamante: JOSE BERNARDINO PEREIRA DE SOUSA NETO

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA, Reclamado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES, NADA MAIS. A) AOCs E AINDA, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITS CONSORTEN NESTLE DO BRASIL LTDA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO 1N.746, UMARIZALBELEM PA. 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 20 de julho de 2002. Eu ROSILENE CONCEICAO R. L. E SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA No 014 - 1064/2002

PROCESSO No: 014 - 1806/1996_4

Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Executado: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTADO FAZENDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A

EXECUÇÃO PUBLICADA EM 10.07.2002 ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO

DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO PROPOSTOS PELO ESTADO DO PARÁ,

MAS OS REJEITO POR ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE INTERESSE

PROCESSUAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS

PARTES NA DA MAIS. A) AOCs

RESENHA No 014 - 1087/2002

PROCESSO No: 014 - 401/2000_8

Exequente: AMAURY JOSE PIRES DA SILVA

Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES

Executado: TOBELEM-RECREACAO, DIV. CHOPARIA E LAZER LTDA.

Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER A CEF-POSTO

TRT, A FIM DE RECEBER CREDITO.

RESENHA No 014 - 1088/2002

PROCESSO No: 014 - 2337/2001_9

Reclamante: CARMEM LUCIA SARMENTO PEREIRA

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: SLM MEIRELLES

Advogado(a): PAULO FERNANDO DE MORAES BARRADAS

Assunto:

AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA COMPARECER A CEF-POSTO

TRT, A FIM DE RECEBER CREDITO.

RESENHA No 014 - 1089/2002

PROCESSO No: 014 - 1893/1998_6

Exequente: GRACA DE JESUS GUERREIRO REALE DE OLIVEIRA

Advogado(a): GRACA DE JESUS G. REALE DE OLIVEIRA

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): MARIA DE LOURDES MELO SOUZA

Assunto:

A DRª SUZANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA PARA

COMPARECER A CEF-POSTO TRT, A FIM DE RECEBER SALDO

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2002, às 11:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

ONIBUS AV ROBERTO CAMELIER 202 30.000,00

CLIVIA KATIA GUEDES DOS SANTOS

ONIBUS VOLKSWAGEN 16180 CO PLACA JUA 0550 CHASSI 98WYTARD871 950 DIESEL ANO FAB/MOD 1995 COR PREDOMINANTE BRANCA 48 PASSA GEIROS 184 CV EM NORMAL FUNCIONAMENTO BOS CONSERVACAO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 15 de julho de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a)

Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_224/2002-PROCESSO No: 012_1906/2001_6

Exequente: WILSON MOREIRA MARQUES

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2002, às 11:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

movel Av Roberto Camelier 202 40.000,00

CLIVIA KATIA GUEDES DOS SANTOS

Um veículo tipo onibus a diesel marca mercedes bens modelo o OF 1620 placa JTC 8286 CHASSI 9bm384087rb012758 categoria al uguel cor predominante branca ano fab 1994 ano modelo 1994 com dois eixos.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 15 de julho de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a)

Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_225/2002-PROCESSO No: 012_1612/2000_4

Exequente: ANTONIO DE SOUSA

Executado: SPLASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03/09/2002, às 11:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

REFRIGERANTES RODOVIA TAPANA NR.75-KM02 3.205,00

SOLANGE MARIA LAMEIRA IPIRANGA

641(SEISCENTOS E QUARENTA E HUM) PACOTES DE REFRIGERANTES CO M 06(SEIS) UNIDADES DE MARCA TROPICAL, SABORES GUARANA, LARANJA, COLA E UVA, UNIDADES ESTAS DE 2LITROS, AVALIADO CADA PACOTE POR R\$5.00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$3.205,00.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 16 de julho de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a)

Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_226/2002-PROCESSO No: 012_387/2002_X

Exequente: INSS

Executado: ETN-EMPRESA TECNICA NACIONAL S A

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/08/2002, às 11:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

AP. AR CONDICIONADO TRAV. CRUZEIRO, 1229400,00

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SERIE NAO IDENTIFICADA, TAMPA A COR BRANCO-GELO, TAMANHO/ CAPACIDADE APARENTANDO APROXIMADAMENTE 10.000 BTUS. arquivo de ar TRAV. CRUZEIRO, 122970,00

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR

01(UM) ARQUIVO DE ACO, MARCA NAO IDENTIFICADA, COR CINZA, COM PUXADORES NAS QUATRO GAVETAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 16 de julho de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a)

Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_228/2002-PROCESSO No: 012_1273/2001_4

Exequente: JOELSON BONIFACIO BARBOSA

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/08/2002, às 12:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo

discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

IMOVEL TRAV. RUI BARBOSA, NR. 726. 3.635,33

GENGIS FREIRE DE SOUZA

UM TERRENO EDIFICADO, SITUADO A RUA RUI BARBOSA, NR. 726, ESQUINA COM A RUA TIRADENTES, NESTA CIDADE, MEDINDO 28.6 MTS. DE FRENTE POR 55,00 MTS. DE FUND. REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 20. OFICIO, MATRICULA NR. 162 FLS. 162. LIVRO 2-EG, AVALIADO EM R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 16 de julho de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a)

Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_229/2002-PROCESSO No: 012_2181/2000_8

Exequente: INSS

Executado: EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRJA COM E IND LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/08/2002, às 12:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

APARELHO DE FAX TV. PRIMEIRO DE MARCO, 96/102 350,00

MARIA ISABEL LOBATO PEREIRA

01 (UM) APARELHO DE FAX, COM FOTOCOPIADORA, MARCA PANASONIC, MODELO KX-F1000, SERIE N. 6BCRA001297, PLAIN PAPER FAX, COR BEGE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM -PA, em 16 de julho de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi. O(a)

Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 012_230/2002-PROCESSO No: 012_1097/2002_6

Reclamante: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Reclamado: SEBASTIANA NORMA MONTEIRO MACOLA

Data da Proxima Audiencia: 31/07/2002 às 08:55 Horas

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) SEBASTIANA NORMA MONTEIRO MACOLA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e

local acima informado, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Trata-se de RITO SUMARÍSSIMO. O reclamante pleiteia a seguinte parcela: LEVANTAMENTO DE FGTS POR ALVARA (R-118,42). E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL/BELEM, PA, 66000-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 16 de julho de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 012_232/2002-PROCESSO No: 012_1911/2001_X

Exequente: ANTONIO JOSE MAIA DAS CHAGAS

Executado: A C COSTA BRANDAO

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) A C COSTA BRANDAO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.017,57 (TRES MIL E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 16/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 2.617,57
INSS 400,00
Total devido 3.017,57

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 16 de julho de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_233/2002-PROCESSO No: 012_2278/2001_5

Exequente: EDNA LUCIA GUEDES SANTOS

Executado: CARLOS SERGIO VIANA MACEDO

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/08/2002, às 12:30 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

AR CONDICIONADO TRAV FRANCISCO MONTEIRO 512 300,00

CARLOS SERGIO VIANA MACEDO

UM AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER 7500 BTUS

BOM ESTADO DE CONSERVACAO FUNCIONANDO SEM

NUMERACAO VISIVEL

TELEVISAO TRAV FRANCISCO MONTEIRO 512 200,00

CARLOS SERGIO VIANA MACEDO

UMA TELEVISAO COLORIDA MARCA SHARP 14 POLEGADAS COM

CONTROLE REMOTO BOM ESTADO DE CONSERVACAO

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Audiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

ben (ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem

pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima

mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 17 de julho de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 012_234/2002-PROCESSO No: 012_1112/2002_9

Reclamante: LAERCIO DA COSTA ATAIDE

Reclamado: ITAIPUAM MONTAGENS SA

Data da Proxima Audiencia: 05/08/2002 às 09:00 Horas

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) ITAIPUAM

MONTAGENS SA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra

em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de

comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e

local acima informado, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá

oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou

testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará

o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto

a matéria de fato. Trata-se de RITO SUMARÍSSIMO. O reclamante pleiteia a

seguinte parcela: BAIXA NA CTPS (ILÍQUIDO).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente

EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750,

UMARIZAL/BELEM, PA, 66000-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 17 de julho de 2002. Eu

ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 012_235/2002-PROCESSO No: 012_859/2002_3

Reclamante: MARIA DAS MERCES FERREIRA

Reclamado: BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) BR SERVICOS

EMPRESARIAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se

encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte

determinação:

TOMAR CIENCIA DA PROXIMA AUDIENCIA QUE FOI DESIGNADA

PARA O DIA 12/08/2002, AS 08:30 HORAS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente

EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750,

UMARIZAL/BELEM, PA, 66000-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 18 de julho de 2002. Eu

ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 012_236/2002-PROCESSO No: 012_716/2002_3

Exequente: LUCIVALDO PEREIRA DA GAMA

Executado: MGM MANUTENCAO GERAL DE AUTOMOTORES LTDA

ME

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR

da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que,

no dia 03/09/2002, às 12:00 h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na

TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o

pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)

penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo

discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

INFORMATICA RUA SAO MIGUEL 3571 650,00

EDSON JESUS DOS SANTOS LEAO

01 MICROCOMPUTADOR PENTIUM II 333 MMX 64 MB CD ROM DRIVES

MO NITOR COLORIDO MARCA US MODELO DAYDT 15 POLEGADAS

SERIE 1097 45983 CPU BYTE ON SERIE 6085 TQ0022826 COM KIT

MULTIMIDIA TE CLADO CERTIFIED MOUSE GENIUS EM

FUNCIONAMENTO BOM ESTADO

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Audiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

ben(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem

pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima

mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial

do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,

ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso

de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 18 de julho de 2002. Eu

ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,

subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 012_237/2002-PROCESSO No: 012_273/2002_6

Exequente: INSS

Executado: TATICA SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TATICA SERVICOS

ESPECIAIS DE SEGURANCA LTDA, Executado: nos autos do processo

supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 <

QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora,

a quantia de R\$33,27 (TRINTA E TRES REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

) atualizado em 19/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos

termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 33,27

Total devido 33,27

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora

em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA

EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 19 de julho de 2002. Eu

ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,

subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 012_240/2002-PROCESSO No: 012_950/2002_7

Reclamante: LUCIVALDO MATOS DA SILVA

Reclamado: CONSTRUMAR LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) CONSTRUMAR

LTDA, Reclamado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DA SENTENCA CUJO TEOR DA CONCLUSAO

SEGUE: ANTE O EXPOSTO DECIDIDO NA RECLAMACAO

TRABALHISTA PROPOSTA POR LUCIVALDO MATOS DA SILVA

CONTRA CONSTRUMAR LTDA, ACOLHER NA INTEGRA OS PEDIDOS

RELACIONADOS NO TERMO DE RECLAMACAO, PARA

DETERMINAR A SECRETARIA, APOS O TRANSITO EM JULGAMENTO,

QUE EXPECA ALVARA EM FAVOR DO RECLAMANTE PARA SAIR

DE SUAS VERBAS FUNDIARIAS, TODO CONFORME OS

FUNDAMENTOS, CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$

5,10, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO CIENTE O

RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL. NADA MAIS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZALBELEM_PA, 66000-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 22 de julho de 2002. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA No 012 _ 1055/2002

PROCESSO No : 012 _ 639/1995_X

Exequente : LUCIA CRISTINA AZEVEDO GOIS

Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado : JS ARAGAO ME

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR EM ATE 5(CINCO) DIAS SOBRE PETICAO DE FLS. 234/245 ONDE REQUER QUE SEJA EXPEDIDO OFICIO PARA A VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL PARA FINS DE PENHORAR OS BENS ENCONTRADOS PERTENCENTES AO TITULAR DA RECLAMADA, SR. JOSE SOARES DE ARAGAO.

RESENHA No 012 _ 1056/2002

PROCESSO No : 012 _ 874/1997_1

Reclamante: RAIMUNDO BARBOSA

Advogado(a) : LUIZ DOS SANTOS MORAES

Reclamado : CAMPO LIMPO AGROPECUARIA INDUSTRIA S A

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDE FIRO O REQUERIDO NA PETICAO DE FL. 25, UMA VEZ QUE A EMPRESA DEPOSITA RIA E DIVERSA DA EX-EMPREGADORA DO RECLAMANTE DEMANDADA NA PRESENTE ACAO, CABENDO-LHE AJUIZAR OUTRA, AUTONOMA, PARA FAZER VALER SEU INTENTO.

RESENHA No 012 _ 1057/2002

PROCESSO No : 012 _ 2137/2001_1

Exequente : EDVALDO PEREIRA LIMA

Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL

Executado : CLINICA SANTA CECILIA LTDA

Advogado(a) : MARVIO MIRANDA VIANA

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS BENS A PENHORA.

RESENHA No 012 _ 1059/2002

PROCESSO No : 012 _ 1830/1998_4

Exequente : WILSON CAUBI PEREIRA MAIA

Advogado(a) :

Executado : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COMERCIO S A

Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:

AO PATRONO DO EXECUTADO PARA, EM ATE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO EM FAVOR DO SUBSCRITOR DA PETICAO DE FLS. 209/212 QUE SATISFACA AS EXIGENCIAS DO PARAGRAFO 1o. DO ART. 1289 DO CCB E TAMBEM PARA DESIGNAR REPRESENTANTE HABIL A ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO DO BEM PENHORADO.

RESENHA No 012 _ 1060/2002

PROCESSO No : 012 _ 19/2002_3

Exequente : MILTON FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a) : JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Executado : CKOM ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) : GABRIELA RESQUE NEVES

Assunto:

AO PATRONO DAS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPLETAREM A PETICAO DE FLS. 84/85, INDICANDO AS CONDICAOES PARA QUITACAO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, NO IMPORTE DE R\$132,48 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

RESENHA No 012 _ 1061/2002

PROCESSO No : 012 _ 625/2002_0

Reclamante: ISAAC LUCENA DA SILVA

Advogado(a) : CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

Reclamado : TRANSPORTE BELEM LISBOA LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE JA RECEBEU SUA CTPS.

RESENHA No 012 _ 1062/2002

PROCESSO No : 012 _ 117/2002_3

Exequente : FRANCISCO RODRIGUES DA CONCEICAO FILHO

Advogado(a) : WADY DAHAS ROSSY

Executado : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FL. 41V. ONDE INFORMA QUE O MANDADO E O QUARTO NA ORDEM DE RECEBIMENTO PARA A TENDIMENTO E QUE A EMPRESA EXECUTADA NAO TEM FEITO DEPOSITO NA CONTA DO BANCO.

RESENHA No 012 _ 1063/2002

PROCESSO No : 012 _ 852/2002_0

Exequente : MANOEL JOAO CARDOSO VILHENA

Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado : ANTONIO PAULO DA SILVA PIMENTA

Advogado(a) : ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$500,00, REFERENTE A MULTA (R\$300,00) E INSS (R\$200,00), NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 012 _ 1064/2002

PROCESSO No : 012 _ 455/2002_1

Reclamante: SILVIO FARIAS DOS SANTOS

Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA

Advogado(a) : EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 012 _ 1065/2002

PROCESSO No : 012 _ 716/2002_3

Exequente : LUCIVALDO PEREIRA DA GAMA

Advogado(a) : MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

Executado : MGM MANUTENCAO GERAL DE AUTO MOTORES LTDA ME

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DA PRACA PARA O DIA 03.09.2002, AS 12:00 HORAS.

RESENHA No 012 _ 1066/2002

PROCESSO No : 012 _ 564/2001_X

Reclamante: MANOEL PEDRO FERREIRA CARDOSO

Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES

Advogado(a) : JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM OS RECIBOS DE FERIAS RELATIVOS AOS SEGUINTE AQUISITIVOS: 1995/1996, 1996/1997, 1997/1998, BEM CO MO OS CONTRACHEQUES RELATIVOS AOS MESES DE JUNHO A AGOSTO/99 PARA ELABORACAO DA LIQUIDACAO DE SETENCA.

RESENHA No 012 _ 1067/2002

PROCESSO No : 012 _ 1063/2001_4

Exequente : JOSE ARMANDO DE BARROS COSTA

Advogado(a) : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado : NAVEGACAO ASSEF LTDA

Advogado(a) : OSIRIS CIPRIANO DA COSTA

Assunto:

AO PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 231/233, DOS AUTOS.

RESENHA No 012 _ 1068/2002

PROCESSO No : 012 _ 983/2002_4

Reclamante: JEFFERSON AUGUSTO SILVA SANTOS

Advogado(a) : JOSE MARIA DE LIMA COSTA

Reclamado : RICARDO ANTONIO DUARTE CORREA

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO EMBARGANTE PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, DECIDO NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR JEFFERSON AUGUSTO SILVA SANTOS. N OS AUTOS EM QUE E EMBARGADO RICARDO ANTONIO DUARTE CORREA, TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

RESENHA No 012 _ 1069/2002

PROCESSO No : 012 _ 987/2001_5

Exequente : MIGUEL PANTOJA

Advogado(a) :

Executado : CARLOS ALBERTO LUCAS DA SILVA

Advogado(a) : ANTONIO DA CONCEICAO DO NASCIMENTO

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE ATUALIZACAO.

RESENHA No 012 _ 1070/2002

PROCESSO No : 012 _ 95/2002_8

Exequente : RAIMUNDO IVANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a) : DRAYTON SILVA DA PAIVA

Executado : CONDOMINIO DO JARDIM ITORORO

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

RESENHA No 012 _ 1071/2002

PROCESSO No : 012 _ 1391/2001_X

Exequente : MARIA CRISTINA SOUZA DE SENA

Advogado(a) : JOSE LOBATO MAIA

Executado : MARCELINO DE OLIVEIRA

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 012 _ 1072/2002

PROCESSO No : 012 _ 503/1996_3

Exequente : WALBER REIS DO NASCIMENTO

Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Executado : C M F E MIRANDA S/C LTDA.

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR, EM ATE 5(CINCO) DIAS, SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

RESENHA No 012 _ 1073/2002

PROCESSO No : 012 _ 15/2002_6

Exequente : TEREZA LISBOA LOUSEIRO

Advogado(a) : VALDENIR HESKETH JUNIOR

Executado : ROCHEBOL SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

RESENHA No 012 _ 1074/2002

PROCESSO No : 012 _ 1623/1996_7

Exequente : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA

Advogado(a) : ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Executado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a) : ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA INDICACAO A PENHORA DOS BENS DE FLS. 226/228, EM ATE 5(CINCO) DIAS.

RESENHA No 012 _ 1075/2002

PROCESSO No : 012 _ 2027/2001_5

Exequente : CLAUDIA MARQUES SANTA ROSA MALCHER

Advogado(a) : DAVID CRUZ ARAUJO

Executado : L H ROCHA

Advogado(a) :

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDERECO DO RECLAMADO.

RESENHA No 012 _ 1077/2002
PROCESSO No : 012 _ 1765/2001_3
 Exequente : 5 DOS EMPREGADOS NO COM HOT SIMI NO ESTADO PA
 Advogado(a) : JOSE LEITE CAVALCANTE
 Executado : DOCERIA SANTA LUCIA LTDA
 Advogado(a) : CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA QUE FOI DESIGNADO O DIA 10.09.02 AS 11:00 HORAS, PARA A REALIZACAO DA PRACA.
RESENHA No 012 _ 1014/2002
PROCESSO No : 012 _ 34/2002_X
 Reclamante: JOSE RAYOL TAVARES
 Advogado(a) : NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR
 Reclamado : CAPAF
 Advogado(a) : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
 Assunto:
 A PATRONA DA RECLAMADA CAPAF PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO IN TERPOSTO PELO BASA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 3.909

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 12.712, de 01/07/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 537,40 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 58, caput, e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, referente a viagem dos servidores abaixo relacionados, de acordo com as finalidades especificadas:

- Walber Joaquim dos Remédios, Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, que se deslocará nos dias 11 e 12/07/2002, até os municípios de Capanema e Bragança, e José Edgar Tocantins Melo, Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, que se deslocará no dia 11/07/2002 até o município de São Miguel do Guamá, com o objetivo de ministrar Treinamento aos juízes e servidores das Zonas Eleitorais onde haverá o voto impresso nas Eleições/2002;
 - Rui Guilherme Ribeiro Barros, servidor requisitado, lotado na SA/CSG/SST, que conduzirá veículo deste Regional, com deslocamento no dia 11/07/2002 e retorno no dia 12/07/2002, cumprindo a rota Belém/Capanema/Bragança/Belém e, Jorge Pereira Monteiro, Técnico Judiciário, da Área de Atividade Serviços Gerais, com especialidade em Transporte e Segurança Judiciário, que conduzirá veículo deste Regional, com deslocamento no dia 11/07/2002 e retorno no mesmo dia, cumprindo a rota Belém/São Miguel do Guamá/Belém; Determinar o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho Pleitos Eleitorais (042838) - diárias (339014).
 Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 10 de julho de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
 Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 3.909/2002

Servidor: Walber Joaquim dos Remédios	Quantidade de Diárias: 1,5
Cargo: Analista Judiciário	
Lotação: SI/CE/SPCE	Bruto: 247,50
Função: Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3): 28,30
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Capanema	Líquido: 219,20
Partida: 11/07/2002	(3) 2 x 14,15
Retorno: 12/07/2002	(4) Não descontado
Servidor: José Edgar Tocantins Melo	Quantidade de Diárias: 0,5
Cargo: Técnico Judiciário	
Lotação: SI/CE/SPCE	Bruto: 82,50
Função: Assistente da Seção de Planejamento e Coo,	Adicional de Desloc.(2): 0,00

0,00
 Diária Unit: R\$ 165,00 (1)
 14,15
 Origem: Belém
 Destino: São Miguel do Guamá
 Partida: 11/07/2002
 Retorno: 11/07/2002
 (4) Não descontado
 Servidor: Rui Guilherme Ribeiro Barros
 Cargo:
 Lotação: SA/CSG/SST
 Função:
 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00 (1)
 0,00
 Origem: Belém
 Destino: Capanema
 Partida: 11/07/2002
 Retorno: 12/07/2002
 (4) Não descontado
 Servidor: Jorge Pereira Monteiro
 Cargo: Técnico Judiciário

Lotação: SA/CSG/SST
 Função:
 0,00
 Diária Unit: R\$ 132,00 (1)
 14,15
 Origem: Belém
 Destino: São Miguel do Guamá
 Partida: 11/07/2002
 Retorno: 12/07/2002

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
 (2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
 (3) Portaria TSE 179/01
 (4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 3.930

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 44ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 18.07.2002, RESOLVE:
 I-DISPENSAR o Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA de seus trabalhos frente à 85ª Zona Eleitoral - Medicilândia, com efeitos a partir de 11.07.2002;
 II-DESIGNAR a Dra. ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES para responder pela 85ª Zona Eleitoral - Medicilândia, a partir de 11.07.2002, até ulterior deliberação, convalidando os atos praticados.
 Publique-se e registre-se.
 Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2002.

@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
 Presidente

PORTARIA N.º 3.933

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 14.245, de 11/07/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 2.560,57 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 1.143,20 (um mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 1.417,37 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/BRASILIA/BELÉM, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores deste Regional SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Eleições e RICARDO CABRAL DA COSTA, Assistente da Seção de Biblioteca e Editoração/Sj, tendo em vista seus deslocamentos para participarem do TREINAMENTO EM VOTAÇÃO PARALELA - TURMA 2, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, no dia 21/07/2002, na cidade de Brasília/DF, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o Art. 11 da resolução do TSE n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.
 Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 19 de julho de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
 Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 3.933/2002

Servidor: Sérgio Augusto Sarmento de Araújo	Quantidade de Diárias: 2,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto: 495,00
Lotação: SI/CE	Adicional de Desloc.(2): 132,00
Função: Coordenador de Eleições	Diária Unit: R\$ 198,00 (1)
Retorno: 22/07/2002	Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Brasília	Líquido: 612,85
Partida: 20/07/2002	(3) 1 x 14,15
Retorno: 22/07/2002	(4) Não descontado
Servidor: Ricardo Cabral da Costa	Quantidade de Diárias: 2,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto: 412,50
Lotação: SJ/CJD/SBE	Adicional de Desloc.(2): 132,00
Função: Assistente da Seção de Biblioteca e Editora	Diária Unit: R\$ 165,00 (1)
Retorno: 22/07/2002	Desc. Aux.Aliment.(3): 14,15
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Brasília	Líquido: 530,35
Partida: 20/07/2002	(3) 1 x 14,15
Retorno: 22/07/2002	(4) Não descontado
Total	R\$ 1.143,20
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98	
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98	
(3) Portaria TSE 179/01	
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99	

PORTARIA N.º 3.934

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 14.272, de 12/07/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 1.738,98 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 1.068,95 (um mil e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 670,03 (seiscentos e setenta reais e três centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/BRASILIA/BELÉM, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para o servidor deste Regional IVAN DOS SANTOS MELLO, Secretário de Informática, tendo em vista seu deslocamento para participar do ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE INFORMÁTICA DA JUSTIÇA ELEITORAL, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que será realizado no período de 15 a 17/08/2002, na cidade de Brasília/DF, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (811653) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o Art. 11 da resolução do TSE n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.
 Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 19 de julho de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
 Diretora Geral

Anexo à Portaria n.º 3.934/2002

Servidor: Ivan dos Santos Mello	Quantidade de Diárias: 4,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto: 965,25
Lotação: SI/GAB	Adicional de Desloc.(2): 132,00
Função: Secretário de Informática	Diária Unit: R\$ 214,50 (1)
Retorno: 18/08/2002	Desc. Aux.Aliment.(3): 28,30
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4): 0,00
Destino: Brasília	Líquido: 1.068,95
Partida: 14/08/2002	(3) 2 x 14,15
Retorno: 18/08/2002	(4) Não descontado
Total	R\$ 1.068,95
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98	
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98	
(3) Portaria TSE 179/01	
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99	

TERCEIRA TURMA - Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trf8.gov.br/

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 633/2002. AGRAVANTES: BENEVIDES ÁGUAS S.A., Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. E INOCÊNCIA OLIVEIRA DE JESUS. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. AGRAVADOS: OS MESMOS. DECISÃO: 1. Defiro o pedido de extração da carta de sentença. 2. Intime-se a recorrente agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear seu pedido de extração de carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. Belém, 24 de julho de 2002. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, Juiz Togado, Presidente da Egrégia Terceira Turma.

TERCEIRA TURMA
GABINETE DA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA
empregado3.gab@trf8.gov.br - (91) 210-1140

DESPACHO
PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 3163/2002. DESPACHO: EMBARGANTE: FELIPE BARROSO TRINDADE, Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. EMBARGADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. DESPACHO: As partes contrárias para, querendo, na condição de embargadas, oferecerem, no prazo legal, contra-razões aos embargos de declaração opostos por FELIPE BARROSO TRINDADE, nos autos do processo supramencionado. Em 24 de julho de 2002.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza Relatora

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA -DESPACHO

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2044/2002
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outro
RECORRIDO: PAULO ACÁCIO DE CASTRO BARBOSA
Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão da 1ª Turma deste E. Tribunal que manteve o pagamento integral do adicional de periculosidade.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter a r. decisão de embargos declaratórios se manifestado sobre a descon sideração da norma coletiva que previa a proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade em função do tempo de exposição do empregado, e sobre a inconstitucionalidade das medidas provisórias que revogaram o art. 3º, §1º da Lei n. 8.245/92. Colaciona um aresto à fl. 122 para corroborar a tese. Aduz que a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (SBDI-1) admite que se pague o adicional de periculosidade de forma proporcional quando existe norma coletiva dispondo a respeito. Colaciona aresto à fl. 123 para confirmar sua alegação. Argumenta, ainda, que o acordo coletivo é de 1990, e que deve ser reconhecida sua validade ante o disposto no § 1º, do art. 1º da Lei n. 8.542/92. Acrescenta que a Telemar não considerou a revogação da Lei n. 8.245/92 com a edição da Medida Provisória por lhe faltar os requisitos constitucionais de urgência e relevância. E que só em 14.02.2001 quando a Medida Provisória foi convertida na Lei n. 10.192/01 é que houve a revogação, e consequentemente, só haveria direito ao adicional de forma integral a partir desse momento.

IV- O apelo não merece ser admitido. No que pertine a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não procede a alegação. Nos embargos de declaração de fls. 111/112, a recorrente pretendeu a manifestação sobre a validade do acordo coletivo quanto à aplicação da proporcionalidade do adicional de periculosidade, considerando a inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 1.053, que revogou o § 1º do art. 1º da Lei n. 8.542/92; bem como a inconstitucionalidade das redações da referida Medida. Ocorre, porém, que o v. acórdão à fl. 108 manifestou-se expressamente sobre a vigência do acordo coletivo. Não fez qualquer referência sobre a inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 1.053 e suas redações, simplesmente porque a recorrente não cuidou da questão no recurso ordinário de fls. 62/83. Logo, não havia motivo para a manifestação no v. acórdão de embargos de declaração, porque preclusa a matéria. Assim sendo, não se pode falar em negativa de prestação jurisdicional.

V- A r. decisão está de acordo com o Enunciado n. 361 do C. TST, que não admite o pagamento proporcional do adicional de periculosidade, mesmo quando a exposição ocorrer de forma intermitente.

VI- Quanto ao aresto de fl. 122, além de ser inespecífico, porque houve manifestação no v. acórdão sobre a matéria relativa à vigência do acordo coletivo tratada nos embargos de declaração, é inservível, porque oriundo de Turma do C. TST. Incidência do Enunciado 296 do C. TST e art. 896, a, da CLT. O aresto de fl. 123 é inespecífico, porque não reconheceu a vigência do acordo coletivo no momento do pagamento proporcional do adicional de periculosidade, logo a tese é diferente da do v. acórdão. Incidência do Enunciado 296 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 2215/2002
RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA
Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro
RECORRIDO: ESPÓLIO DE NILTON NOGUEIRA NEVES
Dr. Olga Bayma da Costa e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que rejeitou a preliminar de carência de ação e afastou a arguição de nulidade contratual, mantendo a decisão que reconheceu a relação de emprego.

III- Alega que, diversas vezes, tentou obter das autoridades competentes, o reconhecimento dos que lhe prestam serviços como empregados. Colaciona arestos às fls. 140/142. Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar o espólio reclamante carecedor do direito de ação.

IV- O recurso merece ser admitido. O aresto colacionado à fl. 141, da 3ª Turma do TRT da 3ª Região, permite o seguimento do recurso por divergência jurisprudencial, considerando que por ser ilícito objeto não há que se falar em relação empregatícia. No entanto, ressalva meu entendimento pessoal. Penso que a negativa ao reconhecimento de validade do pacto laboral está em desconformidade com a realidade do mundo e de nosso país, em especial. Então De La Cueva que o contrato de trabalho é um contrato-realidade. Ora, essa realidade não é aquela que a jurisprudência superior está sinalizando, salvo algumas decisões de Turmas do C. TST. Ao contrário, a atividade é reconhecida, aplaudida, difundida, divulgada e incentivada. São fatos que estão presentes e a jurisprudência não espelha. Todavia, por disciplina judiciária, deve ser admitida a revista. Assim é porque a matéria já se encontra superada pela Orientação Jurisprudencial 199 do C. TST, segundo a qual a atividade por ser ilícita não enseja o reconhecimento da validade do contrato de trabalho, segundo o art. 145 do CCB.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 2267/2002

RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

RECORRIDO: OTÁVIO SOUZA DE ALMEIDA

Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que manteve a condenação do pagamento do adicional de periculosidade de forma integral.

III- Alega que o Juízo considerou que o cabista realizava tarefa semelhante à de instalador de linhas aéreas, no entanto, diz que desempenhava suas atividades "próximas aos postes de energia elétrica". Aduz que não houve acordo coletivo celebrado com a Telemar em 1990. Argumenta que não se deve aplicar o item 1 do Quadro de Atividades anexo ao Decreto n. 93.412/86 ao reclamante, tendo em vista que esse decreto é aplicável somente aos eletricitários. Colaciona arestos à fl. 189 tentando mostrar que as atividades desenvolvidas junto aos cabos telefônicos não dá direito à percepção do adicional de periculosidade. Acrescenta, com relação a pericla levada aos autos, que o engenheiro, apesar de reconhecer que existia a distância padrão da linha de baixa e alta tensão, faz uma afirmação que chega a ser absurda, de que a distância exigida entre os cabos de energia elétrica e de telefonia tem o escopo de evitar interferências nas comunicações telefônicas, e não de dar segurança aos cabistas que trabalham com os cabos da rede de telefonia. Por fim, alega que, caso o Juízo entenda devido o adicional de periculosidade, este deve ser pago de forma proporcional ao tempo de exposição. Para tentar confirmar sua tese colaciona arestos às fls. 191/192.

IV- O apelo não merece ser admitido. No que pertine ao direito ou não à percepção do adicional de periculosidade, para se chegar a essa conclusão, o Juízo avaliou o conjunto fático-probatório, portanto, para se decidir da forma diversa seria necessário o reexame de provas, o que é incabível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- Quanto à proporcionalidade do adicional de periculosidade, esta matéria já se encontra superada pelo Enunciado n. 361 do C. TST, que determina o pagamento de forma integral mesmo nos casos de trabalho exercido, em condições perigosas, de forma intermitente.

VI- No que pertine aos arestos colacionados à fl. 189, estes são inespecíficos porque não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão, a teor do Enunciado 23 do C. TST. Já os de fls. 191/192, estão superados pelo Enunciado n. 361 do C. TST, a teor do § 4º do art. 896 da CLT.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2424/2002

RECORRENTE: J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

LTDA

Dr. Érika Moreira Bechara e outros

RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO CORRÊA GRACINDO MARQUES

Dr. Jamil Gama Souza e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que indeferiu os pedidos de exclusão de diferenças de comissões, reformulação dos cálculos de aviso prévio e percentual de comissões sobre vendas.

III- Alega violação ao art. 5º, XXXVI e LIV, da Carta Magna. Aduz que devem ser excluídas da conta de liquidação as parcelas referentes aos meses de abril e maio/99, porque não constam da parte conclusiva da r. sentença executória. Sustenta que não importa se foram apreciadas na fundamentação, pois é sabido que somente a conclusão faz coisa julgada. Diz ainda que os cálculos estão equivocados, ao argumento de que os valores devidos seriam menores do que aqueles encontrados pelo calculista. De outro lado, sustenta que o percentual de 8% a título de comissões afronta o princípio do contraditório e da ampla defesa, aduzindo que não foi notificada dos critérios utilizados para definir essa proporcionalidade. Por fim, afirma que o aviso prévio deve ser calculado com base na média dos últimos seis meses de remuneração do autor.

IV- O apelo não merece prosperar. O r. julgado recorrido esclareceu que não houve ofensa à coisa julgada, e que a recorrente está dando à r. sentença a interpretação que mais lhe interessa, tendo em vista que deleriu "diferenças de comissões, comissões do mês de dezembro, com supercálculos...". A recorrente entende que a vírgula restringe a parcela ao mês de dezembro somente, porque não utilizou a partícula "e". Nesse, considerar que houve afronta à coisa julgada, data venia, é um exagero da executada. Improcede alegação de cerceamento ao direito de defesa quanto ao percentual de 0,8% (a reclamada faz em 8%), eis que teve oportunidade de embargar a execução e apresentar os cálculos que entendia corretos, o que não fez. O aviso prévio foi calculado de acordo com o art. 478, § 4º, da CLT, pois o autor era comissionista. Dessarte, não há qualquer ilegalidade no r. julgado recorrido. Além do mais, o recurso de revista só será admitido, na fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não ocorreu no caso sub examen.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2494/2002

RECORRENTE: ONEIDE PEREIRA DE LIMA SENA

Dr. Alexir Tchekhoff Neto e outro

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

Dr. João Frederick Marçal e Maciel e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Inconforma-se com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou a reclamatória totalmente improcedente.

III- Alega violação aos arts. 93, IX, da Carta Magna, 818 e 832 da CLT, 128, 165, 333, I, e 458 do CPC. Pugna pela nulidade da v. decisão recorrida à falta de prestação jurisprudencial, aduzindo que o d. Colegiado proferiu decisão contrária às provas dos autos. No mérito, diz que provou que laborava em sobrejornada e que faz jus a diferenças de salário decorrente do desvio de função. Entende que a E. Turma não poderia desprezar a prova testemunhal em favor do demonstrativo de controle eletrônico de frequência que, a seu juízo, não reflete a realidade dos fatos. Transcreve arestos.

IV- O recurso não merece prosperar. O que a recorrente considera preliminar é o próprio mérito da demanda e assim será examinado. A autora pleiteou diferenças de horas extras e de salário decorrentes de suposto desvio de função. A E. Turma indeferiu os pedidos ao fundamento de as testemunhas da reclamante prestarem depoimentos contraditórios e tendenciosos, pelo que, são indignos de crédito. De outro lado, a instância recursal considerou que tanto os documentos apresentados pelo recorrido, quanto suas testemunhas provam a tese da defesa, no sentido de que não houve desvio de função e que as horas extras foram corretamente pagas. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa do r. julgado recorrido, torna-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase do processo, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. Incidência do Enunciado n.º 126 do C. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 02757/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: ALCIDES DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA

Dr.ª Paula de Jesus Rodrigues Cardoso e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III, e 896, a, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma desta Corte, que não conheceu do agravo de petição, por considerá-lo deserto, à falta de depósito recursal.

III- Alega a recorrente que a r. decisão impugnada valeu-se da falta de depósito recursal para não conhecer do recurso, contrariando, assim, decisões do C. TST, cujo entendimento é no sentido de que, estando garantido o Juízo com a penhora de bem, e não havendo elevação do débito, descabe o depósito recursal. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo deve ser admitido. E que a Orientação Jurisprudencial n.º 189 da E. SDI/TST dispõe que: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/ TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo".

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 00754/2002

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA

Procurador(es): Dr.ª Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDOS: ORLENINDA PEREIRA DE SOUZA, OSWALDO NUNES

DE SOUSA, PARACLYTO JOSÉ BRAZEIRO DE DEUS, PAULO ROCHA

DAS CHAGAS, PAULO RÔMEL PEREIRA DA SILVA, PEDRO CARLOS

ROSA DA SILVA, RAIDOH FÉLIX SANTANA, RAIMUNDO CORDEIRO

DOS SANTOS, RAIMUNDO DE JESUS RIBEIRO NUNES E RAIMUNDO

GETULIO AZEVEDO DOS SANTOS

Dr.ª Ieda Lúvia de Almeida Brito e outros

DESPACHO

I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Tribunal, que, ao negar provimento ao agravo de petição interposto, manteve integralmente a decisão que considerou inexistente o erro material alegado acerca da capitalização dos juros e da não aplicação do Enunciado da Súmula n.º 122 do C. TST.

III- Alega que o v. acórdão recorrido afronta a Lei n.º 8.177/91, a Súmula 121 do STF, o Enunciado 322 do C. TST, e o art. 5º, inciso II, da Constituição da República. Aduz que a decisão contraria o Acórdão n.º 6719/00 desta Região, que trata de erro material nos cálculos de atualização. Sustentando a tese de erro material, transcreve diversos arestos às fls. 368/371. Ressalta que a questão é de ordem pública e que, como tal, a supressão dos erros materiais apontados, com a decretação da nulidade, pode e deve ser efetuada em qualquer fase do processo, inclusive de ofício, sem que sejam ventiladas as hipóteses de preclusão e violação à coisa julgada. Aduz, ainda, que a limitação do pagamento das diferenças salariais decorrentes de planos econômicos é devida até a data-base da categoria, conforme o Enunciado 322 do C. TST. Para confirmar esta tese, colaciona arestos às fls. 371/372. Acrescenta que os patilhões e as antecipações são integrados ao aumento geral da categoria, na data-base, não podendo, portanto, serem incorporados. Colaciona arestos às fls. 372/375. Ressalta, ainda, que, quando a sentença é silente, deve-se seguir a tese do aresto de fls. 375/377, segundo o qual o limite temporal do reajuste deve ser a data base a teor do Enunciado 322 do C. TST.

IV- O recurso não deve ser admitido. No que pertine à capitalização de juros, observo que a recorrente limitou-se a alegar a existência de erro material, sem, contudo, apresentar fundamentação fática e jurídica para o seu inconformismo, o que impossibilita a análise do recurso quanto ao particular. Quanto à aplicação do Enunciado n.º 330 do C. TST, o v. acórdão impugnado refutou a pretensão do recorrente com a tese constante na ementa à fl. 353, verbis: "LIQUIDAÇÃO. DEVE SER FIEL AOS COMANDOS DA DECISÃO LIQUIDANDA. A liquidação tem que ser fiel aos comandos da decisão liquidanda. O cálculo apresentado pelo agravante, fls. 297 a 307, não observou os parâmetros traçados pela decisão que está sendo executada. Se naquela decisão houve algum equívoco quanto aos períodos ou quanto à forma de liquidação, ou mesmo quanto aos elementos possibilitadores do cálculo, era naquela fase que o assunto deveria ter sido questionado e resolvido, e não agora na execução."

V- Entendo correto o entendimento esposado pelo v. acórdão. Sobre erro material,

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1265/2002

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Dr.ª Adriana de Cássia Ferro Martins

RECORRIDO: ROBERTO DO SOCORRO RODRIGUES CONTENTE

Dr.ª Maria de Nazaré Ramos Nunes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Inconforma-se com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que deferiu ao autor a verba denominada "gratificação de viagem".

III- Alega violação aos arts. 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, 818 e 832 da CLT, além de divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 115 da E. SDI-1/TST. Suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que a E. Turma não se manifestou sobre os questionamentos agitados nos embargos declaratórios acerca do depoimento da testemunha, denúncia ao Ministério Público de que havia irregularidade na distribuição de vales-refeição e prequestionamento em relação à suposta ofensa ao art. 5º, II e LV, da Carta Magna. No mérito, afirma que nunca pagou gratificação de viagem, e que o MM. Juízo a quo conferiu validade ao depoimento de testemunha que não laborou com o reclamante e não tem conhecimento dos fatos. Reitera que nunca entregou a seus funcionários dinheiro ou vale-alimentação a título de pagamento "por fora" da denominada gratificação de viagem, o que o reclamante afirma que foi suprimida a partir de maio de 1999. Colaciona arestos.

IV- O recurso não merece prosperar. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que os fundamentos de decidir estão expressamente consignados no r. decisum inquirido. Quanto ao mérito, o d. Colegiado reconheceu ao obreiro o direito ao pagamento da "gratificação de viagem" porque suas duas testemunhas confirmaram os termos da petição inicial. De outro lado, a v. decisão recorrida informa que a testemunha da reclamada nada esclareceu sobre a questão em apreço. Portanto, verifico que, das razões recursais, não emerge apenas matéria de direito, mas, principalmente, impugnação aos fatos alegados e às provas colhidas na instrução processual, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais transcritos.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1280/2002

RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador Autárquico: Dr. Mauro Costa dos Santos

NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA e JOSÉ DE PAULO

ROCHA DA COSTA

Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Recurso da Reclamada (fls. 419/427).

1- Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT.

2- Irresignava-se a recorrente com a r. decisão de fls. 403/408, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, determinou que os juros devidos aos exequentes sejam atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 8.177/91.

3- Alega que a r. decisão recorrida, ao deferir a atualização pleiteada, afronta o art. 100, § 1º, da Carta Magna, e 963 do CCB, aduzindo que "não há de se falar em mora da fazenda pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial, entre 1º de julho e o final do exercício seguinte à expedição do precatório, pois nesse período não se pode falar em culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é própria Constituição Federal que determina que tal pagamento seja efetuado até o final do exercício seguinte ao da expedição do precatório." (fl. 422). Ressalta a necessidade de limitação dos cálculos à data base da categoria, como decorrência do princípio da legalidade. Transcreve textos doutrinários e jurisprudenciais.

4- O apelo não merece prosperar. Correto o entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido no sentido de que o débito trabalhista deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91. No que pertine à limitação dos cálculos à data base da categoria, observo que a v. decisão ora recorrida não apresentou tese a respeito, pelo que considero inexistente o necessário prequestionamento da matéria, o que, a teor do enunciado nº 297 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo. Logo, não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional apontada pela recorrente, única hipótese de admissibilidade da revista interposta na fase de execução, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

III- Recurso dos reclamantes (fls. 428/433).

1- Interposto com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

2- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao seu entender, confirmou a r. sentença a quo quanto ao entendimento de que só é cabível a expedição de mais um precatório requisitório para o pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela reclamada, com atualização até a data do efetivo pagamento, que teria ocorrido na data do depósito do primeiro precatório.

3- Assevera o art. 100, § 1º, da Carta Magna não estabelece limitações à atualização dos débitos trabalhistas, ao contrário, tem como imperiosa a necessidade sua de atualização quando do pagamento pela entidade devedora, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Carta Magna. Reforça que a limitação em apreço não pode prevalecer ante o cancelamento do Enunciado nº 193 do C. TST. Transcreve aresto para confronto de teses. Por fim, assevera que o valor devido deve ser atualizado até o efetivo recebimento pelos autores, quando deve abater-se o valor levisado, promovendo, em seguida, a derradeira atualização do crédito até os dias atuais, com posterior expedição de precatório complementar, ficando expressamente garantido e ressalvado o direito dos exequentes a atualização de seus créditos no momento do pagamento, conforme determina a Constituição da República.

4- O apelo não merece acolhida. A teor do § 2º do art. 896 consolidado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, o que não vislumbro no presente caso. O inconformismo dos recorrentes recai em três pontos: 1) a atualização dos valores devidos não pode ser limitada ao pagamento do primeiro precatório; 2) não pode haver limitação quanto à expedição de precatórios necessários à quitação da dívida; e 3) o valor dos créditos requisitado através de precatório complementar deve ser atualizado pela reclamada no exato momento de sua satisfação. No que pertine ao primeiro ponto, observo que o pedido dos recorrentes foi deferido, eis que a r. decisão recorrida, ao reformar a r. sentença a quo, determinou a atualização dos valores até o seu efetivo pagamento, e não mais apenas à data de pagamento do precatório anterior. Quanto ao segundo ponto de inconformismo dos recorrentes, observo que este E. Regional não decidiu sobre a questão de quantas vezes deveria ser atualizado o débito, limitando a expedição de precatório. Entretanto os reclamantes não argüiram tal omissão em seus embargos da declaração. Logo, considero que a matéria está preclusa ante a ausência de prequestionamento, o que

atrai a incidência do Enunciado nº 297 do C. TST. No que se refere à terceira alegação, observo que também este pleito foi concedido pela D. Turma, pois, como foi esclarecido pelo v. acórdão de embargos de declaração (fls. 414/417), o próprio texto constitucional já garante aos exequentes o direito de ter seus créditos atualizados até o efetivo pagamento, o que deve ocorrer até o final do exercício seguinte à inclusão da verba no orçamento do órgão público devedor, respeitando-se a data de 1º julho, como data limite à inclusão de tais verbas no orçamento.

IV- Posto isto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01612/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ELETRONORTE

Dr. Henrique Corrêa Baker e outros

RECORRIDOS: CRISTINA LUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA

EDVALDO FERREIRA e MÁRCIA DE NAZARÉ LIMA CARDOSO

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, determinou que os reclamantes fazem jus a promoção por antiguidade com o percentual de 12% estabelecido à promoção por merecimento.

III- Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a D. Turma não apreciou as questões ventiladas em grau ordinário acerca da impugnação material dos documentos apresentados pelo recorrido; sobre a contrariedade aos Enunciados nºs 6, 231 e 355 do C. TST; quanto ao liame existente entre o salário base dos reclamantes e os limites do teto salarial da embargante estabelecido pela DEL-908/97; acerca da extensão do r. decisum que declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS; sobre a incidência do percentual da progressão, se sobre o salário base ou remuneração, e no que se refere à prescrição. Colaciona 4 (quatro) arestos para confronto de teses (fls. 525/526).

IV- Inconforma-se com a coninação da multa por embargos protelatórios, a qual considera violadora dos artigos 535 e 538 do CPC, e contrária aos Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST, ao argumento de que os embargos de declaração foram opostos visando a discussão de matéria de defesa, o que afasta a sua natureza protelatória.

V- Como prejudicial de mérito, assevera que estão prescritos os direitos relativos ao período anterior a 19.09.96, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lex Fundamental. Requer, ainda, a manifestação deste Juízo sobre a prescrição total dos direitos do autor, considerando o fato de o marco inicial da prescrição é a edição do PCCS, que operou a lesão alegada em relação à divergência de critérios e percentuais de promoção.

VI- No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à forma e ao conteúdo dos documentos colacionados pelos reclamantes, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que foram apresentados em fotocópias simples, e não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estaduais - CCE. Requer a condenação dos reclamantes por litigância de má-fé, nos termos do art. 15 e seguintes. Aduz que o PCCS, que fundamentou o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas no C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foram observadas pelo v. acórdão recorrido, em violação aos arts. 145, inciso III, do CCB, 169 da Carta Magna, e aos Enunciados nºs 6 e 231 do C. TST. Assevera, ainda, que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo do Enunciado nº 355 do C. TST. Ressalta que os reclamantes receberam outras promoções em percentuais superiores aos aqui pleiteados, pelo que entende que foram cumpridas todas normas regimentais referentes à progressão horizontal, pelo que requer compensação dos valores por ventura deferidos na presente ação. Por fim, aduz que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza de amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CR/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, o que por conseguinte revoga o disposto na Portaria nº 08, de 30.01.87, do Secretário das Relações do Trabalho.

VII- O apelo não merece prosperar. Quanto a preliminar, entendo que a tutela jurisdicional requerida foi completamente entregue à recorrente. Vejamos:

1. No que pertine à questão referente à inautenticidade do conteúdo dos documentos apresentados pelos reclamantes, observo, compulsando os autos, que a matéria foi amplamente debatida, quer pelo v. acórdão prolatado em recurso ordinário (fl. 499), quer em embargos de declaração (fl. 517), de onde se verifica que a D. Turma ratificou a r. sentença a quo no sentido de que a impugnação feita pela recorrente no 1º grau foi apenas quanto à forma, restando a posteriori que a impugnação material foi apresentada apenas nas razões de recurso ordinário, e, de tempo, portanto.

2. Quanto aos Enunciados tidos como contrariados, primeiramente cabe ressaltar o que o Juiz não está obrigado a rebater uma por uma das alegações de defesa, devendo apenas fundamentar a sua decisão, o que realmente ocorreu com relação a matéria ora em análise, na medida em que a observância dos Enunciados em questão foi apreciada pelo v. acórdão de fls. 497/503, que esclareceu que "a Deliberação 908 de 14/01/1997, da Diretoria Executiva da reclamada, promoveu alterações no PCCS atendendo à determinações contidas na RES-CCE-09, de 08/10/96, evidenciando que, ao contrário do que alega a reclamada, o referido PCCS foi sim submetido à apreciação do CCE" (fl. 500). Como se vê, a D. Turma afastou a aplicação dos Enunciados apontados, na medida em que foram satisfeitas todas as formalidades legais necessárias à validade do PCS, inclusive a sua homologação pela CCE.

3. A necessidade da r. decisão recorrida estabelecer um liame entre o salário do reclamante e o teto salarial da reclamada estabelecido pela DEL-908/97, foi afastada pelo entendimento de que "os reclamantes foram admitidos na reclamada em data anterior a dezembro de 1994, ou seja, quando o PCCS foi instituído (dezembro/94), os mesmos já eram empregados da reclamada e, por conseguinte, as vantagens nele concedidas aderiram aos seus contratos de trabalho, tendo que as alterações posteriores somente lhes são aplicáveis quando forem mais benéficas, nos termos do art. 468 da CLT." (fl. 501).

4. A matéria referente à extensão da sentença que considerou parcialmente nula a cláusula 5.1.2.8 do PCCS, foi elidida pela D. Turma ao ressaltar no v. acórdão de embargos de declaração, que "é óbvio que não se lhe pode dar efeito erga omnes, precisamente porque, pela própria natureza individual deste dissídio, a decisão dele resultante vale apenas para as partes nele envolvidas." (fl. 518).

5. Observo que a questão referente à incidência do percentual da progressão, se sobre o salário base ou sobre a remuneração, foi analisada no sentido de que o percentual recai sobre o salário-base do reclamante (fl. 517).

6. A alegada omissão acerca da prescrição não foi suscitada pela recorrente em seus embargos de declaração, pelo que não há de se falar em negativa de prestação jurisdicional.

VIII- A matéria referente à multa por embargos protelatórios encontra óbice no Enunciado nº 221 do C. TST, haja vista ter natureza interpretativa da matéria, sendo razoável a exegese aplicada ao caso concreto.

IX- No que tange à prejudicial de mérito, entendo correta a tese esposada no v. acórdão inquirido, eis que da leitura do inciso XXXIX do art. 7º da Carta Magna, depreende-se que na vigência do contrato de trabalho, como é o caso dos reclamantes, a prescrição começa a ser contada a partir da lesão do direito, que no caso em análise não ocorreu com a edição do PCCS, como alega a recorrente, mas sim com o não pagamento regular das promoções devidas aos autores a partir de março de 1997 e março de 1999. Logo, se a presente reclamação foi proposta em 17.08.2001, não há de se falar em prescrição total como alegado.

X- No que pertine ao mérito, o recurso também não merece prosperar. Como bem decidiu a D. Turma, a matéria referente à impugnação material dos documentos colacionados aos autos pelos reclamantes encontra-se preclusa, na medida em que só foi alegada em recurso ordinário. Aplicação do Enunciado nº 297/TST. Considero que alteração promovida no PCCS com vistas a atender as exigências formuladas na RES-CCE-09, demonstra que o referido plano foi submetido à apreciação do órgão competente, atendendo, desta forma, as exigências legais, sendo, portanto, plenamente válido. Neste particular, rejeito as alegações da recorrente com base no Enunciado nº 221 do C. TST. Quanto ao pedido de compensação dos aumentos salariais recebidos pelos reclamantes, observo que a matéria não foi apreciada pelo v. acórdão prolatado em grau de recurso ordinário, tendo a recorrente permanecido silente em seus embargos de declaração, pelo que considero preclusa a matéria (Enunciado nº 297/TST). No que diz respeito a questão referente à afronta ao princípio da isonomia, compartilho da tese esposada pelo v. acórdão recorrido, ressaltando que os empregados da reclamada não podem ser considerados como desiguais, posto que todos possuem direito às progressões, independentemente da cargo, função, qualificação técnica, ou outro critério de avaliação, devendo portanto, receber tratamento pecuniário igualitário, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

XI- Por fim, esclareço que dos arestos colacionados, 1 (um) não se presta ao confronto de teses, eis que oriundo de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, e os demais não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido, atraindo a incidência do Enunciado nº 23/TST.

XII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1748/2002

RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDO: JOSÉ IVO SILVA OLIVEIRA

Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 144/148, proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que declarou a existência de relação de emprego entre as partes no período de 04/05/96 a 1º/11/2000, determinando a baixa dos autos à MM. Var. de Origem, para julgar o mérito como entender de direito.

III- Trata-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito. A rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação da sentença definitiva é que a parte, caso sinta-se prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra esta nova decisão, a teor do art. 893 da CLT, e Enunciado nº 214 do C. TST. Assim, a interposição do presente recurso nessa fase processual é inoportuna.

IV- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 23 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2001/2002

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Dr. Alfredo Travassos da Rosa Braga e outros

RECORRIDOS: MARCOS PEREIRA LIMA

Dr. Oscar Aloysio Scheibel e outros

VESSONI TRANSPORTES LTDA

Dr. Rodrigo Bernardes Braga e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Inconforma-se com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, atribuiu-lhe responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas, reconheceu que o reclamante laborava em turnos de revezamento e deferiu horas extras além da sexta laborada.

III- Diz que o r. decisum hostilizado afrontou os arts. 5º, II e LV, 7º, XIV, e 93, IX, da Constituição da República, além de divergência com o Enunciado nº 331 do C. TST e Orientação Jurisprudencial da E. SDI-1/TST. Sustenta que não pretende o reexame de fatos e provas, mas que a eles seja dado o correto enquadramento legal. Suscita a preliminar de nulidade do processo por desrespeito ao devido processo legal, ao argumento de o autor nunca foi seu empregado. Afirma que o caso destes autos não é de terceirização ilícita, nem de contratação fraudulenta, não se aplicando a ele o Enunciado nº 331 da Corte Superior Trabalhista. Arrimando-se na Orientação Jurisprudencial nº 191 da E. SDI-1/TST, argumenta que o contrato de empreitada não gera para o dono da obra responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações contratuais pelo empreiteiro, salvo se for empresa construtora ou incorporadora. Por conseguinte, requer a extinção do processo sem julgamento do mérito.

IV- No mérito, inconforma-se com a condenação ao pagamento do adicional de 50% a título de labor extraordinário além da sexta hora, face o reconhecimento do regime de turnos de revezamento. Alega que o reclamante laborava em dois turnos fixos nos horários de 07 às 19 horas e de 19 às 07 horas, com alternância semanal. Entende que, a teor do art. 7º, XIV, da Carta Magna, somente nos casos de revezamento diário é que o obreiro faz jus à jornada reduzida de seis horas. Por fim, alega que o autor não provou os fatos alegados na peça de ingresso em Juízo, conforme disposição dos arts. 333 do CPC e 818 consolidado. Transcreve arestos.

V- O recurso não merece prosperar. Improcede a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, eis que se trata de terceirização e a recorrente é a tomadora dos serviços. Ao contrário do que alega a demandada, não se aplica, in casu, a Orientação Jurisprudencial nº 191 da E. SDI-1/TST, porque não é o caso de empreitada de obra certa, mas de serviços contínuos na área de mineração. Além do mais, não foi reconhecida a existência de vínculo empregatício com a litisconsorte, cuja responsabilidade é subsidiária. Quanto ao mérito, a própria recorrente informa que o horário do reclamante era alterado a cada semana. Resta saber se tem fundamento a tese de que só tem direito à jornada de seis horas o trabalhador que tem o horário

de trabalho alterado diariamente, como sustenta a demandada. O Enunciado nº 360 do C. TST informa que "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988". Nesse passo, o r. decisum hostilizado está em consonância com o entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista, o que torna improcedente a arguição de afronta ao dispositivo constitucional apontado. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais transcritos.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 2107/2002

RECORRENTE: LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Drª. Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros

RECORRIDO: ROSEMI NAZARÉ DOS SANTOS RAMOS

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II- Inconformar-se a recorrente contra a v. decisão da 3ª Turma desta E. Corte, que não conheceu do seu agravo de petição por considerá-lo intempestivo.

III- Em sua defesa, a recorrente alega que a D. Turma não observou que o agravo de petição não foi interposto contra o despacho de fl. 75-verso, que determinou a penhora sobre bem de sua propriedade, mas sim contra o de fl. 80, que manteve o anterior, pelo que, no seu entender, não existe a propalada intempestividade. Requer a exclusão da multa de 1% (um por cento) que lhe foi imputada por esta E. Corte, que considerou protelatórios os embargos de declaração por ela opostos. No mérito, tem como violados o princípio da legalidade, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada, e os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, inscrites no art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna. Aduz que, de acordo com o que foi estabelecido no acordo de fl. 26, a recorrente só seria penalizada com a multa objeto desta execução, caso não entregasse ao recorrido as guias de seguro-desemprego em tempo hábil à sua habilitação junto ao órgão competente, hipótese esta que não se concretizou, eis que as referidas guias foram entregues no período estipulado, tendo o recorrido se habilitado ao recebimento do referido benefício, muito embora tenha afirmado o contrário. Assevera que o indeferimento da habilitação do recorrido não ocorreu em virtude da demora na entrega das guias, mas pelo fato de que ele recebeu indevidamente o benefício quando já se encontrava trabalhando para a recorrente.

IV- O apelo não merece prosperar. O r. despacho de fl. 80, do qual a reclamada diz que recorreu, é simplesmente a negação ao pedido de reconsideração do r. despacho de fl. 75-verso, que determinou a penhora de bens. Ora, se a recorrente insurgiu-se precisamente contra a determinação de penhora, da qual tomou ciência em 06.12.2001, é óbvio que o agravo de petição interposto em 08.02.2002 é intempestivo. O causídico que patrocinou os reclamantes, data venia, equivocou-se, pois é sabido que pedido de reconsideração de despacho não suspende, nem interrompe o prazo para recurso. Considerando-se a intempestividade da r. decisão recorrida, não há como se admitir o apelo, pois não vislumbra qualquer ofensa a norma constitucional no caso sub examem, única hipótese de admissibilidade da revista interposta na fase de execução, ex vi do § 2º do art. 896 consolidado. Ressalto, por oportuno, que as alegações apresentadas quanto ao mérito não podem ser analisadas ante a ausência de prequestionamento das matérias, tendo em vista o não conhecimento do agravo de petição, o que enseja a aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2109/2002

RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA.

Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: ALCIMO BARROS NEVES ANUNCIACÃO

Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma, que afastou a justa causa imputada ao reclamante.

III- Afirma que o v. acórdão inquirido afrontou o art. 482, a, da CLT, ao argumento de que a instrução processual demonstrou que o ex-empregado praticou ato de improbidade porque teria apropriado-se, indevidamente, de valores pertencentes à empresa. Informa que o autor exercia a função de gerente de vendas e negociava com estabelecimentos comerciais a cessão de espaços para exposição e venda de produtos da linha "Tostitos". Aduz que o pagamento pela utilização desses espaços era efetuado pela reclamada, diretamente na conta bancária do estabelecimento comercial, mediante transferência eletrônica. Segundo suas alegações, o recorrido, solicitava, ao lojista, recibo do referido pagamento, e apresentava-o, como comprovante de despesas de viagens para fins de ressarcimento de valores que não desembolsou. Por conseguinte, entende que este comportamento caracterizava falta grave ensejadora de justa causa para rescisão contratual. Inconformado, também, com a condenação ao pagamento de indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego, aduzindo que não há lei prevendo este dano. De outro lado, sustenta que, havendo controvérsia acerca da forma de dissolução do pacto laboral, como in casu, descreve a referida indenização. Transcreve arestos:

IV- O apelo não merece prosperar. O v. acórdão atacado informa que os documentos trazidos aos autos não fazem prova contra o reclamante. Esclareceu, ainda, que o recibo de fl. 178, indicado pela recorrente como prova do suposto ato de improbidade, demonstra que o autor não poderia utilizá-lo para pedir reembolso de qualquer despesa, tendo em vista que nele está expressamente consignado que se refere aos valores creditados na conta bancária do emitente pela cessão do ponto de vendas. Por conseguinte, a situação destes autos leva à conclusão de que entendimento contrário àquele exposto na v. decisão recorrida inspira o reexame de fatos e provas, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do C. TST. Em relação à indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, a demandada não consegue demonstrar divergência jurisprudencial capaz de ensejar a admissibilidade do recurso porque os arestos transcritos são inservíveis, tendo em vista que um é de Turma desta E. Tribunal e o outro é Turma do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02124/2002

RECORRENTE: PESQUEIRA MAGUARY LTDA.

Drª. Christiane Ribeiro Eliasquevi e outros

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO DA SILVA BRANCO

Drª. Selma Lúcia Lopes Leão e outros

EMPESCA S.A. - CONTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Drª. Lorene de Fátima Barros da Silva e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao contrário do que entendeu o E. Tribunal, jamais tentou comprovar que o recorrido realizava atividade de gerente, mas sim, o definiu como chefe de departamento, e como tal, preenchia os requisitos do art. 62, II da CLT, não podendo fazer jus às horas extras. Colaciona arestos às fls. 1546/1547.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão referente ao trabalho externo, se estava ou não sujeito a controle de horário e suas consequências, foi decidida com a análise do conjunto fático-probatório. Portanto, para concluir-se diversamente da decisão será necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V- Quanto aos arestos colacionados às fls. 1546/1547, que tentam demonstrar que o reclamante não tinha direito às horas extras, são inespecíficos, porque não tratam de todos os fundamentos do v. acórdão, a teor do Enunciado 21 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02156/2002

RECORRENTE: SATÁ - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE

AÉREO S/A

Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDAS: ROSILDA DOS SANTOS CHUCRE DA CONCEIÇÃO e

ALESSANDRA VIEIRA CAVALCANTE

Dr. Adalberto de Souza Santos e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se as recorrentes contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que confirmou a sentença de 1º grau que deferiu o adicional de periculosidade pleiteado pelo autor.

III- Em suas razões de recurso, alegam as recorrentes que a v. decisão viola os artigos 193 e 195 da CLT, e 5º, incisos II e LV, da Carta Magna, bem como diverge da jurisprudência do C. TST, ao argumento de que inexistia pericia técnica específica capaz de demonstrar a periculosidade alegada, posto que o laudo pericial que fundamentou a r. decisão recorrida foi impugnado pela recorrente por ser antigo e genérico, desatendendo, portanto, os requisitos previstos no art. 850 c/c os artigos 420 e 439 do CPC, e 769 da CLT. Entende que a r. decisão recorrida, ao aplicar o art. 436 do CPC para afastar a necessidade de laudo pericial, fere o princípio da subsidiariedade previsto no art. 769 consolidado, que estabelece que as normas inseridas no CPC só serão utilizadas quando a CLT for omissa, o que não ocorre, porque nela existe norma expressa que condiciona o deferimento do adicional em questão à realização de pericia técnica. Aduz que não ficou demonstrada nos autos a existência de risco acentuado, na medida em que, no presente caso, não havia contato perene e direto do recorrido com materiais explosivos e inflamáveis. Assevera que as recorridas trabalhavam fora da área de abastecimento prevista na NR-16, item 2, letra "g". Ressalta que o v. acórdão não deve levar em consideração o depoimento do preposto, uma vez que a prova obrigatória é a pericial, e não a oral. Pugna pela aplicação do Enunciado nº 330 do C. TST, ao argumento de que as reclamantes receberam todas as verbas a que tinham direito, e porque as suas razões contrárias foram homologadas pelo sindicato sem qualquer ressalva. Transcreve arestos para confronto de teses:

IV- O apelo não merece ser admitido. Da leitura do v. acórdão ora recorrido depreende-se que, ao contrário do alegado pela recorrente, existe nos autos pericia técnica capaz de demonstrar a periculosidade em questão. Foi colacionada aos autos pelas recorrentes e aceita pelo MM. Juízo de 1º grau. Como se vê, o deferimento do adicional em questão não está apenas fundamentado no depoimento do preposto da recorrente, mas em todo o conjunto fático-probatório inserido nos autos, que, como dito acima, inclui laudo pericial realizado pelo Ministério do Trabalho, que determina que toda a área de operação é considerada como de risco em caso de abastecimento de aeronaves, o que está de acordo com o disposto no Anexo nº 2, item 1, alínea "c", da NR-16. Logo, se renou demonstrado nos autos que as reclamantes ingressavam na referida área para efetuar a limpeza das aeronaves, durante o reabastecimento, fazem jus ao adicional de periculosidade. Ademais, para que haja uma conclusão diversa do julgado, é necessário haver o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase do processo, devido à incompatibilidade de tal procedimento com a natureza do recurso de revista. Nesse sentido, o Enunciado nº 126 do C. TST emerge como óbice insuperável ao presente apelo. No que pertine à afronta ao art. 769 consolidado, observe que o artigo 436 do CPC não dispensa a realização de pericia, o que seria contrário ao art. 195 consolidado, ele apenas esclarece que o juiz não está obrigado a aceitar o laudo pericial, podendo adotar outros meios de prova para fundamentar a sua decisão, desde que o faça de forma justificada, o que em nada afronta o princípio da subsidiariedade. Quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do C. TST, como bem observou a D. Turma, não é acórdão prolatado em embargos de declaração, a matéria não foi suscitada pela recorrente em seu recurso ordinário, o que demonstra o seu total conformismo com a r. sentença de 1º grau que indeferiu a aplicação do referido Enunciado. Logo, a preclusa está a matéria. Cabe, porém, ressaltar que a D. Turma só se manifestou sobre a matéria para rebaixar a alegação de omissão apresentada pela recorrida em embargos de declaração, o que não elide a incidência da recorrente. Por fim, esclareço que os arestos apresentados não conseguem demonstrar a existência de dissensão pretoriana, eis que dos arestos transcritos, 5 (cinco) não abrangem todos os fundamentos adotados na r. decisão recorrida, o que atrai a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST; 6 (seis) não se prestam ao confronto de teses posto que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e os demais, não indicam o órgão julgador nem a fonte de publicação, o que enseja a aplicação do Enunciado nº 337 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 2191/2002

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIÓNIÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDO: PAULO NOLETO CRUZ

Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT, e no Enunciado nº 210 e 266 do C. TST.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão proferida pela 3ª Turma desta E. Corte,

que reformou a r. sentença de 1º grau para determinar que os valores depositados como garantia do juízo sejam atualizados com base nas disposições da Lei nº 8.177/91, que regula a correção dos débitos trabalhistas.

II- Alega ofensa ao princípio da legalidade inscrito no art. 5º, inciso II, da CF/88, ao argumento de que existe norma legal no sentido de que havendo o depósito judicial em estabelecimento de crédito autorizado e em conta que renda juros e correção monetária, fica o devedor isento de qualquer novo acréscimo decorrente da eventual demora na conclusão da execução. Entende que o § 4º do art. 9º da Lei nº 6.830/80 (LEF) é aplicável ao processo trabalhista, na medida em que a Lei nº 8.177/91, só trata de hipótese de débito trabalhista não pago na época própria, o que não aconteceu nos autos. Transcreve 1 (um) areto para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 1498/1499).

IV- O apelo não merece prosperar. A uma, porque, como bem ressaltou a D. Turma, a Lei nº 6.830/80 não é aplicável na execução trabalhista na medida em que prevê que os depósitos em questão devem ser atualizados pelo índice de atualização dos débitos tributários (§ 4º do art. 9º c/c art. 32), o que não é o caso dos créditos trabalhistas que são corrigidos por norma específica, prevista na Lei nº 8.177/91, que determina, em seu art. 39, que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Ademais, e depósito feito pela parte executada não é para pagamento, é para discutir a execução, portanto o valor não fica à disposição do credor. A duas, porque não se vislumbra a alegada violação direta e literal à Constituição da República, única hipótese que ensejaria a admissibilidade do presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896 consolidado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de julho de 2002.

JOSÉ EDILSÍLIO ELIZÁRIO BENTES

Juiz Topado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02246/2002

RECORRENTE: SILVIA ANDRÉA DA SILVA RODRIGUES

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDO: IMPORTADORA OPLIMA LTDA

Dr. Rosane Bighioli Dammski

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a sentença, inclusive quanto a não condenação às horas extras e ao dano moral.

III- Alega que as horas extras são devidas uma vez que o recorrido não se desincumbiu de trazer os registros de horários de forma integral para contrariar as alegações do autor, e que nos documentos de fls. 41/47 está comprovada a jornada pleiteada na inicial. Aduz que, quanto ao dano moral, todas as alegações foram provadas, e que a recorrente foi humilhada na frente de seus colegas de trabalho e chamada de prostituta.

IV- O apelo não merece acolhida. A questão de ter a recorrente direito ou não às horas extras, e a comprovação do dano moral requer o exame do conjunto fático-probatório, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 02269/2002

RECORRENTE: CLAUDIO JOSÉ COUTO CUNHA

Drª. Alessandra Du Valese Costa Batista e outros

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Dr. Salim Brito Zablith Júnior e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, indeferiu o seu pedido de reintegração ao trabalho, com fundamento na tese consubstanciada em sua ementa, verbis: "RATIFICAÇÃO EXPRESSA. RENÚNCIA À SUPOSTA ESTABILIDADE. Se o reclamante sabia do vício que inquinava a sua demissão, face a violação do suposto dever legal do empregador, de lhe só demitir motivadamente, não poderia concorrer, como concorreu, para o convalidamento desse ato anulável, permitindo a sua execução, que se materializou com o recebimento das verbas rescisórias. Se assim agir por livre vontade e ainda assim por órgão competente, traduziu-se a ratificação irremediável do ato anulável e, consequentemente, a renúncia tácita da suposta garantia no emprego." (fl. 86).

III- Considerando como violados os artigos 5º, incisos XXXV, LI e LV, da CR/88, e 832 da CLT, requer a nulidade da r. decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que não foram sanadas as omissões apontadas em embargos de declaração acerca da aplicação do Enunciado nº 330 do C. TST, do § 2º do art. 477 da CLT, 5º, inciso XXXV, 37 e 70, da Carta Magna. Transcreve areto para confronto de teses (fl. 113).

IV- No mérito, entende que ao considerar quitado todo o contrato de trabalho do reclamante, inclusive as parcelas e valores não elencados no TRCT, o v. acórdão atacado viola o disposto no § 2º do art. 477 da CLT, e conflita com o entendimento jurisprudencial do C. TST, espessado através do Enunciado nº 330, bem como afronta o art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental; pois confere ao ato administrativo de homologação poderes para elidir o direito de ação do recorrente. Assevera que a dispensa do recorrente é nula, na medida em que não foi instaurado procedimento administrativo para motivar a dispensa, desatendendo, assim, ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa, assegurados aos litigantes em processo judicial ou administrativo, nos termos dos artigos 5º, inciso LV, e 37, ambos da CR/88, pelo que o recorrente tem direito a reintegração decorrente da estabilidade prevista no art. 39, § 3º, c/c o art. 41, ambos da Carta Magna. Colaciona diversos arestos.

V- O recurso não merece ser acolhido. Observe, compulsando os autos, que, as alegações acerca da contrariedade ao Enunciado nº 330 do C. TST, e afronta ao § 2º do art. 477 da CLT, em verdade, não foram suscitadas na peça recursal ordinária de fls. 57/64, pelo que, neste particular, não há de se falar em negativa de prestação jurisdicional que justifique a admissibilidade da revista, ressaltando, ainda, que no mérito a questão encontra-se preclusa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do C. TST. Despicienda a análise dos arestos colacionados sobre a matéria. Quanto à ofensa aos demais artigos, entende que a r. decisão recorrida eluiu as questões em tela, a medida que, por força do art. 173 da CR/88, considerou que o regime de pessoal da reclamada não é estatutário, mas sim celetista, onde a dispensa não necessita de motivação/estando portanto válida e dentro dos ditames das leis impostas à reclamada. Neste particular, os arestos transcritos não conseguem demonstrar a existência de dissensão pretoriana, eis que 1 (um), o de fls. 117/118, é oriundo desta E. Regional; órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT; e

os outros as fls. 118/119, não abrangem todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, o que atrai a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST.

VI - Ino posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2277/2002
RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA
Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
RECORRIDO: SILVESTRE VITOR BRAGA SILVA
Dr. Manoel Garinho Neves da Silva e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.

II - Inconforma-se com a v. decisão da E. 1ª Turma, que rejeitou, entre outros argumentos, a arguição de prescrição, por considerá-la preclusa, tendo em vista que não foi arguida em primeira instância.

III - Alega violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e divergência com o Enunciado nº 153/TST. Suscita a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, aduz que os direitos do autor anteriores a cinco anos estão prescritos, conforme dispõe o art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna. Diz, ainda, que o pedido de horas extras é inepto, porque o reclamante não indicou as diferenças que entende devidas.

IV - O apelo merece prosperar, eis vez que vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação a dispositivo constitucional em relação à prescrição quinquenal arguida no recurso ordinário e rejeitada pela E. Turma. Assim, visando prevenir a eventual violação do artigo 7º, XXIX, a, da Lei Fundamental, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02319/2002
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO TOCANTINS - AMBAT
Dr. Sidnei Rodrigues e outros
RECORRIDO: REGINALDO POMPEU COSTA
Dr. Francimar Bentes Gomes e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que considerou deserto o recurso ordinário da reclamada.

III - Alega que a decisão do v. acórdão violou literalmente o art. 5º, XXXIV, XXXV e LV da CR/88. Aduz que, ao não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, cerceou o direito de defesa do recorrente. Por fim, requer que seja relevada a pena de deserção, a teor do art. 183 do CPC, impossibilidade de realizar o ato por justa causa.

IV - O apelo não merece acolhida. Entendo correta a decisão. A questão toda se resume no fato do recurso não ter sido conhecido porque deserto. É que o recorrente não cumpriu com um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso que é o comprovante de custas em cópia autenticada, infringindo o art. 830 da CLT.

V - Quanto à violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, entendo não haver, mas apenas falta de cumprimento de preceito legal.

VI - Quanto à alegada violação ao art. 183 do CPC, a sua aplicação requer a comprovação da justa causa, o que não houve na petição de recurso de revista.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2352/2002
RECORRENTE: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena e outros

RECORRIDO: CÉSAR ANDREY DA SILVA OLIVEIRA
Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros

DESPACHO
I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma, que manteve a pena de revelia e confissão, bem como a condenação às verbas pleiteadas pelo autor.

III - Alega que esta é terceira vez que o recorrido afiora a mesma reclamação contra si, sendo que a primeira foi em março de 2001 e a segunda em 13/12/01, que foram arquivadas por desistência. Diz que essa terceira reclamatória confundiu seu advogado e, em consequência, não compareceu em juízo para se defender, o que lhe custou a revelia e a pena de confissão quanto à matéria de fato. Entende que, mesmo sendo revel, a reclamatória teria que ser arquivada, porque o demandante não observou o prazo de seis meses de suspensão após a segunda desistência, conforme estabelece provimento desse E. Tribunal, o que, a seu ver, caracteriza litigância de má-fé. De outro lado, sustenta que a revelia pode ser elidida por prova em contrário. Diz, ainda, que o recorrido não instruiu adequadamente a petição inicial de acordo com o que dispõem os arts. 840 da CLT e 286 do CPC. Afirma que a ex-empregada apontada como paradigma era graduada em Ciências Contábeis, era inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, e exercia a função de Supervisora Administrativa e de Controle Contábil, cargo que não poderia ser atribuído ao reclamante porque não era contador habilitado. Por conseguinte, entende que o v. acórdão diverge do Enunciado nº 68/TST. Alega que parte dos pedidos do recorrido estão prescritos, ao argumento de que se passaram dois anos da dispensa. Finalmente, impugna o adicional de transferência, aduzindo que não havia previsão contratual e porque o demandante não provou que faz jus à parcela. Transcreve arestos.

IV - O apelo não merece prosperar. Improcede a alegação de que o autor deveria ser penalizado com a suspensão, por seis meses, por não comparecer em juízo, tendo em vista que, como informa a própria recorrente, o reclamante desistiu dos feitos anteriormente arquivados. A teor dos arts. 731, 732 e 844 da CLT, a pena de suspensão só será cominada se o autor der causa aos arquivamentos por não comparecer à audiência inaugural, o que não é o caso destes autos. Também não prospera a arguição de prescrição, eis que a reclamação foi aforada antes que se completassem dois anos de rescisão contratual. Não existe a alegada divergência com o Enunciado nº 68 do C. TST, pois o demandante não pleiteou equiparação salarial. O pedido diz respeito a diferenças de salário por desvio de função. O adicional de transferência foi deferido porque não há prova de que o deslocamento para Fortaleza tenha tido caráter definitivo. De outro lado, a decretação da revelia está em consonância com o art. 844 consolidado, e a petição inicial preenche os requisitos previstos no art. 840 da CLT. Dessarte, não há, no v. acórdão atacado, qualquer violação legal a ser proclamada. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2458/2002
RECORRENTE: PARQUIMICA INDÚSTRIAS LTDA
Dr. Leonardo de Oliveira Linares e outros.
RECORRIDOS: MÁRIO WANDERLEY SILVA, PAULO ROBERTO DE MOURA SILVA e JOSÉ MARCOS SAMPAIO MIRANDA
Dr. Mary Machado Scalécio e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se com a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de nulidade processual e não conheceu dos documentos juntados com o recurso ordinário.

III - Alega violação aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, 820 a 829 da CLT, 400 e 419 CPC. Pugna pela nulidade do processo, aduzindo que o MM. Juízo, ao determinar que as partes se retirassem da sala de audiência no momento do depoimento das testemunhas, cerceou seu direito de defesa. Sustenta, ainda, que a v. decisão hostilizada, ao não conhecer dos documentos juntados com o recurso ordinário, divergiu do Enunciado nº 08 do C. TST, ao argumento de que só teve acesso a eles após a publicação da sentença. Diz que tomou conhecimento do laudo da perícia grafotécnica nas anotações feitas pelo reclamante no dia 22/12/01, quase dois meses após a prolação da r. sentença, conforme certidão da Polícia Civil. Sustenta que o atestado médico comprovando que a testemunha não compareceu para depor porque, naquele dia, havia sido acometida de mal súbito só poderia ser apresentado em data posterior.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto ao alegado cerceamento de defesa, ressalto, primeiramente, que a recorrente não demonstrou que sofreu manifesto prejuízo com a saída das partes da sala de audiência quando do depoimento das testemunhas, o que é indispensável à decretação da nulidade, a teor do art. 794 da CLT, além do que, o advogado da empresa estava presente em audiência. Não há conflito jurisprudencial com o Enunciado nº 08 do C. TST, tendo em vista que o laudo pericial a que a recorrente referiu-se foi produzido em data anterior ao dia audiência nessa Justiça do Trabalho. Em relação ao atestado médico, o r. decism esclareceu que a parte deveria apresentá-lo antes da audiência de instrução do processo, para comprovar que a testemunha estava impossibilitada de comparecer perante o Juízo, o que não ocorreu. Dessarte, não vislumbro violação aos dispositivos legais apontados.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2458/2002
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. e

VANDERLÊ SALES DE LIMA

Doutora Walace Maria de Araújo Corrêa

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

1. RECURSO DA RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

1.1 O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896 a e c da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2 A reclamada interpõe recurso de revista, inconformada com a decisão da Terceira Turma deste Egrégio Regional, que manteve a devolução de R\$1.242,62 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a título de descontos considerados indevidos.

1.3 Alega haveriam sido violados os artigos 5º, II, da Constituição da República, 59, § 1º, 64 e 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e 6º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aponta, ainda, suposta divergência com o Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Quanto ao valor a ser devolvido, afirma que os descontos efetuados por ocasião da dispensa do recorrido visavam à quitação do saldo devedor decorrente do empréstimo pessoal que obteve junto à Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, despesas médico-odontológicas e débito contraído junto ao Banco BNL do Brasil, através do Cartão de Crédito BNL. Afirma que a cobrança, nesses termos, tem previsão legal e, no caso, não haveria dúvida que o reclamante, conscientemente, contraíra a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado, em seu contracheque, parte desse débito. Acrescenta que não se discute, no caso sob exame, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao de uma remuneração mensal. Sustenta que, tanto o contrato de adesão, quanto a norma coletiva de trabalho prevêm a retenção de valores equivalentes à dívida contraída, inclusive, em caso de dispensa do empregado. Transcreve, ainda, arestos.

1.4 Com relação ao valor a ser devolvido ao autor, o acórdão recorrido adotou a tese de que os descontos que podem ser realizados na rescisão contratual devem ser limitados ao valor de uma remuneração do empregado, a teor do § 5º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Esclareceu, também, que não afastou a responsabilidade do autor pelo pagamento dos serviços utilizados, mas que não poderia ser penalizado com a perda do emprego e o desconto de uma única vez, sendo surpreendente com a demissão injustificada antes que tivesse quitado sua dívida nos termos estabelecidos no contrato, que previa o pagamento em 24 prestações (folha 124). Não há, pois, no acórdão recorrido, qualquer ilegalidade a ser proclamada, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo. Inadmitte-se, pois, o recurso de revista da reclamada.

2. RECURSO DO RECLAMANTE VANDERLÊ SALES DE LIMA

2.1 O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.2 Insurge-se o recorrente contra o acórdão quanto ao indeferimento da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas remuneratórias e repercussões, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico acrescido de horas extraordinárias.

2.3 Suscita a questão preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional. Diz que os questionamentos que fez nos embargos de declaração não foram esclarecidos. Alega, também, suposta violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, além de divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve arestos.

2.4 Rejeita-se a questão preliminar de nulidade, pois o acórdão recorrido pronunciou-

se sobre os pedidos do autor e está devidamente fundamentada. Quanto ao adicional de periculosidade, ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado a propósito desse tema, o acórdão recorrido está em harmonia com o Enunciado nº 191 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme o qual, o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e torna irrelevante a apreciação do tema sob o viés da divergência jurisprudencial. Despicienda a análise dos arestos colacionados. Inadmitte-se, também, o recurso de revista do reclamante.

3. Por tais fundamentos, nega-se seguimento aos recursos de revista, determinando-se a intimação dos recorrentes e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 18 de julho de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento dos Juizes Vice-Presidente e José Edilino Bentes

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02516/2002
RECORRENTE: MM. COLARES E & CIA LTDA.
Dr.ª Terezinha de Jesus da Cruz Reis e outras
RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA ABREU
Dr. Deoclécio da Paz Pereira

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. sentença de 1º grau, que, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, a condenou ao pagamento dos créditos do autor.

III - Com base em alegações meramente factuais, a recorrente alega que o MM. Juízo de primeiro grau não analisou corretamente o conteúdo probatório dos autos, que indica a inexistência de relação de emprego entre as partes, nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT. No tocante à prescrição quinquenal, esclarece que não interpôs embargos de declaração a fim de demonstrar a omissão da r. sentença de 1º grau neste particular, haja vista que, no seu entender, a questão poderia ser solucionada em grau de recurso ordinário, quando ocorre o reexame total da sentença, inclusive no que se refere à existência de omissão, obscuridade ou contradição. Por fim, inconforma-se com a sua condenação por litigância de má-fé, ao argumento de que seu preposto não falou com a verdade, como decidido pela D. Turma.

IV - Não há como acolher o apelo. Quanto ao reconhecimento ou não do vínculo empregatício, observo que para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Quanto às demais matérias, a recorrente não indicou os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados, o que, a teor da Orientação jurisprudencial nº 94 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF e RO 2540/2002
RECORRENTE: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

Dr.ª Celmar do Socorro Ferreira da Silva

RECORRIDOS: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARVALHO

Dr. Cláudio Souza de Brito e outros

TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

Dr. Alexandre José da Silva Ferreira

ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

Dr. Suenon Ferreira de Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT e/ou os incisos III, IV e VI do art. 1º do DL nº 779/69.

II - Insurge-se contra o Acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal Regional que manteve a condenação subsidiária da recorrente.

III - Além de divergência jurisprudencial, alega violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.032/95, aduzindo não ser possível que a Administração Pública seja responsabilizada subsidiariamente por encargos trabalhistas inadimplidos por empresas por ela contratadas. Diz que a r. decisão a quo ofende o art. 114 da Carta Magna, na medida em que a Justiça do Trabalho só é competente para julgar dissídios decorrentes de relação de emprego, o que não é o caso dos autos onde não há vínculo empregatício entre a recorrente e o reclamante. Considera que o item IV do Enunciado nº 331 do C. TST é inaplicável à administração pública, eis que incompatível com as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como porque incompatível com a responsabilidade da Administração Pública encargos trabalhistas sem que decorram da relação lícitamente constituída, em afronta ao art. 37, inciso II, da Carta Magna. Transcreve arestos para confronto de testes.

IV - O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária, e não de reconhecimento de vínculo empregatício, estando correta, portanto, a r. decisão recorrida. Diante disso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, havendo infração à norma consolidada pelo empregador, o tomador de serviços estará obrigado a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

V - O item IV do Enunciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)" (grife).

VI - Como se vê, a tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 02641/2002

RECORRENTE: F FIO & CIA LTDA

Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDOS: WALDINEI NASCIMENTO PANTOJA

Dr. Valedi Gomes Camorim e outro.

R. J. J. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão regional que, ao manter a r. sentença a quo, atribuiu à recorrente responsabilidade subsidiária pelos créditos do autor.

III- Alega que o v. acórdão inquirido violou o art. 5º, II, da Constituição da República, e divergiu do Enunciado nº 331 do C. TST. Sustenta que só poderia ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do autor se estivesse comprovada a inidoneidade financeira da primeira reclamada, e se o obreiro laborasse ligado à atividade-fim da litisconsorte. Diz que, no caso desses autos, o reclamante exercia a função de vigilante, que é vinculada à sua atividade-meio, situação que, a seu juízo, afasta a responsabilidade subsidiária, porquanto atua na área de comércio varejista. Aduz, ainda, que referido Enunciado não estende ao tomador dos serviços a responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, mas, tão somente pelo créditos trabalhistas. Transcreve arestos.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST, mesmo em se tratando de trabalho ligado à atividade-meio da recorrente. A obrigação pela contribuição previdenciária é acessória à obrigação principal e a responsabilidade subsidiária deve prevalecer também em relação a ela. A inidoneidade financeira da empregadora ficou caracterizada quando rescindiu o contrato de trabalho e não pagou os direitos trabalhistas do demandante. De outro lado, o § 4º do art. 896 da CLT dispõe que não enseja recurso de revista, a divergência ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como in casu. Destarte, não vislumbro qualquer ilegalidade no r. decisum impugnado. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2683/2002

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros
RECORRIDOS: EDILEUSA ALVES DE SOUSA, FRANCISCO EVANDRO NUNES SILVA, FRANCISCO PANTOJA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA IVETE DE SOUSA ALVES, MARINETE COELHO PEREIRA e ORLANDO GOMES DA SILVA

Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal, que rejeitou a arguição de coisa julgada.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e 282, IV, do CPC, aduzindo que o r. decisum inquirido ofendeu a coisa julgada porque já teria pago, em processo anterior, as verbas ora reclamadas. Entende que a manutenção do r. julgado recorrido configura o bis in idem. Diz, ainda, que a petição inicial não preenche o requisito previsto no art. 282, IV, do CPC, ao argumento de que os autores formularam pedido inteligível.

IV- O apelo não merece prosperar. A v. decisão atacada esclareceu que não houve afronta à coisa julgada, tendo em vista que, no processo anterior, os reclamantes pleitearam a readmissão ao emprego e o pagamento dos salários vencidos. Nessa reclamatória, pediram as parcelas relativas adicional por tempo de serviço, 13º salário, auxílio-alimentação, férias e FGTS. Portanto, não há que se falar em coisa julgada, eis que os pedidos não foram formulados em ação anterior. Quanto à alegação de que a petição inicial não observou o art. 282, IV, do CPC, a E. Turma informa que a recorrente refere-se ao documento de 123, que estaria incompleto. Entretanto, considerou-o válido como meio de prova, porque não foi impugnado e porque é documento oficial da demandada, que dele tem pleno conhecimento. Destarte, não vislumbro violação aos dispositivos legais apontados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2771/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDOS: CARLOS AUGUSTO DO VALE ALVES

Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos

BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o Acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal Regional que manteve a condenação subsidiária da recorrente.

III- Alega que é inconstitucional a aplicação do Enunciado 331, IV, pois compete a União, conforme art. 22, I, da CR/88, legislar sobre o direito processual do trabalho e direito do trabalho. Assim, ao se aplicar o Enunciado 331, há invasão da competência privativa da União. Aduz que, ao considerar a responsabilidade subsidiária, houve violação ao art. 5º, II da CR/88, uma vez que a lei federal não prevê essa responsabilidade. A decisão foi contrária ao art. 71 da Lei n. 8.666/93.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957/2000, já se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária, e não de reconhecimento de vínculo empregatício, sendo correta, portanto, a decisão regional. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, havendo infração à norma consolidada pelo empregador, o tomador dos serviços estará obrigado a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

VI- O item IV do Enunciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93) (grifei)."

VII- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante, e

também de nenhuma violação direta à Constituição da República.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 62813/2002

RECORRENTE: TÂNIA DAVID DOS SANTOS BATISTA

Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda e outro

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

III- Recurso da Reclamante (fls. 114/118).

1. Através de recurso interposto via fac-símile, nos termos do permissivo legal disposto na Lei n. 9.800/99, insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fl. 106, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, determinou que as parcelas deferidas sejam calculadas sobre o valor do salário base devido a reclamante (R\$626,09), ante o entendimento de que não há nos autos provas de que a reclamada recebia outras parcelas de natureza salarial cuja média pudesse integrar a maior remuneração que serve de base para cálculo de parcelas rescisórias (fl. 75).

2. Aduz que a v. decisão recorrida vulnera o art. 464 da CLT, bem como diverge da jurisprudência dominante de outros Regionais e do próprio TST. Assevera que comprovou que recebia salário diverso do constante em sua rescisão contratual, através do recibo colacionado nos autos, que, de acordo com o artigo acima mencionado, é o documento capaz de provar o real valor do salário. Ressalta, ainda, que tal prova foi corroborada pelo fato de que a reclamada não impugnou o valor constante na exordial, o que por lógica, denota ser ele verdadeiro.

3. O apelo não merece ser acolhido. Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, a admissibilidade da revista está adstrita à contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não alegados pela recorrente.

IV- Recurso da Reclamada (fls. 119/137).

1. Inconforma-se a recorrente com a r. decisão deste E. Regional que manteve a r. sentença de 1º grau que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas da autora.

2. Com fulcro no art. 93, inciso IX, da Carta Magna, suscita a preliminar de nulidade da v. decisão inquirida, por ausência de fundamentação, ao argumento de que não foram profunda e detalhadamente explanadas as razões fático-jurídicas que levaram o Juízo a aplicar o Enunciado nº 331 do C. TST ao caso sub examen. Ressalta que os Enunciados do C. TST não têm efeito vinculante, mas apenas a lei. Alega a ocorrência de dissenso pretoriano acerca da aplicação do Enunciado 331/TST, com o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de órgão da administração pública, ante o óbice legal imposto pelo art. 71 da Lei n. 8.666/93. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

3. Não há como admitir o recurso. A omissão apontada pela recorrente sobre a ausência de fundamentação deveria ter sido alvo de embargos de declaração, o que não ocorreu. Logo, não há de se falar em negativa de prestação jurisdicional. Rejeito a preliminar. Quanto ao outro ponto de inconformismo da recorrente, ressalto que nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, não se conhece da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que torna despicenda a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0336/2000

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Drª Christiane Ribeiro Eliasquevic e outros

RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES FARIAS

Drª Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a condenação ao pagamento de horas extras, por entender que a jornada de trabalho do reclamante era controlada.

III- Alega violação aos arts. 62, I, e 58 da CLT, além de divergência com o Enunciado nº 340 do C. TST. Aduz que o reclamante estava enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, porque laborava externamente, na função de motorista-vendedor, sem controle de horário. Destaca que o estabelecimento de rota de entrega e a obrigação de retornar à empresa para prestar contas no fim do dia não caracterizam controle de jornada de trabalho, porquanto visa somente delimitar o serviço a ser executado pelo empregado. Ressalta que o reclamante era remunerado mediante comissões, que dependiam da sua produtividade, o que a seu ver, é incompatível com o regime de controle de horário. Transcreve arestos.

IV- O recurso não merece prosperar. Nos termos do Enunciado nº 74 do C. TST, o MM. Juízo a quo aplicou à reclamada a pena de confissão pela ausência de seu representante na audiência em que deveria prestar depoimento pessoal. Quanto ao labor em sobrejornada, a v. decisão atacada esclareceu que deferiu o adicional de horas extras porque o conjunto fático-probatório constante dos autos indica que o recorrido tinha horário definido para iniciar o serviço e para encerrar os trabalhos no final do expediente. Além disso, a empresa estabelecia uma rota a ser percorrida pelo autor, atribuía-lhe, a cada dia, um número determinado de clientes a serem atendidos e não lhe dava liberdade para prestar contas no dia seguinte. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa do r. julgado recorrido, torna-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase do processo, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. De outro lado, o entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista é no sentido de que o motorista-vendedor tem direito a horas extras nas hipóteses em que a empresa exige que ele se apresente pela manhã para iniciar o serviço, estabelece rota e, ao final da tarde, deve prestar contas, tendo em vista que esse regime configura controle indireto da jornada de trabalho, o que atrai o óbice do Enunciado nº 339/TST. Despicenda

a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00901/2002

RECORRENTE: ADALBERTO FLORIANO BRAGA FILHO

Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

RECORRIDA: BENEVIDES ÁGUAS S/A

Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

2- O reclamante insurge-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que não reconheceu o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, nem o direito ao adicional de insalubridade.

3- Alega violação aos arts. 5º, caput, incisos XXXV e XXXVI, 7º, XIV e XXII, da Constituição da República, ao argumento de que laborava em regime de turnos ininterruptos de revezamento, situação que lhe dá direito ao pagamento de jornada suplementar após a sexta hora de trabalho. Afirma que o r. decisum inquirido diverge do Enunciado nº 360/TST. Diz que a empresa funciona ininterruptamente e que o revezamento ocorria de semana em semana, a cada quinze dias, ou mensalmente, o que não descaracteriza o regime de revezamento. Requer a redução do intervalo intrajornada de hora para trinta minutos, e o pagamento de adicional noturno referentes aos meses em que nada foi pago, para restaurar-se, segundo suas alegações, a verdade real. Pleiteia, ainda, o pagamento de adicional de insalubridade, aduzindo que o laudo pericial acostado aos autos como prova emprestada concluiu que o reclamante laborava exposto a agentes insalubres, em níveis acima do limite de tolerância. Por fim, pugna pelo pagamento de "repouso remunerado e repouso semanal remunerado" (sic) decorrentes do labor em feriados civis e religiosos, alegando que houve erro in iudicando porque a reclamada não teria pago essas jornadas laborais. Colaciona arestos.

4- O apelo não merece prosperar. Em relação ao regime de trabalho, o r. julgado recorrido esclareceu que, após análise dos cartões de ponto, que não foram impugnados pelo reclamante, concluiu que as alterações do horário de início da jornada laboral são insuficientes para enquadrar o demandante no regime de turnos ininterruptos de revezamento, tendo em vista que iniciava os trabalhos pela manhã e encerrava à tarde por meses seguidos e só esporadicamente era escalado para trabalhar em outro horário. O adicional de insalubridade foi indeferido porque o laudo pericial colacionado pelo recorrente informa que os EPLs fornecidos pela empresa eliminavam os efeitos nocivos dos agentes insalubres. Quanto ao repouso semanal remunerado, a v. decisão deferiu aquele decorrente das horas extras, não fazendo qualquer referência ao trabalho em feriados. Como o reclamante não embargou de declaração, a matéria não foi apreciada pelo d. Colegiado, e também não pode ser examinada em sede de revista. Destarte, verifica-se que o caso destes autos enseja revolvimento de fatos e prova, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do C. TST, inviabilizando a admissibilidade do recurso. Despicenda análise dos arestos trazidos à colação.

5- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01623/2002

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

RECORRIDO: CLAITON COFFY

Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de preclusão e deferiu o direito de férias.

III- Alega violação ao art. 133, II, da CLT, que dispõe que o empregado em gozo de licença com percepção de salário perde o direito às férias. Aduz que haverá violação ao art. 5º, II, da CR/88, caso a empresa seja obrigada a cumprir uma decisão judicial contrária. Por fim colaciona um aresto à fl. 141, tentando demonstrar dissenso pretoriano.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão se funda no fato de o período não trabalhado ter ou não como consequência a perda do direito às férias. A situação nestes autos, a envolver os arts. 131, IV (falta justificada pela empresa, a ensejar as férias) e 133, II (licença sem direito às férias), não enseja reexame pela Corte Superior. É que está vigendo no Brasil a Convenção n. 132 da Organização Internacional do Trabalho, a cuidar de férias. É certo que não abonda a licença eleitoral, mas apenas aquelas ausências decorrentes de enfermidade, acidente ou maternidade (art. 5.4). O caso sob examen é peculiar da legislação brasileira e não enseja ser reexaminado sob o aspecto novo, fruto da norma internacional incorporado ante a possibilidade de sua aplicação por analogia. A meu ver, a licença eleitoral assemelha-se àquela de que trata a Convenção n. 132 da OIT e, portanto, o período de tal deve ser contado como parte do tempo de serviço, para fins de gozo ulterior das férias. O aresto regional, quer do ponto de vista da legislação originalmente nacional (art. 131, IV, da CLT), quer pelo ângulo internacional (Convenção n. 132 da OIT), não enseja reexame ad quem.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2172/2002

RECORRENTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A

Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro

RECORRIDO: JOÃO CARLOS CASTRO COIMBRA

Drª Mary Machado Scalercio e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de nulidade processual, por cerceamento de defesa, ao argumento de que "a decretação da nulidade no processo do trabalho depende da demonstração de manifesto prejuízo à parte (art. 794 da CLT). Incumbe a quem alegar a nulidade demonstrar que sofreu real ofensa a seu direito; caso contrário devem prevalecer os atos praticados." (fl. 278).

III- Requer a nulidade da r. decisão recorrida, por cerceamento de defesa, na medida em que não foi notificada para a audiência de encerramento da instrução processual, pelo que foi prejudicada haja vista que ficou impossibilitada de defender-se, em especial, porque não pode apresentar razões finais, como fez o recorrido, o que afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e da publicidade dos atos processuais, e ao art. 234 do CPC. Colaciona

areto para confronto de testes.

IV- O apelo não merece prosperar. Como bem ressaltou a D. Turma, a validade do processo do trabalho só pode ser declarada quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo às partes, cabendo a quem o alegar o ônus da prova, do qual a recorrida não conseguiu se desincumbrar, na medida em que apenas alegou a existência de prejuízos sem, contudo, especificá-los.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2189/2002

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

Dr. Milane Rodrigues Mendonça e outros

RECORRIDA: EDILENE VIEIRA COUTINHO

Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e d, da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que rejeitou seu pedido de retenção dos descontos previdenciários e fiscais e, ainda, cominou-lhe multas pela prática de atos protelatórios e por litigância de má-fé.

III- Inicialmente, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Entende que a v. decisão inquinada afrontou os arts. 5º, XXXIV, XXXV, e LIV, da Carta Magna, 20 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.341/92. Diz que embargou a execução para solicitar que fossem retidos, da quantia liberada ao reclamante, os valores referentes ao imposto de renda e INSS. Alega que o pedido foi indeferido em primeira instância ao fundamento de que não havia crédito suficiente nos autos. Sustenta que não tem qualquer responsabilidade pela liberação dos valores penhorados sem os abatimentos legais. Pensa que poderá ser compelido a arcar com os recolhimentos devidos pelo autor, o que configuraria bis in idem, aduzindo que depositou o valor integral da execução. Inconforma-se, ainda, com a condenação ao pagamento de multas de 1% e 10% por prática de ato protelatório e porque declarou litigância de má-fé. Afirma que apenas exerceu o direito de petição constitucionalmente garantido. Sustenta que os créditos faltantes são insuficientes para satisfazer as obrigações previdenciárias e fiscais do reclamante.

IV- Indeferiu o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista a inovação trazida pela Lei nº 9.756/98, segundo a qual, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, pelo que é imperioso ajustar-se à nova redação do § 1º do art. 896 da CLT.

V- O apelo não merece prosperar. O v. acórdão hostilizado esclareceu que os cálculos de fls. 363/369 demonstram que o valor da execução é de R\$66.112,35 incluídos custos processuais e descontos legais. O valor de R\$45.234,94 levantado pelo exequente corresponde ao seu crédito, abatidos os descontos legais. As contribuições para o INSS e o imposto sobre a renda serão recolhidos quando o processo for liquidado e não haverá o alegado bis in idem, tendo vista que a quantia liberada para o autor é somente o seu crédito "líquido". As multas que recebeu têm previsão legal e não alcançam a esfera constitucional. De outro lado, se não agiu de má-fé ou com ânimo de protelar, no mínimo foi imprudente ao formular pedido descabido, assumindo o risco de ser penalizado. Além do mais, o recurso de revista só será admitido, na fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não ocorreu no caso sub examem.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 02276/2002

RECORRENTE: PETROBRAS S/A - PETROBRÁS

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDA: ESPOLIO DE ANGELO GOMES

Dr. João Nunes Dias

DESPACHO

I- Com fundamento no art. 896, alínea "c", da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, por considerá-lo deserto ante o fato de a execução não estar garantida.

II- Alega ofensa aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, inscritos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, ao argumento de que não há necessidade de depósito da importância devida, eis que o agravo de petição tido como deserto não visava discutir as parcelas deferidas em sede de embargos à execução/penhora, mas apenas o fato de que uma vez depositado a integralidade do débito, torna-se inevitável nova atualização monetária, na medida em que a correção monetária a ser aplicada é aquela paga pela instituição bancária onde foi depositado o valor do débito judicial.

III- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque, mais uma vez, deserto.

IV- Compulsando os autos, observo que apesar de ter sido regularmente citada para pagar a importância de R\$647.661,27, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a executada não garantiu a execução, mas apenas depositou bens à penhora, o que não foi aceito pelo exequente, que requereu o bloqueio de numerário, o que foi deferido pelo MM. Juízo de 1º grau, conforme demonstra o mandado de bloqueio de fl. 446, cumprido em 10.05.02. Ante a impossibilidade de cumprimento desse mandado, o valor da execução foi atualizado para R\$883.688,39, e expedida carta precatória executória destinada à Justiça do Trabalho da 1ª Região (fl. 458). Atendendo o determinado no despacho de fl. 462, em 09.08.01, o valor da execução foi atualizado através dos cálculos de fl. 464, quando foi orçado em R\$910.938,80. Em 08.10.2001, a executada depositou apenas a importância de R\$647.661,27 (fl. 469), que é bastante inferior ao valor total da execução. Para recorrer ordinariamente e de revista, a reclamada/recorrente não complementou o valor anteriormente depositado, nem indicou bens à penhora para garantia complementar da execução V- Como se vê, a execução não está totalmente garantida como é necessário à admissibilidade dos recursos por ventura interpostos, ex vi do art. 884 da CLT, bem como não foi efetuado o depósito recursal previsto no art. 789, § 1º, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02444/2002

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE

AÉREO S/A.

Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDA: CARLOS AUGUSTO DA COSTA

Dr. Paulo Galhardo Gomes e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que confirmou a sentença de 1º grau que deferiu o adicional de periculosidade pleiteado pelo autor.

III- Em suas razões recursais, alega o recorrente que a v. decisão viola os artigos 193 e 195 da CLT, e 5º, incisos II e LV, da Carta Magna, bem como diverge da jurisprudência do C. TST, ao argumento de que inexistia pericla técnica específica capaz de demonstrar a periculosidade alegada, posto que o laudo pericial que fundamentou a r. decisão recorrida foi impugnado pela recorrente por ser antigo e genérico, desatendendo, portanto, os requisitos previstos no art. 890 do CPC e artigos 420 e 439, do CPC, e 769 da CLT. Entende que a r. decisão recorrida, ao aplicar o art. 436 do CPC para afastar a necessidade do laudo pericial, fere o princípio da subsidiariedade previsto no art. 769 consolidado, que estabelece que as normas inseridas no CPC só serão utilizadas quando a CLT for omissa, o que não ocorre, porque nela existe norma expressa que condiciona o deferimento do adicional em questão à realização de pericla técnica. Aduz que o deferimento do adicional está condicionado a existência de risco acentuado, o que não ficou demonstrado nos autos. Atevera que o recorrido trabalhava fora da área considerada de abastecimento pela NR-16, item 2, letra "g".

IV- O apelo não merece ser admitido. Diversamente ao alegado pelo recorrente, o adicional em questão não foi deferido com base no laudo pericial apresentado pelo reclamante, porque este não apresentou laudo algum. De outro lado, a D. Turma entende que a pericla empreitada que foi colacionada pela recorrente não pode prevalecer ante o disposto na NR-16 da Portaria 3.214/78, que determina que toda a área de operação é considerada como de risco em caso de abastecimento de aeronaves, e pelo fato de o preposto ter confessado que o reclamante laborava no pólio de manobras do aeroporto, o que enquadra a hipótese dos autos naquela ali prevista. Logo, se tentou demonstrar nos autos que o reclamante ingressava na referida área durante o reabastecimento das aeronaves, faz jus ao adicional de periculosidade. Ademais, para que haja uma conclusão diversa do julgado, é necessário haver o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase do processo, devido à incompatibilidade de tal procedimento com a natureza do recurso de revista. Nesse sentido, o Enunciado nº 126 do C. TST emerge como obstáculo intransponível ao presente apelo. No que pertine à afronta ao art. 769 consolidado, observo que o artigo 436 do CPC não dispensa a realização da pericla, o que seria conflitante com art. 195 consolidado, de apenas esclarece que o Juiz não está obrigado a acatar o laudo pericial, podendo adotar outros meios de provas para fundamentar a sua decisão, desde que o faça de forma justificada, o que em nada afronta o princípio da subsidiariedade.

V- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2514/2002

RECORRENTE: AFFONSO LOPES FREIRE

Dr. José Célio Santos Lima

RECORRIDA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS

Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a constrição judicial sobre o bem do sócio na execução.

III- Alega que houve violação ao art. 5º, XXII, da CR/88, pelo fato do recorrente, que é o verdadeiro proprietário, não ser parte do processo de execução. Resulta que houve violação ao Enunciado 205 do C. TST, porque o recorrente não participou do processo de conhecimento, não podendo, portanto, participar da execução. Aduz que a S/A tem seu capital social dividido em ações e que a responsabilidade dos sócios se limita ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, a teor do art. 1º da Lei nº 6.404/76. E que o apartamento penhorado é bem do sócio recorrente. Acrescenta que não deve ser aplicado o art. 28 da Lei nº 8.078/90, que diz que só pode ser desconsiderada a personalidade jurídica quando os bens da sociedade não puderem responder por suas dívidas. Argumenta que foram executados em primeiro lugar os bens dos sócios, e, só poderia haver a desconsideração depois de provada a impossibilidade de se executar os bens da sociedade. Acrescenta que a Lei nº 8.078/90 é de aplicação restrita às relações de consumo.

IV- O apelo não merece ser admitido. Não houve violação ao direito de propriedade. A penhora sobre os bens dos sócios é válida uma vez que a empresa não demonstra condições econômicas de arcar com suas dívidas. Neste caso, ocorre a responsabilidade subsidiária dos sócios.

V- Quanto à infração ao Enunciado n. 205 do C. TST, também não pode ser admitido o apelo, porque não cabe a admissão de recurso de revista em fase de execução por ofensa a enunciado.

VI- Ao alegar que o art. 769 da CLT só permite a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, nos casos de omissão das normas trabalhistas, não se proibiu a utilização da analogia com relação à Lei nº 8.078/90, o que é perfeitamente possível.

VII- Para se concluir se os bens exigidos em primeiro plano foram os dos sócios ou da sociedade, deve-se analisar fatos e provas o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02708/2002

RECORRENTE: DIANE TE QUEIROZ CARVALHO

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA: VARGIS S/A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

Dr. Luis Galeno Araújo Brasil e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "b", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Corte, que, mantendo a sentença de 1º grau, indeferiu o pedido de reintegração ao emprego, ao argumento de que não restou comprovado nos autos o nexo de causalidade entre a enfermidade que lhe acometeu e as suas atividades laborais.

III- Renova a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que o v. acórdão recorrido não analisou o Parecer Técnico do assistente apresentado pela recorrente, que ratifica as alegações feitas na exordial e no conjunto fático-probatório, o que ofende os artigos 8º e 832 da CLT, e 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. Transcreve aresto para confronto de testes (fl. 425/426). No mérito, assevera que mesmo ciente de que a recorrente era portadora de doença profissional ("LER"), a recorrida não lhe forneceu equipamento de proteção, em afronta ao art. 166 da CLT. Entende que a reclamada não cumpriu com o que determina o inciso II do art. 168 consolidado, na medida em que não realizou os exames complementares, mas apenas os pré-dimensionais. Alega que, embora a recorrente esteja invalida devido ao fato de ser portadora de doença profissional, a reclamada não aplicou os dispositivos pertinentes àquela doença, o que viola os artigos 19º, § 1º, e 20, inciso I,

da Lei nº 8.213/91.

IV- Insustentável o apelo. Quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional não há qualquer procedência. Inexistiram embargos de declaração, logo inviável a arguição da preliminar. E que, se a r. decisão não se manifestou acerca de matéria suscitada no recurso ordinário, caberia à recorrente interpor embargos de declaração para sanar a omissão. Em persistindo, ali sim, poderia ser arguida esta preliminar. No mérito, observe que para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, pelo que a admissibilidade da revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2751/2002

RECORRENTE: AFFONSO LOPES FREIRE

Dr. José Célio Santos Lima

RECORRIDA: LUIZ CARLOS LISBOA RODRIGUES

Dr. Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a constrição judicial sobre o bem do sócio na execução.

III- Alega que houve violação ao art. 5º, XXII, da CR/88, pelo fato do recorrente, que é o verdadeiro proprietário, não ser parte do processo de execução. Resulta que houve violação ao Enunciado 205 do C. TST, porque o recorrente não participou do processo de conhecimento, não podendo, portanto, participar da execução. Aduz que a S/A tem seu capital social dividido em ações e que a responsabilidade dos sócios se limita ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, a teor do art. 1º da Lei nº 6.404/76. E que o apartamento penhorado é bem do sócio recorrente. Acrescenta que não deve ser aplicado o art. 28 da Lei nº 8.078/90, que diz que só pode ser desconsiderada a personalidade jurídica, quando os bens da sociedade não puderem responder por suas dívidas. Argumenta que foram buscados em primeiro lugar os bens dos sócios, e, só poderia haver a desconsideração depois de provada a impossibilidade de se executar os bens da sociedade. Acrescenta que a Lei nº 8.078/90 é de aplicação restrita às relações de consumo.

IV- O apelo não merece ser admitido. Não houve violação ao direito de propriedade. A penhora sobre os bens dos sócios é válida uma vez que a empresa não demonstra condições econômicas de arcar com suas dívidas. Neste caso, ocorre a responsabilidade subsidiária dos sócios.

V- Quanto à infração ao Enunciado n. 205 do C. TST, também não pode ser admitido o apelo, porque não cabe a admissão de recurso de revista em fase de execução por ofensa a enunciado.

VI- Ao alegar que o art. 769 da CLT só permite a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, nos casos de omissão das normas trabalhistas, não se proibiu a utilização da analogia com relação à Lei nº 8.078/90, o que é perfeitamente possível.

VII- Para se concluir se os bens exigidos em primeiro plano foram os dos sócios ou da sociedade, deve-se analisar fatos e provas o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2778/2002

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dr. Cláudia Santianni Barreto e outros

RECORRIDA: MARIA IONE MORAES VILAR

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- A recorrente insurge-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença que, entendeu que a adesão ao Plano de Demissão Voluntária não configura transação e a consequente quitação de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, e determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para julgar o mérito com entender de direito.

III- Trata-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito. A rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação da sentença definitiva é que a parte, caso sinta-se prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra essa nova decisão, a teor do art. 893 da CLT, e Enunciado nº 214 do C. TST. Assim, a interposição do presente recurso nessa fase processual é inoportuna.

IV- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 23 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 02794/2002

RECORRENTE: ANDRÉIA LUCIA PAMPLONA DE CARVALHO

Dr. Shirlene Brito Santos e outros

RECORRIDA: JULIO ALBERTO BATISTA

Dr. Wilson Veloso e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 76/77, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, determinou a remessa de peças processuais ao Ministério Público do Trabalho e à Polícia Federal, a fim de apurar a ocorrência de crime de falso testemunho, bem como a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do CPC.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumário, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Alega ofensa ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna, e contrariedade ao Enunciado nº 297 do C. TST, aduzindo que a r. decisão recorrida não está devidamente fundamentada quanto ao entendimento de que as testemunhas arroladas pela recorrente são tendenciosas e portanto passíveis de apuração de crime de falso testemunho (art. 342 do CPPB), na medida em que não apresenta os elementos e indícios subjetivos (dolo) e objetivos (materialidade factual) capazes de caracterizar aquele tipo penal. Assevera que o falso testemunho não restou caracterizado pois não houve qualquer dano ou potencialidade de dano à administração da Justiça, haja vista que o MM. Juízo de 1º grau considerou os referidos testemunhos como imprimeáveis para fins de prova. No mérito, assevera que o v. acórdão inquinado afronta o art. 5º, incisos XXXIV e XXXV, da CR/88, posto que apenas exerceu o seu direito constitucional de ação, sem o objetivo de prejudicar o reclamado ou

obter qualquer vantagem ilícita. Entende que a simples sucumbência não representa litigância de má-fé, que é sempre presumida no processo, em presunção juris tantum, incumbindo o ônus da prova a quem alega. Finaliza ressaltando ser incabível a condenação pecuniária ante a inexistência de litigância de má-fé e ausência de dano. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

V. O recurso não merece ser acolhido. Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, a admissibilidade da revista está adstrita à contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. A uma, porque a r. decisão inquinada está jurídica e factualmente fundamentada. A MM. Juíza Relatora indica, um a um, os pontos contraditórios dos depoimentos das testemunhas em questão, que lhe revelaram a natureza tendenciosa dos depoimentos prestados com o único objetivo de beneficiar a reclamante. Saliente que o fato de o MM. Juiz de 1º grau ter considerado os depoimentos como imprestáveis não descaracteriza o crime em comento, posto que, como bem observado pela D. Turma, a lei penal não exige que haja prejuízo para a sua consumação. A duas, porque, muito embora a Lei Maior preveja o direito de ação, este deve ser exercido dentro dos limites impostos pela regra processual, sob pena de prejudicar a entrega da prestação jurisdicional requerida. Logo, não há de se falar em afronta aos dispositivos constitucionais apontados pelo recorrente. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

VI- Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 30.07.2002, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO À PARTIR DAS 09:00 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARIÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 3489/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDA: EUNILDE DE FÁTIMA OLIVEIRA SERRA. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
02. PROCESSO TRT RO 3459/2002. RECORRENTE: ANDRÉ CARDOSO DA SILVA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: PAULO VASCONCELOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
03. PROCESSO TRT RO 3423/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. RECORRIDOS: LÚCIA TRINDADE DOS SANTOS. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos e BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
04. PROCESSO TRT RO 3511/2002. RECORRENTE: EGESDA ENGENHARIA S/A. Dr. Diomedes de Sousa Campos e outros. RECORRIDO: FRANCISCO CLÉBER SOUZA LIMA. Dr.ª Cristiane de Menezes Vieira Blin e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.
05. PROCESSO TRT RO 3457/2002. RECORRENTE: JURANDI GUIMARÃES LIMA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: AMAZÔNIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.
06. PROCESSO TRT RO 3488/2002. RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: BRASCOPE COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
07. PROCESSO TRT RO 3514/2002. RECORRENTE: C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Dr. George Wandr Assunção Salvador e outros. RECORRIDO: JOAQUIM COSTA DOS PRAZERES. Dra. Cláudia Rocha da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.
08. PROCESSO TRT RO 3515/2002. RECORRENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: FAZENDA ERINATA (JOSEMAR COSTA DA SILVEIRA). Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

RITO ORDINÁRIO

09. PROCESSO TRT AP 3148/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: JOSÉ ARMANDO SOARES DO VALE. Dra. Silvia de Nazaré Bastos Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
10. PROCESSO TRT RO 3076/2002. RECORRENTE: CERRIO - CERÂMICA RIO CARAPARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Luiz Fêixa Alves e outros. RECORRIDO: ELDO FERREIRA DE SOUSA. Dr. Nilson Ricardo de Sousa e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
11. PROCESSO TRT RO 2718/2002. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr.ª Ieda Livia de Almeida Brito. RECORRIDO: FRANCISCO FARIAS. Dr.ª Maria da Graça Sequeira Melo. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.
12. PROCESSO TRT AP 3228/2002. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr.ª Milane Rodrigues Mendonça e outros. AGRAVADO: MANOEL MESSIAS SARAIVA DE MENEZES. Dr.ª Oclida Maria Perreira Nunes e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.
13. PROCESSO TRT RO 2864/2002. RECORRENTE: IZOMAR COUTINHO EVANGELISTA. Dr. Raimundo César Caldas e outros. RECORRIDAS: F & R PRESTADORA DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA e JARCEL CELOSUSE S/A. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
14. PROCESSO TRT RO 2289/1997. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros.

RECORRIDA: PANIFICADORA NOVA TERRA FIRME LTDA. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
15. PROCESSO TRT AP 2921/2002. AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTRERI LTDA. Dr. Wilson Oliveira da Rocha. AGRAVADO: SINTIMAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS E ULIANÓPOLIS. Dr.ª Vera Lúcia da Silva. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.
16. PROCESSO TRT RO 2937/2002. RECORRENTES: GAZETA MERCANTIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e RUBENS AMILTON FERREIRA DA LUZ. Dra. Erika Assis de Albuquerque. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO TRT AP 2678/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELOSUSE S/A. Dr. Juracy Barata Juci Neto e outros. AGRAVADO: JOSÉ EVANGELISTA PACHECO. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
18. PROCESSO TRT RO 3046/2002. RECORRENTE: MENDES JÚNIOR TRADING ENGENHARIA S/A. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: BENEDITO DA COSTA SANTOS. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e EZEQUIAS DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
19. PROCESSO TRT AP 2912/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto. AGRAVADA: PAOLA MARIA FRASSINETI ROTTERDAM LISBOA DIAS. Dr.ª Francielei Maria Contente Pinheiro e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
20. PROCESSO TRT AP 3132/2002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. AGRAVADOS: CLÁUDIO DE JESUS OLIVEIRA SÁ e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.
21. PROCESSO TRT RO 2281/2002. RECORRENTE: AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.
22. PROCESSO TRT AP 2759/2002. AGRAVANTE: CARLOS ZOGHBI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi. AGRAVADA: MARIA BENEDETA ALVES DE SOUSA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
23. PROCESSO TRT RO 3047/2002. RECORRENTE: ROSANA SOSINHO FURTADO MARGALHO. Dr. Odval Quaresma. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Tales Miranda Corrêa. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 24 de julho de 2002.
NARLIELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

RELAÇÃO 024/2002 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 23.07.2002

RITO SUMARIÍSSIMO

PROCESSO TRT/1ª T/RO 3254/2002. RECORRENTE: PAULO AFONSO SILVA DO NASCIMENTO. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SENENGE ENGENHARIA LTDA. Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO APELO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
PROCESSO TRT/1ª T/RO 2925/2002. RECORRENTE: ERIKE DE JESUS LOPES RAMOS. Dr. Silas Santos Antonio e outros. RECORRIDOS: VIGGIANO COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA. Dr.ª Vania Irene Viggiano Soares. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS PERTINENTES DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE.
PROCESSO TRT/1ª T/RO 3302/2002. RECORRENTE: BERNARDES SAMPOLO TOMAZ. Dr. Joacilino dos Santos Silva. RECORRIDOS: GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA. DR. ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA ARGÜIDA PELO RECLAMANTE, A FALTA DE AMPARO LEGAL, POR ENTENDER QUE DIANTE DOS DEPOIMENTOS DAS PARTES E TESTEMUNHAS, SE TORNOU DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OU OUTRA QUALQUER DILIGÊNCIA. NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE.
PROCESSO TRT/1ª T/RO 3260/2002. RECORRENTE: AMARILDO PEREIRA LIMA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: ABB SERVICE LTDA. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros e JARCEL CELOSUSE S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PERTINENTES, NO MÉRITO, DEU PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, INCLUIR NA PARTE CONCLUSIVA DA R. SENTENÇA A REPERCUSSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS, POSTO QUE PAGAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NAS VERBAS RESCISÓRIAS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 172, DO C. TST, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO COMPUTAM-SE NO CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO AS HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS, ADOTADA COMO FUNDAMENTO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 2.000,00.
PROCESSO TRT 1ª T/RO 3275/2002. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr.ª Mildred Lima Pittman e outros. RECORRIDO: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA FILHO. Dr. Paulo Edson Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
PROCESSO TRT 1ª T/RO 3322/2002. RECORRENTE: ELIVALDO MACIEL DOS SANTOS. Dr. Marcus Aurélio Coelho Vieira e outra. RECORRIDO: RESTAURANTE CURUPIRA LTDA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, ACRESCENTANDO QUE NO PRESENTE CASO HOUVE COMPENSAÇÃO DA JORNADA AUTORIZADA PELA NORMA COLETIVA, UMA VEZ QUE A JORNADA DE TRABALHO NORMAL DO RECLAMANTE ERA DE 08 HORAS DIÁRIAS E 44 SEMANAIS, NA FORMA DO QUE PRECONIZA O ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AS PRÓPRIAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA JUNTADAS PELO AUTOR, ACUSAM EM DIVERSOS DIAS, JORNADAS DE 06 (SEIS) HORAS, ALÉM DE FOLGAS DE 02 OU 03 DIAS SEGUINDOS, AO FAZER UMA APURAÇÃO MENSAL, VERIFICA-SE QUE O RECLAMANTE NÃO TRABALHAVA EM HORAS EXTRAS, POIS OCORRIA NATURALMENTE A COMPENSAÇÃO, TAL COMO REFERE A NORMA COLETIVA, DE MODO UNÂNIME, MANTER AS CUSTAS COMINADAS NO PRIMEIRO GRAU, ISENTANDO O RECLAMANTE DO SEU PAGAMENTO.
PROCESSO TRT 1ª T/RO 3366/2002. RECORRENTE: GOLD FRIOS LTDA. Dr.ª Nilzelen de Sá Galeno e outros. RECORRIDO: JOSÉ EDMILSON MOREIRA ALFAIA. Dr. Ulisses Trisel e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/1ª T/ED/RO 1863/2002. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr.ª Maria Lúcia Souza Pereira Pontes e outros. EMBARGADO: EDSON RUY VELASCO PIEDADE. Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.
ACÓRDÃO TRT/1ª T/ED/RO 3568/2000. EMBARGANTE: FAZENDA DA PONTA LTDA. Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros. EMBARGADO: FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES. Dr. Iracides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. E POR SEREM MERAMENTE PROTETÓRIOS, COM BASE NO ART. 338, DO CPC, DETERMINAR E APLICAR A EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO TRT/1ª T/ED/RO 1522/2002. EMBARGANTE: AMARO DE JESUS SANTOS SOUZA. Dra. Jacirene de Souza Maciel e outros. EMBARGADOS: EXPRESSO ESTRELA DA VIGIA LTDA. e EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Havendo, de fato, omissão a sanar, deve ser corrigida por meio dos embargos de declaração, para que se complete a prestação jurisdicional. Embargos providos para prestar esclarecimentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.